



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.128

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
09 de fevereiro de 2004

0289



04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CXLIX)

O interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto 2865, de 08 de janeiro de 1938, dispondo sobre a aposentadoria do pessoal das Estações Fiscais do Estado.

O artigo 2º desse decreto estabelecia que, para os cálculos dos proventos da aposentadoria, serviria de base a média das percentagens recebidas no último triênio, pelo pessoal das estações fiscais sobre os impostos arrecadados, distribuída essa média em ordenado e gratificações, para os efeitos da aplicação dos artigos. 7º e 9º, do Decreto 67, de 24/12/1930. Esses artigos tratavam, respectivamente, das regras das aposentadorias por incapacidade física; idade e tempo de serviço.

Os amanuenses, guardas e marinheiros das mesas de rendas e agências fiscais teriam as suas aposentadorias concedidas de acordo com a gratificação fixada na respectiva tabela orçamentária, observada as disposições do artigo 2º do presente decreto.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Corpo de Bombeiros e Defesa Civil aprovam Instruções Técnica

O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual da Defesa Civil aprova Instrução Técnica nº 05/2004 que estabelece valores característicos de carga de incêndio nas

edificações e áreas de risco conforme a ocupação e uso específico e define risco incêndio da edificação. A Instrução tem como definições: a carga de incêndio soma das energias caloríficas possíveis de serem li-

beradas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço inclusive o revestimento das paredes divisórias pisos e tetos.

(Cad. 1 – Pág. 12)

Prescrição de medicamentos

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará por intermédio da Resolução nº 01 de 2004 aprova a Norma Técnica Especial que estabelece a responsabilidade pela impressão e distribuição do sistema de controle das notificações de receitas para prescrição de medicamentos.

(Cad. 2 – Pág. 8)

Construção de casas

A Secretaria Executiva de Estado de Educação e a Companhia de Habitação do Pará celebram convênio de cooperação técnica. Tendo como finalidade a construção de casas residenciais para o Primeiro Comando Aéreo Regional.

(Cad. 2 – Pág. 3)

Esporte amador

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – Seel celebra convênio com a Prefeitura do Município de Breves. A finalidade é o repasse de recursos financeiros objetivando apoiar as atividades esportivas amadoras do município.

(Cad. 2 – Pág. 4)

Modernização de escolas

A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a empresa Chamon e Cia Ltda. A finalidade é a execução de blocos de laboratórios multidisciplinar informática, biblioteca e sala de vídeo na escola São Felipe no município de Santarém.

(Cad. 2 – Pág. 12)

ASSINATURAS



226-0556



SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Divulgação

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Técnico

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	.. R\$ 50,00	
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	.. R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	.. R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	.. R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

COLEGIADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Resoluções	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad. 1 - Pág. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	Cad. 1 - Pág. 4
Extrato de Rescisão	Cad. 1 - Pág. 4
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Errata	Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 4
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 4
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
Extratos	Cad. 1 - Pág. 5
Aviso de Edital	Cad. 1 - Pág. 5
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Pautas de Julgamentos	Cad. 1 - Pág. 9
Acórdão	Cad. 1 - Pág. 9
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
Edital	Cad. 1 - Pág. 10
Ato Declaratório	Cad. 1 - Pág. 10
Extrato	Cad. 1 - Pág. 10
Notas de Empenho	Cad. 1 - Pág. 10
Ato de Credenciamento	Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Errata	Cad. 1 - Pág. 11
Encargos Gerais	Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato	Cad. 2 - Pág. 12
Aviso	Cad. 2 - Pág. 12
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Ordens de Serviços	Cad. 2 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 11
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos	Cad. 1 - Pág. 11
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Errata	Cad. 1 - Pág. 12
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 15
Portaria	Cad. 1 - Pág. 15
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
Instruções Técnicas	Cad. 1 - Pág. 12
INSTITUTO DE METEOROLOGIA DO PARÁ	
Tomada de Preços	Cad. 1 - Pág. 15
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Convocação	Cad. 2 - Pág. 1
Portarias	Cad. 2 - Pág. 1
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Termo de Adjudicação	Cad. 2 - Pág. 1
Homologação	Cad. 2 - Pág. 2

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 2
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Extrato de Convênio	Cad. 2 - Pág. 2
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 2
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Erratas	Cad. 2 - Pág. 4
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 4
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Editais	Cad. 2 - Pág. 4
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 5
Errata	Cad. 2 - Pág. 5
Extratos	Cad. 2 - Pág. 5
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Comunicação	Cad. 2 - Pág. 5
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 5
Distrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 5
Extratos de Contratos	Cad. 2 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6
Aviso	Cad. 2 - Pág. 6
Tomada de Preços	Cad. 2 - Pág. 6
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 8
Norma Técnica Especial	Cad. 2 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Resumo de Nota Orçamentária	Cad. 2 - Pág. 10
Carta Convite	Cad. 2 - Pág. 11
Extratos de Termo Aditivo ao Contrato	Cad. 2 - Pág. 11
Tomadas de Preços	Cad. 2 - Pág. 11
Cartas Convites	Cad. 2 - Pág. 11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamentos	Cad. 2 - Pág. 14
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos	Cad. 2 - Pág. 13
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 14

PARTICULARES

Vivenda	Cad. 2 - Pág. 15
Centro Cultural Brasil - Estados Unidos	Cad. 2 - Pág. 15
Estação Engenharia	Cad. 2 - Pág. 16
Mundial Ind., Com. e Exportação de Madeiras	Cad. 2 - Pág. 16
A. A. M. Souza e Cia	Cad. 2 - Pág. 16
Geovane Lima de Moraes	Cad. 2 - Pág. 16
Anselmo Hoffmann	Cad. 2 - Pág. 16
Barros e Pena	Cad. 2 - Pág. 16
Coren-PA	Cad. 2 - Pág. 16
Madeira Canal	Cad. 2 - Pág. 16
Caiba Ind. Com. S/A	Cad. 2 - Pág. 16
Copinorte Comercial	Cad. 2 - Pág. 16
Q. P. Santos e Cia Ltda	Cad. 2 - Pág. 16
Santos e Queiroz	Cad. 2 - Pág. 16
R. R. R. Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Cad. 2 - Pág. 16
Rebello Indústria, Comércio e Navegação	Cad. 2 - Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás	Cad. 2 - Pág. 16
Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad. 2 - Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ato de Distribuição	Cad. 1 - Pág. 7
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim nº 008/04	Cad. 1 - Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 4
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Edital de Leilão	Cad. 1 - Pág. 4
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 015/04	Cad. 1 - Pág. 6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 10
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
Resultado de Licitação	Cad. 1 - Pág. 11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria	Cad. 1 - Pág. 11
----------	------------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba	Cad. 1 - Pág. 11
7ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 14
11ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 16
13ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 5
6ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 6
5ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 7
4ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 8
10ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 8
Relação de Acórdãos nº 006/04 - 2ª Turma	Cad. 1 - Pág. 15
Secretaria da 4ª Turma	Cad. 1 - Pág. 16
Terceira Turma	Cad. 2 - Pág. 1
Seção Especializada	Cad. 1 - Pág. 13
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 1 - Pág. 11

**COLEGIADO DE
GESTÃO ESTRATÉGICA**

PRESIDENTE: GOVERNADOR SIMÃO ROBISON JATENE

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
GABINETE DO GOVERNADOR****RESOLUÇÃO CGENº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O COLEGIADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, instituído pela Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, incisos I, II e III, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar a operacionalização e de agilizar os processos de construção, reforma, adaptação, ampliação, conservação e avaliação dos prédios de propriedade ou uso dos órgãos da Administração Pública do Estado, independente de fonte de recurso;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º da Resolução CGE nº 002, de 05 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As obras de construção, ampliação e serviços de engenharia de reformas e adaptações dos prédios públicos dos órgãos da Administração Direta, Fundações e Autarquias deverão obedecer às regras abaixo especificadas:

I - As obras de construção e ampliação de qualquer valor e os serviços de engenharia de reformas e adaptações que importarem recursos de valor a partir de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) deverão ser licitadas, contratadas e executadas pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, respeitando-se as modalidades de licitação que couberem, conforme Art. 22, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

II - Os serviços de engenharia de reformas e adaptações que importarem recursos de valor abaixo do discriminado no inciso anterior deverão ser realizadas pelo próprio órgão interessado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Colegiado de Gestão Estratégica, em 05 de fevereiro de 2004.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

GERSON DOS SANTOS PERES

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

Gabinete do Governador

RESOLUÇÃO CGENº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

O COLEGIADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, instituído pela Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, incisos I, II e III, e

CONSIDERANDO a definição de Regiões de Integração no Estado do Pará resultantes do trabalho efetuado pela Secretaria Especial de Estado de Integração Regional,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definida a regionalização programática do Governo do Estado do Pará, conforme documento publicado em anexo.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública deverão proceder à adequação de programas, objetivos e metas conforme estabelecido no artigo anterior, salvo excepcionais que serão aprovadas pelos Secretários Especiais em cada área específica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Colegiado de Gestão Estratégica, em 05 de fevereiro de 2004.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado do Pará

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

GERSON DOS SANTOS PERES

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

DEFINIÇÃO DE REGIÕES DE INTEGRAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**1 - OBJETIVO**

Definir regiões que possam representar espaços com semelhanças de ocupação, de nível social e de dinamismo econômico, e cujos municípios mantenham integração entre si quer física quer economicamente.

As regiões foram agrupadas, segundo esses mesmos indicadores, estabelecendo-se 4 níveis, desde as regiões mais populosas, dinâmicas e acessíveis, até os espaços mais distantes e menos ocupados.

A partir dos indicadores listados a seguir foram definidas 12 regiões. Essas regiões

não receberam nomes de nenhum dos municípios que a integram, para não caracterizar a idéia de pólos de desenvolvimento que privilegiaria um dos municípios, o que poderia acarretar diversos problemas. O objetivo foi definir espaços que possam se integrar de forma a serem partícipes do processo de diminuição das desigualdades regionais e na implantação de programas que atendam aos problemas e necessidades identificados.

2 - INDICADORES

1. População (IBGE 2000)
2. Densidade Populacional (IBGE 2000)
3. Concentração de Localidades (SIGIEP-2002)
4. Repasse de ICMS (SEFA - 2º semestre 2002)
5. Renda per capita (IBGE - 1991)
6. Acessibilidade Física (SIGIEP - 2002)
7. Consumo de Energia Elétrica (CELPA-2002)
8. Leitos por 1.000 habitantes (DATASUS/SEEPS)
9. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH (IBGE - DATASUS 2000)
10. Telefonia Fixa (Telemar 2002)
11. Índice de Alfabetização (IBGE 2000)
12. Fatores Geo-políticos

3 - REGIÕES e MUNICÍPIOS**Nível 01 - 1. Metropolitana (5)**

2. Guamá (18)

3. Rio Caetés (15)

Nível 02 - 4. Araguaia (15)

5. Carajás (12)

6. Tocantins (11)

7. Baixo Amazonas (12)**Nível 03 - 8. Lago de Tucuruí (7)**

9. Rio Capim (16)

10. Xingu (11)**Nível 04 - 11. Marajó (15)**

12. Tapajós (6)

Total 143 municípios

ANEXOS:

I - Relação dos Municípios de cada região.

II - Mapa do Estado - Municípios: acessibilidade/ concentração populacional.

III - Mapa do Estado - Regiões de Integração: graus de concentração populacional, econômica e infra-estrutural.

IV - Mapa do Estado - Identificação das Regiões de Integração

ANEXO I**AS REGIÕES E SEUS MUNICÍPIOS****Nível 01 - Metropolitana**

1. Belém
2. Ananindeua
3. Benevides
4. Marituba
5. Santa Bárbara
6. Guamá
7. Colares
8. Castanhal
9. Curuçá
10. Igarapé Açu
11. Inhangapi
12. Magalhães Barata
13. Maracanã
14. Marapanim
15. Santo Antônio do Tauá
16. Santa Isabel do Pará
17. Santa Maria do Pará
18. São Caetano de Odivelas
19. São Domingos do Capim
20. São Francisco do Pará
21. São João da Ponta
22. São Miguel do Guamá
23. Terra Alta
24. Vigia

Rio Caetés

1. Augusto Corrêa
2. Bonito
3. Bragança
4. Cachoeira do Pirá
5. Capanema
6. Nova Timboteua
7. Peixe Boi
8. Primavera
9. Quatipuru
10. Salinópolis
11. Santa Luzia do Pará
12. Santarém Novo
13. São João de Pirabas
14. Tracuateua
15. Viseu

Nível 02 - Araguaia

1. Água Azul do Norte
2. Bannach
3. Conceição do Araguaia
4. Cumaru do Norte
5. Floresta do Araguaia
6. Ourilândia do Norte
7. Pau d'Arco
8. Redenção

9. Rio Maria
10. Santa Maria das Barreiras
11. Santana do Araguaia
12. São Félix do Xingu
13. Sapucaia
14. Tucumã
15. Xinguara

Carajás

1. Bom Jesus do Tocantins
2. Brejo Grande do Araguaia
3. Canaã dos Carajás
4. Curionópolis
5. Eldorado dos Carajás
6. Marabá
7. Palestina do Pará
8. Parauapebas
9. Piçarra
10. São Domingos do Araguaia
11. São Geraldo do Araguaia
12. São João do Araguaia

Tocantins

1. Abaetetuba
2. Acará
3. Baião
4. Barcarena
5. Cametá
6. Igarapé Miri
7. Limoeiro do Ajuru
8. Mocajuba
9. Moju
10. Oeiras do Pará
11. Tailândia

Baixo Amazonas

1. Alenquer
2. Almeirim
3. Belterra
4. Curuá
5. Faro
6. Juruti
7. Monte Alegre
8. Óbidos
9. Oriximiná
10. Prainha
11. Santarém
12. Terra Santa

Lago de Tucuruí

1. Breu Branco
2. Goianésia do Pará
3. Itupiranga
4. Jacundá
5. Nova Ipixuna
6. Novo Repartimento
7. Tucuruí

Rio Capim

1. Abel Figueiredo
2. Aurora do Pará
3. Bujaru
4. Capitão Poço
5. Concórdia do Pará
6. Dom Eliseu
7. Garrafão do Norte
8. Ipixuna do Pará
9. Irituia
10. Mãe do Rio
11. Nova Esperança do Pirá
12. Ourém
13. Paragominas
14. Rondon do Pará
15. Tomé-Açu
16. Ulianópolis

Xingu

1. Altamira
2. Anapu
3. Brasil Novo
4. Gurupá
5. Medicilândia
6. Pacajá
7. Placas
8. Porto do Moz
9. Senador José Porfírio
10. Uruará
11. Vitória do Xingu

Nível 04 - Marajó

1. Afuá
2. Anajás
3. Bagre
4. Breves
5. Cachoeira do Arari
6. Chaves
7. Curalinho
8. Melgaço

9. Muará
10. Ponta de Pedras
11. Portel
12. Salvaterra
13. Santa Cruz do Arari
14. São Sebastião da Boa Vista
15. Soure
Tapajós
1. Aveiro
2. Itaituba
3. Jacareacanga
4. Novo Progresso
5. Rurópolis
6. Trairão

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5569

PORTARIA Nº 0111/2004-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0022/2004-GS,

RESOLVE:

nomear JANIBY SILVA DE OLIVEIRA para exercer cargo em comissão, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 7 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. n.º 30.126 de 05.02.2004

PORTARIA Nº 0112/2004-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0022/2004-GS,

RESOLVE:

nomear MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO OLIVEIRA para exercer cargo em comissão, código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 7 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE FEVEREIRO DE 2004
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. n.º 30.126 de 05.02.2004

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Motivo : A pedido
Nome : Lucia Betania Oliveira da Silva
Cargo : Agente de Artes Práticas
Data da Dispensa : 01/02/2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA

Cel QOPM - Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 0023/2004-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 014/04-ADM, datada de 27 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao 1º TEN PM ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, referente a deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 24 a 25/01/2004, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0024/2004-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a parte n.º 015-04/ADM, datada de 23 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, abaixo relacionados por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

Municípios: Xinguaçu

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Pedro Paulo da Costa Vale	20 a 22/01/2004	02 (duas)
CAB PM Carlos Ivan Rodrigues da Silva	20 a 22/01/2004	02 (duas)

Municípios: Redenção

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Ulisses Marques Lobo	20 a 22/01/2004	02 (duas)
SUB TEN PM Ivo José dos Santos Moraes	20 a 22/01/2004	02 (duas)

Municípios: Marabá

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º TEN PM Samuel Enoc Lobato Quaresma	20 a 22/01/2004	02 (duas)
SUB TEN PM Robson Guimarães Lima	20 a 22/01/2004	02 (duas)
SD PM João Marcos Pereira de Matos	20 a 22/01/2004	02 (duas)
SD PM Walder Souza dos Santos	20 a 22/01/2004	02 (duas)

Municípios: Santa Bárbara e Castanhal

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Pedro Paulo da Costa Vale	24 a 25/01/2004	01 (uma)
1º TEN PM Ana Cristina Souza Machado	24 a 25/01/2004	01 (uma)
1º SGT PM Olíel Dias Tavares	24 a 25/01/2004	01 (uma)
2º SGT PM Antonio Alves da Silva	24 a 25/01/2004	01 (uma)
3º SGT PM Marcio Roberto Góes Leal	24 a 25/01/2004	01 (uma)
SD PM João Marcos Pereira de Matos	24 a 25/01/2004	01 (uma)
SD PM Walder Souza dos Santos	24 a 25/01/2004	01 (uma)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0025/2004-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 016/04-ADM, datada de 23 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao SD PM JOVENIANO MONTEIRO DO ROSÁRIO e SD PM CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, referente a deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 26/01/2004, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0026/2004-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 019/2004-ADM, datada de 03 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionado por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

CIDADE: BRASÍLIA

NOME	PERÍODO	QUAN.
CAP PM César Maurício de Abreu Melo	27 e 28/01/2004	01 (uma)
CAP PM Érika Natalie Pereira	27 e 28/01/2004	01 (uma)

MUNICÍPIO: MARABÁ

NOME	PERÍODO	QUAN.
CAP PM César Maurício de Abreu Melo	31/01/2004	½ (meia)

MUNICÍPIO: CASTANHAL

NOME	PERÍODO	QUAN.
CAP PM César Maurício de Abreu Melo	31/01/2004	½ (meia)
CAP PM Érika Natalie Pereira	31/01/2004	½ (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0027/2004-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 018/2004-ADM, datada de 02 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos Policiais Militares, CAP PM JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, 1º TEN PM SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA e SUB TEN ROBSON GUIMARÃES LIMA, referente a deslocamento, para o Município de Marabá, no período de 28 a 29/01/2004 a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0028/2004-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 017/2004-ADM, datada de 02 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionado por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO: Salinópolis

NOME	PERÍODO	QUAN.
1º TEN PM Marta Valeria M. Nabor	29/01/2004	½ (meia)
SD PM Joilson Brito Ribeiro	29/01/2004	½ (meia)

MUNICÍPIO: Castanhal

NOME	PERÍODO	QUAN.
SD PM Alcides Cavalcante da S. Junior	29/01/2004	½ (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0029/2004-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 020/04-ADM, datada de 04 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao CAP PM MAURO BARBAS DA SILVA, referente a deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 02/02/2004, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de fevereiro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COORDENADOR: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5563

ERRATADA PORTARIA Nº 012/2004-GAB/CCS

Onde se lê: Beneficiários:

- José Nélito Silva Palheta - Mat. n.º 5271622/8

- Pedro Mário da Silva Costa - Mat. n.º 51855731/1

Ana Carmen Palheta Alves - Mat. n.º 5127556/1

Selma Lúcia Ferreira do Amaral - Mat. n.º 5847818/2

Período: 05.02.2004

Leia-se: Beneficiários:

- Pedro Mário da Silva Costa - Mat. n.º 51855731/1

Selma Lúcia Ferreira do Amaral - Mat. n.º 5847818/2

Período: 06.02.2004

GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV,
CNPJ 05.873.910/0001-00 e LIANE POMPEU DOS SANTOS

Cargo: Procurador

Data da Admissão: 02/02/2004

Vigência: 02/02 a 02/08/2004

Ordenador Responsável: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

GESTÃO

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 011 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004
O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, Conforme Laudo Médico 992/04,
RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para a servidora TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA, matrícula n.º

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 5

3151417/1, ocupante do cargo de Técnico, 29 (vinte e nove) dias de Licença Saúde, em prorrogação, no período de 01.02.2004 a 29.02.2004, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

GESTÃO

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA Nº 033 DE 03.02.2004.

Licença Maternidade
Nome : Carolina Brasil dos Santos
Cargo/Lotação: Assessor / Procuradoria
Matrícula Nº : 5818036/1
Período: 12.01.2004 a 10.05.2004
Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativa

PORTARIA Nº 034 DE 03.02.2004.

Licença Maternidade
Nome : Deuzélia Maria Oliveira do Carmo
Cargo/Lotação: Assessor / Coord. Regional-Boaventura
Matrícula Nº : 5500923/2
Período: 15.12.2003 a 12.04.2004
Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativa

PORTARIA Nº 035 DE 03.02.2004.

Excluir da PORTARIA Coletiva de Férias de Nº 441 de 18.09.2003, o nome da Servidora.
Nome : Maria Esmeralda Carrera de Carvalho
Cargo/Lotação: Aux.Serv. Gerais/ DISERG
Matrícula Nº : 5238030/1
Período: a partir do dia 18.09.2003
Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativa

PORTARIA Nº 036 DE 03.02.2004.

LICENÇA ESPECIAL

Nome : Sandra Suelly Costa Nunes
Cargo/Lotação: Aux.Administração/Coord. Regional-Ananindeua
Matrícula Nº : 3152634/1/1
Período: 21.12.2003 a 20.01.2004
Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativa

PORTARIA Nº 037 DE 04.02.2004

Diária
Nome : Valdenor Botelho Godinho
Cargo/Lotação: Coordenador Regional / Coordenadoria Regional
Matrícula Nº : 5703481/1
Origem: Belém
Destino: Marabá
Objetivo: a serviço deste Instituto
Período: 22.01.2004.
Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativa

PORTARIA Nº 031 DE 02.02.2004.

Adicional por Tempo de Serviço
Alterar, de acordo Art. 131, parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o Adicional por Tempo de Serviço dos servidores Abaixo Relacionados, a partir do dia 01.02.2004.

NOME	PERCENTUAL %	MATRÍCULA
ANTÔNIO JOSÉ PINTO DA SILVA	40	3152600/1
FRANCISCO MARTINS DE LIMA	40	3153258/1
GERSON HENRIQUE DOS SANTOS	25	6120199/1
IRIS AGATHA WILLIAMS	25	6121063/1
JOÃO BATISTA DOSSANTOS MEDEIROS	45	3153886/1
JUAREZ SILVA DE ABREU	45	3153550/1
ROBERTO SOARES TRAVASSOS DA ROSA	15	52412942
ROSILDO DE SOUZA	45	3153436/1
WILSON PAIVA DOS REIS	25	6120113/1

Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativo

PORTARIA Nº 032 DE 02.02.2004.

Conceder, de acordo com o Art. 131, parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o Adicional por tempo de serviço dos servidores Abaixo Relacionados, a partir do dia 01.02.2004.

NOME	PERCENTUAL %	MATRÍCULA
ALEXANDRA CINTIA SOUZA	5%	5831300/1
JUDITH SOARES DE MELO	5%	5706653/2
JULIO SERGIO BRANCHES	5%	5832233/1

Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativo

AVISO DE EDITAL

O IPASEP, avisa aos interessados que:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003
SEGUNDO PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DO IPASEP, ESTA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO HABILITA E DECLARA COMO ÚNICA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICO Dr. BASILEU NEVES.
Em, 05/02/2004
À COMISSÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2004

MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO: 001/2000

PARTES: IPASEP e a NAZARÉ MARIA DE SOUZA CARDOSO- Belém/PA.
OBJETO: Prestação de Serviços médicos na especialidade Pneumologista, aos usuários do PAS.
Valor do Contrato: de acordo com a tabela de procedimentos do PAS
Vigência: 02/02/2004 à 01/02/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36
Fonte de Recurso: Estadual.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2004

MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO: 001/2000

PARTES: IPASEP e FRANCISCO PEREIRA VIEIRA- Belém/PA.
OBJETO: Prestação de Serviços médicos na especialidade Otorrinolaringologista, aos usuários do PAS.
Valor do Contrato: de acordo com a tabela de procedimentos do PAS
Vigência: 02/02/2004 à 01/02/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36
Fonte de Recurso: Estadual.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2004

MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO: 001/2000

PARTES: IPASEP e ODIR RIBEIRO DOSSANTOS JUNIOR- Belém/PA.
OBJETO: Prestação de Serviços médicos na especialidade Angiologia, aos usuários do PAS.
Valor do Contrato: de acordo com a tabela de procedimentos do PAS
Vigência: 02/02/2004 à 01/02/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36
Fonte de Recurso: Estadual.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2004

MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO: 001/2000

PARTES: IPASEP e PEDRO VALLINOTO FILHO- Belém/PA.
OBJETO: Prestação de Serviços médicos na especialidade Psiquiatria, aos usuários do PAS.
Valor do Contrato: de acordo com a tabela de procedimentos do PAS
Vigência: 02/02/2004 à 01/02/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36
Fonte de Recurso: Estadual.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2004

MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO: 001/2000

PARTES: IPASEP e ANA LÍDIA DA C. LINHARES SAUMA- Belém/PA.
OBJETO: Prestação de Serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, aos usuários do PAS.
Valor do Contrato: de acordo com a tabela de procedimentos do PAS
Vigência: 02/02/2004 à 01/02/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36
Fonte de Recurso: Estadual.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2004

MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO: 001/2000

PARTES: IPASEP e ROSANA SUELY BARAÚNA- Belém/PA.
OBJETO: Prestação de Serviços médicos na especialidade Oftalmologia, aos usuários do PAS.
Valor do Contrato: de acordo com a tabela de procedimentos do PAS
Vigência: 02/02/2004 à 01/02/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54201.10.302.1129.4539.33.90.36
Fonte de Recurso: Estadual.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2004
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 3084-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 043/2004 DE 04/02/2004

SERVIDOR: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
MATRÍCULA: 5694264/6
DIÁRIAS: 02 (Duas) de 09 a 10/02/2004
DESTINO: Brasília/DF
OBJETIVO: Reunião com o BIRD sobre o programa Pará Rural.

PORTARIA Nº 044/2004 DE 05/02/2004

DIÁRIAS: 1/2 (meia) no dia 06/02/2004
DESTINO: Marapanim/PA
OBJETIVO: Fazer levantamento do projeto da orla de Marudá.
NOME MATRÍCULA
ADRIANO JÚLIO COLARES MONTEIRO 5801877/3
GERALDO OTÁVIO M. DE OLIVEIRA 51855704/1
PORTARIA Nº 045/2004 DE 06/02/2004

DIÁRIA: 1/2 (meia) no dia 08/02/2004

DESTINO: Barcarena/PA
OBJETIVO: A serviço da SEPROS
NOME MATRÍCULA
MAURÍCIO BARATA FIGUEIREDO 5381878/4
IVAN CLÁUDIO B. DE SOUZA 0723711/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo

Nº DO CONTRATO: 009/2000

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de limpeza e conservação
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.750,54
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2000
PARTES: NAF
BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Atualização do valor mensal do contrato, em decorrência de Convenção Coletiva de trabalho
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 22.088,50
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.101.04.122.0125.4534/339037
FONTE DE RECURSOS: 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar
ADITIVOS ANTERIORES:
- 1º TERMO ADITIVO: 19/01/2001 - R\$ 63.752,70
- 2º TERMO ADITIVO: 22/10/2001 - R\$ 20.478,00
- 3º TERMO ADITIVO: 06/11/2001
- 4º TERMO ADITIVO: 10/01/2001 - R\$ 76.800,00
- 5º TERMO ADITIVO: 27/09/2002 - R\$ 90.712,80
- 6º TERMO ADITIVO: 04/11/2002
- 7º TERMO ADITIVO: 13/01/2003 - R\$ 75.594,00
- 8º TERMO ADITIVO: 05/11/2003
- 9º TERMO ADITIVO: 20/01/2004 - R\$ 102.801,38

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º Termo Aditivo

Nº DO CONTRATO: 004/2003

OBJETO DO CONTRATO: Locação de veículos
VALOR DO CONTRATO: R\$ 194.880,00
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2003
PARTES: NAF
PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Inclusão de veículos de representação
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 51.040,00
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.101.04.122.0125.4534/339033
FONTE DE RECURSOS: 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar
ADITIVOS ANTERIORES:
- 1º TERMO ADITIVO: 20/01/2004 - R\$ 48.720,00
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 289-6226

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 038 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

Revogar, a contar de 01-02-2004, a PORTARIA nº 1671 de 27-08-2002, publicada no DOE nº 29.770 de 30-08-2002 que cedeu a servidora Rozenir Joana de Alencar Medeiros, matrícula nº 3468/1 para a Defensoria Pública.

CESSÃO

PORTARIA Nº 0039 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

Nome da servidora: Josenilce da Silva Pantoja; Matrícula: 1040/1; Cargo: Agente Administrativo; Motivo: Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral, sem ônus para o Órgão de origem; Pelo Período de 12 (doze) meses; Data da cessão: a contar de 01-02-2004.

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 0040 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004**

Nome da servidora: Sandra Márcia de Melo Dantas, matrícula nº 4227/1 Cargo: Agente Administrativo, Valor do Suprimento: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária: 13101 04 122 0125 4534 33903097; R\$ 1.500,00 (Hum mil, e quinhentos reais); 13101 04 122 0125 4534 33903997 R\$ 1.500,00 (Hum mil, e quinhentos reais); 13101 04 122 0125 4534 33903697 R\$ 500,00 (Quinhentos reais); Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação; Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

REVOGAÇÃO/CESSÃO**PORTARIA Nº 041 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004**

Revogar, a contar de 15-01-2004, a PORTARIA nº 0013 de 05-01-2000, publicada no DOE nº 29.124 de 06-01-2000 que cedeu o servidor Odair da Silva Moreira, matrícula nº 3254917/1, ocupante do cargo de Técnico "D", sem ônus para o órgão de origem. Ceder, a contar de 15-01-2004, a Casa Civil da Governadoria, sem ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 0037 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando o falecimento do servidor JOÃO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, ocorrido no dia 27/07/2003.

Considerando os termos do Processo nº 2004/2589.
RESOLVE:
Cancelar, a PORTARIA nº 1045 de 14/07/2003-SEAD, que trata da aposentadoria do servidor JOÃO JOSÉ LISBOA DOSSANTOS, Mat. nº 3270327-012, na função de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.994 de 25/07/2003 e registrada no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 34.873 de 04/11/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 2004.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0036 DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.

Considerando os termos do Proc.º nº 2003/332818.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, BENEDITA FIRMINA MONTEIRO CALIL, Mat. nº 17264/1, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 26/11/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 2004.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2507 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, incisos III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, VAcórdão nº 3.8376/2000-TJE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA FERREIRA DE SOUZA TELES, Mat.º 0180270-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - Divisão de Pagamento, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 752,78 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$240,00
Grat.de Tempo Integral VAcórdão - TJE - 80%	R\$192,00
Grat. de Função de Chefe da Seção de Pagº. da Capital (FG-4)-80%	R\$ 69,85
Adicional - 50%	R\$250,93
Provento Mensal	R\$752,78

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2508 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, incisos III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO, Mat.º 0004081-015, no cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.327,17 (SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DESESSETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 1.145,50
Rem. do Cargo de Assessor GEP-DAS-012.4 (Venc.+Rep.90%) - 80%	R\$ 1.892,58
Grat. de Escolaridade - 80%	R\$ 916,40
Adicional - 60%	R\$ 2.372,69
Provento Mensal	R\$ 6.327,17

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2509 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.23 da Lei Complementar nº 039/2002, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e VAcórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo único, art.36 da Lei nº 5351/86, LIDIA RITA DE OLIVEIRA, Mat.º 0318337-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.VI, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Marechal Cordeiro de Farias", percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.058,38 (DOIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (200h)	R\$488,00
Aulas Suplementares (96h x R\$ 2,44)	R\$234,24
Grat. de Magistério - 10%	R\$ 72,22
Grat. de Escolaridade - 80%	R\$577,79
Adicional - 50%	R\$686,13
Provento Mensal	R\$ 2.058,38

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2510 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, art. 1º, incisos I, II e IV do Decreto nº 4000/2000, Decreto nº 4875/2001, art. 70, inciso IX, alínea "d" da Lei Complementar nº 022/94, ISABEL CRISTINA DE SOUSA VIRGOLINO, Mat.º 5412730-018, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.006,24 (HUM MIL, SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$252,10
Grat. de Tempo Integral - 70%	R\$177,87
Grat. de Dedicção Exclusiva - 70%	R\$177,87
Grat. de Risco de Vida - 50%	R\$127,05
Grat. de Polícia Judiciária - 40%	R\$101,64
Adicional - 20%	R\$167,71
Provento Mensal	R\$ 1.006,24

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2511 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, §§ 1º e 4º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.1º, inciso I da Lei Complementar nº 51/83, art.96 da Lei Complementar nº 039/2002, art.1º, incisos I, III e IV do Decreto nº 4000/2000, Decreto nº 4875/2001, art.70, inciso IX, alínea "j" da Lei Complementar nº 022/94, JOSÉ DANTAS SOUZA, Mat.º 0064300-015, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.386,77 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$280,15
Grat. de Tempo Integral-70%	R\$196,11
Grat. de Dedicção Exclusiva-70%	R\$196,11
Grat. de Risco de Vida-50%	R\$140,08
Grat. de Polícia Judiciária-40%	R\$112,06
Adicional - 50%	R\$462,26
Provento Mensal	R\$ 1.386,77

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2512 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, incisos I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002 e o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, arts.130, § 1º e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, JORGE LUIZ PAES BARRETO, Mat.º 3153908-018, no cargo de Auxiliar Técnico "E", Ref.XVIII, lotado na Polícia Civil do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.118,00 (DOIS MIL, CENTO E DEZOITO REAIS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 308,00
Rep. do Cargo em Comissão de Assessor DAS-01.3 (Vec.+Rep.85%) - 80%	R\$ 1.104,00
Adicional - 50%	R\$ 706,00
Provento Mensal	R\$ 2.118,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2513 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.33, inciso III da Lei nº 5351/86 arts.130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, CELIA MARIA GASPAR LISBOA, Mat.º 0494518-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Paulino de Brito", percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.541,39 (HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (200h)	R\$488,00
Grat.de Titularidade - 10%	R\$ 48,80
Grat. de Função de Vice-Diretor de Unidade Escolar (GD-1) - 50%	R\$ 61,35
Grat. de Escolaridade - 80%	R\$429,44
Adicional - 50%	R\$513,80
Provento Mensal	R\$ 1.541,39

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2514 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SENA, Mat.º 0214841-013, no cargo de Agente de PORTARIA, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Cururú, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$240,00
Adicional - 50%	R\$120,00
Provento Mensal	R\$360,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2515 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002 e o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, arts.131, § 1º, inciso VIII, 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94 e Acórdão nº 2512/97-TCE, ANTONIA LIMA MONTEIRO, Mat.º 3194337/1, na função de Agente Administrativo, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 571,20 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 240,00
Tempo Integral - 70%	R\$ 168,00
Adicional - 40%	R\$ 163,20
Provento Mensal	R\$ 571,20

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2516 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ANTONIO EUFROZINO ANTERO, Mat.º 85839/1, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 384,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 240,00
Adicional - 60%	R\$ 144,00
Provento Mensal	R\$ 384,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2517 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA, Mat.º 117650/1, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 531,28 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral R\$ 332,05
Adicional - 60% R\$ 199,23
Provento Mensal R\$ 531,28

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2531 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 039/2002, arts. 140, inciso III, 130, § 1º e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, Mat. 3165736-014, na função de Procurador, lotado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.708,90 (SETE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional (R\$ 256,52) - 75% R\$ 192,39
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003) R\$ 47,61

Grat. de Escolaridade - 80% R\$ 192,00

Rep. do Cargo Commissionado de Chefe do Gabinete Civil do Governador R\$ 4.884,48

Adicional - 45% R\$ 2.392,42

Provento Mensal R\$ 7.708,90

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2492 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, incisos III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 039/2002, art. 131, § 1º inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA DA SILVA SARAIVA, Mat. nº 16020-01, na função de Bragal Ref. II lotado na Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI - percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 324,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre R\$ 240,00 em 23 anos de serviço R\$ 184,00
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003) R\$ 56,00

Adicional - 35% R\$ 84,00

Provento Mensal R\$ 324,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2493 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, incisos III alínea "d", da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 039/2002, art. 131, § 1º inciso VI da Lei nº 5810/94, CATARINA PANTOJA FARIAS, Mat. nº 0489484-01, no cargo de Agente de Artes Práticas GEP-SO-1.010, Ref. II lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital, E.E.E.F.M. "Santos Dumont" percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 312,00 (TREZENTOS E DOZE REAIS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre R\$ 240,00 em 20 anos de serviço R\$ 160,00

Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003) R\$ 80,00

Adicional - 30% R\$ 240,00

Provento Mensal R\$ 72,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2495 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 1º da Lei nº 5.539/89, arts. 131, § 1º, inciso IX e 137, § 1º, alínea "a", combinado com o Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94 e V. Acórdão nº 25712/97 - TCE, ELIANA DE OLIVEIRA REIS, Mat. nº 84395-01, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I lotado na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV - percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.366,40 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional (R\$ 240,00) - 85% R\$ 204,00

Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003) R\$ 36,00

Grat. de Tempo Integral - 70% R\$ 168,00

Representação do Cargo Commissionado de Assessor R\$ 1.104,00

GEP-DAS-012.3 (Venc. + Representação. 85%) - 80% R\$ 734,40

Adicional - 45% R\$ 2.366,40

Provento Mensal R\$ 2.366,40

Grat. de Risco de Vida - 50% R\$ 120,00

Grat. de Tempo Integral - 70% R\$ 168,00

Representação do Cargo Commissionado de Assessor R\$ 1.104,00

GEP-DAS-012.3 (Venc. + Representação. 85%) - 80% R\$ 734,40

Adicional - 45% R\$ 2.366,40

Provento Mensal R\$ 2.366,40

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2497 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, incisos IX da Lei nº 5810/94, MARIA DA SILVA BARBOSA, Mat. nº 0078948-01, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 409,25 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional (R\$ 332,05) - 85% R\$ 282,24

Adicional - 45% R\$ 127,01

Provento Mensal R\$ 409,25

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2498 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, § 1º, incisos I e II, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, ELZA SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 076180-01, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESP - percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 348,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional (R\$ 240,00) - 75% R\$ 180,00

Dif. Complementar (Medida Provisória 116/2003) R\$ 60,00

Adicional - 45% R\$ 240,00

Provento Mensal R\$ 108,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003

ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2500 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 039/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DE JESUS SOUZA SANTOS, Mat. nº 0371700-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação, no Mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 954,06 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (200h) R\$ 484,00

Aulas Suplementar (24h x R\$ 2,42) R\$ 58,08

Grat. de Magistério - 10% R\$ 54,21

Adicional - 60% R\$ 357,77

Provento Mensal R\$ 954,06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003

ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2501 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, incisos III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 130, § 1º 140, inciso III e 131, § 1º inciso X da Lei nº 5810/94, EDILZA BARBOSA VILHENA, Mat. 0027669-014, na função de Técnico "C", Nível 10 lotado na Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF - percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.063,86 (QUATRO MIL, E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) assim discriminados:

Vencimento Integral R\$ 453,70

Rem. de Comissão de Assessor GEP-DAS-011.4 (Venc. + Rep. 90%) - 80% R\$ 1.892,58

Grat. de Escolaridade - 80% R\$ 362,96

Adicional - 50% R\$ 1.354,62

Provento Mensal R\$ 4.063,86

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2502 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 039/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/95 - TCE, art. 131, § 1º inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, NORMA JEANE MARTINS NUNES, Mat. nº 374210-01, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação, no Distr. de Icoaracy, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.056,29 (UM MIL, E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (200h) R\$ 484,00

Aulas Suplementar (48h x R\$ 2,42) R\$ 116,16

Grat. de Magistério - 10% R\$ 60,02

Adicional - 60% R\$ 396,11

Provento Mensal R\$ 1.056,29

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2504 DE 31 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 039/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA RAIMUNDA QUARESMA PAIXÃO, Mat. nº 599280-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação, no Mun. de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 528,12 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (100h) R\$ 242,00

Aulas Suplementar (24h x R\$ 2,42) R\$ 58,08

Grat. de Magistério - 10% R\$ 30,01

Adicional - 60% R\$ 198,05

Provento Mensal R\$ 528,12

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003

ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2505 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, incisos I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar, nº 039/2002 e o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJ, da União, art. 131, § 1º inciso VI da Lei nº 5810/94, ANTONIA NOGUEIRA BATISTA, Mat. nº 0387274-019, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação, no Distr. de Icoaracy, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 312,00 (TREZENTOS E DOZE REAIS), assim discriminados:

Vencimento Integral R\$ 240,00

Adicional - 30% R\$ 72,00

Provento Mensal R\$ 312,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003

ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2506 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, LUIZA FÁTIMA FALCÃO MORAES BARATA, Mat. nº 0387800-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IX lotado na Secretaria Executiva de Educação, no Mun. de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 478,63 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (100h) R\$ 242,00

Aulas Suplementares (24h x 2,42) R\$ 58,08

Grat. de Magistério - 10% R\$ 30,01

Adicional - 45% R\$ 148,54

Provento Mensal R\$ 478,63

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003

ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2503 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I, II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, § 1º incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da

Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, DEUZARINA MARIA GOES NOBRE, Mat. nº 0078999-012, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref. II lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESP - percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 486,46 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional (R\$ 332,05) - 80%	R\$ 265,64
Grat. de Função de Secretária (FG-4) - 80%	R\$ 69,85
Adicional - 45%	R\$ 150,97
Provento Mensal	R\$ 486,46

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2518 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, § 1º incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, LINA CAMPOS DE AVELAR, Mat. nº 0080233-010, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESP - percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 409,25 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional (R\$ 332,05) - 80%	R\$ 282,24
Adicional - 45%	R\$ 127,01
Provento Mensal	R\$ 409,25

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2521 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, incisos I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002 e o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º inciso VII da Lei nº 5810/94, SEVERINO SOUZA, Mat. 3166538-012, na função de Artífice - ITE, lotado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA - percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 324,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 240,00
Adicional - 35%	R\$ 84,00
Provento Mensal	R\$ 324,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2522 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA DE LOURDES DA SILVA, Mat. nº 0684791-018, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 324,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre R\$ 240,00, em 23 anos de serviço	R\$ 184,00
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003)	R\$ 56,00
	R\$ 240,00

Adicional - 35%	R\$ 84,00
Provento Mensal	R\$ 324,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2523 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 039/2002, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Mat. nº 523070/1, no cargo de Agente de PORTARIA, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 348,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre R\$ 240,00, em 27 anos de serviço	R\$ 185,22
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003)	R\$ 54,78
	R\$ 240,00

Adicional - 45%	R\$ 108,00
-----------------	------------

Provento Mensal R\$ 348,00
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2524 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 039/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, ALZIRA DOS SANTOS MONTEIRO, Mat. nº 0592285/010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.056,29 (UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (200h)	R\$ 484,00
Aulas Suplementares (48h x R\$ 2,42)	R\$ 116,16
Grat. de Magistério - 10%	R\$ 60,02
Adicional - 60%	R\$ 396,11
Provento Mensal	R\$ 1.056,29

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2525 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 039/2002, art. 33, inciso III da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS DORES CORRÊA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0382906-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-401, Ref. VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação - À Disposição do Governo do Maranhão, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.594,30 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (200h)	R\$ 488,00
Grat. de Titularidade - 10%	R\$ 48,80
Grat. de Escolaridade - 80%	R\$ 429,44
Adicional - 65%	R\$ 628,06
Provento Mensal	R\$ 1.594,30

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2526 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DE OLIVEIRA, Mat. 0762580-015, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Executiva de Educação, no Mun. de Bonito, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.014,82 (UM MIL, E QUATORZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) assim discriminados:

Vencimento Integral (200h)	R\$ 480,00
Aulas Suplementares (48h x R\$ 2,40)	R\$ 115,20
Grat. de Magistério-10%	R\$ 59,52
Adicional - 55%	R\$ 360,10
Provento Mensal	R\$ 1.014,82

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2527 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 33, inciso III, 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º 140, inciso III e 131, § 1º inciso XII da Lei nº 5810/94, ESTANISLAU ALVES SERVILHA, Mat. 0274909-030, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-401, Ref. VII lotado na Secretaria de Executiva de Educação, no Mun. de Marabá, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.712,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS) assim discriminados:

Vencimento Integral (200h)	R\$ 488,00
Aulas Suplementares (60h x R\$ 2,44)	R\$ 146,40

Grat. de Titularidade - 10%	R\$ 63,44
Grat. de Magistério-10%	R\$ 69,78
Grat. de Escolaridade - 80%	R\$ 558,27
Grat. de Func. de Diretor de Unidade Escolar - (GD2)	R\$ 369,11
Adicional - 60%	R\$ 1.017,00
Provento Mensal	R\$ 2.712,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2528 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º e 131, § 1º inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA HORTILIA RIBEIRO VAZ, Mat. 0548928-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. V lotado na Secretaria de Executiva de Educação, no Mun. de Cametá, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.195,73 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) assim discriminados:

Vencimento Integral (200h)	R\$ 484,00
Aulas Suplementares (75h x R\$ 2,42)	R\$ 181,50
Grat. de Magistério-10%	R\$ 66,55
Grat. de Func. de Secretário de Unidade Escolar - (FG-3) - 20%	R\$ 15,28
Adicional - 60%	R\$ 448,40
Provento Mensal	R\$ 1.195,73

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2529 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 039/2002, art. 1º da Lei nº 5539/89, arts. 130, § 1º, inciso IX e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94 e Acórdão nº 25.712/97-TCE, ANA LÚCIA DA SILVA CAMPOS, Mat. nº 0040568-017, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Pará - SUSIPE, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.366,40 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional (R\$ 240,00) - 90%	R\$ 216,00
Dif. Complementar (Medida Provisória nº 116/2003)	R\$ 24,00
	R\$ 240,00

Grat. de Risco de Vida - 50%	R\$ 120,00
Grat. de Tempo Integral - 70%	R\$ 168,00

Rem. do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cadastro Geral GEP-DAS-011.3 (Venc.+Rep.85%) - 80%	R\$ 1.104,00
Adicional - 45%	R\$ 734,40
Provento Mensal	R\$ 2.366,40

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2530 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, incisos I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002, e o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, DA União, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Mat. 0398420-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. V lotado na Secretaria de Executiva de Educação, no Mun. de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.312,45 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) assim discriminados:

Vencimento Integral (200h)	R\$ 488,00
Aulas Suplementares (144h x R\$ 2,44)	R\$ 351,36
Grat. de Escolaridade - 80%	R\$ 671,49
Grat. de Magistério-10%	R\$ 83,94
Adicional - 45%	R\$ 717,66
Provento Mensal	R\$ 2.312,45

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de dezembro de 2003.
ANTONIO CARLOS BRITTO
Secretário Executivo de Administração.

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 9

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - 2º (91) 218-4200RAZÃO SOCIAL / EMBARCAÇÃO COTA REG REG
INSCRIÇÃO ESTADUAL ANUAL CAPITANIA SEAP

PESQUEIRAMAQUARYLTD/1526540	MAQUARY2	1526	1600052	PA0023
MAQUARY2	1526	1600051	PA0051	
MAQUARY3	1526	1600093	PA0050	
MAQUARY5	1526	1600083	PA0028	
MAQUARY9	1526	0200133	PA0051	
MAQUARY7	1526	0200179	PA0027	
MAQUARY4	2055	1600032	PA0074	
MAQUARY8	2000	1600078	PA0070	
MAQUARY9	2000	1600076	PA0051	
MAQUARY6	2055	1600029	PA0025	
MAQUARY0	2055	1600011	PA0026	
MAQUARY4	1526	0200154	PA0020	
MAQUARY6	1515	1600156	PA0032	
MAQUARY7	1515	0200749	PA0030	
MAQUARY6	1526	0200554	PA0027	
MAQUARY9	1526	0200580	PA0028	
MAQUARY1	2055	0200187	PA0029	
MAQUARY2	1515	0200163	PA0028	
EMTECA3	1526	1600007	PA0027	
EMTECA3	2055	1600081	PA0023	
EMTECA0	1515	0200134	PA0021	
EMTECA0	2055	1600012	PA0021	
EMTECA0	2000	1600049	PA0020	
EMTECA0	1515	0200100	PA0029	
EMTECA7	2000	1600104	PA0028	
SANTAPALA	2000	1600033	PA0029	
FECA10	2180	1600000	PA0020	
MUCLIFE1	1000	1200031	PA0003	
MUCLIFE1	1000	1200009	PA0003	
MUCLIFE1	1515	0200165	PA0002	
MUCLIFE1	2055	1600068	PA0005	
MAQUARYLXI	2055	1600058	PA0024	
MAQUARYLXI	2055	0200734	PA0029	
MGARY5	1015	1600085	PA0027	
MGARY7	2055	1600083	PA0022	
MGARY5	1526	0200563	PA0030	
MGARY9	1515	0200248	PA0004	
EMTECA5	2000	1600165	PA0054	

ORSMATECA/CAPITALEGE
MPLTDA/1518697

DOMCRISTIANO	1000	0200787	PA0024	
DOMCARAZINHO	1000	0200750	PA0026	
ENELZ	2055	1600034	PA0028	
LADYELANE	2055	1600052	PA0020	
DOMARCILIANO	1000	0200142	PA0056	

PARÁLUMEN/COMARLTD/PA005

EA	2000	2200064	PA0076	
PINAIII	2000	0200164	PA0004	
FORITV	2000	0200192	PA0026	
FORITV	2000	0200181	PA000002	
PINAIII	2000	0200170	PA0004	
FORIT	2000	0200145	PA000007	
FORIT	2000	0200147	PA000000	
ZERA	2000	2200081	PA0076	
INFORMARI	2000	1600047	PA0029	
INFORMARI	2000	2200102	PA0027	
INFORMARI	2000	2200060	PA0028	
INFORMARI	2000	2200034	PA0029	

INFORMARI	2000	1600041	PA0029	
INFORMARI	2000	1600041	PA0029	
INFORMARI	2000	1600075	PA0027	
INFORMARI	2000	1600078	PA0028	
FORIT	2000	0200172	PA000000	
FORIT	2000	0200180	PA000008	
INFORMARI	2000	1600061	PA0021	
FORIT	2000	0200180	PA0021	
FORIT	2000	0200185	PA0024	
FISCADODAMAZONALTD/1521851	AVISA2	1000	0200182	PA0020
RAILSONFISCALTDA/1521849	RAILSONFISCAI	2055	0200701	PA0002
REALFISCADSLTDA/1521874	SILVIANADAGNIA	1735	0200152	PA0029
	DELMARNOCKEY	1735	1600072	PA0028
	LEDMANNA	1735	1600073	PA0028
TROPICALFISCALTDA/1519638	TROPICALFISCAI	1735	0200153	PA0028
	TROPICALI	1000	0200008	PA0022
J.K.FISCALTDA/1521850	TONAM	1000	0200036	PA0028
	TONAMII	1000	0200033	PA0024
	TUNAM	1000	0200042	PA0027
	TONAM	2055	0200040	PA0028
BRASILNORTEFISCAESLTDA/1520035	BELEMFISCAI	1000	0200048	PA0027
	BELEMFISCAV	2000	0200049	PA0024
	CIRADEPVI	2000	0200055	PA0021
	CIRADEPVI	2000	0200080	PA0021
	CIRADEPK	1135	0200084	PA0020
	CRLEFARV	2000	0200031	PA0026
	MARLU	2000	0200038	PA0029
NATALFISCALTDA/1519491	NATALFISCAI	1000	0200043	PA0024
	NATALFISCAI	1000	2100007	PA0025
	BELEMFISCAV	1000	0200046	PA0026
	NATALFISCAV	2055	0200051	PA0026
	NATALFISCAV	2018	0200074	PA0022
	NATALFISCAV	2055	0200075	PA0026
	NATALFISCAV	1830	1600077	PA0020
	TUNASI	1000	0200096	PA0028
	TUNASII	1000	0200098	PA0029
	ALEXANDIA	2615	1600031	PA0028
	NATALFISCAV	2055	2100070	PA0021
	NATALFISCAV	2787	1600081	PA0029
RIFISCADSLTDA/15214129	MUCLIFEIV	1515	0200160	PA0004
NOGELINDOMGELONFISCADOS LTD/1500847	MF1	2055	0200167	PA0006
	MF2	2055	0200171	PA0007
	MFV	1000	0200184	PA0005
	MFV	2055	0200182	PA0006
	MFVII	2735	0200183	PA0002
	MFIX	2000	0200188	PA0003
	MFVII	2630	0200170	PA0003
	MFVI	2055	0200184	PA0001
	MFIII	2055	0200180	PA0003
	MFIX	2000	0200189	PA0007
	MFIX	2000	0200184	PA0003
	MFVII	2000	0200172	PA0004
	MFVIII	2055	0200186	PA0007
	MFIX	2055	0200176	PA0008
EXOTICOCOSINDOCOMEEX LTD/1516007	MULTIPEXEI	1518	2200149	PA0029
	PROGRESSOVI	1054	1200116	PA0022
	MARIMARV	2000	1600069	PA0024
	MULTIPEXII	1518	2200170	PA0025
CAMEXINCA/EXMPLTDA/1516752	CAMEX	1000	0200009	PA0029
	CAMEX	1000	0200041	PA0020
BRASILEX - BRASIL/EXP/15184030	BRASILEX	1515	0200179	PA0024
ESPERANÇAFISCADSLTDA/1522013	DOMCARAZINHOI	2055	0200180	PA0029
	MISTERJUNIOR	1000	0200163	PA0027
	DOMLEONARDO	1505	1600071	PA0021
	DOMARCILIANO	1000	0200001	PA0020
EVEDAIRITODASILVA/15197043	DELMARNOCKEY	2055	1600040	PA0028
FABRACHADASILVA/152119817	MZ	1515	1600030	PA0023

NOOPANDECOMDEFECLTD/1518698	PEMPEXIII	2055	1600039	PA0028
	PEMPEXIV	2055	1600035	PA0027
	PEMPEXV	2055	1600038	PA0026
	PEMPEXVI	2055	1600036	PA0026
EECCOMERCODEALIMENTOS LTD/15167318	FECH	2055	0200039	PA0024
	FECH	1090	0200034	PA0028

Belém, 06 de fevereiro de 2004
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Diretor de Fiscalização
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de fevereiro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 2163 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DIBO DE O. ATEM, I.E. n.º 23.005.408/0001-51, advogado GERALDO MACENA, registro n.º 1793 AM, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de fevereiro de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de fevereiro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 2161 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DIBO DE O. ATEM, I.E. n.º 23.005.408/0001-51, advogado GERALDO MACENA, registro n.º 1793 AM, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de fevereiro de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N.º 916 - 1ª CPJ*

RECURSO N.º 1937 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 25897/02 - 2ª R.R. - AINF N.º 46035)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: MARIA CÍCERA DA SILVA BRITO, I.E. n.º 15.483.892-4

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

REVISOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/01/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação. É a inteligência do art. 34, da Lei nº 5.530/89.
3. Deve ser declarada indevida a cobrança do crédito tributário exigido no AINF quando não ficar caracterizado o intuito comercial por parte da autuada, quando esta não for contribuinte do ICMS na forma da lei.
4. Recurso DE OFÍCIO conhecido e improvido. Decisão unânime

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso De Ofício.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros: Jair Guimarães Neto, Sérgio Albino Bittar Pinheiro, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente a Procuradora do Estado Lilian Mendes Haber.

* Republicado por ter sido com incorreções.

RESUMO DAS PORTARIAS DADAD

PORTARIA Nº 240 DE 03.02.04

Considerando os termos do Ofício nº 005/2004-GAB/DEL - 9ª RF, de 21.01.04, protocolado sob nº 2004/ 002004730001241-7.

DESIGNAR o servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Identificação Funcional nº 5519799/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, para exercer a Função Gratificada FG-3, de Chefe da Assistência Técnica - 9ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº 245 DE 03.02.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º 001/2004-DAD.

AUTORIZAR ao servidor LUCIANO SÉRGIO BRITO NICOLAU DA COSTA, Diretor de Administração, com o objetivo de Vistoriar as Obras na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal/Pangominas e Inspeção do Itinga, no período de 03.02.2004 a 04.02.2004, no trecho Belém / Vila Bela Vista / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 246 DE 03.02.04

Considerando os termos da PORTARIA Nº 0083 de 18.03.2003, publicada no D.O.E Nº. 29.907 de 20.03.2003, de concessão de Licença Saúde;

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 598/2004 de 28.01.2004, protocolado sob Nº 2004 / 002004730001603-0.

PRORROGAR por 39 (trinta e nove) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da PORTARIA Nº 023 de 06.01.2004, publicado no DOE Nº 30.106 de 08.01.2004, do servidor SIDNEY BEZERRA SILVA, identificação funcional n.º 429326/1, ocupante da função de Servente, lotado no Departamento de Apoio Operacional/DAD, no período de 01.02.2004 a 10.03.2004.

PORTARIA Nº 247 DE 03.02.04

Considerando os termos da PORTARIA Nº 135 de 07.05.2002, publicada no D.O.E Nº 30.062 de 08.05.2002, de concessão de Licença Saúde;

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 27/2004 de 21.01.2004, protocolado sob Nº 2004 / 002004730001602-1.

PRORROGAR por 90 (noventa) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da PORTARIA Nº 333 de 29.10.2003, publicado no DOE Nº 30.062 de 03.11.2003, do servidor EDVALDO AGUIAR DA SILVA, identificação funcional n.º 5106117/1, ocupante do Cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, no período de 17.01.2004 a 15.04.2004.

PORTARIA Nº 248 DE 03.02.04

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 651/2004 - IPASEP de 28.01.2004, protocolado sob nº 2004 / 002004730001521-1.

CONCEDER 08 (oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora RUTH MARIA DE NEVES E SOUSA, identificação funcional n.º 5128242/1, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 19.01.2004 a 26.01.2004, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº 249 DE 03.02.04

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 663/2004 - IPASEP de 29.01.2004, protocolado sob nº 2004 / 002004730001613-7.

CONCEDER 13 (treze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA, identificação funcional n.º 3244920/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD, no período de 27.01.2004 a 08.02.2004, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº 251 DE 04.02.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 003/2004-DAIF, protocolado sob nº 2004 / 002004730001660-9.

AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, ocupante da função de Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/ITCD/DAIF, com o objetivo de avaliar imóveis para pagamento de ITCD, no período de 09.02.2004 a 14.02.2004, no trecho Belém / Redenção / Conceição do Araguaia / Belém, o pagamento de 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias.

PORTARIA Nº 252 DE 04.02.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 003/2004-DEUT, protocolado sob nº 2004 / 172004730000082-4.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotados na Delegacia Especial de Substituição Tributária, com o objetivo de Participarem do Treinamento do Sistema SCANC, no período de 15.02.2004 a 19.02.2004, no trecho Belém / Belo Horizonte / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

ELISA HACHEM MARQUES ETIE
MAURO HERMES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 253 DE 04.02.04

Considerando os termos do Mem. nº 003/2004-NMF/DFI, de 20.01.04, protocolado sob nº 2004 / 002004730001339-1.

TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE, identificação funcional n.º 46485/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, de fevereiro/2004 para setembro/2004, referente ao exercício de 17.04.2003 a 16.04.2004.

PORTARIA Nº 255 DE 04.02.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 012004730001861-3.

TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI WANGHAN, identificação funcional n.º 46434/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, de fevereiro/2004 para julho/2004, referente ao exercício de 03.11.2002 a 02.11.2003.

PORTARIA Nº 256 DE 04.02.04

Considerando os termos do Mem. nº 022/2004-DEGC, de 27.01.04, protocolado sob nº 2004 / 002004730001436-3.

TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor IVALDO RINALDO DE PAULA LEDO, identificação funcional n.º 5588308/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, de fevereiro/2004 para março/2004, referente ao exercício de 03.12.2002 a 02.12.2003.

PORTARIA Nº 257 DE 04.02.04

Considerando os termos do Mem. nº 006/2004-DFI, de 19.01.04.

TRANSFERIR para gozo oportuno, o período de férias do servidor CLAUDOMIRO FREIRES FURTADO, identificação funcional n.º 3248518/1, ocupante da função de Agente de Serviços, lotado na Diretoria de Fiscalização, concedida para o mês de janeiro/2004 através da PORTARIA n.º 1741 de 09.12.2003, publicada no D.O.E nº 30.089 de 11.12.2003, referente ao exercício de 14.03.2003 a 13.03.2004.

PORTARIA Nº 261 DE 04.02.04

Considerando os termos do Ofício nº 019/2004-GAB/DEL - 2ª RF, de 19.01.04, protocolado sob nº 2004 / 002004730001092-9.

DESIGNAR a contar de 19.01.2004 o servidor ERNANE SALGADO VIEIRA, identificação funcional n.º 5569931/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, para exercer a Função Gratificada FG-4, de Chefe da Agência Metropolitana de Castanhal - 2ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº 263 DE 04.02.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 004/2004-NTE, protocolado sob nº 2004 / 002004730001740-0.

AUTORIZAR a servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Gabinete do Secretário/NTE, com o objetivo de Assessorar o Secretário Executivo da Fazenda na Reunião no Ministério da Fazenda, no dia 04.02.2004, no trecho Belém/ Brasília / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 265 DE 05.02.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 2004 / 2004730001429-0.

REMOVER, a pedido, o servidor AGILSON JÂNIO CARVALHO LOBATO, identificação funcional n.º 3250881/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, do Gabinete do Secretário para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 3ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram lavrados contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando os mesmos NOTIFICADOS na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

JRL CHAGAS COMERCIO VAREJISTA - I.E. 15.217.098-7

AINF 3135100010-0

SOLUÇÃO DIST. DE ALIMENTOS LTDA - I.E. 15.179.516-9

AINF 335100021-6

LUCIANO DOS SANTOS MARTINS - CIC 754.074.772-20

AINF 3135100032-1

R. V. SALES SOUSA - I.E. 15.181.283-7

AINF 3135100035-6

RAIMUNDO GOMES - CNPJ 14.719.595/0001-44

AINF 3135100039-6

P. RODRIGUES LIMA - I.E. 15.228.493-1

AINF 3135100057-7

CRISTIANO ROGERIO ROCHA

AINF 3135100059-3

OLIVEIRA E MUNIZ LTDA

AINF 31351000101-8

CLELIA ANDRADE SALISTRINO FRAZÃO - CIC 586019912-15

AINF 31351000106-9

Marabá (PA), 03 de Fevereiro de 2004.

JOÃO BAPTISTA DE O. KLAUTAU NETO.

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF.

PORTARIAS DO ICMS

PORTARIA nº 0019, de 04.02.2004 - Processo nº 002003730019739-8/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2004.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001.

Interessado: JAIME NAZARENO DA COSTA GUERREIRO

Marca/Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE 1.08/8V 1. Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0019, DE 04.02.2004 - PROCESSO Nº 002004730001361-8/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2004.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001.

Interessado: ZERAIAS DA SILVA CARDOSO

Marca/Tipo Chassi

FIAT/SIENA 1.3 Pas/Automóvel

ATO DECLARATÓRIO DE INIDONEIDADE DE DOCUMENTOS FISCALIS

A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará - DAIF/SEFA, em atendimento aos termos do Memorando de nº 006/04 DICOR/REPARI, declara que, os documentos de arrecadação estadual abaixo relacionados, SÃO INIDONEOS, na forma da legislação tributária, em virtude de recolhimento efetuado através de cheques sem a devida provisão de fundos.

BANC/AGÊ/CHQ/VAL/EMITENTE/CONTR./I.E/DATA/D.ORIG:

003	081	715687	769,96	CIEMAG COM.
INDE.E.E.M.G.LTDA	152259000	19/01/04 0928		
237	2567	000279	229,00	ROBERTY SOUZA
DE OLIVEIRA	152263975	19/01/04 0114		
237	2567	000279	1.088,53	ROBERTY SOUZA
DE OLIVEIRA	15.226.367-5	19/01/04 0114		
237	2567	000279	552,00	ROBERTY SOUZA
DE OLIVEIRA	15.226.367-5	19/01/04 0114		
237	2567	000279	444,00	ROBERTY SOUZA
DE OLIVEIRA	15.226.367-5	19/01/04 0114		

Belém-Pa. 03 de fevereiro de 2004.

DAYSE ANA BATISTA SANTOS

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias.

EXTRATO DE NOT. DE EMPENHO

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e FADESP-Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Objeto: Prestação de serviços técnicos na área de informática

Nº DANOTA DE EMPENHO: 361

Valor: R\$ 504.431,83 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos)

Data de Assinatura: 05.02.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Xerox Comércio e Indústria Ltda

Objeto: Locação de máquina fotocopadora

Nº DANOTA DE EMPENHO: 362

Valor: R\$ 99.898,93 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos)

Data de Assinatura: 05.02.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD

PORTARIA Nº 262, DE 04.02.04

INSPECTORIA FAZENDÁRIA DE PORTOS E AEROPORTOS

Nome do Suprido: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA

CPF nº: 140.483.102-91

Valor do Suprimento: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

33.90.39-O.S.T.P.Jurídica: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Período de aplicação: FEVEREIRO/04

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 138, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300003570/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cirio Nazareno Oliveira de Carvalho

Marca/Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ373VT236623

PORTARIA Nº 139, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300003596/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos Barros

Marca/Tipo Chassi

FORD/FIESTA GL Pas/Automovel 9BFBSZFHA1B353310

PORTARIA Nº 140, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300003006/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Idair Gomes Pimentel

Marca/Tipo Chassi

FIAT/PALIO YOUNG Pas/Automovel 9BD17834422316763

PORTARIA Nº 141, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300003090/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Arlindo Francisco Silva

Marca/Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ374XT027930

PORTARIA Nº 142, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300003120/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lino Monteiro Macedo

Marca/Tipo Chassi

FIAT/PALIO ED Pas/Automovel 9BD178216V0523801

PORTARIA Nº 143, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300004304/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose da Silva Gomes

Marca/Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17201233049001

PORTARIA Nº 144, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300004320/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria Soares Castro

Marca/Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ374VT249719

PORTARIA Nº 145, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300004363/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria Soares Castro

Marca/Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ373XT027226

PORTARIA Nº 146, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300004371/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Mercedes Pereira Amorim da Silva

Marca/Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD17141412008497

PORTARIA Nº 147, DE 05/02/2004 - PROCN.º 1920047300004398/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Inacio Campos

Marca/Tipo Chassi

GM/VECTRA GLS Pas/Automovel 9BGJK19BWB530421

PORTARIA Nº 148, DE 05/02/2004 - PROCN.º 0420047300006462/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Geraldo de Sousa Fernandes

Marca/Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD1461075565681

PORTARIA Nº 149, DE 05/02/2004 - PROCN.º 0420047300006527/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nilton Cezar Costa Lima

Marca/Tipo Chassi

VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWZZZ327TP063947

PORTARIA Nº 150, DE 05/02/2004 - PROCN.º 0420047300005946/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Domingos Pinheiro de Sousa

Marca/Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZZ377ST172056

PORTARIA Nº 151, DE 05/02/2004 - PROCN.º 0420047300006063/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Melo Monteiro

Marca/Tipo Chassi

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0042/2004

Gérson FR. Amazonas, med.vet., destino: Capitão-Poço, obj: supervisionar o projeto ovinocaprinocultura, período: 12/02/04, valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIOUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100

ERRATA DA PORTARIA Nº 014/2004 - GAB/SECTAM DE 03/02/2004, PUBLICADO NO D.O.E Nº 30.125 DO DIA 04/02/2004.
ONDE SE LÊ: MONTE ALEGRE
LEIA-SE: MONTE DOURADO
ONDE SE LÊ: DERRAMENTO
LEIA-SE: DERRAMAMENTO

PORTARIA Nº 016/2004-GAB/SECTAM DE 04/02/2004
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
-EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291/2
LOCAL: TRAQUATEUA
PERÍODO: 06/02/2004
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA PARAENSE DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS - PPTA.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

ERRATA

Fica retificada na Port. Nº 027 de 04.02.2004, publicada no DOE nº 30126 de 05.02.2004
ONDE SE LÊ:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Fátima Santos Martins	2004	06.03.2004 a 04.04.2004

LEIA-SE:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Fátima Santos Martins	2003	06.03.2004 a 04.04.2004

FÉRIAS

PORTARIA Nº 036 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado 30 (trinta) dias de férias regulamentares.
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Célia Regina Silva Costa 2004 01.03.2004 a 30.03.2004

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 037 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA Diretor de Área de Microempresa, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Muana-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade as ações da DIRME, no que diz respeito ao Associativismo Urbano; PERÍODO: 11.02 A 18.02.2004.
SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 038 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA Diretor de Área de Microempresa, GEP-DAS-5, DIRME; IDENTIDADE FUNCIONAL Nº 5289807-2, CPF nº 063.424.342-04

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23 691 1041 2809 339033 - R\$ 120,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 06.02.2004

DEFESA

CORPO DE
BOMBEIROS MILITARCOMANDANTE: CEL. QOBM RAIMUNDO NONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 062, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

Conceder aos militares 2º SGT BM ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, 2º SGT BM CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET, 3º SGT BM SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, 3º SGT BM BENEDITO FERREIRA DA FONSECA, e 3º SGT BM JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO RAIOL, 30 (trinta) diárias de pousada no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por terem que seguir viagem ao Município de Santarém-PA no período de 05 de fevereiro a 05 de março de 2004, a serviço da Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 061, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e,
Considerando a homologação do Conselho de Disciplina do SD BM MÁRCIO DENYS MACHADO RODRIGUES, publicada no BG nº 005, de 09/01/2004, no qual considera o militar culpado pelas faltas cometidas e efetivamente apuradas, que são absolutamente incompatíveis ao comportamento de qualquer cidadão, mormente sendo Bombeiro Militar, que manchem indelevelmente a instituição, afetando a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, conduta inadmissível a um Bombeiro Militar.

Considerando que o SD BM MÁRCIO DENYS MACHADO RODRIGUES foi convocado por 03 (três) vezes em Diário Oficial do Estado de nº 30.113, de 19/01/2004; 30.117, 23/01/2004 e 30.121, de 29/01/2004 para comparecer a Policlínica Bombeiro Militar a fim de realizar inspeção de saúde para cumprimento da decisão. Considerando o que preceitua o art. 13, inciso IV, alínea "a" do Decreto Estadual nº 2.562, de 07/12/1982 c/c art. 124, III, Parágrafo único, alínea "b" e 125 da Lei nº 5.251, de 31/07/1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a bem da disciplina das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o SD BM MÁRCIO DENYS MACHADO RODRIGUES, RG 2827514, filho de Ramiro Rodrigues e Ivanete Machado Rodrigues, residente a rua Colômbia, casa 21B, bairro Coqueiro, Ananindeua, de acordo com o art. 13, inciso IV, alínea "a" do Decreto Estadual nº 2.562, de 07/12/1982 c/c art. 124, III, Parágrafo único, alínea "b" e 125 da Lei nº 5.251, de 31/07/1985.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 060, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e,

Considerando a decisão do Exmº Sr. Juiz da 15ª vara cível, Dr. Paulo Roberto Ferreira Vieira, o qual denega a segurança e, por conseguinte, extingue o processo com julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 269, I, do CPC, tornando sem efeito a liminar concedida a ASP OF BM AMANDA PASTANA ALCÂNTARA, processo nº 200110090774, originado da 12ª vara cível e julgado pela 15ª vara cível da Capital;

Considerando que a ASP OF BM AMANDA PASTANA ALCÂNTARA foi convocada por 03 (três) vezes em Diário Oficial do Estado de nº 30.113, de 19/01/2004; 30.117, 23/01/2004 e 30.121, de 29/01/2004 para comparecer a Policlínica Bombeiro Militar a fim de realizar inspeção de saúde para cumprimento da liminar.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a ASP OF BM AMANDA PASTANA ALCÂNTARA, RG 2883329, filha de José Oliveira Alcântara e Renil Pastana Alcântara, residente a Travessa do Chaco, passagem São Pedro nº 52, bairro do Marco.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 011, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua os art. 70, § 1º, letra "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o período de 05 (cinco) meses de Licença Especial, ao Militar abaixo mencionado, no período de 15/01/2004 a 15/06/2004, apresentação no dia 16/06/2004, pronto para expediente e serviço:

1 - 2ºSGT BM ROSELITO NUNES DOS SANTOS do 3ºSGBM/I referente ao decênio de 01-10-1991 à 01-10-2001.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as

disposições em contrário.

Art. 2º - Ao Comandante do 3ºSGBM/I, apresentar na Diretoria de Pessoal do CBMPA, o militar acima mencionado, para os trâmites regulamentares à Licença. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 056, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

Conceder aos militares MAJ QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA e CAP QOBM FRANCISCO CANTUÁRIA MOUTINHO JÚNIOR, 6(seis) diárias completas no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), por terem que seguir viagem aos Municípios de Marabá-PA no período de 16 a 19FEV2004 e Parauapebas-PA no período de 20 a 21FEV2004, respectivamente, a serviço da Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 055, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

Conceder aos militares MAJ QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA e CAP QOBM MÁRCIO VINÍCIUS DE LIMA PEREIRA, 9(nove) diárias completas no valor total de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), por terem que seguir viagem aos Municípios de Santarém-PA no período de 09 a 13FEV2004, Abaetetuba-PA no período de 25 a 26FEV2004, e Cametá-PA no período de 27 a 28FEV2004, respectivamente, a serviço da Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 034, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando que a Lei Estadual nº 5.088, de 19 de setembro de 1983, em seu Art. 4º, atribui ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA a competência de estabelecer e fiscalizar as Normas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Técnica nº 05/2004 - CBMPA, em anexo, que estabeleça valores característicos de carga de incêndio nas edificações e áreas de risco, conforme a ocupação e uso específico, e define risco incêndio da edificação.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua implantação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil

e Comandante Geral do CBMPA

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 05/2004 - CBMPA

1 Objetivo:

1.1 - Estabelecer valores característicos de carga de incêndio nas edificações e áreas de risco, conforme a ocupação e uso específico.

1.2 - Definir risco incêndio da edificação.

2 Definições:

2.1 - Carga de incêndio: Soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos.

2.2 - Carga de incêndio específica: Valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²).

2.3 - Risco predominante: Maior risco determinado pela carga de incêndio dentre as ocupações, em função da área dos pavimentos.

Notas: a) Ocorrendo equivalência na somatória da carga de incêndio, adotar-se-á para efeito da classificação do maior risco, a ocupação que possuir maior carga de incêndio por m².

b) Ocorrendo concentração de público, prevalecerá como sendo o maior risco, para o dimensionamento das saídas de emergências.

3 Procedimentos

3.1 Para determinação da carga de incêndio específica das edificações aplica-se a tabela constante do Anexo A, sendo que para edificações, destinadas a depósitos (Grupo "J"), explosivos (Grupo "L") e ocupações especiais (Grupo "M") aplica-se a metodologia constante do Anexo B.

3.1.1 Ocupações não listadas na tabela do Anexo A devem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade. Pode-se admitir a similaridade entre as edificações comerciais (grupo "C") e industriais (grupo "I").

3.2 O levantamento da carga de incêndio específica constante do Anexo B deve ser realizado em módulos de no máximo 500 m² de área de piso (espaço considerado). Módulos maiores de 500 m² podem ser utilizados quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos semelhantes e uniformemente distribuídos.

3.2.1 A carga de incêndio específica do piso analisado deve ser tomada como sendo a média entre os dois módulos de maior valor.

3.3 Considerar que 1 kg (um quilograma) de madeira equivale a 19,0 megajoules.

4. Determinação do Risco pela carga incêndio:

Risco	Carga Incêndio MJ/m²
Baixo	Até 300 MJ/m²
Médio	Entre 301 e 1200 MJ/m²
Alto	Acima de 1201 MJ/m²

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 13

Anexo A (normativo) Cargas de incêndio específicas por ocupação					
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (q _d) em MJ/m ²		
Residencial	Alojamentos estudantis	A-3	300	Serviços de saúde e Institucionais	Serviços automotivos e assemelhados
	Apartamentos	A-2	300		Estacionamentos
	Casas térreas ou sobrados	A-1	300		G-1/G-2 300
	Pensionatos	A-3	300		Oficinas de conserto de veículos e manutenção
Serviços de hospedagem	Hotéis	B-1	500	Industrial	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)
	Motéis	B-1	500		G-3 300
	Aparr-hotéis	B-2	300		Hangares
					G-5 200
Comercial varejista, Loja	Açougue	C-1	40		Asilos
	Antiguidades	C-2	700		H-2 350
	Aparelhos domésticos	C-1	300		Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos
	Amarinhos	C-1	300		H-6 200
	Armas	C-1	300		Hospitais em geral
	Artigos de bijouteria, metal ou vidro	C-1	300		H-1/H-3 300
	Artigos de cera	C-2	2100		Presídios e similares
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C-2	800		H-5 100
	Automóveis	C-1	200		Quartéis e similares
	Bebidas destiladas	C-2	700		H-4 450
	Brinquedos	C-2	500		Aparelhos eletrônicos, fotográficos, ópticos
	Calçados	C-2	500		I-2 400
	Droparias (incluindo depósitos)	C-2	1000		Acessórios para automóveis
	Ferragens	C-1	300		I-1 300
	Floricultura	C-1	80		Acetileno
	Galeria de quadros	C-1	200		I-2 700
	Livrarias	C-2	1000		Alimentação
	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	C-2/ C-3	800		I-2 800
	Máquinas de costura ou de escritório	C-1	300		Artigos de borracha, couro, feltro, espuma
	Materiais fotográficos	C-1	300		I-2 600
	Móveis	C-2	400		Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas
	Papelarias	C-2	700		I-1 200
	Perfumarias	C-2	400		Artigos de bijuteria
	Produtos têxteis	C-2	600		I-1 200
	Relojoarias	C-2	600		Artigos de cera
	Supermercados	C-2	400		I-2 1000
	Tapetes	C-2	800		Artigos de gesso
	Tintas e vernizes	C-2	1000		I-1 80
	Verduras frescas	C-1	200		Artigos de mármore
	Vinhos	C-1	200		I-1 40
	Vulcanização	C-2	1000		Artigos de peles
					I-2 500
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agências bancárias	D-2	300		Artigos de plásticos em geral
	Agências de correios	D-1	400		I-2 1000
	Centrais telefônicas	D-1	100		Artigos de tabaco
	Cabeleireiros	D-1	200		I-1 200
	Copiadora	D-1	400		Artigos de vidro
	Encadernadoras	D-1	1000		I-1 80
	Escritórios	D-1	700		Automotiva e autopeças (exceto pintura)
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D-1	300		I-1 300
	Laboratórios químicos	D-4	500		Automotiva e autopeças (pintura)
	Laboratórios (outros)	D-4	300		I-2 500
	Lavanderias	D-3	300		Aviões
	Oficinas elétricas	D-3	600		I-2 600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D-3	200		Balanças
	Pinturas	D-3	500		I-1 300
	Processamentos de dados	D-1	400		Baterias
					I-2 800
Educacional e cultura física	Academias de ginástica e similares	E-3	300		Bebidas destilada
	Pré-escolas e similares	E-5	300		I-2 500
	Creches e similares	E-5	300		Bebidas não alcoólicas
	Escolas em geral	E-1/E2/E4/E6	300		I-1 80
Locais de reunião de público	Bibliotecas	F-1	2000		Bicicletas
	Cinemas, teatros e similares	F-5	600		I-1 200
	Circos e assemelhados	F-7	500		Brinquedos
	Centros esportivos e de exibição	F-3	150		I-2 500
	Clubes sociais, boates e similares	F-6	600		Café (inclusive torrefação)
	Estações e terminais de passageiros	F-4	200		I-2 400
	Exposições	F-10	Adotar Anexo B		Caixotes barris ou pallets de madeira
	Igrejas e templos	F-2	200		I-2 1000
	Museus	F-1	300		Calçados
	Restaurantes	F-8	300		I-2 600
					Carpintarias e marcenarias
					I-2 800
					Cera de polimento
					I-3 2000
					Cerâmica
					I-1 200
					Cereais
					I-3 1700
					Cervejarias
					I-1 80
					Chapas de aglomerado ou compensado
					I-1 300
					Chocolate
					I-2 400
					Cimento
					I-1 40
					Cobertores, tapetes
					I-2 600
					Colas
					I-2 800
					Colchões (exceto espuma)
					I-2 500
					Condimentos, conservas
					I-1 40
					Confeitarias
					I-2 400
					Congelados
					I-2 800
					Couro sintético
					I-2 1000
					Defumados
					I-1 200
					Discos de música
					I-2 600
					Doces
					I-2 800
					Espumas
					I-3 3000
					Farinhas
					I-3 2000
					Feltros
					I-2 600
					Fermentos
					I-2 800
					Fiações
					I-2 600
					Fibras sintéticas
					I-1 300
					Fios elétricos
					I-1 300
					Flores artificiais
					I-1 300
					Fornos de secagem com grade de madeira
					I-2 1000
					Forragem
					I-3 2000
					Fundições de metal
					I-1 40
					Galpões de secagem com grade de madeira
					I-2 400
					Geladeiras
					I-2 1000
					Gelatinas
					I-2 800
					Gesso
					I-1 80
					Gorduras comestíveis
					I-2 1000
					Gráficas (empacotamento)
					I-3 2000
					Gráficas (produção)
					I-2 400
					Guarda-chuvas
					I-1 300
					Instrumentos musicais
					I-2 600
					Janelas e portas de madeira
					I-2 800
					Jóias
					I-1 200

Laboratórios farmacêuticos	I-1	300
Laboratórios químicos	I-2	500
Lápis	I-2	600
Lâmpadas	I-1	40
Laticínios	I-1	200
Malharias	I-1	300
Máquinas de lavar de costura ou de escritório	I-1	300
Massas alimentícias	I-2	1000
Mastiques	I-2	1000
Materiais sintéticos ou plásticos	I-3	2000
Metallúrgica	I-1	200
Montagens de automóveis	I-1	300
Motocicletas	I-1	300
Motores elétricos	I-1	300
Móveis	I-2	600
Óleos comestíveis	I-2	1000
Padarias	I-2	1000
Papéis (acabamento)	I-2	500
Papéis (preparo de celulose)	I-1	80
Papéis (procedimento)	I-2	800
Papelões betuminados	I-3	2000
Papelões ondulados	I-2	800
Pedras	I-1	40
Perfumes	I-1	300
Pneus	I-2	700
Produtos adesivos	I-2	1000
Produtos de adubo químico	I-1	200
Produtos alimentícios (expedição)	I-2	1000
Produtos com ácido acético	I-1	300
Produtos com ácido carbônico	I-1	40
Produtos com ácido inorgânico	I-1	80
Produtos com albumina	I-3	2000
Produtos com alcatrão	I-2	800
Produtos com amido	I-3	2000
Produtos com soda	I-1	40
Produtos de limpeza	I-3	2000
Produtos graxos	I-1	1000
Produtos refratários	I-1	200
Rações	I-3	2000
Relógios	I-1	300
Resinas	I-3	3000
Roupas	I-2	500
Sabões	I-1	300
Sacos de papel	I-2	800
Sacos de juta	I-2	500
Sorvetes	I-1	80
Sucos de fruta	I-1	200
Tapetes	I-2	600
Têxteis em geral	I-2	700
Tintas e solventes	I-3	4000
Tintas látex	I-2	800
Tintas não-inflamáveis	I-1	200
Transformadores	I-1	200
Tratamento de madeira	I-3	3000
Tratores	I-1	300
Vagões	I-1	200
Vassouras ou escovas	I-2	700
Velas de cera	I-3	1300
Vídeos ou espelhos	I-1	200
Vinagres	I-1	80

Demais usos Demais atividades não enquadradas acima levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B

Anexo B (normativo)

Método para levantamento da carga de incêndio específica

B.1 Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinadas pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A_f}$$

Onde:

q_{fi} - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i - massa total de cada componente i do material combustível, em quilograma. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que M_i deverá ser reavaliado;

H_i - potencial calorífico específico de cada componente i do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme tabela B.1 abaixo;

A_f - área do piso do compartimento, em metro quadrado.

B.1.1 O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5 (Procedimento) desta instrução.

TABELA B.1 - VALORES DO POTENCIAL CALORÍFICO ESPECÍFICO			
Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)
Acetona	30	Grãos	17
Acrílico	28	Graxa, Lubrificante	41
Algodão	18	Lã	23
Benzeno	40	Lixo de cozinha	18
Borracha	Espuma - 37 Tiras - 32	Madeira	19
Celulose	16	Metano	50
Hexano	43	Metanol	19
Couro	19	Monóxido de carbono	10
glucose	15	N-Butano	45
Epóxi	34	N-Octano	44
Etano	47	N-Pentano	45
Etanol	26	Palha	16
Eteno	50	Papel	17
Etino	48	Petróleo	41
Fibra sintética 6,6	29	Poliacrilonitrilo	30
		Polícarbonato	29
		Poliéster	31
		Poliestireno	39
		Polietileno	44
		Polimetilmetacrílico	24
		Poliisobutileno	15
		Poliuretano	23
		Polipropileno	43
		Polivinilclorido	16
		Propano	46
		PVC	17
		Resina melamínica	18
		Seda	19

COMISSÃO

Francisco de Assis Carvalho da Silva - Maj QOCBM

Presidente da Comissão

Francisco de Assis Queiroz Moreira - Maj QOCBM

Membro

Jaime Rosa de Oliveira - Cap QOBM

Membro

Gerson Lopes Raposo Junior - 1º Ten QOBM

Membro

ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 054, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

Conceder aos militares MAJ QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA e CAP QOBM FREDERICO AUGUSTO CORRÊA PAMPLONA, 6(seis) diárias completas no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), por terem que seguir viagem aos Municípios de Capanema-PA no período de 27 a 28/JAN/2004, Salinópolis-PA no período de 29 a 30/JAN/2004, e Paragominas-PA no período de 05 a 06/FEV/2004, respectivamente, a serviço da Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 033, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando que a Lei Estadual nº 5.088, de 19 de setembro de 1983, em seu Art. 4º, atribui ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA a competência de estabelecer e fiscalizar as Normas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Técnica nº 04/2004 - CBMPA, em anexo, que estabelece critérios da Diretoria de Serviços Técnicos para apresentação e exigências dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações e implanta a nova forma de apresentação das exigências de proteção contra incêndio através de "projeto técnico simplificado".

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A SUA IMPLANTAÇÃO.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil

e Comandante Geral do CBMPA

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 04/2004 - CBMPA

1. Objetivo

Estabelecer critérios para a apresentação e exigências de projetos dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações; Implantar a nova forma de apresentação das exigências de proteção contra incêndio através de "Projeto Técnico Simplificado".

2. Definições

2.1. Proposta de Proteção Contra Incêndio: é um conjunto de documentos composto por plantas, cartão de identificação e documentos complementares, nos quais deverão constar os tipos de proteção contra incêndio para as edificações, bem como o registro de responsabilidade da autoria.

2.2. Memorial descritivo: é um documento contendo o conjunto de informações técnicas referentes às proteções contra incêndio.

2.3. Memorial de cálculo: é um documento contendo as informações técnicas e de cálculos do conjunto motor-bomba e/ou das instalações hidráulicas.

2.4. Projeto Técnico com sistema fixo e móvel de proteção contra incêndio: é a representação gráfica da edificação, contendo informações através de legenda específica da localização, arranjo e previsão dos meios de proteção contra incêndio, através de sistema fixo (hidrantes, chuveiros automáticos etc.) e móvel (extintores portáteis e /ou sobre rodas).

2.5. Projeto Técnico com sistema móvel de proteção contra incêndio: é a representação gráfica da edificação, contendo informações através de legenda específica da localização, arranjo e previsão dos meios de proteção contra incêndio por sistema móvel (extintores portáteis e/ou sobre rodas).

2.6. Projeto Técnico simplificado: é a proposta de proteção contra incêndio na qual são exigidos somente os seguintes documentos: Memorial Descritivo Detalhado e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução das instalações de combate a incêndio.

2.7. Documentos complementares: são laudos, autos e demais anexos, que podem ser solicitados para informações adicionais necessárias à compreensão das proteções propostas.

2.8. Cartão de Identificação: é um documento contendo as informações a serem utilizadas em arquivo próprio do Corpo de Bombeiros.

2.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): é um instrumento formal exigido por lei, que permite a profissionais reconhecidos por lei, registrar junto ao CREA a existência de um contrato entre o profissional autônomo e o contratante, ficando também registrada a responsabilidade pela elaboração ou execução de procedimento técnico.

3 - Procedimentos

3.1. Das formas de apresentação:

As medidas de segurança contra incêndio e controle de Pânico nas edificações devem ser apresentadas ao CBMPA para análise por meio de:

- Projeto técnico com sistema fixo e móvel de proteção contra incêndio
- Projeto técnico com sistema móvel de proteção contra incêndio
- Projeto técnico simplificado.

3.1.1. Projeto Técnico com Sistema Fixo e Móvel de Proteção Contra Incêndio

3.1.1.1. Das exigências de projeto:

Para as edificações com área construída acima de 750 m² e/ou altura superior a 12m.

3.1.1.2. Composição:

O Projeto Técnico com Sistema Fixo e Móvel de Proteção Contra Incêndio será composto pelos seguintes documentos:

- 03 (três) cópias do projeto técnico com sistema fixo e móvel de combate a incêndio e controle de pânico;
- 03 (três) cópias do projeto arquitetônico;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração dos projetos arquitetônico e de incêndio.
- Documentos complementares solicitados quando necessário.
- Documento de recolhimento da taxa de análise do projeto.

3.1.2. Projeto Técnico com Sistema Móvel de Proteção Contra Incêndio

3.1.2.1. Das exigências de projeto:

Para as edificações com área construída até 750 m², relacionadas no ANEXO I desta Instrução Técnica.

3.1.2.2. Composição

- Projeto Técnico com sistema móvel de combate a Incêndio no projeto arquitetônico (03 cópias).
- Memorial Descritivo.

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (Arquitetônico e Incêndio).

d) Documento de recolhimento da taxa de análise do projeto.

3.1.3. Projeto Técnico Simplificado:

3.1.3.1. Das exigências de projeto:

Para as edificações com área construída de 250 até 750 m² e/ou altura até 5m, com exceção dos estabelecimentos relacionados no ANEXO I.

3.1.3.2. Composição

A Proposta de Proteção Contra Incêndio será composta pelos seguintes documentos:

- Memorial descritivo detalhado;
- Cartão de identificação;
- Formulário de segurança contra incêndio;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução das instalações de combate a incêndio;
- Documento de recolhimento da taxa de análise de projeto técnico simplificado.

4. Prescrições Diversas

4.1 Para estabelecimentos com área construída até 250 m² não será exigido projeto de proteção contra incêndio, somente taxa referente à vistoria para o "habite-se", com exceção dos estabelecimentos relacionados no ANEXO I.

4.2 O recolhimento da taxa de análise de projeto técnico simplificado dará direito à vistoria para concessão de "habite-se".

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 04/2004

ANEXO I

Posto de serviço e abastecimento de combustível;

Locais de revenda de gás inflamável cuja classe de armazenamento seja igual ou superior a CLASSE II (120 BOTIJÕES).

Atividades industriais e comerciais relacionadas a produtos químicos, líquidos combustíveis ou inflamáveis, fogos de artifícios e materiais pirofóricos;

Locais de reunião de público com lotação superior a 50 pessoas.

Hotéis, motéis e assemelhados.

Edificações com altura superior a 5 metros e até 12 metros, excetuando-se residências unifamiliares.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONVÊNIO: 003/03

PARTES: DETRAN/PA com a Secretaria executiva de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF e a Secretaria executiva de Estado de Transporte - SETRAN

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação técnica tem por objeto a implantação da Rodovia Independência e Restauração de Rodovias no Estado do Pará, com pavimentação de rodovias e execução de obras d'arte corrente e especiais, conforme consta dos planos de trabalho, anexo I e II, que passam a ser partes integrantes deste Convênio.

VALOR DO CONVÊNIO: Valor global R\$ 15.000.000,00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração do Valor, prevista na Cláusula Quinta e seu anexo III, Cláusula Sétima da Vigência prorrogada por mais 12 meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 5.000.000,00

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2004

DATA DA VIGÊNCIA: Início: 01/01/2004 e Término: 31/01/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

ADITIVOS ANTERIORES

1ª.T.A - 28/11/2003 - Alteração do Valor, prevista na Cláusula Quinta e seu anexo III, conforme consta no plano de trabalho anexo I

PORTARIA N.º 98/2004/DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO os termos das PORTARIAS 2022/2001/DS/PROJUR; CONSIDERANDO o requerimento do Centro de Formação de Condutores, junto a este órgão;

RESOLVE:

Art. 1.º - INFORMAR QUE O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABAIXO RELACIONADO FOI APROVADO NAS VISTORIAS PREDIAL E VEICULAR:

1.CFC UNITRAN FILIAL (TIPO AB), município Mãe do Rio.

Art.º 2.º - O CFC aprovado deverá recolher as taxas de credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação desta PORTARIA.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 26 de janeiro de 2004.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

DEFESA

INSTITUTO DE
METROLOGIA DO PARÁ

DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA DE MARGARETH O. MACIEL
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2003

A Comissão Permanente de Licitação faz saber às empresas participantes da Tomada de Preços em referência que a empresa OSWALTER S. MONTENEGRO-OSM SERVIÇOS E TRANSPORTES interps recurso contra a decisão da Presidência do IMEP que Homologou a Empresa CASA LIMPA SERVIÇOS LTDA. como vencedora deste certame.

Notifica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contraminutarem, querendo, o presente recurso. Informa ainda que o protocolo ficará aberto de 08:00 às 14:00 horas.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA N.º 009/2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 72, inciso XIV d Lei 5.810 de 24.01.1994.

RESOLVE:

Conceder Licença de 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde à servidora IZABEL CRISTINA COUTINHO DE VASCONCELOS, Agente Administrativo, matrícula 54, compreendendo o período de 21.01 a 04.02.2004. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 2004.

SAULO CASTRO COSTA

Presidente

IMEP/INMETRO

PORTARIA N.º 010/2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 72, inciso III da Lei 5.810/1994, alterada pela Lei 5.995/1996.

RESOLVE:

Conceder Licença de 08 (oito) dias, por motivos de falecimento de parente (irmão), à servidora DULCILENE BARRETO DE SOUZA, Metrologista, matrícula 41, compreendendo o período de 28.01 a 04.02.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 2004.

SAULO CASTRO COSTA

Presidente

IMEP/INMETRO

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADOCOMANDANTE: CEL. PM. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313RESUMO DA PORTARIA Nº 0145, DE 06 FEV 04 - SUP. DE
FUNDOSNOME DO SERVIDOR: ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO
- MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DA 14ª CIPM - VALOR: R\$ 500,00

ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 500,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0144, DE 05 FEV 04 - SUP. DE
FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: FÁBIO LUIZ VIANA - TEN CEL PM

CARGO: DIRETOR DA DAL - VALOR: R\$ 1.500,00

ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.500,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0143, DE 05 FEV 04 - SUP. DE
FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: HERMANN DUARTE RIBEIRO - MAJ PM

CARGO: SUB COMANDANTE DO CPR-IV - VALOR: R\$ 1.500,00

ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.500,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0044 DE 30 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Raimundo Nonato Raiol da Silva Junior / Posto/Graduação: MAJ PM / Nº de Diárias: 15 (quinze) / Origem: Santarém - Destino: Altamira/PA / Objetivo: A fim de proceder exame clínico de equinos doados ao CPR / Período: 02 a 16 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0090, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: José Fernandes Correa da Cotas / Posto/Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Bragança/PA - Destino: Capital do Estado/PA / Objetivo: Em missão Policial Militar / Período: 25 a 26 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0092, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Carlos Henrique Oliveira Alcantara / Posto/Graduação: SUB TEN PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Capanema e Paragominas/PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 28 JAN a 03 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0093, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: João Matos Cardoso Júnior / Posto/Graduação: SGT PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Capanema e Paragominas/PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 28 JAN a 03 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0094, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Altino Ranieri Júnior / Posto/Graduação: TEN PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Capanema e Paragominas/PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 28 JAN a 03 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0095, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: José Alexandre Lima Sanches / Posto/Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Capanema e Paragominas/PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 28 JAN a 03 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0096, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Joel Roger Nascimento da Silva / Posto/Graduação: CB PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Capanema e Paragominas/PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 28 JAN a 03 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0097, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Alexandre Mascarenhas dos Santos / Posto/Graduação: CAP PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém - Destino: São João da Ponta/PA / Objetivo: Como escrivão de um IPM / Período: 03 a 18 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0098, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Marcus Roberto Alves Miranda / Posto/Graduação: MAJ PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém - Destino: São João da Ponta/PA / Objetivo: como encarregado de um IPM/Período: 03 a 18 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0099, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Marcus Guilherme Monteiro Santos / Posto/Graduação: SGT PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Santa Izabel/PA - Destino: Acara e Tomé - Açú/PA/Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 22 e 24 a 30 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0100, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Raimundo Aquino de Souza Dias / Posto/Graduação: MAJ PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Santa Izabel/PA - Destino: Acará e Tomé - Açú/PA/Objetivo: A fim de supervisionar os DPMs das referidas localidades / Período: 17 a 22 e 24 a 30 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0101, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Rolian dos Santos Silva / Posto/Graduação: TEN CEL PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Santarém/PA - Destino: Terra Santa/PA / Objetivo: A fim de realizar inspeções no DPM / Período: 07 a 17 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0128, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Rolian dos Santos Silva / Posto/Graduação: TEN CEL PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Santarém/PA - Destino: Destacamento Operacional de Castelo dos Sonhos/PA / Objetivo: Missão Policial Militar / Período: 22 a 31 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0129, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Carlos Eduardo Ribeiro Risuenho / Posto/Graduação: CAP PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Santarém/PA - Destino: Destacamento Operacional de Castelo dos Sonhos/PA / Objetivo: Em Missão Policial Militar / Período: 22 a 31 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0130, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Marcelo Ribeiro Costa / Posto/Graduação: TEN PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém/PA - Destino: Breves/PA / Objetivo: Como Encarregado de um PAD / Período: 19 a 30 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0131, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Daniel Miranda Brito / Posto/Graduação: TEN PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém/PA - Destino: Ilha de Cotujuba/PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 31 DEZ 03 a 05 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0132, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Hélio Lisboa da Silva / Posto/Graduação: MAJ PM / Nº de Diárias: 07 (sete) / Origem: Santarém/PA - Destino: Capital do Estado/PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 02 a 08 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0133, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Manoel Raimundo Cordeiro dos Santos / Posto/Graduação: TEN PM / Nº de Diárias: 09 (nove) / Origem: Santarém/PA - Destino: Novo Progresso/PA / Objetivo: Em diligências Policial Militar / Período: 02 a 11 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0114, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: João Nivaldo da Silva Amoras / Posto/Graduação: CB PM / Nº de Diárias: 20 (vinte) / Origem: Belém/PA - Destino: Itaituba/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento Operacional de Castelo dos Sonhos / Período: 14 a 31 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0107, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Edson Souza Cardoso / Posto/Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 20 (vinte) / Origem: Belém/PA - Destino: Itaituba/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento de Castelo dos Sonhos / Período: 14 a 31 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0122, DE 03 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: Ezequiel de Jesus Costa / Posto/Graduação: CB PM / Nº de Diárias: 20 (vinte) / Origem: Belém/PA - Destino: Itaituba/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento de Castelo dos Sonhos / Período: 14 a 31 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0140, DE 04 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: CPR I / Posto/Graduação: PM / Valor: R\$ 4.145,00/ Origem: Santarém/PA - Destino: Alenquer, Castelo dos Sonhos, Oriximiná, Porto Trombetas, Itaituba e Novo Progresso/PA / Objetivo: Em diligências Policial Militar / Período: 05 a 21, 22 a 25, 05 a 09, 05 a 11 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0139, DE 04 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: CPR III / Posto/Graduação: PM / Valor: R\$ 2.030,00/ Origem: Castanhal/PA - Destino: Salinas/PA / Objetivo: Em diligências Policial Militar / Período: 13 a 19 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0138, DE 04 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: BPRV / Posto/Graduação: PM / Valor: R\$ 4.049,00/ Origem: Marituba/PA - Destino: Salinas/PA / Objetivo: Na operação de Patrulamento e Fiscalização desenvolvida pela PMPA / Período: 03 a 04 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0137, DE 04 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: 3º BPM / Posto/Graduação: PM / Valor: R\$ 5.375,00/ Origem: Santarém/PA - Destino: Uruará/PA / Objetivo: A serviço da PMPA / Período: 16 a 26 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0136, DE 04 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: 16º BPM / Posto/Graduação: PM / Valor: R\$ 1.522,50/ Origem: Altamira/PA - Destino: Medicilândia e Uruará/PA / Objetivo: A fim de realizar uma Operação desarmamento / Período: 19 a 23 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0134, DE 04 FEV 04 - DIÁRIAS

Nome: 5º BPM / Posto/Graduação: PM / Valor: R\$ Castanhal/ Origem: Castanhal/PA - Destino: Marudá e Marapanim/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento no Revellon/03 / Período: 31 DEZ a 04 JAN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.128

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
09 de fevereiro de 2004
Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
RUA BARÃO DE HAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 010 DE 06/02/2004-CRH
O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,
CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 1039 de 06.02.2004, da Perícia Médica.
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, a servidora LAURA IRENE MATTOS DE CARVALHO, matrícula nº 5262429/2, ocupante do cargo de Médico Legista, lotada neste Centro de Perícias, no período de 05.02.2004 a 07.03.2004.
ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

ERRATA DE PORTARIA Nº 007 DE 30/01/2004
ONDE SE LÊ: Janeiro/2004
LEIA-SE: Fevereiro/2004
DR. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

EXTRATO DE PORTARIA Nº 013 DE 06/02/2004-COF
O Dr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral, do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO: A solicitação através do Ofício Nº 037/2004/CPC/UGRSP/MARABÁ, a fins de atender necessidades de realização de despesas urgentes e imprevisíveis encaminhado à Direção Geral deste Centro.
RESOLVE: Conceder ao servidor abaixo, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para os recursos serem aplicados no período de 30 (Trinta) dias, contados da data de recebimento, visto que, destina-se ao pagamento de despesas de urgência.

3339030 - DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 500,00
3339036 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - R\$ 300,00
3339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - R\$ 200,00
CONCEDER: o prazo de 30 (trinta) dias, contados do final do período de aplicação dos recursos, para encaminhamento da prestação de contas, sendo que após esse prazo, estará o servidor impedido de receber novo suprimento de fundos.
GUIDOVAL PANTOJA GIRARD CIC 086.264.132-20 MAT. 2.000.741-022
CARGO: Gerente Regional
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
DIRETOR GERAL

SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DA PORTARIA COF 13/2004 DE 06/02/2004

Dr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral, do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
RESOLVE: Conceder ao servidor abaixo, suprimento de fundos, no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), para serem aplicados no prazo de 30 dias, contado da data do recebimento da ordem bancária. O Servidor terá 30 dias, para a prestação de contas, contados a partir do último dia do prazo de aplicação
3339030-Material de Consumo R\$500,00
3339036-Serviço de terceiro pessoa física R\$300,00
3339039-Serviço de terceiro pessoa jurídica
GUIDOVAL PANTOJA GIRARD CPF 086264132-20-MAT.2000741-022
CARGO: Gerente Regional

PORTARIA Nº 008/2004 - GAB. DG/CPC "RENATO CHAVES", DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

ODr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 199 da Lei nº 5.810/94-RJU,
CONSIDERANDO:

1 - A informação feita através do memorando 003/2004 do dia 02/02/04, pela médica Dra. Filomena Brandão Barroso, Gerente de Perícias no Vivo, que informa o não comparecimento ao plantão diurno do dia 01/02/04 do perito oficial Dr. JOSÉ MARTINS DE MIRANDA NETO;
2 - Que não houve justificativa do médico em questão para essa ausência, ainda que solicitada oficialmente ao mesmo.
3 - Que tal ato contraria o disposto no Título VI, Capítulo I, DOS DEVERES, Art. 177, da Lei 5.810 de 24/01/94, inciso I, que diz da Assiduidade e pontualidade,

RESOLVE:

1 - Designar, com base no art. 205 da Lei 5.810/94, os servidores PAULO ROBERTO PINTO BENTES - Perito Criminal - matrícula 5156785/1, EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA - Perito Criminal - matrícula 72877/1, e JACELI ARAGÃO, matrícula 62324/1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa incumbida de apurar os fatos relatados no referido memorando 003/2004, que diz respeito a ausência do plantão do servidor JOSÉ MARTINS DE MIRANDA NETO no dia 01/02/04 e que constitui a peça inicial do processo nº 003/2004-GAB-CPCRC-SA;
II - Que a Comissão apresente relatório final minucioso e conclusivo quanto as apurações obtidas no decorrer do processo de sindicância, em vista de tratar-se de problema de natureza grave.

2 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste ato, para que a Comissão designada conclua seus trabalhos, em tudo obedecendo o que dispõe os art. 204 a 228 da Lei nº 5.810/94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 007/2004 - GAB. DG/CPC "RENATO CHAVES", DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

ODr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 199 da Lei nº 5.810/94-RJU,
CONSIDERANDO:

1 - As declarações prestadas pelos peritos Paulo Roberto Pinto Bentes, fls. 11, e Luzia Regina Pinto Abreu, fls. 13, no processo de Sindicância 005/2003 e em face da ausência da Perita Criminal Virgínia de Nazaré Paiva Barreto para prestar esclarecimentos à Comissão Sindicante no mesmo processo, em razão de suas declarações.

RESOLVE:

1 - Designar, com base no art. 205 da Lei 5.810/94, os servidores JOSÉ RENATO DE ANDRADE, matrícula 5156734/1; ILDO SANTOS DE SANTANA, matrícula 55433/1 e JACELI ARAGÃO, matrícula 62324/1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa incumbida de reconvoar para prestar depoimento quanto às suas declarações a servidora VIRGÍNIA DE NAZARÉ PAIVA BARRETO, constituindo a peça inicial do processo nº 006/2004-GAB-CPCRC-SA;
II - Que a Comissão apresente relatório final minucioso e conclusivo quanto as apurações obtidas no decorrer do processo de sindicância, em vista de tratar-se de problema de natureza grave.

III - Os autos de Sindicância 005/2003 passam a fazer parte integrante do processo a ser instruído.
2 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste ato, para que a Comissão designada conclua seus trabalhos, em tudo obedecendo o que dispõe os art. 204 a 228 da Lei nº 5.810/94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
DIRETOR GERAL

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. REGINALDO DA SILVA CRUZ, Auxiliar de Serviço de Comunicação, a comparecer a SEGUP, Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305-Batista Campos, no prazo de 72 horas com objetivo de assumir suas atividades, conforme expressa o Art. 190 § II do Regime Jurídico Único.
Belém, Pa 05 de Fevereiro de 2004
Diretoria Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 003/04-GAB/SEC DE 30 DE FEVEREIRO DE 2004

O Exmº Sr. Ivanildo Ferreira Alves, Secretário de Executivos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e...
CONSIDERANDO, que o servidor PEDRO MONTEIRO DE PAIVA, Coordenador Administrativo Financeiro, encontra-se de férias no período de 02.02 a 02.03.2004;
RESOLVE:
Designar a servidora EDILENA MIRANDA DA SILVA TEIXEIRA, Coordenadora

de Recursos Financeiros, para responder, sem ônus, pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, durante o impedimento do titular no período de 02.02 a 02.03.2004;

IVANILDO FERREIRA ALVES

Secretário Executivo de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 042/04-DG DE 28 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Onélia Dourado Gouvea

CARGO: (Assessor Jurídico)

MATRÍCULA: 180823/1

Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia) - Valor R\$ 35,00

DESTINO: Castanhal/ PA - "A"

OBJETIVO: Para apresentar serviços de educação de trânsito e demonstrações de primeiros socorros.

PERÍODO: 31.01.2004

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP-em exercício.

PORTARIA Nº 043/04-DG DE 28 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Raimundo Nonato Castelo Junior

CARGO: (Auxiliar de Engenharia)

MATRÍCULA: 2224/1

Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia) - Valor R\$ 35,00

DESTINO: Castanhal/ PA - "A"

OBJETIVO: Para apresentar serviços de educação de trânsito e demonstrações de primeiros socorros.

PERÍODO: 31.01.2004

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP-em exercício.

PORTARIA Nº 044/04-DG DE 28 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Aldeir Sousa da Luz

CARGO: (Motorista)

MATRÍCULA: 486360/1

Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia) - Valor R\$ 35,00

DESTINO: Castanhal/ PA - "A"

OBJETIVO: Para fazer a condução da equipe técnica do GETRAT.

PERÍODO: 31.01.2004

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP-em exercício.

PORTARIA Nº 047/04-DG DE 30 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Libny Barreto do Amaral

CARGO: (DPC)

MATRÍCULA: 2017172/1

Nº DE DIÁRIAS: 03 ½ (três e meia) - Valor R\$ 672,00

DESTINO: Belo Horizonte/MG - "C"

OBJETIVO: Participar do curso sobre Controle Externo: os desafios para construção de uma polícia cidadã.

PERÍODO: 01 a 04.02.2004

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP-em exercício.

PORTARIA Nº 049/04-DG DE 30 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Elcio dos Santos Amaral

CARGO: (SD/PM-Motorista)

MATRÍCULA: 5428991/1

Nº DE DIÁRIAS: 02 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 225,00

DESTINO: Barcarena/PA - "B"

OBJETIVO: Para fazer a condução da Coordenadora do IESP.

PERÍODO: 02 a 04.02.2004

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP-em exercício.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela PORTARIA nº 305/2003-Gab.SUSIPE, de 09/12/2003, considerando tudo o que consta nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2004/SUSIPE, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades dos estabelecimentos penais localizados nos municípios de Belém, Bragança, Abaetetuba, Mosqueiro e Castanhal, resolve após verificação da

documentação de habilitação, ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor da empresa AUTO POSTO AZULINO LTDA, por ter sido a única empresa que compareceu a abertura do ato licitatório.
Belém, 05 de fevereiro de 2004.
A Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta no processo de licitação relativo a TOMADA DE PREÇO N.º 002/2004/SUSIPE, destinado a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades dos estabelecimentos penais localizados nos municípios de Belém, Bragança, Abaetetuba, Mosqueiro e Castanhal, e diante do posicionamento da Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE em Adjudicar o objeto em favor do único licitante presente ao ato de abertura, decido HOMOLOGAR o presente certame em favor da firma AUTO POSTO AZULINO LTDA.
Belém - Pa, 05 de fevereiro de 2004.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
Superintendente

PROMOÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO CULTURAL DO
PARÁ TANCREDO NEVES**

SUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 002/2004**

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e o Grupo Artístico Cultural Uruá-Tapera
Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de SUBVENÇÃO, especificamente, como forma de apoio a realização do Projeto de Construção de Barracão Comunitário.
Vigência: 03 (três) meses - 05.02.2004 a 04.05.2004
Valor: R\$ 20.000,00
Dotação orçamentária: 400091.46202.13392109242050000.001000000.335043
Fonte de Recurso: Estadual
Foro: Belém
Data da assinatura: 05 de fevereiro de 2004.
Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Responsável pela entidade: Orivaldo Maciel
Endereço da entidade: Rua Braz Miléo, nº 1444, São Pedro - CEP 68.270-000 - Oriximiná-Pará

PROMOÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO
CURRO VELHO**

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

PORTARIA COLET / FÉRIAS. Nº 08 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004-FCV. CONCEDER aos servidores lotados nesta Fundação, (01) um período de férias regulamentares conforme abaixo discriminados:
MAT.NOME PERÍODO AQUISITIVO
5083796/2 ALEXANDRE R. SEQUEIRA 01a30/03/04 01/02/03 a 31/01/04
3254704/1 BENEDITO JOSÉ V. CARDOSO 01a30/03/04 11/01/03 a 10/01/04
5238145/1 LUIS F. S. CONCEIÇÃO 01a30/03/04 03/02/03 a 02/02/04
5243327/1 NELSON B. FERREIRA 01a30/03/04 02/01/03 a 01/01/04
5185432/1 EDNA SILVA DE SOUZA 01a30/03/04 01/02/03 a 31/01/04
5185491/1 FRANCISCO M. DE SOUZA 01a30/03/04 01/02/03 a 31/01/04

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 06 DE FEVEREIRO DE 2004.
DINA OLIVEIRA.
Superintendente da Fundação Curro Velho

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA**

PORTARIA Nº 725/04 DE 03.02.04
NOME: MARIA DO SOCORRO MESQUITA MATNIMATOS
MATRICULA: 0188336/011
CARGO/LOT: PROF/AD4/ SEDUC/ BELÉM
CEDER AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO-BRASIL, SEM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 03.02.2004.

REVOGAR

PORTARIA Nº 724/04 DE 03.02.04
NOME: MARIA DO SOCORRO MESQUITA MATNIMATOS
MATRICULA: 0188336/011

CARGO/LOT: PROF/AD4/ SEDUC/ BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 03.02.2004, A CESSÃO PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CONCEDIDA AT RAVÉS DA PORT. 11066/99 DE 26.08.99, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.

DISPENSAR

PORTARIA Nº 768/04 DE 04.02.04
NOME: TEREZA LUCIA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 5492220/013
CARGO/LOT: PROF/EE. ANÍZIO TEIXEIRA/MARABÁ
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.2003

PORTARIA Nº 769/04 DE 04.02.04
NOME: CREUSA BARBOSA DOSSANTOS
MATRICULA: 0647462/019
CARGO/LOT: SERV/EE. FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARÁ
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.1998.

PORTARIA Nº 720/04 DE 04.02.04
NOME: MARIA TEREZINHA DOSSANTOS MARQUES
MATRICULA: 5454689/013
CARGO/LOT: PROF/EE. OLGARICE DA S. RODRIGUES/AVEIRO
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.2002

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 775/04 DE 04.02.04
NOME: SOLANGE CRISTINA FONSECA VALENTE
MATRICULA: 0246549/015
CARGO/LOT: PROF/EE. RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.02.2004

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 735/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOANA SAMARA PANTOJA ELLERES DE SOUSA
MATRICULA: 0238562/012
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. GELMIREZ M. E SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04
TRIÊNIO: 23.04.03 A 22.04.03

PORTARIA Nº 759/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA NOGUEIRA DE LIMA
MATRICULA: 0213470/019
CARGO/LOT: SERV/EE. AUGUSTO OLÍMPIO/N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04
TRIÊNIO: 01.01.99 A 31.12.01

PORTARIA Nº 756/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0549088/014
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. ROD. PINAGE/BELÉM
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04
TRIÊNIO: 27.04.97 A 26.04.00

PORTARIA Nº 753/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE PEREIRA DE SOUSA
MATRICULA: 0303674/013
CARGO/LOT: SERV/EE. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04
TRIÊNIO: 11.04.93 A 10.04.96

PORTARIA Nº 750/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: SIMONE ALDENORA DO ANJOS COSTA
MATRICULA: 0191426/012
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE DIAGNÓSTICO/BELÉM
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04
TRIÊNIO: 20.08.98 A 19.08.01

PORTARIA Nº 749/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSELITA CARDOSO E SILVA
MATRICULA: 0732958/015
CARGO/LOT: SERV/EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04
TRIÊNIO: 11.04.98 A 10.04.01

PORTARIA Nº 748/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSÉ LUIZ TAVEIRA SANTANA
MATRICULA: 0294667/018
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. BO PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04
TRIÊNIO: 14.03.92 A 13.03.95

PORTARIA Nº 747/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: EDMEE DE JESUS DA SILVA DE CARVALHO
MATRICULA: 0599182/014
CARGO/LOT: PROF/UT. EDUC. ESPECIAL/ABAETETUBA
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04 E 30.04.04 A 28.06.04
TRIÊNIO: 18.07.94 A 17.07.97 E 18.07.97 A 17.07.00

PORTARIA Nº 751/04 DE 03.02.04

Nº DE DIAS: 120
NOME: AMARILDE FANTIN PINHEIRO
MATRICULA: 0476412/017
CARGO/LOT: PROF/EE. MELVIM JONES/URURÁ
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04 E 30.04.04 A 28.06.04
TRIÊNIO: 06.06.93 A 05.06.96 E 06.06.96 A 05.06.99

PORTARIA Nº 754/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: HILDA DA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 0670898/012
CARGO/LOT: PROF/EE. MARIA DA SILVA NUNES/PARAGOMINAS
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04 E 30.04.04 A 28.06.04
TRIÊNIO: 04.06.86 A 03.06.89 E 04.06.89 A 03.06.01

PORTARIA Nº 755/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: SUELY DIAS DE MORAES
MATRICULA: 0472131/018
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04 E 30.04.04 A 28.06.04
TRIÊNIO: 02.03.93 A 01.03.96 E 02.03.96 A 01.03.99

PORTARIA Nº 757/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO CARMO SOUZA GUIMARÃES
MATRICULA: 0285315/016
CARGO/LOT: PROF/EE. DEP. EVERALDO MARTINS/TRAIRÃO
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04 E 30.04.04 A 28.06.04
TRIÊNIO: 22.04.97 A 21.04.00 E 22.04.00 A 21.04.03

PORTARIA Nº 732/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: SEBASTIANA DA SILVA SOUZA
MATRICULA: 0762598/010
CARGO/LOT: SERV/EE. BOM CALABRIA/MARITUBA
PERÍODO: 02.02.04 A 01.04.04
TRIÊNIO: 12.05.86 A 11.05.89

PORTARIA Nº 733/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE LINS GOMES
MATRICULA: 0761311/012
CARGO/LOT: ESC.DAT/DEPART. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 02.02.04 A 01.04.04
TRIÊNIO: 30.04.00 A 29.04.03

PORTARIA Nº 431/04 DE 27.01.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELISANGELA LIMA PRIMO
MATRICULA: 5381053/025
CARGO/LOT: ORIENT/JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 02.02.04 A 01.04.04
TRIÊNIO: 01.06.92 A 31.05.95

PORTARIA Nº 409/04 DE 27.01.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSINDA SANTA BRIGIDA COSTA
MATRICULA: 0593265/011
CARGO/LOT: SERV/EE. ABEL A. V/CHAVES/MARACANÃ
PERÍODO: 02.02.04 A 01.04.04 E 02.04.04 A 31.05.04
TRIÊNIO: 25.07.93 A 24.07.96 E 25.07.99 A 24.07.02

PORTARIA Nº 730/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: PAULO FERNANDO RAPOSO DE MIRANDA
MATRICULA: 0337196/012
CARGO/LOT: PROF/CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PERÍODO: 13.02.04 A 12.04.04
TRIÊNIO: 23.07.98 A 22.07.01

PORTARIA Nº 422/04 DE 27.01.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 0626554/010
CARGO/LOT: SERV/EE. ANIBAL DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 03.02.04 A 02.04.04
TRIÊNIO: 06.05.98 A 05.05.01

PORTARIA Nº 731/04 DE 03.02.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: CARLA VALERIA DE LYRA CASTRO
MATRICULA: 0295639/018
CARGO/LOT: ORIENT/EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 08.03.04 A 06.05.04
TRIÊNIO: 20.01.84 A 19.01.87

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 480/04 DE 27.01.04
NOME: CLAUDETE COSTA QUARESMA
MATRICULA: 5799708/012
CARGO/LOT: PROF/EE. RUI BARBOSA/TUCURUI
PERÍODO: 10.11.03 A 08.03.04

PORTARIA Nº 647/04 DE 29.01.04
NOME: JOANA MARIA QUARESMA DO CARMO
MATRICULA: 6033741/026
CARGO/LOT: PROF/EE. SEVERINO B. SOUZA/STª Mª DO PARÁ
PERÍODO: 20.02.03 A 19.05.03

PORTARIA Nº 646/04 DE 29.01.04

NOME: LINDA MARIA DE SOUZA GUEDES
MATRÍCULA: 21.07.03 A 17.11.03
CARGO/LOT: PROF/EE.RIO TAPAJÓZ/SANTARÉM
PERÍODO: 21.07.03 A 17.11.03

PORTARIA Nº: 649/04 DE 29/01/04

NOME: ELIANA MARIA DA SILVA DUARTE
MATRÍCULA: 5684552/015
CARGO/LOT: PROF/EE.ARMANDO CORREA/STº Mº DO PARÁ
PERÍODO: 06.10.03 A 02.02.04

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA: 000632/04 DE 29/01/2004

NOME: VIRGILIO CLAUDIO DA CONCEICAO
MATRÍCULA: 5710812/010
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/2003
ANO: 2003

UNIDADE: EE 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA: 000638/04 DE 29/01/2004

NOME: DORALICE DA CONCEIÇÃO MACHADO

MATRÍCULA: 5391156/018

PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/2003

ANO: 2003

UNIDADE: EE JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA: 000634/04 DE 29/01/2004

NOME: EDIRACY CRISTO DE PAIVA SOUZA

MATRÍCULA: 5461456/011

PERÍODO: 02/01/2004 A 15/02/2004

ANO: 2003

UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA: 000633/04 DE 29/01/2004

NOME: JOSE CARLOS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0464821/015

PERÍODO: 02/01/2004 A 31/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE 15 DE NOVENBRO/ICOARACI

PORTARIA: 000631/04 DE 29/01/2004

NOME: ANDRE MAIA PANTOJA

MATRÍCULA: 5711002/015

PERÍODO: 12/01/2004 A 10/02/2004

ANO: 2003

UNIDADE: CENTRO EDUC RONALDO MIRANDA/BELEM

PORTARIA: 000630/04 DE 29/01/2004

NOME: SILVANA CARDOSO DA COSTA

MATRÍCULA: 0758817/011

PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/2003

ANO: 2003

UNIDADE: ERCS VICENTE DE PAULA/BELEM

PORTARIA: 000629/04 DE 29/01/2004

NOME: WALMIR GUILHERME DA SILVA

MATRÍCULA: 5120721/019

PERÍODO: 01/07/2003 A 30/07/2003

ANO: 2003

UNIDADE: EE PROF C DE BARROS/BELEM

PORTARIA: 000621/04 DE 29/01/2004

NOME: PEDRO CAMARA DA SILVA

MATRÍCULA: 0324230/019

PERÍODO: 01/01/2004 A 30/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE ANTONIO T GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA: 000628/04 DE 29/01/2004

NOME: ESMERALDINA CAMPOS CORDEIRO

MATRÍCULA: 5541387/013

PERÍODO: 02/01/2004 A 31/01/2004

ANO: 2004

UNIDADE: ERCS VICENTE DE PAULA/BELEM

PORTARIA: 000622/04 DE 29/01/2004

NOME: PAULO ROBERTO GOMES CARDOSO

MATRÍCULA: 5144698/030

PERÍODO: 15/01/2004 A 28/02/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE ALDEBARO CM KLAUTAU/ANANINDEUA

PORTARIA: 000623/04 DE 29/01/2004

NOME: JANE DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA

MATRÍCULA: 5610834/010

PERÍODO: 01/12/2003 A 14/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE RAMIRO O RIBEIRO DE CASTRO/ANANINDEUA

PORTARIA: 000625/04 DE 29/01/2004

NOME: ODINEIA RODRIGUES PALHETA

MATRÍCULA: 0626805/012

PERÍODO: 02/01/2004 A 31/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE SANTANA MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA: 000627/04 DE 29/01/2004

NOME: LEILSON LIMA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5866138/012

PERÍODO: 02/01/2004 A 31/01/2004

ANO: 2004

UNIDADE: DIR DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE/BELEM

PORTARIA: 000641/04 DE 29/01/2004

NOME: JORGE LIMA CARDOSO

MATRÍCULA: 5863147/018

PERÍODO: 02/01/2004 A 31/01/2004

ANO: 2004

UNIDADE: EE MAL C DE FARIAS/BELEM

PORTARIA: 000643/04 DE 29/01/2004

NOME: IVOPAIVA DOSSANTOS

MATRÍCULA: 5718937/011

PERÍODO: 02/02/2004 A 02/03/2004

ANO: 2004

UNIDADE: EEEFM DR CELSO MALCHER/BELEM

PORTARIA: 000639/04 DE 29/01/2004

NOME: REGINA LUCIA FERNANDES BASTOS CAMINHA

MATRÍCULA: 5185670/020

PERÍODO: 01/07/2003 A 14/08/2003

ANO: 2003

UNIDADE: EE PINTO MARQUES/BELEM

PORTARIA: 000652/04 DE 29/01/2004

NOME: JOSE DE JESUS AGUIAR DE MESQUITA

MATRÍCULA: 0522708/012

PERÍODO: 01/12/2003 A 30/12/2003

ANO: 2003

UNIDADE: EEEF PANORAMA XXI/BELEM

PORTARIA: 000597/04 DE 29/01/2004

NOME: RAMUNDA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 8400489/1

PERÍODO: 03/07/2003 A 01/08/2003

ANO: 2003

UNIDADE: EE LUCY C DE ARAUJO/BELEM

PORTARIA: 000636/04 DE 29/01/2004

NOME: ANGELA MARIA MATEUS FAVACHO

MATRÍCULA: 0642789/016

PERÍODO: 02/01/2004 A 31/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE STA LUZIA/BELEM

PORTARIA: 000635/04 DE 29/01/2004

NOME: LEILA VIANA DOS SANTOS BRAGA

MATRÍCULA: 5456207/023

PERÍODO: 02/01/2004 A 15/02/2004

ANO: 2003

UNIDADE: CONSELHO EST DE EDUCACAO/BELEM

PORTARIA: 000624/04 DE 29/01/2004

NOME: EDIVALDO MARQUES DA SILVA

MATRÍCULA: 5875153/018

PERÍODO: 03/07/2003 A 01/08/2003

ANO: 2003

UNIDADE: DIR DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE/BELEM

PORTARIA: 000637/04 DE 29/01/2004

NOME: MANOEL FELIX PENICHE

MATRÍCULA: 5686490/010

PERÍODO: 02/12/2003 A 31/12/2003

ANO: 2003

UNIDADE: ERC ALTE JOAO F DE LIMA/BELEM

PORTARIA: 007/04 DE 15/01/2004

NOME: MARIA DE JESUS VIEIRA CRUZ

MATRÍCULA: 5303435/029

PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/2003

ANO: 2003

UNIDADE: EE LEONARDO NEGRAO DE SOUSA/ABAETETUBA

PORTARIA: 0914/03 DE 31/10/2003

NOME: ROSA ALVES BERTULINO

MATRÍCULA: 0274593/015

PERÍODO: 01/12/2003 A 14/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EMEF JUDITH G LEITAO/MARABA

PORTARIA: 325/03 DE 13/05/2003

NOME: IZABEL SILVA DOURADO

MATRÍCULA: 6099999/023

PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/2003

ANO: 2003

UNIDADE: 5ª URE/SANTAREM

PORTARIA: 10/2004 DE 13/01/2004

NOME: PIERLISIA MOREIRA PEREIRA

MATRÍCULA: 5066468/020

PERÍODO: 02/01/2004 A 15/02/2004

ANO: 2004

UNIDADE: EE EZERIEL M DE MATOS/SANTAREM

PORTARIA: 007/04 DE 05/01/2004

NOME: ZULIA MARIA ANDRADE DE MELO

MATRÍCULA: 671401/017

PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EEEFM MARIA DA SILVA NUNES/ PARAGOMINAS

PORTARIA: 014/04 DE 15/01/2004

NOME: MARIA DO SOCORRO CALDAS CAVALHEIRO

MATRÍCULA: 971928/012

PERÍODO: 01/01/04 A 30/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE CARMEM C FERREIRA/ABAETETUBA

PORTARIA: 011/04 DE 15/01/2004

NOME: IRACIROSA DA CONCEICAO

MATRÍCULA: 0543284/019

PERÍODO: 01/01/04 A 30/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARA

PORTARIA: 008/04 DE 15/01/2004

NOME: MARIA ANGELITA CAMPOS MONTEIRO

MATRÍCULA: 0555460/010

PERÍODO: 01/01/04 A 30/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE LYDIA LIMA/ACARA

PORTARIA: 167/03 DE 02/12/2003

NOME: MERI ANTONIO NEMER FERREIRA

MATRÍCULA: 585459/1

PERÍODO: 02/02/2004 A 17/03/2004

ANO: 2004

UNIDADE: EEEFM FRANCISCO N DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PORTARIA: 304/03 DE 06/11/2003

NOME: LUCIVANIA MARIA DA CONCEICAO

MATRÍCULA: 8400484/1

PERÍODO: 01/01/2004 A 30/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EEEFM JOSE WILSON P LEITE/CONC DO ARAGUAIA

PORTARIA: 306/03 DE 06/11/2003

NOME: ISABEL PEREIRA DA SCARVALHO

MATRÍCULA: 5880130/1

PERÍODO: 01/01/04 A 30/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EEEFM JOSE WILSON P LEITE/COM DO ARAGUAIA

PORTARIA: 240/03 DE 02/10/2003

NOME: AIRTON VIANA BARROSO

MATRÍCULA: 5871646/012

PERÍODO: 15/11/03 A 14/12/2003

ANO: 2003

UNIDADE: 2ª URE/CAMETA

PORTARIA: 0951/03 DE 17/11/2003

NOME: DIONISIA PIMENTEL DO CARMO

MATRÍCULA: 0209139/016

PERÍODO: 01/12/2003 A 14/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EMEF 25 DE JULHO/BREJO GRANDE DO ARAG

PORTARIA: 0952/03 DE 17/11/2003

NOME: LEONIDE ANTONIO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0210641/014

PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/2003

ANO: 2003

UNIDADE: EMEF 25 DE JULHO/BREJO GRANDE DO ARAG

PORTARIA: 0953/03 DE 17/11/2003

NOME: INACIA ALVES DE ARAUJO

MATRÍCULA: 0212300/014

PERÍODO: 01/12/03 A 14/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EMEF 25 DE JULHO/BREJO GRANDE DO ARAG

PORTARIA: 013/04 DE 15/01/2004

NOME: NEUSARINA LOBATO DA SILVA

MATRÍCULA: 0600733/017

PERÍODO: 01/01/04 A 30/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARA

PORTARIA: 009/04 DE 15/01/2004

NOME: JOAO DE NAZARE MIRANDA

MATRÍCULA: 0555487/014

PERÍODO: 01/01/04 A 30/01/2004

ANO: 2003

UNIDADE: EE LYDIA LIMA/ACARA

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

Convênio original (Cooperação Técnica e Financeira nº 209/2002-SEDUC. Partes: SEDUC e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB. Objeto do Convênio original: Construção de casas residenciais para o Prineiro Comando Aéreo Regional.

Valor Global do convênio original: R\$-368.206,11.

Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98.

Objeto e justificativa do aditamento: Alterar a dotação orçamentária disposta no Convênio original, visando resguardar os

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZERSECRETÁRIO: JOSÉ ANGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - F (91) 232-1133

ERRATA

Nº do Convênio: 001/2004-SEEL, de 09.01.04, publicado no DOE nº 30.112, de 16.01.04

Partes: SEEL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Onde se lê: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724300992768 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 334041

Leia-se: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724310954252 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 334041

ERRATA

Nº do Convênio: 002/2004-SEEL, de 09.01.04, publicado no DOE nº 30.112, de 16.01.04

Partes: SEEL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Onde se lê: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724300992768 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 334041

Leia-se: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724310954252 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 334041

ERRATA

Nº da PORTARIA: 003/2004-SEEL de 12.01.04, publicada no DOE nº 30.110 de 14.01.04

Onde se lê: Constituir: A Comissão de Avaliação para Fornecimento de Ticket Alimentação da SEEL, composta pelos servidores, Rosângela do Socorro Gomes Ferreira, Matrícula nº 3275035/1, Auxiliar de Administração, Maria Helena Tavares Von Poungrarten, Matrícula nº 5847761/1, Assessora e Berenice Coelho Bordalo, Matrícula nº 3183173/4, Assessora

Leia-se: Constituir: A Comissão de Avaliação para Fornecimento de Ticket Alimentação da SEEL, composta pelos servidores, Rosângela do Socorro Gomes Ferreira, Matrícula nº 3275035/1, Auxiliar de Administração, Maria da Penha Rabelo Furtado, Matrícula nº 5838940-039, Assessora e Berenice Coelho Bordalo, Matrícula nº 3183173/4, Assessora

PORTARIA Nº 029/2004-SEEL, DE 06.02.2004.

CONCEDER: Diárias ½ (meia) ao servidor JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA, Mat: 51472396/1; C.I.C.: 028.770.742-34; Cargo: Secretário Executivo; Destino: Santa Bárbara/PA; Período: 04.02.04; Valor: R\$ 40,00 (quarenta reais); Objetivo: Participar da aula inaugural do Projeto Vida Ativa.

PORTARIA Nº 030/2004-SEEL, DE 06.02.2004.

CONCEDER: Diárias 02 (duas) a servidora ANA GLORIA GUERREIRO NASCIMENTO, Mat: 188387/3; C.I.C.: 159.211.822-49; Cargo: Secretária Adjunta; Destino: Brasília/DF; Período: 10 a 11.02.04; Valor: R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais); Objetivo: Tratar de assuntos da SEEL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 005/2004-SEEL

Nº DO CONVÊNIO: 032/2002

Partes: SEEL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Objeto do Convênio: Repasse de recursos financeiros, objetivando apoio ao Esporte Amador no MunicípioValor do Convênio Original: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência em virtude do atraso no repasse financeiroVigência do Aditamento: 01.01.04 à 29.04.04
Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781200991235 - Elemento de Despesa: 334041Fonte de Recurso: 001
Data da Assinatura: 31 de dezembro de 2003

Ordenador Responsável: JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Aditivos Anteriores:

1º TA - 19.10.02
2º TA - 10.02.03
3º TA - 15.05.03
4º TA - 29.09.03PROMOÇÃO
SOCIALUNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁREITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - F (91) 244-5177

EDITAL Nº 05/2004

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PRISSE - Programa de Ingresso Seriado e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para matrícula no período de 10 a 11 de fevereiro de 2004, de 08h às 12h e de 14h às 18h, os candidatos de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS VI - NÚCLEO DE PARAGOMINAS - Rodovia PA 125, s/n - Bairro Angelim

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS - FÍSICA - PARAGOMINAS/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

1040 Andro Jefferson da Cruz Santos 68,00 011

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS - QUÍMICA - PARAGOMINAS/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

1154 Fabrício Melo Fernandes de Lima 69,00 011

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL - ALIMENTO - PARAGOMINAS/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

11661 Rafael Bittencourt Silva 70,00 021

CAMPUS VIII - NÚCLEO DE MARABÁ - Av. Hileia, s/n - Agrópolis do INCRA - Bairro Amapá

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS - BIOLOGIA - MARABÁ/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

11046 Priscila Alves Carvalho 82,00 012

CAMPUS IX - NÚCLEO DE ALTAMIRA - Av. Bom Jesus, s/n - Bairro Mutirão

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTAMIRA/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

13932 Pedro Thiago John Rodrigues 60,50 022

13687 Heleno Santos e Santos 59,50 023

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/FÍSICA - ALTAMIRA/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

13666 Daniel Lobato da Silva 49,00 011

13768 Juarez Batista Gomes de Sá 42,00 012

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/QUÍMICA - ALTAMIRA/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

13665 Mayara Wagner Silva 74,00 011

CAMPUS XI - NÚCLEO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - Rua Antônio Carlos de Lima, s/n

CURSO: CIÊNCIAS NATURAIS/BIOLOGIA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

09831 Shirley Cristina da Silva Almeida 90,00 011

CAMPUS XIV - NÚCLEO DE MOJÚ - Rod. PA-150, km 02, s/n

CURSO: MATEMÁTICA - MOJÚ/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Class

11856 Denise da Silva Rocha 82,50 021

CAMPUS XVI - NÚCLEO DE REDENÇÃO - Av. Mato Grosso, 137 - Setor Alto Paraná

CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - REDENÇÃO/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

10425 Raimunda Dayane Silva 71,00 016

13845 Márcia de Almeida da Araújo 70,50 017

10970 Wilyan de Lima Santana 68,00 018

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL/ALIMENTO - REDENÇÃO/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

09380 Sandro Roberto Pinheiro Barros 61,50 021

02571 André Luis Lima de Oliveira 61,50 022

10198 Alessandra Maria Paula Ferreira 61,00 023

09006 Camila de Paula Sousa da Rocha 60,50 024

09994 Hylla Ranyella Ribeiro da Silva 60,00 025

CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL - REDENÇÃO/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Classificação

13630 Gustavo Borges Freire 75,50 016

09466 Francisco Alexandre Gusmão Pantoja dos Santos 73,50 017

Belém, 06 de fevereiro de 2004

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 06/2004

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PROSEL - Processo Seletivo 2004 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para matrícula no período de 10 a 11 de fevereiro de 2004, de 08h às 12h e de 14h às 18h, os candidatos de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS VI - NÚCLEO DE PARAGOMINAS - Rodovia PA 125, s/n - Bairro Angelim

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL - ALIMENTO - PARAGOMINAS/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Class

22622 Jaqueline Evangelista Dias 85,50 021

CAMPUS IX - NÚCLEO DE ALTAMIRA - Av. Bom Jesus, s/n - Bairro Mutirão

CURSO: MATEMÁTICA - ALTAMIRA/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Class

06024 Aldinei Araújo de Sousa 73,50 021

06451 Carmen Gisele Batista Nunes 73,00 022

CAMPUS XIII - NÚCLEO DE TUCURUI - Rua 7 de Setembro, s/n

CURSO: ENFERMAGEM - TUCURUI/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Class

05955 Bartolomeu do Vale Oliveira 100,00 016

CAMPUS XIV - NÚCLEO DE MOJÚ - Rod. PA-150, km 02, s/n

CURSO: MATEMÁTICA - MOJÚ/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Class

05559 Janceli Mendes Ramos 33,00 021

CAMPUS XVI - NÚCLEO DE REDENÇÃO - Av. Mato Grosso, 137 - Setor Alto Paraná

CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - REDENÇÃO/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Class

08121 Jenifer dos Santos Gomes 84,50 016

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL/ALIMENTOS - REDENÇÃO/PA

Nº de Inscrição Nome Pontuação Class

15174 Flavianne Priscila Sousa Silva Lima 72,00 021

Belém, 06 de fevereiro de 2004

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 071/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE

Matrícula: 187054/1

C.I.C.: 310.028.971-49

Valor Suprimento: R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 5.000,00

Objeto: para custear despesas com manutenção do Campus I da UEPA

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de

contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 072/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MILTON MATEUS DE SOUZA

Matrícula: 328413/3

C.I.C.: 011.312.222-53

Valor Suprimento: R\$ 8.625,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 8.625,00

Objeto: para custear despesas provenientes da inscrição Bases Científicas.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de

contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 073/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: ALDENIZA DE OLIVEIRA XIMENES

Matrícula: 226246/4

C.I.C.: 158.976.052-20

Valor Suprimento: R\$ 4.053,08

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 3.207,50

339039 - R\$ 845,58

Objeto: correspondente aos recursos gerados com as mensalidades do Curso de

Especialização em Educação Matemática.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de

contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 074/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MARIA LUCIA GOMES FIGUEIRA DE MELO

Matrícula: 5618924/1

C.I.C.: 033.272.562-68

Valor Suprimento: R\$ 6.254,15

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 4.837,45

339039 - R\$ 1.166,70

339030 - R\$ 250,00

Objeto: para fazer face às despesas geradas com as mensalidades do Curso de

Especialização em Metodologia da Educação Superior.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de

contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 075/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MARIA DAS GRAÇAS DE MESQUITA ROCHA

Matrícula: 568031/2

C.I.C.: 019.458.822-04

Valor Suprimento: R\$ 5.427,05

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 2.312,80

339039 - R\$ 1.079,85

339033 - R\$ 2.034,40

Objeto: correspondente aos recursos gerados com as mensalidades do Curso de

Especialização em Psicologia Educacional no Município de Itaituba.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de

contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 109/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MAURO DOSSANTOS FERREIRA

Matrícula: 5738300/2

C.I.C.: 442.869.372-91

Valor Suprimento: R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 1.000,00

Objeto: para fazer face às despesas no Núcleo desta UEPA, no Município de São

Miguel do Guamá.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de

contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 77/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MILTON MATEUS DE SOUZA

Matrícula: 328413/3

C.I.C.: 011.312.222-53

Valor Suprimento: R\$ 4.260,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 4.140,00

339030 - R\$ 120,00

Objeto: proveniente da inscrição de especialização em Atividade Física.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de

contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 76/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MARCO ANTÔNIO DA COSTA CAMELO

Matrícula: 5091349/2

C.I.C.: 171.313.402-00

Valor Suprimento: R\$ 7.595,99

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 6.288,40

339039 - R\$ 1.307,59

Objeto: correspondente aos recursos gerados com as mensalidades do Curso de

Especialização em Psicologia Educacional no Município de Belém.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de

contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO

PORTARIA Nº 78/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Nome: MICHEL SAUMA FILHO

Matrícula: 5789265/1

C.I.C.: 081.477.362-15

Valor Suprimento: R\$ 380,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 300,00

339030 - R\$ 80,00

Objeto: para fazer face às despesas do Planetário do Pará.
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO**PORTARIA Nº 79/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: EDILSON RAIMUNDO SILVA DOMÍNGUEZ

Matrícula: 3188604/1

C.I.C.: 257.108.342-20

Valor Suprimento: R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 2.000,00

Objeto: para fazer face às despesas do Núcleo de Igarapé-Açu.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO**PORTARIA Nº 024/2004, DE 13 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO CARDOSO

Matrícula: 388092/2

C.I.C.: 039.035.082-68

Valor Suprimento: R\$ 6.000,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 6.000,00

Objeto: para fazer face às despesas de pronto pagamento de pessoa física na execução do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem.
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO**PORTARIA Nº 101/2004, DE 29 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA

Matrícula: 120782/2

C.I.C.: 128.226.392-72

Valor Suprimento: R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 1.000,00

339030 - R\$ 1.000,00

Objeto: para fazer face às despesas de pronto pagamento de pessoa física e material de consumo na execução do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO**PORTARIA Nº 111/2004, DE 30 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: FRANCISCO ALVES BARBOSA

Matrícula: 3184447/1

C.I.C.: 392.894.422-04

Valor Suprimento: R\$ 300,00

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 300,00

Objeto: para fazer face às despesas com serviços emergências.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO**PORTARIA Nº 115/2004, DE 30 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: SUELY MARIA QUEIROZ ANDRADE

Matrícula: 5056063/1

C.I.C.: 142.273.042-53

Valor Suprimento: R\$ 3.300,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 1.480,00

339039 - R\$ 305,00

339030 - R\$ 1.515,00

Objeto: para custear despesas da Coordenação do Curso de Educação Física - CCBS/UEPA.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO**PORTARIA Nº 025/2004, DE 13 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO

Matrícula: 194590/2

C.I.C.: 032.845.062-68

Valor Suprimento: R\$ 8.000,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 8.000,00

Objeto: para as despesas com a execução das atividades do PROFAP nº 3026.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO**PORTARIA Nº 128/2004, DE 13 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: ELIANA CÂMARA CUTRIM

Matrícula: 188727/3

C.I.C.: 042.494.452-91

Valor Suprimento: R\$ 1.750,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 1.750,00

Objeto: para viabilização em face às despesas de ornamentação e inestor de Cerimônia das Colações de Grau desta UEPA.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - JANEIRO**PORTARIA Nº 132/2004, DE 09 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: MARIDALVA RAMOS LEITE

Matrícula: 5117810/1

C.I.C.: 116.864.052-00

Valor Suprimento: R\$ 3.500,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 3.500,00

Objeto: para suprir necessidades inerentes ao Processo Seletivo da UEPA.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - FEVEREIRO**PORTARIA Nº 157/2004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004**

Nome: LAIRSON CABRAL DA SILVA

Matrícula: 3183408/2

C.I.C.: 081.421.812-15

Valor Suprimento: R\$ 1.050,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 450,00

339030 - R\$ 600,00

Objeto: para suprir as despesas com serviços mecânicos a serem executados no veículo Toyota que atende a Coordenação deste Núcleo.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDO - FEVEREIRO**PORTARIA Nº 159/2004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004**

Nome: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES

Matrícula: 269557/3

C.I.C.: 116.085.602-87

Valor Suprimento: R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 500,00

339039 - R\$ 500,00

Objeto: para suprir as despesas com transporte das provas do Processo Seletivo de Transferências Internas e Externas, desta Universidade do Estado do Pará, para os Campus do Interior do Estado.

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e prestação de contas, a contar da data de recebimento.

**PROTEÇÃO
SOCIAL****FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ****PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA**
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478**PORTARIA Nº 054/2004-GP DE 27.01.2004**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2003;

Considerando o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela PORTARIA nº 1059/2003 de 06.11.2003, que recomenda a abertura de novo Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando Laudo Técnico do IML;

Considerando parecer da ASJUR que opina pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar, contra o servidor HILTON FARIAS UCHOA, que possivelmente praticou atos previstos nos Arts. 177 VI, 178 XVII, XXI e 190 - I - IV e X da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

I- DETERMINAR, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a responsabilidade do servidor HILTON FARIAS UCHOA, por infringência aos Arts. 177 VI, 178 XVII, XXI e 190 I, IV e X da Lei 5.810/94.

II- NOMEAR os servidores: ANTONIO LUIS FERRO DE SOUZA, Administrador matrícula nº 3196593-1, MARINETE DO SOCORRO MACHADO DE LIMA, Monitora matrícula nº 3199649-1 e MARIA ENEIDA BERINA, Agente Administrativo matrícula nº 3194507-1 para sob a Presidência do primeiro apurar o designado no Art. anterior, observando o disposto no Art. 204 e seguintes da Lei 5.810/94 para o que terão o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos podendo ser prorrogado, assegurando ao servidor o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

III- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OBS: Republicada por ter sido publicada no DOE do dia 04.02.03 com omissões.

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO

Partes: FUNCAP e RUI CARLOS DAS NEVES NOVAES

Data do Distrato: 02/02/04

Ordenador Responsável: ANA MARIA GOMES CHAMMA

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO

Partes: FUNCAP e MONICA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS

Cargo: Psicóloga

Data da Admissão: 05/02/04

Vigência: 05/02/04 a 04/08/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO

Partes: FUNCAP e CIRLU DIAS COHEN

Cargo: Psicóloga

Data da Admissão: 05/02/04

Vigência: 05/02/04 a 04/08/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

**PROTEÇÃO
SOCIAL****CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ****PRESIDENTE: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA**
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100**COMUNICAÇÃO AOS LICITANTES
(TOMADA DE PREÇOS Nº 010/03)**

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da PORTARIA Nº 078/Gab/Hemopa, de 19 de março de 2003, torna público

que, em consonância com o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Sistemas da Fundação Hemopa, foi dado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Comax Instrumentalização Industrial Ltda, tendo a comissão permanente de licitação, nos termos da legislação que rege a matéria, reconsiderado a decisão publicada no DOE Nº 30.112, de 16.01.04. Em decorrência dessa iniciativa o resultado final do certame passa a ser o seguinte:

- 1) Empresa M&P Ltda, item 005, valor R\$ 24.875,00.
- 2) Empresa Anaisi Informática Ltda, item 003, valor R\$ 2.700,00.
- 3) Empresa Belém Informática Ltda, item 001, valor R\$ 109.830,00.
- 4) Empresa Informarques Comércio e Serviços Ltda, item 002, valor R\$ 5.551,00.
- 5) Empresa Comax Instrumentalização Industrial Ltda, itens 004 e 006, valor R\$ 41.050,00.

Valor global da licitação R\$ 184.006,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil e Seis Reais). Belém (Pa), 06 de fevereiro de 2004. Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

**PROTEÇÃO
SOCIAL****EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA****DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA**
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222**PORTARIA Nº 051/2004-GAB/DG/EPOL DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004**

CONCEDER, de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 5.810/94, de 24/01/94, Férias Regulamentares aos Servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Exercício	Período de Gozo
5737850-1	Ailson de Souza Peniche	2003	03.03 a 01.04.2004
3259668-1	Ana Célia Rodrigues Siqueira	2003	02 a 31.03.2004
5737710-1	Ellete Furtado da Costa	2002	02 a 31.03.2004
5135214-1	Francisco Chagas de Souza	2003	01 a 30.03.2004
5813590-1	Francisco de Assis Silva Rocha	2003	02 a 31.03.2004
5860660-1	Isana Valadares Souza	2002	02 a 31.03.2004
5635675-1	Joana Tomé da Luz Monteiro	2003	08 a 27.03.2004
5813557-1	Josiane Cardoso de Pina	2003	02 a 31.03.2004
3260682-1	Luiz Abilio da Silva Oliveira	2003	02 a 31.03.2004
3188930-2	Lucirene Barbosa da Silva	2003	02 a 31.03.2004
5635578-1	Márcio da Costa Gonçalves	2003	02 a 31.03.2004
5116708-2	Maria de Fátima Albuquerque Rodrigues	2003	02 a 31.03.2004
5737702-1	Maria de Nazaré Ribeiro de Souza	2003	02 a 31.03.2004
5433495-1	Ma. do Socorro do Nascimento Moraes	2003	01 a 30.03.2004
3257835-1	Mário de Nazareth Chaves Falcão	2003	01 a 30.03.2004
5135060-1	Maurício Isachsson Cordeiro	2003	01 a 30.03.2004
5140854-1	Nadja Crisline de Carvalho Caldas	2003	02 a 31.03.2004
3259374-1	Nicolina Soares Leal	2003	02 a 31.03.2004
3260747-1	Octávio Augusto de Paula Lobo	2003	01 a 20.03.2004
5737613-1	Rosilene Farias Guedes	2003	02 a 31.03.2004
5087694-1	Rubens Mendonça dos Santos	2003	02 a 31.03.2004
5681340-1	Sebastiana dos Santos Alves	2003	01 a 30.03.2004
3259056-1	Vilma Elena Gonçalves Soares	2003	02 a 31.03.2004
3259340-1	Wanda da Silva Alcantara	2003	01 a 30.03.2004

Belém, 06 de fevereiro de 2004

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 022/2003-EPOL****Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e AVENTIS PHARMA LTDA

Onde se lê: "Vigência: De 01/04/2004 a 31/03/2005".

Leia-se: "Vigência: De 05/12/2003 a 04/12/2004."

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202000492**

Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA, e SIEMENS LTDA

Onde se lê: "Valor Global do Aditivo R\$ 1.054.067,60"

Leia-se: "Valor Global do Aditivo R\$ 1.054.067,64"

Data da Assinatura: 05/02/2004.

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

Belém, 05 de fevereiro de 2004.

Nilo Alves de Almeida

Diretor Geral/EPOL

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2001-EPOL**

Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA, e DLB ELETRÔNICA LTDA

Onde se lê: "Valor Global do Aditivo R\$ 158.403,96"

Leia-se: "Valor Global do Aditivo R\$ 158.403,36"

Data da Assinatura: 05/02/2004.
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Belém, 05 de fevereiro de 2004.
Nilo Alves de Almeida
Diretor Geral/EPOL

**EXTRATO DE TERMO DE RERATIFICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2003**

Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA, e ALPAX COMÉRCIO DE
PRODUTOS PARA LABORATÓRIO
Onde se lê: "Valor Global do Aditivo R\$ 3.226,00"
Leia-se: "Valor Global do Aditivo R\$ 3.278,00"
Data da Assinatura: 05/02/2004.
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Belém, 05 de fevereiro de 2004.
Nilo Alves de Almeida
Diretor Geral/EPOL

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - Z (91) 224-2333

**RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DO MÊS DE FEVEREIRO/2004
DO 13º CENTRO REGIONAL**

PORTARIA Nº 001/2004 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

NOME: NATIANE FORTILHO GOMES
CARGO: ASSISTENTE DE DIREÇÃO

CIC: Nº: 598.695.182-49

MATRICULA: 5775639-018

PERÍODO: 25.01.04 a 26.01.04

Nº DE DIÁRIA: (1,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 135,00

MUNICÍPIO DE ORIGEM: CAMETÁ

MUNICÍPIO DESTINO: MOCAJUBA

OBJETIVO: Participar da Reunião mensal de Diretores.

Gilda Dias Souza.

Ordenadora de Despesas/ 13º CRPS

PORTARIA Nº 002/2004 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

NOME: ROSÂNGELA SODRÉ TRAVASSOS

CARGO: ENFERMEIRA

CIC: Nº: 370.475.152-91

MATRICULA: 5177553-038

PERÍODO: 31.01.2004

Nº DE DIÁRIA: (01)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 90,00

MUNICÍPIO DE ORIGEM: CAMETÁ

MUNICÍPIO DESTINO: LIMOIEIRO DO AJURU

OBJETIVO: Participar da Conferência Municipal de Saúde, para implantação do

Conselho Municipal de Saúde biênio 2004 e 2005.

Gilda Dias Souza.

Ordenadora de Despesas/ 13º CRPS

PORTARIA Nº 003/2004 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

NOME: MARIA LUCIALVA DE SOUZA CORREA.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CIC: Nº: 228.937.252-87

MATRICULA: 5304610-017

PERÍODO: 31.01.2004

Nº DE DIÁRIA: (01)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 90,00

MUNICÍPIO DE ORIGEM: CAMETÁ

MUNICÍPIO DESTINO: LIMOIEIRO DO AJURU

OBJETIVO: Participar da Conferência Municipal de Saúde, para implantação do

Conselho Municipal de Saúde biênio 2004 e 2005.

Gilda Dias Souza.

Ordenadora de Despesas/ 13º CRPS

PORTARIA Nº 004/2004 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

NOME: FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CIC: Nº: 228.802.832-72

MATRICULA: 5108420-014

PERÍODO: 31.01.2004

Nº DE DIÁRIA: (01)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 90,00

MUNICÍPIO DE ORIGEM: CAMETÁ

MUNICÍPIO DESTINO: LIMOIEIRO DO AJURU

OBJETIVO: Participar da Conferência Municipal de Saúde, para implantação do

Conselho Municipal de Saúde biênio 2004 e 2005.

Gilda Dias Souza.

Ordenadora de Despesas/ 13º CRPS

PORTARIA Nº 412 DE 06 DE FEVEREIRO 2004

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e Decreto nº 3.784 de 10.04.2002 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.2002, Decreto nº 0199 de 09.06.2003,

RESOLVE:

I - Designar como pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de Pregão nº 002/2004 para AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, no

âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:

II - Pregoeiro: ADILSON JOSÉ COUTINHO DE MESQUITA e para membros da equipe de apoio CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO E SÉRGIO NATIVIDADE DE CASTRO E SILVA.

III - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

PÚBLICA, em 06 de fevereiro de 2004.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 987 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e Decreto nº 3.784 de 10.04.2002 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.2002, Decreto nº 0199 de 09.06.2003,

RESOLVE:

I - Designar como pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de Pregão para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE

MENTAL, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:

II - Pregoeiro: ADILSON JOSÉ COUTINHO DE MESQUITA e para membros da equipe de apoio NILTON CESAR CARDOSO VELASCO E HAMILTON MUTRAN JÁCOME.

III - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

PÚBLICA, em 06 de novembro de 2003.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 988 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e Decreto nº 3.784 de 10.04.2002 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.2002, Decreto nº 0199 de 09.06.2003,

RESOLVE:

I - Designar como pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de Pregão para COMPRA COM INSTALAÇÃO TÉCNICA DE KITS

DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO NAS FREQUÊNCIAS INTERMEDIÁRIAS

DE 980MHZ A 1470MHZ, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:

II - Pregoeiro: ADILSON JOSÉ COUTINHO DE MESQUITA e para membros da equipe de apoio CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO, ÉRICA CRISTINA

MAIA RUSSO PEDROSA E HAMILTON MUTRAN JÁCOME.

III - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

PÚBLICA, em 06 de novembro de 2003.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, informa aos interessados na

TOMADA DE PREÇOS Nº 067/SESPA/2003, que a Empresa COPY SYSTEMS

COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, entrou com processo de

Impugnação do Edital, ficando suspensa a data de abertura marcada para o dia 09/

02/2004 as 9:30 hs, e informamos que foi deferido e retirado do Edital os sub-ítem

2.1.6 e 2.1.7. Comunicamos ainda, que em cumprimento ao disposto no §4º do art.

21 da Lei Federal nº 8.666/93, fica marcado a nova data de abertura do certame,

conforme abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 067/SESPA/2003.

DATA DE ABERTURA: 13.12.2003.

HORA: 09:00hs.

LOCA: Av. José Bonifácio, 1836, Guamá.

Belém (Pa), 06 de Fevereiro de 2004.

A COMISSÃO.

REMOVER

PORTARIA Nº 1396/16.01.04

NOME: TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUSA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

DE: C.S. LARANJEIRAS

PARA: 11º/C.R.S

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.01.04

PORTARIA Nº 176/14.01.04

NOME: SALETE FERREIRA SOUZA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

DE: 1º/C.S. JURUNAS

PARA: 1/URE/AIDS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.06.03

PORTARIA Nº 011/16.01.04

NOME: GISENILDA DA SILVA SANTOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DE: U.M. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PARA: C.S. SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.01.04

PORTARIA Nº 001/13.01.04

NOME: ADONES MENDES DE ASSUNÇÃO

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

DE: C.S. ESPECIAL NOVA IPIXUNA

PARA: 11º/C.R.S

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.01.04

PORTARIA Nº 427/16.09.03

NOME: MARILINA CAMPOS MARIZ

CARGO: DA TILOGRAFO

DE: URE/REDUTO

PARA: 1º/C.R.S

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.12.02

PORTARIA Nº 02/13.01.04

NOME: SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

DE: C.S. LARANJEIRAS

PARA: 11º/C.R.S

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.01.04

PORTARIA Nº 03/13.01.04

NOME: TELMA PEREIRA NEGREIROS

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

DE: C.S. LIBERDADE

PARA: 11º/C.R.S

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.01.04

PORTARIA Nº 09/09.01.04

NOME: ANA ALVES DE OLIVEIRA LESSA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

DE: U.M. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PARA: C.S. SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.01.04

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 09.02.04

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ROSÂNGELA ROCHA PIRES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CESSAR

PORTARIA Nº 094/29.01.04

NOME: LEONARDO FELIP DE MORAES GOMES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PARA: OS EFEITOS NA PORTARIA Nº 683/18.09.03, QUE AUTORIZOU A

PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 095/29.01.04

NOME: CARLOS ALBERTO DUTRA MEDUREIRA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: 1/C.S. PEDREIRA

PARA: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO

BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 09.02.04

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

MÊS: FEVEREIRO/2004

PORTARIA Nº 043 DE 02 FEVEREIRO DE 2004

Nome: Eduardo Gonçalves Leal

Cargo: Colaborador Eventual

Nº de Diárias: 03

Valor: 270,00

Origem: Bannach

Destino: Conceição do Araguaia

Objetivo: Participar do Treinamento de Atualização do SISFAD e reorganização

das ações do Controle da Dengue.

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

Unidade Administrativa: 12º CRPS/SESPA

PORTARIA Nº 044 DE 02 FEVEREIRO DE 2004

Nome: Maria Pereira Borges

Cargo: Colaborador Eventual

Nº de Diárias: 03

Valor: 270,00

Origem: Cumaru do Norte

Destino: Conceição do Araguaia

Objetivo: Participar do Treinamento de Atualização do SISFAD e reorganização

das ações do Controle da Dengue.

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

Unidade Administrativa: 12º CRPS/SESPA

PORTARIA Nº 045 DE 02 FEVEREIRO DE 2004

Nome: Aloisio Rocha de Alencar

Cargo: Colaborador Eventual

Nº de Diárias: 03

Valor: 270,00

Origem: Rio Maria

Destino: Conceição do Araguaia

Objetivo: Participar do Treinamento de Atualização do SISFAD e reorganização

das ações do Controle da Dengue.

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

Unidade Administrativa: 12º CRPS/SESPA

PORTARIA Nº 046 DE 02 FEVEREIRO DE 2004

Nome: Regilândia dos Santos Cardoso

Cargo: Colaborador Eventual

Nº de Diárias: 03

Valor: 270,00

Origem: Pau D'Arco

Destino: Conceição do Araguaia

Objetivo: Participar do Treinamento de Atualização do SISFAD e reorganização

das ações do Controle da Dengue.

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

Unidade Administrativa: 12º CRPS/SESPA

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 7

PORTARIA N.º 047 DE 02 FEVEREIRO DE 2004

Nome: Sheila Peres
Cargo: Colaborador Eventual
N.º de Diárias: 03
Valor: 270,00
Origem: Água Azul do Norte
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo: Participar do Treinamento de Atualização do SISFAD e reorganização das ações do Controle da Dengue.
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá
Unidade Administrativa: 12.º CRPS/SESPA

PORTARIA N.º 048 DE 02 FEVEREIRO DE 2004

Nome: Ivan Pereira da Silva
Cargo: Colaborador Eventual
N.º de Diárias: 03
Valor: 270,00
Origem: Floresta do Araguaia
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo: Participar do Treinamento de Atualização do SISFAD e reorganização das ações do Controle da Dengue.
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá
Unidade Administrativa: 12.º CRPS/SESPA

9.ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA DE N.º 0025/9.ª RPS DE 28/01/2004

NOME: Ana Amâncio da Silva
CARGO: AGENTE DE PORTARIA

MATRÍCULA: 5402697-018
CPF: 387.517.712-68
PERÍODO: 02 a 05/02/04
N.º DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia)
ORIGEM: SANTARÉM
DESTINO: Almeirim

PORTARIA DE DIÁRIA DE N.º 0026/9.ª RPS DE 28/01/2004

NOME: Maria Onilde Vieira de Matos
CARGO: Aux. Operacional
MATRÍCULA: 0078654-014
CPF: 194.985.352-72
PERÍODO: 02 a 05/02/04
N.º DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia)
ORIGEM: SANTARÉM
DESTINO: Almeirim

PORTARIA DE DIÁRIA DE N.º 0027/9.ª RPS DE 28/01/2004

NOME: Ademir Quaresma Ferreira
CARGO: Motorista
MATRÍCULA: 149.025.832-91
CPF: 149.025.832-91
PERÍODO: 29 a 31/01/04
N.º DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)
ORIGEM: SANTARÉM
DESTINO: Monte Alegre

OBJETIVO: transportar como motorista a equipe que irá realizar avaliação de recomendações da auditoria de denúncia do SUS.

ERRATA DA PORTARIA N.º 0023/04/9.ª RPS

publicada no DOE n.º 030120
ONDE SE LÊ N.º DE DIÁRIAS 4,5 (TRÊS E MEIA)
LEIA-SE 4,5 (QUATRO E MEIA)

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DA 8.ª RPS/BREVES

PORTARIA DE N.º 004/8.ª RPS DE 06/02/2004

Nome: Benedito Santos Lobo
Cargo: Agente de Saúde Pública
CPF: 062.083.552-49
Matrícula: 0082414-014
Período: 09 a 13/02/2004
N.º de Diárias: 4,5 (quatro e meia)
Origem: Breves
Destino: Belém
Objetivo: participar de Reunião técnica de avaliação da PPI/ECD/2003 e preparação da PPI-ECD/2004
Ordenadora de Despesa: Angela Cléa Queiroz Iketani
Unidade Gestora: 200111

PORTARIA DE N.º 005/8.ª RPS DE 06/02/2004

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão
Cargo: diretor da Div. De Endemias
CPF: 023.685.362-72
Matrícula: 5783437-4
Período: 09 a 13/02/2004
N.º de Diárias: 4,5 (quatro e meia)
Origem: Breves
Destino: Belém
Objetivo: participar de reunião técnica de avaliação da PPI/ECD/2003 e preparação da PPI-ECD/2004
Ordenadora de Despesa: Angela Cléa Queiroz Iketani
Unidade Gestora: 200111

PORTARIA DE N.º 006/8.ª RPS DE 06/02/2004

Nome: José Maria Ferreira Serrão
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 109.948.902-49
Matrícula: 0094218-023
Período: 15 a 20/02/2004
N.º de Diárias: 5,5 (cinco e meia)

Origem: Breves
Destino: Belém
Objetivo: fazer a programação para o planejamento de padrões/SESPA.
Ordenadora de Despesa: Angela Cléa Queiroz Iketani
Unidade Gestora: 200111

PORTARIA DE N.º 007/8.ª RPS DE 06/02/2004

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão
Cargo: Diretor da Div. De Endemias
CPF: 023.685.362-72
Matrícula: 5783437-4
Período: 15 a 20/02/2004
N.º de Diárias: 5,5 (cinco e meia)
Origem: Breves
Destino: Belém
Objetivo: fazer a programação para o planejamento de padrões/SESPA.
Ordenadora de Despesa: Angela Cléa Queiroz Iketani
Unidade Gestora: 200111

PORTARIA N.º 106 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME CARMEM SILVIA TAVARES DE SOUZA
C.I.C. 067.459.892-04
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: GABINETE
N.º 2,0 VALOR: R\$180,00
DIARIAS

FONTE FES/RECURSOS ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: S. CAET. DE ODIVELAS
OBJETIVO: FAZER LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA UNIDADE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

PORTARIA N.º 107 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME MARIA DE NAZARE CRUZ ARAGÃO
C.I.C. 399.251.962-72
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
N.º 2,0 VALOR: R\$180,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SAO MIGUEL DO GUAMA
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO DO CODIFICADOR DO CID-10 NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 108 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JÚLIA RACHEL ALVES RODRIGUES MONTEIRO
C.I.C. 181.086.362-72
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
N.º 2,0 VALOR: R\$180,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SAO MIGUEL DO GUAMA
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO DO CODIFICADOR DO CID-10 NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 109 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JÚLIA RACHEL ALVES RODRIGUES MONTEIRO
C.I.C. 181.086.362-72
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO DO CODIFICADOR DO CID-10 NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 110 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME MARIA DE NAZARE CRUZ ARAGÃO
C.I.C. 399.251.962-72
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO DO CODIFICADOR DO CID-10 NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 111 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME CARLA GISELE RIBEIRO GARCIA
C.I.C. 391.533.472-34
CARGO: TECNICO DE LABORATORIO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N.º 2,0 VALOR: R\$180,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM: BELEM

DESTINO: ALENQUER
OBJETIVO: FAZER INVESTIGAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COQUELUCHE NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N.º 112 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME CARLA GISELE RIBEIRO GARCIA
C.I.C. 391.533.472-34
CARGO: TECNICO DE LABORATORIO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: FAZER CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NA PPI-ECD COM RELAÇÃO A CASOS DE PFA NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 113 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JACINTO FERREIRA REIS
C.I.C. 055.387.772-00
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICA DO NÚEPI, PARA FAZER CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NA PPI-ECD COM RELAÇÃO A CASOS DE PFA NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 114 DE 28 DE JANEIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME CARLA GISELE RIBEIRO GARCIA
C.I.C. 391.533.472-34
CARGO: TECNICO DE LABORATORIO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ALMEIRIM
OBJETIVO: REALIZAR INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE CASO SUSPEITO DE COQUELUCHE NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 115 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
C.I.C. 098.056.132-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: GABINETE
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS
FONTE FES/RECURSOS ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SAO MIGUEL DO GUAMA
OBJETIVO: TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE DA DIRETORIA OPERACIONAL NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 116 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
C.I.C. 098.056.132-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: GABINETE
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS
FONTE FES/RECURSOS ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: PIXUNA
OBJETIVO: TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE DA DIRETORIA OPERACIONAL NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 117 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
C.I.C. 098.056.132-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: GABINETE
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS
FONTE FES/RECURSOS ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: PARAGOMINAS
OBJETIVO: TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE DA DIRETORIA OPERACIONAL NO REFERIDO MUNICIPIO.

PORTARIA N.º 118 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
C.I.C. 098.056.132-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: GABINETE
N.º 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE: FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: DOM ELIZEU

OBJETIVO: TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE DA DIRETORIA

OPERACIONAL NO REFERIDO MUNICÍPIO.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Benonilde da Conceição Castro de Carvalho, matrícula nº 5817544/2, para coordenar o Centro da Gestão da Saúde, a contar de 12/11/2003 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício, em 26 de janeiro de 2004.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 87 DE 26 DE JANEIRO DE 2004

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 0311 de 08 de agosto de 2003, que designou os Diretores dos Centros Regionais de Saúde, dos Hospitais Regionais e do Laboratório Central do Estado (LACEN), todos pertencentes a estrutura organizacional da SESA, como Ordenadores de Despesas de suas respectivas unidades orçamentárias.

CONSIDERANDO a constante necessidade da aquisição de insumos imprescindíveis a operacionalização das ações em todas as Unidades Orçamentárias desta SESA, bem como a contratação de servidores que apresentam características de periodicidade constante e essencialidade;

CONSIDERANDO obrigação da Administração Pública na incessante busca pela contratação que melhor atenda o interesse público, notadamente equacionando o binômio custo/benefício;

CONSIDERANDO ainda a intenção de evitar uma sobrecarga às Comissões Permanentes de Licitação das Unidades Orçamentárias acima indicadas, condensando-se as providências em um só processo que atenda a demanda do todo.

RESOLVE:

I - A aquisição de insumos: medicamentos, materiais técnicos, combustíveis, material de expediente, informática e passagens aéreas, bem como, a contratação de serviços de limpeza e higienização predial e hospitalar, vigilância armada ou não, manutenção de ar condicionado e outros equipamentos serão promovidas pelo Nível Central através de suas Comissões de Licitação.

II - A critério da Administração pública, a aquisição de outros insumos que também apresentem necessidade permanente e contratações que caracterizem a mesma essencialidade destacada no item anterior poderão vir a ser acrescentadas às ora elencadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de janeiro de 2004.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O artigo 6º da lei nº 6.368 de 20/10/86, e os artigos 97 da PORTARIA nº 344 de 12/05/98 e 132 da Instrução Normativa instituída pela PORTARIA nº 6 de 29/01/99 que delega ao Estado competência para exercer o controle dos atos relacionados a produção, comercialização e uso das substâncias e produtos psicoativos no âmbito do seu território;

- A necessidade do aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de prevenção a saúde, através da fiscalização e do controle rigorosos da produção, manipulação, comércio, dispensação e uso de substâncias e medicamentos constantes das listas da PORTARIA nº 344 de 12/05/98;

- A normatização e a padronização da distribuição da numeração das Notificações de Receitas são fundamentais para o controle eficiente da comercialização, da dispensação e do uso de substâncias psicoativas;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica Especial que estabelece a responsabilidade pela impressão e distribuição do Sistema de Controle das Notificações de Receitas para prescrição de medicamentos a base de substâncias constantes da lista da PORTARIA Nº 344 de 12.05.98, SVS/MS;

I - Das Notificações de Receita A (NRA) para prescrição de Entorpecentes das listas A1, A2 e Psicotrópicos da lista A3;

II - Da sequência numérica das Notificações das Receitas B (NRB) para prescrição de Psicotrópicos das listas B1 e B2

III - Das Notificações de Receita Especial (NRE), para prescrição de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias Retinóides da Lista C3;

IV - Das Notificações de Receita Especial (NRE), destinadas a prescrição de medicamentos a base de Talidomida - Lista C4.

Art. 2º - Ficam os Centros Regionais de Proteção Social através dos seus Serviços de Vigilância Sanitária encarregados de:

I - Orientar as Vigilâncias Sanitárias dos Municípios, situados em sua área de abrangência, na implantação do sistema de controle previsto nesta PORTARIA e seu Anexo.

II - Estabelecer a designação alfabética de cada município de sua área de abrangência, para ser impressa no quadrante superior esquerdo das Notificações de Receitas, com vistas a identificar a origem da emissão.

Art. 3º - As prescrições de medicamentos a base de substâncias das listas da PORTARIA Nº 344/98 só serão atendidas nos estabelecimentos de dispensação -

farmácias e drogarias dos serviços públicos e privados, quando prescritos em Notificações de Receitas nos moldes estabelecidos pela PORTARIA Nº 344 de 12/05/98 e Instrução Normativa aprovada pela PORTARIA Nº 6 de 29/01/99 e no que estabelece esta Resolução e Norma Técnica Especial.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, para que os Municípios desenvolvam o sistema de controle de distribuição e do fornecimento das Notificações de Receitas A (NRA), o controle da sequência numérica das Notificações de Receitas B (NRB) e Especiais (NRE), em atendimento a necessidade dos Profissionais Médicos, Médicos Veterinários, Cirurgiões Dentistas e das Instituições públicas e privadas, para que possam se adequar ao sistema, exercer o efetivo controle, coibir o uso indevido e o tráfico de medicamentos e substâncias psicoativas no âmbito do Estado.

Art. 5º - O descumprimento do controle previsto nesta Resolução e na Norma Técnica Especial anexa, caracteriza infração sanitária passível da aplicação de medidas e penalidades previstas na Lei Estadual Nº 5.199 de 10/12/84 Artigo 220, Inciso XX, Lei Nº 6.437 de 20/08/77 Artigo 10, Incisos XI, XII, XXIX e XXXI.

Art. 6º - Devem as Vigilâncias Sanitárias Municipais fiscalizar o cumprimento desta Resolução visando o funcionamento efetivo do sistema de controle das Notificações de Receitas, conforme dispõe a PORTARIA Nº 344/98.

Art. 7º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

NORMA TÉCNICA ESPECIAL

1 - Fica estabelecido que os municípios do Estado do Pará desenvolverão em conformidade com os preceitos legais, o sistema de controle das Notificações de Receitas para prescrição dos medicamentos, a base de Substâncias das listas da PORTARIA Nº 344 de 12/05/98.

1.1 - Para obtenção das Notificações de Receita, ou das sequências numéricas das Notificações da Receita para impressão, devem os profissionais Médicos, Médicos Veterinários e Cirurgiões Dentistas efetuar seu cadastro nos serviços de Vigilância Sanitária dos Municípios.

2-Cadastro dos Profissionais:

2.1 - Os profissionais Médicos, Cirurgiões Dentistas e Médicos Veterinários que prescrevem medicamentos para os quais é necessário utilizar as Notificações de Receitas, devem procurar a Autoridade Sanitária do município sede do seu domicílio, do endereço do seu consultório ou da instituição a que esteja vinculado, para efetuar seu cadastramento mediante preenchimento da ficha cadastro.

2.2 - Para efetuar o cadastramento os profissionais, ou diretores clínicos das Instituições, devem:

- Comparecer pessoalmente junto aos serviços de Vigilância Sanitária do Município, ou solicitar por escrito o fornecimento da Ficha Cadastro, através de documento onde conste o número da RG ou documento equivalente que identifique o portador.

- Retirar a ficha cadastro que deve ser preenchida, assinada pelo profissional e reconhecida em Cartório com pelo menos três (03) assinaturas.

2.3 - O Processo de cadastramento será constituído com os documentos seguintes:

- Ficha cadastro preenchida,
- Certificado de Regularidade do Conselho Regional correspondente,
- Comprovante de residência,
- Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento.

2.4 - As Fichas Cadastro serão usadas para registro e observações necessárias sobre irregularidades, liberação da sequência numérica e dos blocos das Notificações de Receitas e devem permanecer arquivadas nos serviços de Vigilância Sanitária dos Municípios.

3 - Notificações de Receita A (NRA): As Notificações de Receita A (NRA) de cor amarela destinadas a prescrição de medicamentos a base de substâncias (Entorpecentes) das listas A1, A2 e (Psicotrópicos) das listas A3, serão impressas as expensas da Secretaria Estadual de Saúde, em blocos ou talonários contendo vinte (20) folhas e serão fornecidos gratuitamente aos profissionais e as Instituições públicas e privadas.

3.1 - Para receber o primeiro o bloco de Notificação de Receita A (NRA), profissional ou diretor clínico da instituição, após o cumprimento do que dispõe o item 2 desta Norma Técnica, deve comparecer ao serviço de Vigilância Sanitária municipal, munido dos documentos de identificação e carimbo contendo nome endereço da residência ou do consultório e número do Conselho de Classe.

3.2 - Na impossibilidade de comparecer pessoalmente o profissional ou diretor clínico da instituição poderá indicar por escrito portador, que munido de sua RG irá retirar o talonário de Notificação de Receita A, devendo ainda atender o que estabelece o item 3.2 no que diz respeito a apresentação de documentos e carimbo do Profissional.

3.3 - Ao fornecer o Bloco de Notificação de Receita A (NRA), a Autoridade Sanitária deverá:

- Apor o carimbo do profissional em todas as folhas do referido bloco.

- Anotar no verso da ficha cadastro para o controle necessário, a numeração constante do bloco de Notificação de Receita A (NRA) fornecida, o nome e RG do portador, quando foro caso.

3.4 - O fornecimento de um novo bloco de Notificações de Receita A (NRA), será feito mediante:

- Requisição existente na última folha do bloco do Receituário ou através do (anexo VI) da PORTARIA Nº 344/98.

- Apresentação do bloco de Notificações de Receita (NR) usado, com a planilha de controle existente na contra capa do bloco, contendo o registro e controle das

Notificações de Receita A (NRA) emitidas pelo profissional.

- Registro feito pela Vigilância Sanitária no ato de entrega das sequências numéricas constantes nos blocos de Notificações de Receitas A (NRA) a serem fornecidos.

3.5 - As Vigilâncias Sanitárias Municipais devem solicitar formalmente aos Centros Regionais de Proteção Social, as Notificações de Receitas A (NRA) necessárias para

uso nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do seu território mediante estimativa da utilização.

3.6 - A distribuição e o controle da Notificação de Receita A na rede de Saúde do município será feito pela Vigilância Sanitária Municipal.

3.7 - Os Centros Regionais de Proteção Social devem solicitar formalmente a Vigilância Sanitária Estadual mediante estimativa da demanda e consolidação dos dados referente emissão das prescrições das Notificações de Receitas A - (NRA), pelos profissionais devidamente cadastrados, da rede hospitalar dos setores públicos e privados.

3.8 - A Autoridade Sanitária em sua esfera de competência deverá organizar um sistema de controle da distribuição dos talonários de Notificação de Receita A (NRA) em forma de livro ou por sistema informatizado.

3.9 - O controle interno da distribuição das Notificações de Receitas A (NRA) nas Instituições Públicas e privadas é de responsabilidade do diretor Clínico ou pessoa por ele indicada podendo ser o Farmacêutico Responsável Técnico pela farmácia da instituição.

3.10 - As Notificações de Receitas A (NRA) fornecidas às Instituições (Hospitais e Clínicas), só poderão ser utilizadas nas mesmas (Instituições), por médico do seu Corpo Clínico, para pacientes em tratamento ambulatorial ou, com alta.

4 - Notificações de Receitas B - (NRB): As Notificações de Receitas B (NRB) de cor azul para prescrição de medicamentos Psicotrópicos a base de substâncias das listas B1 e B2, terão sequência numérica concedida pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, e serão impressas:

- Pelos Profissionais, para uso em consultório particular.

- Pelas instituições privadas, para uso nas mesmas.

- Pelas Secretarias Municipais de Saúde, para uso pelos profissionais que desenvolvem atividades nas Unidades de Saúde e Hospitais Públicos.

5 - Notificações de Receita Especial - (NRE) para prescrição de medicamentos a base Retinóides: As Notificações de Receita Especial para prescrição de medicamento a base de Retinóide de uso Sistêmico, de cor branca, terão sequência numérica concedida pela Vigilâncias Sanitárias Municipais e serão impressas:

Por profissionais para uso próprio, nos consultórios particulares.

Pelas Secretarias Municipais de Saúde e/ou pelas Instituições Públicas, para uso próprio.

5.1 - As Notificações de Receita Especial (NRE) para dispensação de medicamentos de uso sistêmico, que contenham substâncias Retinóides da Lista C2, deverão estar acompanhadas dos Termos de Consentimento Pós Informação (Anexos XV e XVI) fornecido pelos Médicos aos pacientes, alertando-os que o medicamento é pessoal e intransferível e das suas reações e restrições de uso.

5.2 - As Notificações de Receita Especial para dispensação de Retinóides da Lista C2 da PORTARIA Nº 344/98, não deverão fazer a veiculação de propaganda, publicidade divulgação, indução do uso e impressão do nome de medicamentos de marca. Devendo ser impressos somente o nome da substância pela DCB, conforme apresentado no modelo oficial.

5.2- Os Termos de Consentimento Pós Informação ofertados por Empresas

fabricantes e/ou interessadas no comércio de medicamentos da Lista C2, Retinóides de uso sistêmico deverão ser impressos somente os dizeres previstos no modelo oficial Anexo XV e XVI da PORTARIA Nº 344/98.

6 - Notificações de Receita Especial - (NRE) para prescrição de medicamentos a base da Talidomida: As Notificações de receita Especial de cor branca, para

prescrição da Talidomida, terão sequência numérica concedida pelas Vigilâncias

Sanitárias Municipais.

6.1 - A sequência numérica das Notificações de Receita Especial para prescrição de medicamentos a base da Talidomida e os Termos de Responsabilidade e

Eslarecimento serão impressos as expensas das Secretarias Municipais de Saúde.

6.2 - Para cada prescrição dos medicamentos das Listas C3 - Talidomida, da PORTARIA Nº 344/98, o paciente deverá receber juntamente com o medicamento:

- Termo de Esclarecimento (Anexo VII).

- Termo de Responsabilidade (Anexo VIII), preenchido e assinado pelo médico em duas vias, devendo uma ser encaminhada a Coordenação Estadual do programa e a outra permanecer arquivado no prontuário do paciente.

7 - Requisição da Sequência numérica das Notificações de Receita (NR): Os pedidos das sequências numéricas devem ser formalmente feitos pelo Secretário Municipal ou Diretor Clínico das Instituições à Vigilância Sanitária Municipal através da Requisição, (Anexo VI da PORTARIA Nº 344/98).

8 - Autorização para confecção das Notificações de Receitas (NR): Autorização para confecção das Notificações de Receitas, é concedida, através de Requisição (Anexo VI da PORTARIA Nº 344/98), emitida em duas vias pela Vigilância Sanitária, sendo os campos preenchidos com dados do Profissional ou da instituição, contendo ainda o número da autorização concedida e a sequência numérica a ser impressa.

9 - A Requisição para confecção das Notificações de Receita (NR) A primeira via da Requisição contendo os dados do profissional, o número da autorização e a sequência numérica autorizada, é encaminhada pelo interessado à gráfica para confecção dos talonários de Notificação de Receita e devolvida ao Profissional ou a instituição pública ou privada, juntamente com os talonários confeccionados para conferência da numeração.

10 - Lay out e conteúdo das Notificações de Receita (NR): No rodapé das Notificações de Receitas B (NRB), para prescrição de medicamentos a base de substâncias Psicotrópicas, das Notificações de Receitas Especial (NRE) para prescrição de medicamentos a base de Retinóides de uso sistêmico e dos medicamentos a base da Talidomida, serão impressos:

- Nome, Endereço e CNPJ da Gráfica.

- A numeração inicial e final concedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

- O Número da Autorização concedida pela Vigilância Sanitária através da Requisição (Anexo VI da PORTARIA Nº 344/98).

10.1 - No campo destinado a identificação do emite da Notificações de Receitas (NR) serão impressos os dados de acordo com a natureza jurídica da instituição:

- Setor privado o nome da instituição ou do profissional requisitante.

- No setor público a Secretarias Municipais de Saúde.

10.2 - No quadrante superior esquerdo das Notificações de Receitas (NR), devem constar:

10.2.1 Parte superior do quadrante:

- Sigla da Unidade Federada - Pa.
- Identificação numérica do Centro Regional de Saúde - Do 1.º ao 13.º.
- Designação alfabética do Município a ser definida pelo Centro Regional de Proteção Social.

10.2.2 Parte inferior do quadrante

A sequência numérica das Notificações de Receitas fornecida pela Autoridade Sanitária, composta por oito dígitos assim distribuídos:

- Os dois primeiros dígitos representam o código da Autoridade Sanitária Estadual
- Os seis dígitos subsequentes correspondem a numeração sequencial fornecida ao Profissional ou à Instituição.

11 - Procedimentos de guarda, controle e distribuição dos blocos de Talonários das Notificações de Receitas: Os blocos de Talonário das Notificações de Receitas devem ser guardados em local com efetiva segurança ou em armário com chave que pode ser o mesmo dos medicamentos sujeitos a controle especial.

11.1 - Nas Instituições, (Hospitais e Clínicas) do setor privado o controle e a distribuição aos Profissionais dos Talonários das Notificações de Receitas A - (NRA), das Notificações de Receitas B - (NRB) e das Notificações de Receitas Especiais (NRE) para Retinóides, devem ficar sob responsabilidade do Diretor Clínico ou outro profissional indicado por este, podendo ser o Farmacêutico responsável pela Farmácia da Instituição.

11.2 - Nos serviços públicos de jurisdição dos municípios, após o recebimento e conferência das quantidades impressas, as Notificações de Receitas B (NRB) e Notificações de Receita Especial (NRE) para Retinóides e Talidomida devem ser guardados em armário com chave que ofereçam efetiva segurança, podendo ser o mesmo dos medicamentos controlados.

11.3 - O controle e a distribuição das Notificações de Receitas (NR) para as unidades de saúde e instituições da rede pública (hospitais e clínicas), deverá ser feita pelo farmacêutico das Centrais de Distribuição de Insumos - CDI dos municípios.

11.4 - A distribuição e o Controle interno das Notificações de receitas nas unidades de dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde, nas Clínicas e nos Hospitais públicos deverá ser feita pelo Farmacêutico Responsável.

12 - Casos de roubo, furto, extravio, uso indevido e outras irregularidades: Casos de roubo furto ou extravio de talonários de Notificação de Receita (NR) deverão ser registradas na Polícia, para emissão de Boletim de Ocorrência, sendo obrigado o profissional informar imediatamente a Autoridade Sanitária local.

12.1 - Quando apurado o uso indevido das Notificações de Receitas (NR) pelos Profissionais ou pelas Instituições, será suspenso o fornecimento das Notificações de Receita A (NRA), e o fornecimento da numeração para confecção das Notificações de Receitas B (NRB), e Especiais (NRE) devendo o fato ser comunicado ao Órgão de classe e as demais autoridades competentes.

12.2 - Irregularidades no uso das prescrições e falta de controle implicam na suspensão de entrega de talonário e da nova concessão da sequência numérica das Notificações de Receitas, que devem ser registradas no campo de observação da Ficha Cadastral, neste campo devem ser registradas também as mudanças de endereço.

RESOLUÇÃO N° 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS/SUS/02;

- Considerando parecer favorável da Comissão Estadual de Avaliação e Adequação dos Municípios ao pleito de habilitação do Município de Santa Bárbara do Pará, à condição de Gestão Plena, da Atenção Básica Ampliada;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de habilitação do Município de Santa Bárbara do Pará à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, nos termos da NOAS/SUS/02.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO N° 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS/SUS/02;

- Considerando parecer favorável da comissão de Avaliação e Adequação dos Municípios, ao pleito de habilitação do Município de Itupiranga à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;

- Considerando a PORTARIA GM/MS n° 384 de 04/04/2003 que altera o Capítulo III - Critérios de habilitação e desabilitação de Municípios e Estados, da Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS/SUS 01/2002, especificamente o subitem, 53.2, que estabelece que o município habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM nos termos da NOB/SUS 01/96, desde que cumpridas as normas estabelecidas, poderá pleitear habilitação em Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A, acumulando as responsabilidades e prerrogativas das duas condições de gestão;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de habilitação do Município de Itupiranga à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, nos termos da NOAS/SUS/02, mantendo

a condição de Gestão Plena do Sistema Municipal nos termos da NOB/96.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO N° 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS/SUS/02;

- Considerando parecer favorável da Comissão Estadual de Avaliação e Adequação dos Municípios ao pleito de habilitação do Município de Oriximiná, à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de habilitação do Município de Oriximiná à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, nos termos da NOAS/SUS/02.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO N° 05 DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS/SUS/02;

- Considerando parecer favorável da Comissão Estadual de Avaliação e Adequação dos Municípios ao pleito de habilitação do Município de Limoeiro do Ajuru à

condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de habilitação do Município de Limoeiro do Ajuru à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, nos termos da NOAS/SUS/02.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO N° 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS/SUS/02;

- Considerando parecer favorável da Comissão Estadual de Avaliação e Adequação dos Municípios ao pleito de habilitação do Município de São Miguel do Guamá, à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de habilitação do Município de São Miguel do Guamá, à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da NOAS/SUS/02.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

QUADRO 2A - SÍNTESE DOS RECURSOS FEDERAIS PROGRAMADOS E TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - UF: PARÁ

Municípios (GPSM)	Total de Recursos Programados para o Município				(e) Recursos programados para financiar hemorróide e laboratório de saúde pública sob gestão estadual	(f) Consolidado dos Recursos Federais comprometidos nos TCEP em municípios em GPSM a serem transferidos para FES, Hospital MEC ou Hospital MS (QUADRO 2.B)	(g) Recursos de Transferência Automática do FMS (g=f)	Total Geral
	População Própria (a)	População Referência (b)	FIDEPS (c)	Total ((a+b+c+d))				
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1.496.362,22	89.167,38	0,00	2.390.039,60	-	-	2.390.039,60	2.390.039,60

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

QUADRO 2A - SÍNTESE DOS RECURSOS FEDERAIS PROGRAMADOS E TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - UF: PARÁ

Municípios (GPSM)	Total de Recursos Programados para o Município				(e) Recursos programados para financiar hemorróide e laboratório de saúde pública sob gestão estadual	(f) Consolidado dos Recursos Federais comprometidos nos TCEP em municípios em GPSM a serem transferidos para FES, Hospital MEC ou Hospital MS (QUADRO 2.B)	(g) Recursos de Transferência Automática do FMS (g=f)	Total Geral
	População Própria (a)	População Referência (b)	FIDEPS (c)	Total ((a+b+c+d))				
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1.496.362,22	89.167,38	0,00	2.390.039,60	-	-	2.390.039,60	2.390.039,60

Belém, 22 de janeiro de 2004

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO N° 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS/SUS/02;

- Considerando parecer favorável da Comissão Estadual de Avaliação e Adequação dos Municípios ao pleito de habilitação do Município de Benevides à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de habilitação do Município de Benevides à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, nos termos da NOAS/SUS/02.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO N° 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS/SUS/02;

- Considerando parecer favorável da Comissão Estadual de Avaliação e Adequação dos Municípios ao pleito de habilitação do Município de Vigia à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de habilitação do Município de Vigia à condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada, nos termos da NOAS/SUS/02.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/Pará

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando os termos da Resolução CIB/PA, nº 30 de 15 de abril de 2003, que recomenda a CIB a desabilitação do município de Muaná da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

- Considerando a Resolução CIB nº 91 de 08/07/2003, que aprova a visita técnica da Comissão Estadual de Habilitação ao município citado;

- Considerando ainda, a PORTARIA GM/MS nº 385/03 que trata do processo de desabilitação dos municípios e dos Estados, sendo sua interpretação extensiva aos municípios habilitados pela NOB/SUS/96;

- Considerando o que dispõe o § 2º do art. 15º da PORTARIA GM/MS nº 385/03 e o Relatório da Comissão de Habilitação dos Municípios;

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Considerar sanadas as impropriedades relacionadas ao Sistema de Saúde do Município de Muaná, para efeito de abertura de processo de desabilitação, de acordo com o § 2º do art. 15º da PORTARIA GM/MS nº 385/03 de 04/04/2003.

Art. 2º - Fica como parte integrante desta Resolução o relatório condensado de avaliação do Município realizado em dezembro de 2003 pela Comissão de Habilitação dos Municípios.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/Pará

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A PORTARIA GM/MS nº 1.886, de 18/12/1997 que aprova as Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários e do Programa de Saúde da Família;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Programa Saúde da Família no município de Anapu, conforme demonstrativo abaixo:

MUNI- CÍPIO	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF							
	CP	RP	EXS	%CHER	NC	MLAN	TOTIDE	%TUTAL
	GRAL	INF	TINE	LTA	TJO	EQMES	DEQUSES	
Anapu	8.558	2.400	-	-	04	01	01	25%

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/Pará

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a PORTARIA nº 2.225/GM de 05/12/2002 que estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico/administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde e critérios de qualificação profissional exigíveis para o exercício de funções nestas direções;

- Considerando que os municípios, com população menor de 100.000 (cem mil), a não terão condições de atender as exigências estabelecidas pela citada PORTARIA;

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite de 21/01/2004.

Resolve:

Art. 1º - Solicitar ao Ministério da Saúde a reavaliação da PORTARIA nº 2.225/GM de 05/12/2002, reconsiderando as exigências para municípios com população menor de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/Pará

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso
Presidente do COSEMS/PA

RESSUMO DE PORTARIA DE DIÁRIAS/2.003

PORTARIA Nº 04 / 10º RPS/SESPA DE 06/02/2.004

Nome: Terezinha de Vasconcelos Uchoa Correa

Cargo: Diretora Div. Técnica

CPF: 171.865.792-72

Matricula: 5219604-1

Período: 10, a 14.02.2.004

Nº Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Origem: Altamira

Destino: Belém

Objetivo: Com o objetivo de participar avaliação da PPI- ECD 2003 e preparação da PPI 2.004

Altamira-Pa., 06 de fevereiro de 2.004

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS/5º RPS

PORTARIA Nº 0012/5º RPS 05/02/2004

NOME: DENISE FIGUEIREDO FERREIRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 127.218.912-00

MATRICULA: 077058024

PERÍODO: 09 A 10/02/2004

Nº DE DIÁRIAS: 2,0

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DESTINO: AURORA DO PARÁ

OBJETIVO: REALIZAR PALESTRAS EDUCATIVAS

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA - DIRETORA 5º RPS

ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA Nº 0013/5º RPS 05/02/2004

NOME: DENISE FIGUEIREDO FERREIRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 127.218.912-00

MATRICULA: 077058024

PERÍODO: 11 A 12/02/2004

Nº DE DIÁRIAS: 2,0

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DESTINO: IPIXUNADO PARÁ

OBJETIVO: REALIZAR PALESTRAS EDUCATIVAS

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA - DIRETORA 5º RPS

ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA Nº 0014/5º RPS 05/02/2004

NOME: MARIA DE BELÉM SANTOS COELHO

CARGO: ENFERMEIRA

CPF: 048.711.032-34

MATRICULA: 0106119-011

PERÍODO: 10 A 13/02/2004

Nº DE DIÁRIAS: 4,0

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DESTINO: DOM ELISEU

OBJETIVO: REALIZAR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA - DIRETORA 5º RPS

ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA Nº 0015/5º RPS 05/02/2004

NOME: MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE

CARGO: AUX. SAÚDE

CPF: 082.086.032-87

MATRICULA: 788087

PERÍODO: 10 A 13/02/2004

Nº DE DIÁRIAS: 4,0

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DESTINO: DOM ELISEU

OBJETIVO: REALIZAR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA - DIRETORA 5º RPS

ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA Nº 0016/5º RPS 05/02/2004

NOME: GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA

CARGO: AG. ADMINISTRATIVO

CPF: 057.372.302-87

MATRICULA: 77984-1

PERÍODO: 10 A 13/02/2004

Nº DE DIÁRIAS: 4,0

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DESTINO: DOM ELISEU

OBJETIVO: REALIZAR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA - DIRETORA 5º RPS

ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA Nº 0017/5º RPS 05/02/2004

NOME: GRAÇA MACIEL BOL

CARGO: ENFERMEIRA

CPF: 159.438.362-68

MATRICULA: 92215018

PERÍODO: 10 A 13/02/2004

Nº DE DIÁRIAS: 4,0

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DA PPI-ECD

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA - DIRETORA 5º RPS
ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA Nº 0018/5º RPS 05/02/2004

NOME: WANDERNICE DE LIMA NUNES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 487.094.172-49

MATRICULA: 5446007-1

PERÍODO: 10 A 13/02/2004

Nº DE DIÁRIAS: 4,0

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DA PPI-ECD

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA - DIRETORA 5º RPS

ORDENADORA DE DESPESA

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - F (91) 224-1412

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO - SETEPS)

CARTA CONVITE Nº 005/2003 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 002073 VALOR TOTAL R\$ 2.002,53

(Dois mil, dois reais e cinquenta e três centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529020000 - 339030

- Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 10 de Setembro de 2003

COMERCIAL MARQUES DE AZEVEDO COM. REP.

CARTA CONVITE Nº 008/2003 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 002433 VALOR TOTAL R\$ 253,50

(Duzentos e cinquenta e três reais, cinquenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 339030

- Fonte 006001635

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 13 de Outubro de 2003

HEINRIKUS COMERCIAL LTDA

CARTA CONVITE Nº 009/2003 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003011 VALOR TOTAL R\$ 7.297,70

(Sete mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 449052

- Fonte 006001635

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 19 de Novembro de 2003

TECWORLD AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

CARTA CONVITE Nº 009/2003 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003012 VALOR TOTAL

R\$ 57.270,00 (Cinquenta e sete mil, duzentos e setenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 449052

- Fonte 006001635

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 19 de Novembro de 2003

COMPUTER STORE COMERCIO LTDA

CARTA CONVITE Nº 011/2003 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003097 VALOR TOTAL

R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil, quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 449052

- Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 25 de Novembro de 2003

NOVO AR ENGENHARIA LTDA

CARTA CONVITE Nº 010/2003 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003292 VALOR TOTAL

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 449052

- Fonte 006001635

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 28 de Novembro de 2003

M. & P. LTDA

CARTA CONVITE Nº 012/2003 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003669 VALOR TOTAL

R\$ 79.344,70 (Setenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 449052 -

Fonte 001

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE

DATA EMISSÃO: 26 de Dezembro de 2003

OBJETO COMERCIAL LTDA

CARTA CONVITE Nº 014/2003 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003674 VALOR TOTAL R\$ 1.048,53

(Um mil, quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 339030

- Fonte 006001635

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26 de Dezembro de 2003
PÓLO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
CARTA CONVITE N.º 014/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003675 VALOR TOTAL R\$1.825,80
(Um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 339030
- Fonte 006001635
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26 de Dezembro de 2003
D. FREITAS DIST. E REPRES. LTDA
CARTA CONVITE N.º 014/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003676 VALOR TOTAL R\$1.743,78
(Um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 339030
- Fonte 006001635
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26 de Dezembro de 2003
M.A.L.V VASCONCELOS
CARTA CONVITE N.º 014/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003677 VALOR TOTAL R\$1.158,06
(Um mil, cento e cinquenta e oito reais e seis centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 339030
- Fonte 006001635
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26 de Dezembro de 2003
IMPULSO COM. REP. LTDA
CARTA CONVITE N.º 015/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003682 VALOR TOTAL R\$11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 339030
- Fonte 006001635
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26 de Dezembro de 2003
AVALON COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CARTA CONVITE N.º 015/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003684 VALOR TOTAL R\$7.944,00
(Sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 339030
- Fonte 006001635
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26 de Dezembro de 2003
POLO COM. REPRESENTAÇÃO LTDA
CARTA CONVITE N.º 011/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003731 VALOR TOTAL R\$37.004,28 (Trinta e sete mil, quatro reais, e vinte e oito centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 449052
- Fonte 001000000
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
NOVO AR ENGENHARIA LTDA
CARTA CONVITE N.º 012/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 03732 VALOR TOTAL R\$39.586,00
(Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 449052
- Fonte 001000000
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
OBJETO COMERCIAL LTDA
CARTA CONVITE N.º 018/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003737 VALOR TOTAL R\$5.571,40
(Cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529040000 - 339030
- Fonte 001000000
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
ANAISI INFORMÁTICA COM. E SERV. LTDA
CARTA CONVITE N.º 018/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003738 VALOR TOTAL R\$2.532,80
(Dois mil, Quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529040000 - 339030 -
Fonte 001000000
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA
CARTA CONVITE N.º 018/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003741 VALOR TOTAL R\$9.355,00
(Nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529040000 - 339030
- Fonte 001000000
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
SOVANO SILVA COMERCIO E REP. LTDA
CARTA CONVITE N.º 018/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003763 VALOR TOTAL

R\$23.583,00 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529040000 - 339030
- Fonte 001000000
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
CIRO MOVEIS COMERCIO LTDA
CARTA CONVITE N.º 013/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003799 VALOR TOTAL R\$68.200,00 (Sessenta e oito mil, duzentos reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11331006721910000 - 449052
- Fonte 006001635
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 30 de Dezembro de 2003
ATLAS VEÍCULOS LTDA
CARTA CONVITE N.º 018/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003829 VALOR TOTAL R\$28.996,00 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529040000 - 339030
- Fonte 001000000
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 30 de Dezembro de 2003
I. T. DE ALCANTARA
CARTA CONVITE N.º 005/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003845 VALOR TOTAL R\$2.001,93
(Dois mil, um real e noventa e três centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529020000 - 339030
- Fonte 001000000
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 30 de Dezembro de 2003
COMERCIAL MARQUES DE AZEVEDO COM. REP.
ANULAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 005/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 02072 VALOR TOTAL R\$2.002,53
(Dois mil, dois reais e cinquenta e três centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529020000 - 339030
- Fonte 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 10 de Setembro de 2003
COMERCIAL MARQUES DE AZEVEDO COM. REP.
CARTA CONVITE N.º 005/2003 - SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 003839 VALOR TOTAL R\$2.002,53
(Dois mil, dois reais e cinquenta e três centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529020000 - 339030
- Fonte 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 30 de Dezembro de 2003
COMERCIAL MARQUES DE AZEVEDO COM. REP.
TOMADA DE PREÇO N.º
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 03862 VALOR TOTAL R\$1,00
(Um real)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08122012529000000 - 339037
- Fonte 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 31 de Dezembro de 2003
D. ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS N.º 001/00
N.º DO TERMO ADITIVO : 12º
N.º DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 001/00
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de guarda e vigilância armada dos prédios sob a utilização da SETEPS.
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública
Valor do Contrato Original: R\$ 741.642,49
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda. - SERVISSEL
Objeto e Justificativa do aditamento: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência por um período de 180(cento oitenta) dias a contar 01.02.04 à 29.07.04, e alteração da Cláusula Oitava item 8.2 do contrato original para a seguinte classificação programática, dotação orçamentária 11.122.0125.4534 Elemento de Despesa 339037 Fonte:001
Vigência do Aditamento:01.02.04 à 29.07.04
Dotação orçamentária : 11.122.0125.4534 Elemento de Despesa 339037 Fonte:001
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa
Aditivos Anteriores:
1º T.A : 01.06.01- R\$ 735.646,08-reduz valor
2º T.A : 21.08.00- altera dotação orçamentaria
3º T.A :29.01.01- prorroga prazo de vigência
4º T.A : 15.03.01- altera dotação orçamentaria
5º T.A : 18.04.01- R\$ 849.169,44- altera valor / dotação orçamentaria
6º T.A :04.01.02- prorroga prazo de vigência
7º T.A :10.04.02-R\$ 911.552,76- altera valor/dotação orçamentaria
8º T.A :.10.04.02-R\$ 949.837,44- altera valor
9º T.A : 26.09.02-altera dotação orçamentaria
10º T.A : 30.12.02-prorroga prazo de vigência

11º T.A :23.07.03- R\$-1.094.972,50- altera valor
RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO - FEAS)
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01060 VALOR R\$ 18.406,24
(Dezoito mil, quatrocentos e seis reais e vinte quatro centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : TOMADA DE PREÇO
DATA EMISSÃO: 24 de Novembro de 2003
J. E. M. GUIMARÃES COMERCIAL
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01061 VALOR R\$ 23.267,40 (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : TOMADA DE PREÇO
DATA EMISSÃO: 24 de Novembro de 2003
J. M. E. SANTO-ME
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01064 VALOR R\$ 7.052,00 (Sete mil, cinquenta e dois reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : TOMADA DE PREÇO
DATA EMISSÃO: 24 de Novembro de 2003
IMPULSO COM. E REP. LTDA
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01065 VALOR R\$ 81.653,84 (Oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : TOMADA DE PREÇO
DATA EMISSÃO: 24 de Novembro de 2003
PÓLO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
CARTA CONVITE N.º 017/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01354 VALOR R\$ 1.135,20 (Um mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
M.A.L.V VASCONCELOS
CARTA CONVITE N.º 017/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01355 VALOR R\$ 330,16 (Trezentos e trinta reais e dezesseis centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
GIRASSOL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CARTA CONVITE N.º 017/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01356 VALOR R\$ 13.041,60 (Treze mil, quarenta e um reais e sessenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030 -
Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
PERFORM COMERCIO LTDA
CARTA CONVITE N.º 017/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01357 VALOR R\$ 3.346,26 (Três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
J. E. M. GUIMARÃES COMERCIAL
CARTA CONVITE N.º 017/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01358 VALOR R\$ 7.252,64 (Sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
IMPULSO COM. E REP. LTDA
CARTA CONVITE N.º 017/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01359 VALOR R\$ 14.004,16 (Quatorze mil, quatro reais e dezesseis centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
J.M.E. SANTO-ME
CARTA CONVITE N.º 017/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01360 VALOR R\$ 14.701,92 (Quatorze mil, setecentos e um reais e noventa e dois centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
COMERCIAL AVEIRO LTDA

CARTA CONVITE N.º 017/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01361 VALOR R\$ 17.356,57
(Dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 29 de Dezembro de 2003
POLO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
ANULAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 001331 VALOR R\$ 836,00
(Oitocentos e trinta e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 24 de dezembro de 2003
SOCIFE - COOP. IND. PECUARIA

CARTA CONVITE N.º 001/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 001340 VALOR R\$ 96,95 (Noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08244014321740000 - 339030
- Fonte 007

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA EMISSÃO: 26 de dezembro de 2003
PÓLO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01426 VALOR R\$ 3.526,00 (Três mil, quinhentos e vinte e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 31 de Dezembro de 2003
IMPULSO COM. E REP. LTDA

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01427 VALOR R\$ 36.245,41 (Trinta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 31 de Dezembro de 2003
PÓLO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01428 VALOR R\$ 11.633,70 (Onze mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 31 de Dezembro de 2003
J.M.E SANTO-ME

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01429 VALOR R\$ 9.203,12 (Nove mil, duzentos e três reais e doze centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241014321770000 - 339030
- Fonte 007

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 31 de Dezembro de 2003
J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2003 - FEAS
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2003 NE 01411 VALOR R\$ 559,00
(Quinhentos e cinquenta e nove reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08244014214240000 - 339030
- Fonte 007

TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CARTA CONVITE
DATA EMISSÃO: 31 de Dezembro de 2003
DISTRIBUIDORA GUANABARA COMERCIAL LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS N.º 057/03

N.º DO TERMO ADITIVO: 1º

N.º DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 057/03

Objeto do Contrato: Prestação de serviços relacionados à execução de qualificação social e profissional no exercício financeiro de 2003, constante do Programa Serviço Civil Voluntário, e relacionados no Quadro de Metas Físico - Financeiro Anexo I deste Instrumento.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia - Escola Salesiana do Trabalho.
Objeto e Justificativa do aditamento: Constitui objeto do presente termo

aditivo a alteração da cláusula Sétima item 7.1- dos recursos Financeiros, que passa a ter a seguinte redação: "Para atender as despesas decorrentes deste contrato, valer-se-á de recursos oriundo do Convênio M T E/SPPE/DES n.º 014/03 SETEPS/PA, na dotação orçamentária: 23.101.11.333.1102.4124, do Elemento de Despesa 339039 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte:006"

Dotação orçamentária: 23.101.11.333.1102.4124 Elemento de Despesa 339039 Fonte:006

Data da Assinatura: 02.02.04

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS N.º 058/03

N.º DO TERMO ADITIVO: 1º

N.º DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 058/03

Objeto do Contrato: Prestação de serviços relacionados à execução de qualificação social e profissional no exercício financeiro de 2003, constante do Programa Serviço Civil Voluntário, e relacionados no Quadro de Metas Físico - Financeiro Anexo I deste Instrumento.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Honório Esponte Cultura Clube HECC

Objeto e Justificativa do aditamento: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da cláusula Sétima item 7.1- dos recursos Financeiros, que passa a ter a seguinte redação: "Para atender as despesas decorrentes deste contrato, valer-se-á de recursos oriundo do Convênio M T E/SPPE/DES n.º 014/03 SETEPS/PA, na dotação orçamentária: 23.101.11.333.1102.4124, do Elemento de Despesa 339039 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte:006"

Dotação orçamentária: 23.101.11.333.1102.4124 Elemento de Despesa 339039 Fonte:006

Data da Assinatura: 02.02.04

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º DO TERMO ADITIVO: 2º

N.º DO CONTRATO: 07/2000.

Objeto do Contrato: Prestações de serviços inerentes a uma Agência de propaganda. Valor do Contrato Original: R\$ 51.455,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 001/99.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos / Mendes Publicidade Ltda.

Objeto e justificativa de aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo visando retificar a cláusula sexta do instrumento original, alterando a dotação orçamentária com o objetivo de respaldar o exercício financeiro de 2004 a contar de 01.01.2004, por conveniência administrativa.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias da ARCON na seguinte funcional programática: 80201.04.131.1144.4426-Implementação de Ações de Publicidade - Elemento de despesa 339039- Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica- Fonte 025 (Estadual). Valor estimado-R\$-11.375,75 (Onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); 80201.04.131.1144.4426-Implementação de Ações de Publicidade - Elemento de despesa 339039- Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica- Fonte 061 (Estadual). Valor estimado-R\$-11.109,60 (Onze mil, cento e nove reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 30.01.2004.

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

1º T.A.-Alterar a dotação orçamentária 23.11.2000

2º T.A.-Alterar a dotação orçamentária 16.02.2001

3º T.A.-Prorrogação de prazo 04.05.2001.

4º T.A.-Alterar a dotação orçamentária 28.01.2002.

5º T.A.-Prorrogação de prazo 05.05.2002.

6º T.A.-Prorrogação de prazo 28.04.2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2004

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N.º 349/2003, torna público o resultado da Fase de habilitação e Fase da Proposta Financeira da Tomada de Preços n.º 01/2004, destinada à Aquisição de combustível.

Após análise da documentação, a Comissão decidiu, por unanimidade, habilitar as empresas Auto Posto Azulino Ltda e Posto Quatro Ltda.

Resultado da Fase da Proposta Financeira:

Auto Posto Azulino Ltda: R\$1,439 - Óleo Diesel (litro)

Posto Quatro Ltda: R\$2,17 - Gasolina Comum (litro)

@Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 3181-4200

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 11/03

FIRMAS VENCEDORAS: Master Uniformes Indústria E Comércio Ltda - R\$95.664,00

HCA - Scarlecio Indústria E Comércio Ltda - R\$94.517,72

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém (Pa), 06 de Fevereiro de 2004.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO A ORDEM DE SERVIÇO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 058/03

CONVITE N.º 066/03

OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR E INFORMÁTICA (PROTÓTIPO 04) NA ESCOLA JULIANO B. CASTRO, NO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA. VALOR DO AJUSTE: R\$ 102.538,99 (CENTO E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x CHAMON & CIA LTDA-ME - CNPJ N.º 02.107.386/0002-41.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

TERMO INICIAL: 04.02.04

TERMO FINAL: 04.03.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 04.02.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT. JOAQUIM PASSARINHO.

ORDEM DE SERVIÇO ORIGINAL - 06.10.03

ADITIVO ANTERIOR:

1º T.A - 07.01.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 049/03

CONVITE N.º 057/03

OBJETO: EXECUÇÃO NA ESCOLA SÃO FELIPE, COM A CONSTRUÇÃO DOS BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, BIBLIOTECA, INFORMÁTICA E SALA DE VÍDEO (PROTÓTIPO 01), NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. VALOR: R\$ 148.931,47 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x PHOENIX LTDA - CNPJ N.º 83.927.566/0001-90.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 02.02.04

TERMO FINAL: 02.03.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 02.02.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT. JOAQUIM PASSARINHO.

ORDEM DE SERVIÇO ORIGINAL: 04.09.03

ADITIVO ANTERIOR:

1º T.A - 05.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2º T.A - 30.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 010/03

CONVITE N.º 010/03

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DO PRÉDIO DO CURRO VELHO, EM BELÉM/PA.

VALOR: R\$ 147.056,54 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x VEGA CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ

Nº 15.752.322/0001-64.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 08.02.04

TERMO FINAL: 08.03.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 08.02.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº JOAQUIM PASSARINHO.

ORDEM DE SERVIÇO ORIGINAL: 23.06.03

ADITIVO ANTERIOR:

1º T.A. - 09.09.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO).

2º T.A. - 16.09.03 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO).

3º T.A. - 16.10.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

4º T.A. - 10.11.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5º T.A. - 10.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

6º T.A. - 12.01.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

10º (DÉCIMO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 57/02

CONVITE N.º 056/02

OBJETO: OBRA DE REFORMA PARCIAL DO PRÉDIO DO CURRO VELHO, EM BELÉM /PA.

VALOR: R\$ 141.791,34 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x VEGA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 15.752.322/0001-64.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 05.02.04

TERMO FINAL: 05.03.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 05.02.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº JOAQUIM PASSARINHO.

O.S. ORIGINAL: 27.12.02

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 14.02.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2º T.A. - 08.04.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3º T.A. - 18.06.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO DE SERVIÇO E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA)

4º T.A. - 14.08.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5º T.A. - 09.09.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

6º T.A. - 09.10.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

7º T.A. - 10.11.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

8º T.A. - 10.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

9º T.A. - 12.01.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONALSECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

PORTARIA Nº 017/2004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a orientação do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a contratação de empresas gerenciadoras, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Projeto Alvorada e Programa PARÁ URBE;

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir relacionados, para acompanhar a execução dos contratos celebrados com esta Secretaria

SERVIDOR	MATRÍCULA	CONTRATO	FIRMA
Avelino Tavares de Souza e Silva	305324/167	022/02	Estacon Engenharia S/A (Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência)
Waldemar Pedro de Argona Baganha	8082405/2	019/02	Consórcio Leme/Vetec (Projeto Alvorada)
Celeste Pina Simões	8080607/4	014/03	Consórcio Leme/PBLM (Programa PARÁ URBE)

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 025/2004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando a necessidade de descentralização,

como meio de dar maior desenvoltura e eficiência às rotinas da administração do Órgão,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ivaldo José Bompert de Araújo matrícula nº 5883148/1, Assessor, para responder pela Gerência Técnica - PROJETO ALVORADA, nas ausências e impedimentos de seu titular.

Esta PORTARIA entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 024/2004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

Servidor: Miguel Simão Bitar

Matrícula: 5754682/2 Cargo: Assessor Origem: Belém

Destino: São Domingos do Araguaia e São Geraldo do Araguaia

Data: 10 a 12/02/2004 Nº de diárias: 2 e ½ (duas e meia) Objetivo:

Inspeccionar terrenos para a realização de obras municipais, relativas ao Programa

PARÁ URBE.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 019/2004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

Servidor: Avelino Tavares de Souza e Silva

Matrícula: 305324/1 Cargo: Gerente Técnico

Origem: Belém Destino: Acará e Concórdia do Pará

Período: 09 e 10/02/04 Nº de diárias: 1 e ½ (uma e meia)

Objetivo: Visita técnica com objetivo de definir ações relativas ao Programa

PARÁ URBE, naqueles municípios.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

Servidor: Wendell José Barbosa Silva Matrícula: 54180987/1 Cargo:

Motorista Origem: Belém Destino: Acará e Concórdia do Pará

Data: 09 e 10/02/2004 Nº de diárias: 1 e ½ (uma e meia)

Objetivo: Conduzir veículo que transportará técnico desta Sedurb, naqueles

municípios.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 021/2004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

Servidor: Geórgia Oliveira Teixeira

Matrícula: 32190/1 Cargo: Técnico

Origem: Belém Destino: Santa Izabel

Data: 11/02/2004 Nº de diárias: ½ (meia) Objetivo: Realizar visita técnica a

localidade de Caraparú, para conhecer o Sítio e elaborar Termo de Referência

para contratação do Projeto de Urbanização do Balneário local.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

Servidor: Rodrigo Nassar Cruz

Cargo: Assessor Matrícula: 51855836/1 Origem: Belém Destino: Santa

Izabel do Pará

Período: 11/02/2004 Nº de diárias: ½ (meia)

Objetivo: Realizar visita técnica a localidade de Caraparú, para conhecer o Sítio

e elaborar Termo de Referência para contratação do Projeto de Urbanização do

Balneário local.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 023/2004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

Servidor: Altair Trevisol da Rosa

Matrícula: 54181362/1 Cargo: Motorista

Origem: Belém Destino: Santa Izabel do Pará

Data: 11/02/2004 Nº de diárias: ½ (meia) diária

Objetivo: Conduzir veículo, que transportará técnicos desta SEDURB, naquele

município.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de janeiro de 2004, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 35.202

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2001/50877-6

Interessado: Vera Lúcia Barros Cavaleiro de Macedo

Processo nº 2003/53252-3

Interessado: Maria Eronildes Lobato Paiva

Processo nº 2003/53293-1

Interessado: Antônio da Silva

Processo nº 2003/53370-8

Interessado: Rosilda Machado Silva

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 35.203

Processo nº 2003/51023-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Darcy Paz Vilarinho

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 35.204

Processo nº 2003/51728-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Ministério Público do Estado

Interessado: Regina Coeli Valente de Souza Pinto

Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 35.205

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2003/52541-5

Interessado: Maria Helena Rodrigues Reis

Processo nº 2003/53292-0

Interessado: Elza Maria de Sousa Rabelo

Processo nº 2003/53335-5

Interessado: Ilcéia Maria Pessoa Serique

Processo nº 2003/53396-7

Interessado: Raimundo Antonio de Mendonça

Processo nº 2003/53423-4

Interessado: Áurea Lúcia Cardoso Lopes

Processo nº 2003/53520-4

Interessado: Rute de Paiva Costa

Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 35.206

Processo nº 2003/53126-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Benta Ataíde dos Passos

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Deferir o registro, recomendando-se à SEAD que proceda as correções, de acordo com as manifestações do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº 35.207

Processo nº 2003/53220-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Cleide Maciel Farias

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar, recomendando-se à SEAD que reformule o ato de acordo com as manifestações do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº 35.208

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2003/53377-4

Interessado: Maria Ferreira da Costa

Processo nº 2003/53403-0

Interessado: Wilson Soares Xavier

Processo nº 2003/53454-0

Interessado: Maria das Graças Souza da Silva

Processo nº 2003/53469-7

Interessado: Maria da Piedade Saraiva da Conceição

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 35.209

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 2003/51964-9

Interessado: concedida em favor de Hermantina de Almeida Coelho, viúva do

ex-segurado Ismaelino Simões Coelho;

Processo nº 2003/52079-4

Interessado: concedida em favor de Antonia Lima de Souza, viúva do ex-

segurado Olivar Coelho de Souza.

Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 35.210

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 2003/52051-3

Interessado: concedida em favor de Antônio Hígino Azevedo, viúvo da ex-

segurada Jacyrá Silva Azevedo;

Processo nº 2003/52083-0
Interessado:concedida em favor de Frank Luis Mendes Feitosa, filho da ex-segurada Ambrosina Mendes dos Santos.
Relator:Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão:Conceder os registros.

RESOLUÇÃO Nº 16.836
Processos nºs 2002/53039-5 e 2003/51013-4
Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob os nºs 2003/10317-4 e 2003/10318-5,
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.296, desta data.

RESOLVE,unanimemente:
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Senhor Manoel Soares da Costa, prefeito municipal de São Geraldo do Araguaia, apresente defesa, concernente à documentação relativa aos autos dos Processos nºs 2002/53039-5 e 2003/51013-4.

RESOLUÇÃO Nº 16.837
Expediente nº 2004/00051-9
Considerando a solicitação formulada pela interessada, protocolada nesta Corte pelo Expediente nº 2004/00051-9,
Considerando o disposto no art. 26, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.296, desta data.

RESOLVE,unanimemente:
Autorizar a Presidência a conceder licença sem remuneração para estudo, no período de 2 de fevereiro de 2004 a 21 de janeiro de 2005, à servidora efetiva deste Tribunal Ana Cláudia Domingues Guimarães (Matrícula nº 0100214). O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de janeiro de 2004, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 35.211
Processo nº 2003/52120-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado
Interessado: Walmir Braga Wanderley
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 35.212
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2003/52388-3
Interessado: Francisca Vilani de Oliveira Souza
Processo nº 2003/52477-3
Interessado: Nilza Bahia de Souza
Processo nº 2003/53465-3
Interessado: Maria José Costa de Castro
Processo nº 2003/53482-4
Interessado: Mateus Soares de Azevedo
Processo nº 2003/53527-0
Interessado: Antônio Souza de Oliveira
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 35.213
Assunto:Aposentadorias
Requerente:Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2003/52483-1
Interessado:João Nazareno Nascimento Moraes
Processo nº 2003/52565-2
Interessado:Manoel Soares da Silva
Processo nº 2003/52684-8
Interessado:Raimundo Quirino Lima da Silva
Processo nº 2003/52694-0
Interessado:Maria Lenilce dos Santos Araújo
Processo nº 2003/52873-0
Interessado:Maria Catarina de Carvalho Silva
Processo nº 2003/52879-6
Interessado:Irene Costa Matos
Processo nº 2003/53137-1
Interessado:Eulália Nordeste da Cunha Ribeiro
Processo nº 2003/53281-8
Interessado:Guimar Gadelha de Brito
Processo nº 2003/53425-6
Interessado:Maria Nilza Carvalho de Figueiredo
Processo nº 2003/53500-0
Interessado:Conceição Magalhães Meireles dos Santos
Relator:Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão:Registrar.

ACÓRDÃO Nº 35.214
Processo nº 2003/53000-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente:Secretaria Executiva de Administração
Interessado:José do Espírito Santo
Relator:Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão:Deferir o registro, recomendando-se à SEAD que proceda a atualização dos proventos de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº 35.215
Processo nº 2003/53426-7
Assunto:Aposentadoria
Requerente:Secretaria Executiva de Administração
Interessado:Zuleide Nieto Paiva
Relator:Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão:Registrar, recomendando-se à SEAD que proceda a correção do ato nos termos das manifestações do órgão técnico desta Corte e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº 35.216
Processo nº 2003/53474-4
Assunto:Aposentadoria
Requerente:Secretaria Executiva de Administração
Interessado:Benedita Soares Albuquerque Ataíde
Relator:Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão:Registrar, recomendando-se à SEAD que republique o ato com a correção indicada pelo Órgão Técnico desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 35.217
Processo nº 2003/53487-9
Assunto:Aposentadoria
Requerente:Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria Raimunda Carvalho de Carvalho
Relator:Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão:Deferir o registro, recomendando-se à SEAD que republique o ato de acordo com a manifestação do Órgão Técnico.

ACÓRDÃO Nº 35.218
Processo nº 2003/53502-2
Assunto:Aposentadoria
Requerente:Secretaria Executiva de Administração
Interessado:Cesar Caetano Pinheiro dos Santos
Relator:Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão:Registrar, recomendando-se à SEAD que republique o ato com a correção indicada pelo Órgão Técnico desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 35.220
Assunto:Pensões Civis
Requerente:Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 2002/52680-9
Interessado:concedida em favor de Aida Regina da Silva Campos e Regina Raiol Trindade, companheira e esposa do ex-segurado Celso Martins Trindade;
Processo nº 2003/52046-6
Interessado:concedida em favor de Antonio de Fátima Monteiro Pereira, neto do ex-segurado Djalma Monteiro;
Processo nº 2003/52047-7
Interessado:concedida em favor de Maria de Souza Pantoja, Marília, Jorge Laerte, Regiane, Carla Regina, Silmara e Ana Caroline de Souza Pantoja, viúva e filhos do ex-segurado Jorge Sebastião Barbosa Pantoja.
Relator:Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão:Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 35.221
Assunto:Pensões Civis
Requerente:Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 2003/51257-0
Interessado:concedida em favor de Francisco Sales Modesto e Izabella Lima Modesto, viúvo e menor sob guarda da ex-segurada Ermelinda Lima Modesto;
Processo nº 2003/52084-1
Interessado:concedida em favor de Ademilton Luiz Reis Nascimento, irmão inválido do ex-segurado Amadeu José Reis Nascimento.
Relator:Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão:Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 35.222
Processo nº 2003/52006-9
Assunto:Pensão Civil
Requerente:Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado:concedida em favor de Esmerina Amorim de Souza, viúva do ex-segurado José Gomes de Souza.
Relator:Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão:Deferir o registro.

RESOLUÇÃO Nº 16.839
Processo nº 2003/53859-6
Considerando Laudo Médico Pericial nº 9670/03, emitido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP;
Considerando os dispositivos legais constantes do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; e do Art. 33, § 1º, inciso I da Constituição do Estado do Pará;
Considerando manifestação da Presidência, consubstanciada na Ata nº 4.297, desta data.
RESOLVE,unanimemente:
Autorizar a Presidência a baixar o ato de aposentadoria por invalidez da servidora deste Tribunal Maria Almeida Bezerra (Matrícula nº 0179701), ocupante do cargo efetivo de Técnico Auxiliar de Controle Externo Externo, TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária, em exercício, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200103136-00
Responsável : Geraldo Alves de Lana
Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
02) Processo nº 200105999-00
Interessado: Celso Lopes Cardoso
Origem : Prefeitura Municipal de Tucumã
Assunto : Decreto nº 100, de 17.05.2001, que altera os valores das diárias dos Servidores Municipais
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2004.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária, em exercício, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 987407-00
Interessado : Manoel Carvalho da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Aurora do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1997
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
02) Processo nº 200211445-00
Responsáveis : Silvaneto Ferraz Mangueira e Janete Abade Mangueira
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo
Assunto : Tomada de Contas referente ao exercício financeiro de 2000
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
03) Processo nº 200311466-00
Interessada : Marise Andréa Barbosa Colartes
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Assunto : Lei nº 071/2003, de 01.10.2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
04) Processo nº 200309126-00
Interessado : Adão Ribeiro Soares
Origem : Prefeitura Municipal de Jacundá
Assunto : Lei nº 2.350/2003, de 08.07.2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
05) Processo nº 200301580-00
Interessado : Leonildo Bezerra Fontes
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto : Pensão - PORTARIA nº 794/2002-GP/IPAMB
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
06) Processo nº 200307647-00
Interessada : Marcia Helena P. Veloso
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte
Assunto : Contrato por tempo determinado firmado com Sidnei Silva do Nascimento
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2004.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral
PORTARIA Nº 1102/2003, TCM, DE 27/11/2003
Determinar o cadastramento da seguintes Leis:
Lei nº 084/2002 procedente do MUNICÍPIO DE BANNACH; Lei nº 1.493/2002 procedente do MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA; Lei nº

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 15

1.638/2003 procedente do MUNICÍPIO DE MARAPANIN; Lei nº 2.030/2003 procedente do MUNICÍPIO DE ANANINDEUA; Lei nº 3.026/2003 procedente do MUNICÍPIO DE SOURE.

PORTARIA Nº 1103/2003, TCM, DE 27/11/2003

Determinar o cadastramento da seguinte Resolução: Resolução nº 004/2002 procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ.

PORTARIA Nº 1135/2003, TCM, DE 15/12/2003

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2004, a servidora ROSSANA MARIA LIMA REIS, Chefe de Divisão, referente a parte do triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 0001/2004, TCM, DE 09/01/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2004, a servidora MARIA SUZANA DE VASCONCELOS VALENTE, Auxiliar Administrativo, referente ao saldo do triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 0002/2004, TCM, DE 09/01/2004

Conceder 04 (quatro) dias de Licença Saúde, no período de 09 a 12 de dezembro de 2003, à servidora ROSA DE NAZARE BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo.

PORTARIA Nº 0003/2004, TCM, DE 09/01/2004

Conceder 08 (oito) dias de afastamento, no período de 13 a 20 de setembro de 2003, ao servidor CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, Auxiliar de Serviços Operacionais, por motivo de falecimento de sua genitora.

PORTARIA Nº 0004/2004, TCM, DE 09/01/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de fevereiro a 02 de março de 2004, ao servidor ONAZIS CORREA DO AMARAL, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente a parte do triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 0006/2004, TCM, DE 12/01/2004

Conceder férias regulamentares, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004, ao servidor JULINES ANTÔNIO FREIRE PEREIRA, Assistente de Informática, referente ao período aquisitivo de 2002/2003.

PORTARIA Nº 0007/2004, TCM, DE 12/01/2004

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na rubrica 3390.30.

PORTARIA Nº 0008/2004, TCM, DE 12/01/2004

Conceder férias regulamentares, no período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2004, à servidora LENNA DE MACEDO DOURADO, Assessor Técnico, referente ao período aquisitivo de 2003/2004.

PORTARIA Nº 0009/2004, TCM, DE 12/01/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2004, a servidora MARIA DAS GRACAS DAS NEVES FERREIRA, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente a parte do triênio 1995/1998.

PORTARIA Nº 0011/2004, TCM, DE 12/01/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Especial, no período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2004, à servidora RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, Técnico de Área Meio, referente ao saldo do quinquênio 1985/1990.

PORTARIA Nº 0012/2004, TCM, DE 12/01/2004

Conceder 16 (dezesseis) dias de Licença Saúde, no período de 08 a 23 de dezembro de 2003, à servidora IVONE MARIA DA CRUZ PEIXOTO SILVA, Assistente Administrativo.

PORTARIA Nº 0013/2004, TCM, DE 13/01/2004

Tornar sem efeito a PORTARIA nº 1122/2003 - TCM, de 09/12/2003, publicada no DOE nº 30.108, de 12/01/2004.

PORTARIA Nº 0015/2004, TCM, DE 13/01/2004

Interromper o gozo das férias do Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, concedidas pela PORTARIA nº 1076/2003, de 18/11/2003, a partir de 20 de janeiro de 2004.

PORTARIA Nº 0016/2004, TCM, DE 13/01/2004

Designar o servidor JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR, Assessor Especial II, para participar da verificação das instalações da 9ª Inspeção Regional de Marabá, no período de 16 a 23 de janeiro de 2004, concedendo-lhe 08 (oito) diárias, na rubrica 2012-339014.

PORTARIA Nº 0019/2004, TCM, DE 14/01/2004

Instaurar Comissão de Sindicância para apurar denúncias contida no Ofício nº 059/2003 - Câmara Municipal de Abel Figueiredo, de 05 de novembro de 2003, designando os servidores ANTONIO LEONARDO REIS DE BARROS, Técnico de Área Meio, RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio e JONAS SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Administrativos para, sob a presidência do primeiro, comporem a respectiva Comissão.

PORTARIA Nº 0020/2004, TCM, DE 14/01/2004

Conceder 08 (oito) dias de afastamento decorrente de casamento, no período de 20 a 27 de dezembro de 2003, ao servidor JULINES ANTÔNIO FREIRE PEREIRA, Assistente de Informática.

PORTARIA Nº 0021/2004, TCM, DE 15/01/2004

Conceder 03 (três) dias de Licença Saúde, no período de 26 a 28 de novembro de 2003, à servidora ROSA MARIA GONCALVES FORTES, Assistente Técnico I.

PORTARIA Nº 0022/2004, TCM, DE 16/01/2004

Conceder férias regulamentares, de acordo com os arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810/94, aos servidores abaixo:
ALESSANDRA SANTOS T. BRAGA, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR, 2002/2003, 02/02 a 02/03/2004;
JOSE ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
JOSE CARLOS FERREIRA DA FONSECA, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
MARIA DA VITORIA MOTTA M. DA ROCHA, 2002/2003, 02/02 a 02/03/2004;
MARIA SANTANA CUNHA DA CUNHA, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
MARIO NEWTON PEPES HERMES, 2001/2002, 02/02 a 02/03/2004;
NEWTON CARMO DA ROCHA, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
RAIMUNDO NONATO G. DA SILVA, 2003/2004, 03/02 a 03/03/2004;
ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
SILVANA PASSOS PINTO DO NASCIMENTO, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
VERA MARCIA DA SILVA SEIXAS, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
WILSON RAIMUNDO BARROS, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004;
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, 2003/2004, 25/02 a 25/03/2004 e ZINDA DA SILVA LOBATO, 2003/2004, 02/02 a 02/03/2004.

PORTARIA Nº 0023/2004, TCM, DE 16/01/2004

Designar a servidora NÁDIA KHALED PORTO, matrícula nº 500000381, para participar de Congresso, que será realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 29 de janeiro de 2004, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, na rubrica 2011-339014;

PORTARIA Nº 0024/2004, TCM, DE 16/01/2004

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora NÁDIA KHALED PORTO, matrícula nº 500000381, no total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) na rubrica 339039.

PORTARIA Nº 0025/2004, TCM, DE 19/01/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04 de fevereiro a 04 de março de 2004, à servidora MARIA DO SOCORRO BARROS MARQUES, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao saldo do triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 0027/2004, TCM, DE 20/01/2004

Mandar averbar na ficha funcional do servidor JOSÉ MARIA COSTA BRAGA, Assistente de Inspeção, o tempo de serviço no total de 1.020 (um mil e vinte) dias, referentes a renúncia ao gozo das férias 81/82, 83/84, 84/85, 92/93, 93/94, 94/95 e 97/98; ao gozo de Licença Especial 79/86 e 86/91 e Licença Prêmio 91/94 e 94/97, para efeito de aposentadoria.

PORTARIA Nº 0028/2004, TCM, DE 20/01/2004

Convocar, a partir de 20 de janeiro de 2004, o Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, para substituir o Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 0030/2004, TCM, DE 20/01/2004

Designar à servidora ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA, matrícula nº 500000148, para proceder visita Técnica ao setor de Auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no período de 23 a 29 de janeiro de 2004, concedendo-lhe 07 (sete) diárias, na rubrica 2012-339014.

PORTARIA Nº 0031/2004, TCM, DE 21/01/2004

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS, Auxiliar Administrativo, no período de 13 de janeiro a 11 de maio de 2004.

PORTARIA Nº 0032/2004, TCM, DE 21/01/2004

Designar o Auditor SÉRGIO FRANCO DANTAS para realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, visando o aprimoramento na aplicação das recentes técnicas adotadas pela Auditoria do referido órgão, no período de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2004, concedendo-lhe 07 (sete) diárias, na rubrica 2012-339014.

PORTARIA Nº 0033/2004, TCM, DE 21/01/2004

Designar a servidora TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Assessor Especial II, para realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no período de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2004, concedendo-lhe 07 (sete) diárias, na rubrica 2012-339014.

PORTARIA Nº 0034/2004, TCM, DE 21/01/2004

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, a partir de 14 de janeiro de 2004, referente ao exercício 2003/2004.

PORTARIA Nº 0035/2004, TCM, DE 22/01/2004

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RICARDO AUGUSTO GARCIA DE SOUZA, Chefe de Gabinete, no total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nas rubricas 3390.30 e 339033.

PORTARIA Nº 0036/2004, TCM, DE 22/01/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30 de abril de 2004, ao servidor CLEBER MESQUITA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo, referente ao saldo do triênio 1996/1999.

PORTARIA Nº 0037/2004, TCM, DE 22/01/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de fevereiro a 02 de março de 2004, a servidora MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES, Técnico de Controle Externo, referente a parte do triênio 1993/1996.

PORTARIA Nº 0039/2004, TCM, DE 22/01/2004

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente Técnico II, no total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), nas rubricas 3390.39, 3390.36, 3390.30 e 3390.33.

PORTARIA Nº 0040/2004, TCM, DE 22/01/2004

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 de fevereiro a 31 de março de 2004, ao Auditor LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA, referente ao saldo do triênio 91/94 e parte do triênio 94/97.

VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ Nº 04.949.202/0001-35
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Na forma das disposições constantes da Lei nº 6.404/76, art. 133 e 210, IV, e no Estatuto, art. 14 e 15, convocamos os Senhores Associados desta Entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 10 horas do dia 13/02/2004, em sua sede social, Tv. Pe. Prudêncio, 208, Comércio, Belém-PA, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) recuperação de créditos realizada até 31.12.2003, mediante aumento do ativo e redução do passivo; b) alienação de ativos patrimonial e financeiro; c) baixa de bens depreciados e inservíveis; d) negociação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e com a EMGEA - Empresa de Gestão de Ativos; e) despesas suportadas, inclusive honorários profissionais e de êxito, na recuperação de crédito de que trata a alínea "a"; f) alternativas de solução para os créditos imobiliários adimplentes e inadimplentes; g) cumprir e fazer cumprir o dispositivo no artigo 143, Inciso III da Lei nº 6.404/76; h) Plano de Demissão Voluntária Incentivada. AVISOS 1) Encontram-se à disposição dos associados na sede social da Entidade, os documentos de que trata este Edital. 2) Os associados ora convocados são aquelas pessoas que atendiam às condições estatutárias de 31.10.85, Belém, 28 de janeiro de 2004. ALMIR DOSSANTOS SOARES Representante Legal

CENTRO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS

CENTRO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2004

O presidente do Conselho de Administração do Centro Cultural Brasil - Estados Unidos, no uso de suas atribuições estatutárias, e,
CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato dos atuais membros dos órgãos dirigentes da instituição;
CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 28 do Estatuto do centro;
CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada pelo Conselho em reunião ocorrida nesta data,
RESOLVE

- I - As eleições para os órgãos dirigentes do CCBEU serão realizadas durante Assembleia Geral a ocorrer no dia 15 de março do corrente ano.
- II - Poderão concorrer todos os sócios no gozo de seus direitos estatutários.
- III - A eleição é feita através de chapa completa com candidatos aos cargos componentes da mesa de Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.
- IV - O registro de chapa deverá ser feito até as 18 horas do dia 27 de fevereiro corrente na Secretaria do Conselho de Administração do CCBEU, mediante requerimento assinado pelo candidato a presidente do Conselho de Administração.
- V - Os concorrentes poderão impugnar os candidatos que não preencham as condições exigidas para se candidatarem, impugnação essa a ser feita até às 18 horas do dia 05 de março, através de petição dirigida à Comissão Eleitoral, que a decidirá dentro de 24 horas sem que caiba recurso.
- VI - A eleição será realizada em escrutínio secreto mediante assinalação na cédula eleitoral contendo as chapas concorrentes.
- VII - As eleições serão presididas pela mesa Assembleia Geral, que apurará os votos tão logo encerradas as votações.
- VIII - Os casos omissos ocorridos até antes da instalação da Assembleia Geral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e durante a reunião da Assembleia, pela mesa que a presidir.
- IX - A Comissão Eleitoral fica constituída na forma do anexo I desta Resolução.
- X - A presente Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada para fins de conhecimento de todos os interessados.

Belém, 05 de fevereiro de 2004.

José Augusto Torres Potiguar
Presidente do Conselho de Administração

ESTACON ENGENHARIA S.A

ESTACON ENGENHARIA S.A. Torna Público que recebeu da SECTAM Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação de nº 065/2004, alusiva à PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA Com produção de 5.000t/mês, Porte C-III, no Município de Belém, Estado do Pará, com validade até 14/01/2005.

ESTACON ENGENHARIA S/A - torna público que requereu à SECTAM a licença Ambiental para exploração de jazida de solo laterítico para restauração da PA-136-Castanhal/Curuçá, localizada no Km 9,5 da PA -136, município de Castanhal / PA, referente ao processo nº 333983/03.

ESTACON ENGENHARIA S/A - torna público que requereu à SECTAM a licença Ambiental para exploração de jazida de solo laterítico para restauração da PA-136-Castanhal/Curuçá, localizada no Km 21 da PA -136, município de Castanhal / PA, referente ao processo nº 334006/03.

ESTACON ENGENHARIA S/A - torna público que requereu à SECTAM a licença Ambiental para exploração de jazida de areia para restauração da PA-136-Castanhal/Curuçá, localizada no Km 36 da PA -136, município de Terra Alta / PA, referente ao processo nº 334009/03.

ESTACON ENGENHARIA S/A - torna público que requereu à SECTAM a licença Ambiental para exploração de jazida de solo laterítico para restauração da PA-136-Castanhal/Curuçá, localizada no Km 29,6 da PA -136, município de Terra Alta / PA, referente ao processo nº 334014/03.

ESTACON ENGENHARIA S/A - torna público que requereu à SECTAM a licença Ambiental para exploração de jazida de solo laterítico para restauração da PA-136-Castanhal/Curuçá, localizada no Km 39 da PA -136, município de Terra Alta / PA, referente ao processo nº 334018/03.

ESTACON ENGENHARIA S/A - torna público que requereu à SECTAM a licença Ambiental para exploração de jazida de solo laterítico para restauração da PA-136-Castanhal/Curuçá, localizada no Km 46 da PA -136, município de Curuçá / PA, referente ao processo nº 334023/03.

ESTACON ENGENHARIA S/A - torna público que requereu à SECTAM a licença Ambiental para exploração de jazida de solo laterítico para restauração da PA-136-Castanhal/Curuçá, localizada no Km 50 da PA -136, município de Curuçá / PA, referente ao processo nº 334030/03.

MUNDIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

MUNDIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. End. Margem Direita do Rio Parauau, Breves/PA, CNPJ. 06.029.024/0001-50. Torna Público que solicitou da SECTAM, sua Licença de Operação, nº 29454/2004, 03/02/2004, para Ind. de Madeira.

A A.M. SOUZA E CIA LTDA

A A.M. Souza e Cia LTDA torna público que recebeu da Sectam a renovação da Licença Operacional até a data de 03/02/2005, para a atividade madeireira no município de Uruará - PA.

GEOVANE LIMA DE MORAES

A Geovane Lima de Moraes torna público que recebeu da Sectam a Licença Operacional, com validade de um ano, para atividade madeireira no município de Medicilândia - PA.

ANSELMO HOFFMANN

ANSELMO HOFFMANN torna público que requereu à SECTAM, Licença de Operação, p/atividade de complexo de Criação Comercial de Pirarucu e Tartarugas da Amazônia, localizada à Fazenda Carajás Comunidade da Pedra-Zona Rural-Vitória do Xingu/PA. Processo nº 32314/2004.

BARROS E PENA LTDA

Barros e Pena Ltda, CNPJ 05.768.261/0001-70, torna público que solicitou da SECTAM Licença de Instalação (protocolo nº 2004/32132) para atividade de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, na Faixa Beira Mar no Centro de Soure - Marajó/PA.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ - COREN/PA**DECISÃO COREN/PA Nº 001/04**

Dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio transporte, passagens aéreas e auxílio representação no COREN/PA.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias, auxílio transporte, e verba de representação para os Conselheiros, Assessores e Funcionários do COREN/PA; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 213 de 09 de novembro de 1998 do Conselho Federal de Enfermagem, que limita o valor das diárias para todos o Sistema COFEN/COREN'S; CONSIDERANDO deliberações do Plenário, em 330ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 29 de janeiro de 2004; CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 001/2004; DECIDEM: Art. 1º - A concessão de diárias, o fornecimento de passagens aéreas/rodoviárias/fluviais e o auxílio transporte aos Dirigentes, Conselheiros, Assessores, Empregados e Representantes do COREN/PA, passam a obedecer as normas e critérios estabelecidos na presente Decisão. Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *opra*, que necessitem se deslocar da localidade em que residem para outra(s) atendendo às convocações legalmente prevista para o exercício das atribuições inerentes aos respectivos serviços inclusive aos encargos que lhe forem expressa e formalmente destinados pelo COREN/PA, farão jus à percepção de diária(s), ao fornecimento de passagens aéreas/rodoviárias/fluviais e ao auxílio transporte nos perímetros urbanos. Art. 2º - As diárias destinadas as despesas de alimentação e hospedagem serão concedidas por dia de afastamento da localidade de residência e corresponderão ao valor de R\$ 158,38 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos). Parágrafo Primeiro - Os empregados, assessores e representantes legalmente designados, perceberão o valor da diária equivalente a R\$ 132,38 (cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) mantendo-se para os mesmos as demais disposições contidas neste presente ato. Parágrafo Segundo - A diária concedida aos dirigentes, conselheiros e funcionários para custeio de despesas no exterior seguirá o Estatuto no Art. 2º do Decreto 1.656, publicado no D.O.U. nº 191 de 04 de outubro de 1995, constante no anexo III daquele ato. Parágrafo Terceiro - Nos casos de deslocamento para outra(s) unidade(s) da Federação, diferente de sua residência, haverá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da diária básica. Parágrafo Quarto - Quando as razões do afastamento não exigirem pernoite fora da localidade da residência, será paga apenas 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária básica. Art. 3º - O valor do auxílio transporte em perimetro urbano por localidade será de até 100% (cem por cento) do valor das diárias será pago na forma estipulada no Art. 2º desta Decisão. Parágrafo Único - Quando ficar configurada a situação prevista no § 4º do Art. 2º, o auxílio transporte será concedido em apenas 50% (cinquenta por cento). Art. 4º - Fica estipulado o auxílio de representação para o custeio de despesas pessoais a ser concedidos aos Conselheiros e/ou profissionais quando convocados ou a serviço da instituição fixado em 20% (vinte por cento) do valor da diária básica para residente dentro ou fora da capital e será concedida por meio de jornada de representação: a) Para jornada não superior a 02 (duas) horas - 01 (uma) Verba de Representação; b) Para Jornada não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 04 (quatro) horas - 02 (duas) Verbas de Representação; c) Para Jornada não inferior a 04 (quatro) horas e não superior a 06 (seis) horas - 03 (três) Verbas de Representação; d) Para Jornada não inferior a 06 (seis) horas e não superior a 08 (oito) horas - 04 (quatro) Verbas de Representação. Parágrafo Primeiro - Para pagamento de jornadas superiores a 02 (duas) horas, deverá haver expressa autorização da Presidência. Art. 5º - É defeso aos Conselheiros ou funcionários receber cumulativamente auxílio de representação com diárias quando a serviço do COREN/PA. Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor após homologada pelo Conselho Federal da Enfermagem - COFEN e sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario. Belém, 29 de janeiro de 2004.

Antonio Marcos Freire Gomes
COREN-PA Nº 56.302
PRESIDENTE

Adson dos Prazeres Rodrigues
COREN-PA Nº 57.429
SECRETÁRIO

MADEIREIRA CANAÃ LTDA

MADEIREIRA CANAÃ LTDA., CNPJ/MF Nº 04.753.725/0001-01, torna público que requereu à SECTAM a renovação de sua Licença de Operação Nº 523/2003, através do Protocolo Nº 25484/2004, para desdobro de madeira.

CAIBA IND. COM. S/A

Requerimento de Licença Ambiental. A CAIBA IND. COM. S/A, torna público que requereu a SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Licença de Operação (LO) para extração de argila no município de Óbidos, através de um "Projeto de Engenharia", enfocando o Estudo de Impacto Ambiental, protocolado sob o nº 2003/336813, em 22/12/2003.

Requerimento de Licença Ambiental. A CAIBA IND. COM. S/A, torna público que requereu a SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Licença de Operação (LO) para extração de argila no município de Óbidos, através de um "Projeto de Engenharia", enfocando o Estudo de Impacto Ambiental, protocolado sob o nº 2004/21703, em 27/01/2004.

COPINORTE COMERCIAL LTDA

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS - COPINORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ (MF) nº 01.613.099/0001-60, vem comunicar o extravio de suas Notas Fiscais, com as seguintes numerações: 20 blocos de Notas Fiscais Série D, de 000026 à 001000 (AIDF 024579-8), 01 Bloco de Notas Fiscais Série 1 de 000.058 à 000.100 (AIDF 013605-2) e 5 ½ Blocos de Notas Fiscais Série 1 de 000.131 à 000.400 (AIDF 024579-8).

O.P. SANTOS & CIA LTDA

O.P. SANTOS & CIA LTDA, CNPJ Nº 04.025.444/0001-32, sito av. Araguaia, s/n, município de Piçarra-PA, torna público que recebeu da Sectam a L.O., nº 015/2004, validade 08/01/2005. atividade: Posto de Venda de Combustíveis e serviço.

SANTOS E QUEIROZ LTDA

SANTOS E QUEIROZ LTDA, CNPJ Nº 04.623.275/0001-00, sito Rod. BR-153, s/n, município de São Geraldo do Araguaia-PA, torna público que recebeu da Sectam a L.O., nº 066/2004, validade 13/01/2005. atividade: Posto de Venda de Combustíveis e serviço.

R. R. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

A Empresa R. R. R. Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ: 05.063.044/0002-65, torna público que requereu à SECTAM Licença Ambiental sob o processo nº 27305/04, para atividade de Venda de Derivados de Petróleo, margem direita do furo do Muãá/PA.

REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. A empresa REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 05.685.961/0001-09 torna público que recebeu da Secretaria de Tecnologia, Ciência e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM, a Licença de Operação (LO) nº 156/2004, com validade de 30/01/2004 à 29/01/2005 para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos e cargas em geral, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, 605 - Telégrafo - Belém - Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS - PA

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás - PA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2004-SEMSA

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás no uso de suas atribuições legais, com base no relatório da CPL, resolve inexistir de processo licitatório a contratação do Centro de Olhos do Sul do Pará Ltda, de acordo com o que estabelece o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comprovado o atendimento do estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso II do citado diploma legal. Eldorado do Carajás, PA, 06 de fevereiro de 2004. DOMICIANO BEZERRA SOARES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONT.667/03-CC.186/03-Partes: P.M.P/A.P.Coelho Comércio-Obj:Aquis. mat. perm.-Vig:29.12/31.12.03-Valor:R\$4.730,00-123660012095-EJA-Desp:33903002-Mat.Cons.Foro:Paragom./Pa-Ord.Resp:Sidney Rosa.
CONT.348/03-CC.08/03-Partes: P.M.P/Massafina Pães, Conf. e Lanc.Ltda-ME-Obj:Aquis.gênero alim.perce.-Vig:06.06/20.06.03-Val:R\$12.384,00-082430012044-PETI-Desp:33903000-Mat.Cons.Foro:Paragom./Pa-Ord.Resp:Sidney Rosa.
CONT.350/03-CC.008/03-Partes: P.M.P/Frutaparã Ltda-ME-Obj:Aquis.gênero alim.perce.-Vig:06.06/20.06.03-Valor:R\$3.041,55-082430012044-PETI-Desp:33903000-Mat.Cons.Foro:Paragom./Pa-Ord.Resp:Sidney Rosa.
ERRATA-Contrato nº 657/03, publicado no DOE 16.01.04, onde se lê: Aquis.mat.consumo.e perman.,leia-se Aquis.mat.consumo.
ERRATA-Edital TPO12/04, publicado no DOE 02.02.04, onde se lê: Contrat.de uma empresa de Transp.coletivo q/pretará à contratante, serviços de transpans alunos da Red.Públ.de Ens.Fund.,leia-se Contrat.de uma empresa de Transp.coletivo q/pretará à contratante, serviços de transp.aos alunos,profes.e funcion.da Red.Públ.de Ens.Fund,estimando-se um total de 54.000 passes/mês.



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.128

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
09 de fevereiro de 2004

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO PARA - 1ª VARA

Juiz Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.: DANIELA SERRA FREIRE FONSECA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 008/04
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.01271-5 OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOGADO: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO E OUTROS LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : 1. Vista aos autores Antonio Wilson Souto Xavier, Calilo Salomão Abud, Eliana Maria da Cunha Pereira, Graciete Kemper Campanharo, Humberto Alves de Matos, João Esteves Ribeiro Ramos, Joaquim Telmo de Brito Pinon, Jorge Fiquene, Jorge Guilherme Picango do Nascimento, Maria Jacy Silva Abud, Miguel Jorge da Silva Pereira, Miguel Teodorico de Brito Nunes, Moisés Alves Rodrigues Filho, Oda Maria de Souza Melo, Odineia Maria Cardoso Jacob, Pamelito José Brazzeiro de Deus, Paulo Afonso Dias Melo, Paulo Moacir Nonato, Paulo Romel Pereira da Silva, Pedro Cunha Bastos, Raimundo dos Anjos de Oliveira, Raimundo Hugo de Oliveira, Raimundo Roberto Gavinho, Renato Tarciso Campanharo, Roberto de Oliveira Santos e Samuel Cardoso Lucena sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado à f. 507/510, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução. No mesmo prazo, informe os autores Carlos Manuel Jucá Borges, Edvaldo do Carmo da Costa Ferraz e Maria das Graças Silva Picango o antigo banco depositário das contas fundiárias de FGTS, a fim de que este Juízo possa requisitar os antigos extratos, diante da informação da Caixa de f. 513 de não localização dos autores no cadastro do cidadão. 2. Após, intime-se à Caixa para, no prazo de 15 dias, apresentar o(s) termo(s) firmado(s) pelo(s) autor(es) listados à f. 511, para fins de comprovação da alegada adesão. Eventual equívoco na informação de f. 511, cumpra a Caixa o julgado em relação ao(s) referido(s) autor(es), no prazo acima assinalado. b) cumprir o julgado em relação aos autores Carmélia Alcântara da Rocha (extratos f. 587/588), Raimundo Ramos Filho (extratos f. 765/774) e Valdeir Brasil Bezerra (extratos f. 799/802).
1999.39.01.000812-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP/PA
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARA - DFA
PROCUR : ANTONIO JOSE DE MATOS NETO
PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. Nada requerido, archive-se.
2000.39.00.002448-8 FGTS
AUTOR : NAZIRA GUIMARAES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PA00009765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
DESP. : 1. Declare extinta, pela satisfação da obrigação, a execução com relação aos autores relacionados no item 2 do despacho de f. 165. Emília Sakiko Umemura, Esson Saadi de Aguiar, João da Mata das Neves Trindade, Luis Paulo de Castro e Vilma Lúcia Modesto, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Fica renovado o prazo de 30 dias para que os autores Nazira Guimarães Carvalho, Darcilene Barros Gonçalves e Maria de Lourdes Pereira de Souza atendam ao disposto no item 3, do despacho de f. 165. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
2000.39.00.008854-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

PROC. : LUCAS LÉLISE OUTROS
EXCDO : SERRARIA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO : PA00007090 - SUZANNE MOURA GUALBERTO
DESP. : Tendo em vista o disposto na Lei 9.469/97, art. 1º, bem assim o valor inexpressivo do crédito exequendo, diga o Ibama se mantém interesse na execução, em cinco dias. A ausência de manifestação será reputada como falta de interesse, culminando com o arquivamento dos autos.
2001.39.00.007666-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR : SILVIA REGINA M. SAMPAIO
DESP. : Defiro a dilatação de prazo requerida pelo sindicato-autor (f. 166, por 30 dias, para que atenda a primeira parte do despacho de f. 165. Em se cumprindo a determinação, reclassifique-se a ação (04100), constando do pólo ativo o sindicato-autor e do pólo passivo a União Federal, citando-a para fins do art. 730 do CPC.
2002.39.00.002593-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TRAMONTINA BELEM SA
ADVOGADO : PA00000530 - ALDEBAR OCA VALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
ADVOGADO : PA00009175 - HELIANA MARIA GUIMARAES ROCHA
IMPDO : INSPETOR DA ALFANDEGA DO CAIS DO PORTO DE BELEM/PA
DESP. : 1. Recebo a apelação interposta pela requerida às f. 152/159, no efeito devolutivo. 2. Vista ao requerente para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.006265-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MAIA UATA
ADVOGADO : PA00003365 - SONIA MARIA KERBER ALMEIDA
ENTIDADE : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM DO PARA
DESP. : 1. Recebo a apelação interposta pela Fazenda Nacional às f. 282/292, no efeito devolutivo, devendo a secretaria intimar da sentença de f. 273/279 o Ministério Público. 2. Cumpra a determinação acima, dê-se vista à autora para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.009118-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA
ADVOGADO : PA00009904 - CAMILLA MOURA ORUBIN
ADVOGADO : PA00010234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
DESP. : 1. Recebo as apelações interpostas pela Impetrante às f. 110/121 e pela Fazenda Nacional às f. 129/139, no efeito devolutivo. 2. Vista à autora para apresentação das contra-razões, de vez que a Fazenda Nacional já fez a mesma. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.009513-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NEUSA MARIA CAMPBELL BORGES
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARA
DESP. : 1. Recebo a apelação interposta pela União Federal às f. 44/53, no efeito devolutivo. 2. Vista ao autor para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2003.39.00.005926-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DNIT NO ESTADOS DO PA
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : DNIT / 2ª UNIT - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DESP. : A presente ação foi ajuizada em desfavor do DNIT/2ª UNIT - Ministério dos Transportes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério dos Transportes, nos Estados do Pará e Amapá - SINSEPM/PA-AP, em favor dos substituídos relacionados a f. 10, sendo alguns já aposentados e outros, ainda, na situação de ativos. A Lei n.º 10.233, de 5.6.01, que criou o DNIT e outros órgãos, em seu art. 117, assim dispõe: "Fica transferida para o Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, mantidos os vencimentos, direitos e vantagens adquiridos." Nos termos do dispositivo acima, devem figurar no pólo passivo, além do DNIT (autarquia federal) a União. Assim, promova o sindicato-autor a citação da União Federal, providenciando, para tanto, cópias de todos os documentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprindo o autor as determinações acima, retifique-se a autuação, citando-se os réus, para, querendo, contestar no prazo de 60 dias.
2003.39.00.006515-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESP. : Defiro a prorrogação do prazo requerida pelo(s) autor(es), por 30 dias.
95.00.04471-4 FGTS
AUTOR : TERESA MARIA DOMINGUES DAS NEVES BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : PA00002309 - ANA MARGARIDA GODINHO
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00008152 - JORGEMISA JORGE ALAD
DESP. : 1. À Caixa para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentar os termos de acordo firmados pelos autores Teresa Maria Domingues das Neves Brandão e Antonio Santana Moreira Ramos, para fins de comprovação das alegadas adesões. Eventual equívoco na informação de f. 369, cumpra a Caixa o julgado em relação aos citados autores, no prazo assinalado. b) creditar os juros de mora devidos aos autores relacionados a f. 368, que de acordo com a súmula n. 254 do Supremo Tribunal Federal, são incluídos na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação, uma vez que são devidos por serem consectários lógicos da condenação, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor. c) depositar, à disposição do Juízo, os honorários advocatícios devidos, conforme decidido pelo STF às f. 256/257, incluindo, inclusive, sobre os valores devidos/recebidos pelos autores que firmaram acordo, cujos demonstrativos deverão ser apresentados. 2. Concedo o prazo de 15 dias, requerido pelo autor Antonio Santana Moreira Gomes às f. 372/373, para apresentação da cópia legível do extrato.
1998.39.00.001538-6 FGTS
AUTOR : IVANILDO ROCHA DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : 1. À Caixa para, no prazo de 20 (vinte) dias: a) apresentar os termos de acordo firmados pelos autores José de Melo Santiago, Luiz André Moreira, Moisés de Souza Valadares e Denise Nazaré Alencar de Souza da Serra, para fins de comprovação das alegadas adesões. Eventual equívoco na informação de f. 175, cumpra a Caixa o julgado em relação aos citados autores, no prazo assinalado. Não havendo honorários a serem executados neste feito (f. 157), indefiro a apresentação dos valores dos acordos. b) manifestar-se sobre a alegação do autor Paulo Sérgio ezerra Castro de não cumprimento do julgado em relação ao índice de janeiro/89 (e não março/89, como referido pelo autor). c) creditar, se for o caso, juros de mora aos que não firmaram acordo, considerando, segundo decidido pelo Tribunal (f. 135), que são devidos aos autores que efetuaram o levantamento do saldo da conta vinculada após a data de uma das diferenças deferidas, complementando o julgado. 2. Fica ressalvada ao autor Paulo Sérgio Bezerra Casiro a apresentação dos extratos referentes a abril/90, para que possa a Caixa cumprir integralmente o julgado.
1998.39.00.002879-9 OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : PA00006964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Anote-se o substabelecimento de f. 150. Desarquivados os autos, vista ao autor por 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo.
1998.39.00.005246-0 FGTS
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : PA00007275 - LUIZ PINGARILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Anote-se o substabelecimento de f. 161. Desarquivados os autos, vista ao autor por 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo.
2000.39.00.002002-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : JORGE ARISTEU GONCALVES PAMPLONA
EXCDO : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
DESP. : Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerida pela União à f. 164, por 180 dias.

2000.39.00.010643-5 FGTS

AUTOR : MANOEL DE JESUS SILVA

ADVOGADO : PA00007633 - HEVALDO DE CASTRO MONTEIRO

ADVOGADO : PA00007634 - ZELIA DE CASTRO MONTEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP : Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461, do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 dias.

2001.39.00.005891-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMITE : UNIAO FEDERAL

PROCUR : MARIA DE JDETH MARQUES VIEIRA REALE

EMBDO : EMERICO SEIXAS MARINHO

EMBDO : EUCLIDES VASCONCELOS

EMBDO : ESTHER SOARES LINDOSO

EMBDO : EDIO BORJA ELLERES

EMBDO : EDMUNDO DAMASCENO COSTA

EMBDO : EDGAR REIS DE BRITO

ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

DESP : 1. Retifique-se a autuação para incluir no pólo passivo o nome do patrono dos embargados e excluir Emerico Seixas Marinho, prosseguindo este feito somente com relação ao advogado. 2. Recebo a apelação interposta pela União Federal às fls. 146/152, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista ao embargado para apresentação das contra-razões. 4. Considerando-se que a apelação interposta pela União Federal, contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução (fls. 139/144), versa tão somente sobre a inclusão da verba honorária incidente sobre o valor dos acordos realizados, a parte principal da sentença - referente ao valor executado - resta incontroversa, nada impedindo o prosseguimento da execução com relação ao credor Emerico Seixas Marinho e respectivos honorários advocatícios. Assim, traslade-se cópia da apelação de fls. 146/152 e deste despacho para os autos principais. 5. Trasladem-se dos autos principais cópias das peças necessárias à apreciação do recurso. 6. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2001.39.00.006326-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMITE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

EMBDO : IVENS COIMBRA BRANDAO

ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

DESP : Recebo a apelação interposta pela Universidade Federal do Pará às fls. 45/50, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao embargado para apresentação das contra-razões. Traslade-se dos autos principais cópias das peças necessárias à apreciação do recurso. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2002.39.00.004013-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE DE NAZARETH DA VEIGA NETO

ADVOGADO : PA00004843 - MANOEL MARQUES DA SILVA NETO

IMPDO : DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PARA

ADV : KELMA OLIVEIRA REUTER COUTINHO

LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

ADV : MÔNICA ABDALLA DE VASCONCELOS

DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelo requerido às fls. 96/112, no efeito devolutivo.

2. Vista ao requerente para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2003.39.00.003776-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARGOLIN MORAIS DA SILVA

ADVOGADO : PA00005382 - PAULO OLIVEIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

PROC : ANNIE MARIA VIANNA ALVARES

DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelo requerido às fls. 99/112, no efeito devolutivo.

2. Vista ao requerente para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2003.39.00.003899-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JERONIMO SANTIAGO VIANA

DEF.PUB : ANGELANO OLIVEIRA VIEIRA

IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTO E CONTROLE

ACADEMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC : JOSÉ DE JESUS MENDES E OUTROS

DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelo requerido às fls. 88/99, no efeito devolutivo.

2. Vista ao requerente para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

95.00.02811-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : VALTER ALCANTARA PANIAGO

ADVOGADO : NESTOR FERREIRA FILHO

IMPDO : OTAVIO ALEXANDRE GURGEL PONTES

IMPDO : FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, archive-se.

96.00.06306-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : REGINA MARIA FURTADO GARCIA E OUTROS

ADVOGADO : PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA SSSAMPAIO

IMPDO : FAZENDA NACIONAL

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR : MAURO COSTA DOSSANTOS

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. Intimem-se os

importantes, por meio de seu advogado, para pagar o valor das custas finais, conforme

cálculo de fl. 198, em 15 (quinze) dias.

1997.39.00.005511-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : NILTON REIS ROCHA FILHO

ADVOGADO : PA00000202 - ROBERTO RIBEIRO VALOIS

IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES

EM BELEM - DMG-PA

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público

comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. Nada requerido,

archive-se.

1997.39.00.011195-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSAMPA

ADVOGADO : AM00002456 - VALERIO TANCREDO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. Nada requerido, archive-se.

1999.39.00.003068-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO

ADVOGADO : PA00002138 - MARCELO GONCALVES CHAVES

IMPDO : UNIAO FEDERAL

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA S DE MATOS

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. Nada requerido, archive-se.

1999.39.00.004177-0 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTE : SINTSEP - SIND. DOS TRABALHADORES DO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA NO PLANO

DA LAVOURA CAUEIRA - CEPLAC

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. Nada requerido, archive-se.

2000.39.00.002861-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ELZA GUEDES VICTORINO E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000678 - ROSMIRIO CLODOALDO ARRAIS BATISTA

TORRES DE CASTRO E OUTROS

REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S A (EM LIQUIDACAO

ORDINARIA)

ADVOGADO : PA00009232 - ARLEN PINTO MOREIRA

DESP : 1. Diante do que restou decidido pelo Tribunal às fls. 236/237, exclua-se da lide a União Federal. 2. Nos termos da decisão de fls. 65/66, possui a Caixa legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda. Não tendo a referida ré, conforme fl. 198/199, manifestado-se acerca do item 3 do despacho de fl. 178, precluso está o seu direito de concordar ou discordar do pedido de habilitação dos herdeiros de autora falecida. 3. Não tendo sido apresentada nenhuma objeção, admito a habilitação requerida por Hélio Luiz Victorino, Carlos Luiz Guedes Victorino e Leila Karina Guedes Victorino (fls. 145/146). Retifique-se a autuação, substituindo a autom falecida por seus sucessores. 4. Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

2000.39.00.006978-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOGADO : PA00009083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA DELEGACIA

REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - CONCORRENCIA NO 01

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. Nada requerido, archive-se.

2000.39.00.014996-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIVALDO SILVA BENTES E OUTROS

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, archive-se.

2001.39.00.002117-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DULCINEL PARINTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU : UNIAO FEDERAL

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, archive-se.

2002.39.00.003156-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : NILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00008106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PROCUR : JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

DESP : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. 2. Indefiro a prova testemunhal requerida pelo autor, por entendê-la desnecessária ao deslinde do feito. 3. De-se vista ao autor sobre os documentos juntados pela ré a fls. 135/139. Embora a prova documental deva ser produzida pela ré com a contestação, não há prejuízo em aceitar-se os documentos por ela juntados, havendo entre eles, inclusive, documentos novos. 4. Defiro a prova médica pericial requerida pelo autor (fls. 126/127) e nomeio perito o Dr. Francileno Teixeira (rel. 226-0260, 236-0606 e 9981-0387), fixando seus honorários em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), nos termos da Resolução CJF n. 281/02 (Portaria n. 001, de 07.03.03). Apresentem as partes, em cinco dias, se desejarem, quesitos e assistentes técnicos, que oferecerão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à intimação das partes da apresentação do laudo. Sem impugnação das partes quanto ao perito nomeado, intime-se-o, por telefone, para dizer se aceita o encargo. Caso positivo, deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, dos quais serão intimados o autor para comparecer ao ato e a ré para acompanhá-lo, competindo aos advogados das partes avisar seus assistentes técnicos. O laudo deve ser apresentado em 30 dias, a contar da data da realização do exame.

2002.39.00.003865-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE MAGAZAO - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO : AP00000648 - FRANK JOSE SARAIVA DE ALMEIDA

ENTIDADE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA

FEDERAL

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP : Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o advogado público comunicar ao órgão a que está subordinado a decisão do tribunal. Nada requerido, archive-se.

2003.39.00.002901-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMITE : UNIAO FEDERAL

PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

EMBDO : CARMEM LUCIA PEREIRA DA SILVA

EMBDO : GARIBALDI ANGELO PONZI PEREIRA

EMBDO : RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA

EMBDO : LUIS CARLOS BITTENCOURT RAMOS

EMBDO : OSCAR GEORGE DA SILVA BRITO

ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALOGARCIA

DESP : 1. Recebo a apelação interposta pela UFPA às fls. 52/57, no efeito devolutivo.

2. Vista aos embargados para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem

manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.02612-0 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA BORCEM E OUTROS

ADVOGADO : MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUIZ CARLOS LUGUESE E OUTROS

DEC : Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Joaquim Carrera de Santana e Benedito Gomes Nonato e a Caixa Econômica Federal (fls. 275 e 308). Declaro extinta a execução em relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RTJ 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 303), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores bem como para depositar, à disposição deste julgo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

BOLETIM ESPECIAL Nº 012/04

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.27776-2 OUTRAS

AUTOR : MARIA COELY SALVIANO RODRIGUES

ADVOGADO : PA00019066 - SOLANGE M. FRAZAO DO COUTO DANTAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00013205 - MARIA CECILIA H. RODRIGUES

DESP : Vista ao(s) réu(s) para que manifeste(m) interesse na execução dos honorários advocatícios, caso em que deve(m) apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como as cópias necessárias à instrução do(s) mandado(s) de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.

1997.39.00.002273-3 FGTS

AUTOR : WILLIAM JEFFERSON SOUZA PAIXAO E OUTROS

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP : 1. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 225 em nome do advogado Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. É descabida, na espécie, a expedição de alvará de levantamento em nome da Sociedade de Advogados, para fins de retenção do imposto de renda à alíquota reduzida de 1,5% (pessoa jurídica). Se as procurações foram outorgadas individualmente aos advogados, sem referência à sociedade, não há que se falar em expedição de alvará de levantamento de valores referentes a honorários em nome da sociedade de que fazem parte, consoante o § 3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94. 2. Fica ressalvado que os autores William Jefferson Sousa Paixão, Kátia Cristina da Silva e Tomas de Sousa Freitas não apresentaram os extratos de sua conta vinculada de FGTS para que a Caixa pudesse cumprir o julgado. Oportunamente, arquivem-se.

1998.39.00.004322-6 FGTS

AUTOR : ANTONIO FARIAS DE LIMA SOBRINHO E OUTROS

ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP : 1. O acordo de fls. 147/149 já foi homologado à fl. 136. 2. Quanto ao autor Raimundo Alves da Silva, considerando-se o informado pela Caixa à fl. 140, manifeste-se, indicando, se for o caso, o antigo banco depositário, a fim de que este juízo possa requisitar os extratos fundários.

1998.39.00.008077-6 OUTRAS

AUTOR : TEODORO VALENTE DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO : PA00000483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP : Vista ao autor Teodoro Valente da Cunha Júnior sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1999.39.00.002562-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ADEMIR PINHEIRO DE FREITAS E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003896 - SYLVIO RICARDO L. E GONCALVES

DESP : (...) 2. Prestados os esclarecimentos, abra-se vista às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelos autores.
1999.39.00.007164-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : RAIMUNDO JUPITER MAIA NETO E OUTRO
ADVOGADO : PA00004388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP : Vista às partes do laudo pericial de fls. 324/369, no prazo sucessivo de 10 (DEZ) dias, iniciando-se pela parte autora.
2000.39.00.009494-6 FGTS
AUTOR : MARIA URBANA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : (...) 2. Apresentados os extratos, vista aos autores, por 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.
2000.39.00.012788-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROCUR : ADAO PAES DA SILVA
PROCUR : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
EMBO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
DESP : 1. Traslade-se para os autos da execução nº 2000.8859-6 cópias de fl. 96, 98, 112 e 113, que prosseguirá na execução de honorários advocatícios. 2. Após, baixa e arquivem-se.
2000.39.00.013012-1 TRIBUTARIA
AUTOR : SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : SC00012700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOGADO : PA00008437 - WALBER DA CONCEICAO FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP : Aguarde-se o pedido de execução dos honorários advocatícios por 15 dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
2001.39.00.004879-3 OUTRAS
AUTOR : MARIO CESAR FREIRE VASCONCELOS CHAVES
ADVOGADO : PA00008750 - ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
ADVOGADO : PA00007730 - GRACIO ALVES ROCHA COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelo Autor às fls. 111/118, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao DNER e à União Federal para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2001.39.00.006940-4 FGTS
AUTOR : ADJALBAS NUNES MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : PA00010395 - JULIANA VAZ PINTO EMIDIO
ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : Vista aos autores sobre o crédito efetuado na conta vinculada ao FGTS para o cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.
2001.39.00.008029-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CRISTIANO DA SILVA SANT'OSE OUTROS
ADVOGADO : PA00008309 - JOSE HUMBERTO RIBEIRO MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelos Autores às fls. 93/96, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à União Federal para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.000587-9 OUTRAS
AUTOR : DAVID SALIM SAB ABUD
ADVOGADO : PA00005129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelo Autor às fls. 53/55, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Banco Central do Brasil para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.002607-0 TRIBUTARIA
AUTOR : ORGANIZACAO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO : PA00009504 - CAMILLA MOURA RUBIN
ADVOGADO : PA00010234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP : 1. Recebo a apelação interposta pela Autora às fl. 90/117, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.007952-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS MARREIROS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : MARIA DOROSARIO DE FATIMA S DE MATTOS
DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelos Autores às fls. 245/281, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à Universidade Federal do Pará para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2003.39.00.009910-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE ROBERTO HOLANDA
ADVOGADO : PA00008432 - HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
DESP : Sobre a contestação apresentada, diga o autor, em 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
94.00.05297-9 BUSCA E APREENSAO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : MOACIR PEREIRA DESA
DESP : Aguarde-se manifestação da CEF pelo prazo de 90 dias.
1998.39.00.002107-4 FGTS
AUTOR : FRANCISCO RAIMUNDO SANTOSE OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA0000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : 1. Vista à Caixa sobre o alegado pelos autores João da Cruz Ferreira Teles, Lourenço Rodrigues da Silva, Luiz Carlos Amorim Pinheiro, Raimundo do Nascimento Correa e José Correa da Silva, às fls. 214/215, quanto aos juros de mora, considerando, segundo decidido pelo Tribunal (fl. 152), que são devidos aos autores que efetuaram o levantamento do saldo da conta vinculada após a data de uma das diferenças deferidas, complementando o julgado, se for o caso, no prazo de 30 dias. 2. Intime-se a Caixa para, no mesmo prazo, apresentar os termos de acordo firmados pelos autores Benedito Gomes de Oliveira, Francisco Raimundo Santos, Hamilton Alberto dos Santos, Otávio Rocha da Silva e Pedro Lobato de Souza, para fins de comprovação das alegadas adesões e transação. Eventual equívoco na informação de fl. 188, cumpra a Caixa o julgado, no prazo acima assinalado. Diante da sucumbência recíproca (fl. 179), indefiro a apresentação dos valores transacionados.
1998.39.00.005625-7 FGTS
AUTOR : NIVALDO MATOS BORGES E OUTROS
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO : PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
DESP : 1. Considerando-se os documentos juntados aos autos, oficie-se aos bancos abaixo indicados, para que forneçam, no prazo de 30 dias, os extratos analíticos de FGTS dos autores nominados, referentes aos seguintes períodos: Raimundo Coelho Paes BASA (agência: Val-de-Cans) - período: a partir de janeiro/89, até o encerramento da conta. Nivaldo Matos Borges Banco da Amazônia S/A (agência: Centro) - período: janeiro/89, até o encerramento da conta. Banco Bamerindus do Brasil S/A (agência: Ananindeua) - período: abril/90, até o encerramento da conta. 2. Fica renovado o prazo de 20 dias para que o autor Raimundo Coelho Paes apresente os extratos ou indique o banco depositário do FGTS referente a abril/90
1998.39.00.005866-9 FGTS
AUTOR : MARIA VERONICA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
1999.39.00.002334-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSENILDO ANTONIO LEAO MOURA E OUTRO
ADVOGADO : PA00008264 - LUIZ CELIO PINHO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
DESP : O pedido reiterado a fl. 306/308 já foi apreciado pelo despacho de fl. 304/305. Diante da manifestação de fl. 313, nomeio em substituição ao perito-renunciante o Dr. Francileno Teixeira, (tel. 226-0260, 236-0606 e 9981-0387). Sem impugnação das partes quanto ao novo perito nomeado, intime-se-o, por telefone, para dizer se aceita o encargo, dando-lhe ciência dos honorários já fixados (fl. 257). Caso positivo, deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, dos quais serão intimados os autores para comparecer ao ato e a ré para acompanhá-lo, competindo aos advogados das partes avisar seus assistentes técnicos. O laudo deve ser apresentado em 30 dias, a contar da data da realização do exame.
2000.39.00.002107-5 FGTS
AUTOR : ALDERAN ANTONIO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : 1. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários de sucumbência depositados à fl. 151. 2. Vista aos autores Arivaldo Dias Figueira e Paulo Sérgio Ferreira dos Santos sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado à fl. 142. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução. 3. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de transação de Aremilton Camarão do Amaral, Elton Batista de Oliveira, Francisca Nascimento dos Santos e José Maria Santos Gonçalves, para fins de homologação, no prazo de 15 dias.
2000.39.00.013513-9 PREVIDENCIARIO
AUTOR : JOSE NEY DE SIQUEIRA MENDES
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
LITISPA : UNIAO FEDERAL
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA S DE MATTOS
DESP : Reclasseifique-se a ação (4.100). Considerando-se o valor do cálculo de liquidação, recolla o exequente, no prazo de 15 dias, a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme dispõe o art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96, sob pena de não prosseguimento da ação. Cumprindo o credor a determinação acima, citem-se as executadas, para os fins do art. 730, do Código de Processo Civil. Caso contrário, conclusos.
2000.39.00.014493-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : MARCIO DESIDERIO TEIXEIRA MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO : PA00005382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP : 1. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. 2. Vista às partes sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelos autores.
2001.39.00.002928-2 FGTS
AUTOR : AUGUSTO FERREIRA AYRES
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : 1. O comando da sentença encerra obrigação de fazer - creditar na conta fundiária os valores de inflação expurgados pela gestora do FGTS. Eventual levantamento será pela via administrativa, em qualquer agência da Caixa, mediante comprovação de preenchimento de uma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, pelo próprio fundista, independente de ser a conta ativa ou inativa. 2. Prejudicado o pedido de fl. 145, item 2, porque já levantada a quantia referida, conforme alvará de fl. 150. 3. Vista à Caixa sobre o alegado pelo autor às fl. 142/145, quanto aos juros de mora e correção monetária, considerando, segundo decidido pelo Tribunal (fl. 122), que são devidos aos autores que efetuaram o levantamento do saldo da conta vinculada após a data de uma das diferenças deferidas, complementando o julgado, se for o caso, no prazo de 30 dias.
2001.39.00.004532-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDNER PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
DESP : Reclasseifique-se a ação (4.100), constando do pólo ativo o sindicato-autor e do passivo a União Federal. Considerando-se o valor do cálculo de liquidação, recolla o exequente, no prazo de 15 dias, a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme dispõe o art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96, sob pena de não prosseguimento da ação. Cumprindo o credor a determinação acima, cite-se a executada, para os fins do art. 730, do Código de Processo Civil. Caso contrário, conclusos.
2002.39.00.008861-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : EDMILSON MACEDO DE CAMPOS
DESP : Sobre a certidão de fl. 31/v diga a CEF, diligenciando a fim de informar o atual endereço do réu para fins de citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.
2002.39.00.008865-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MANOEL ESPRITOSANTO FARIAS
DESP : Sobre a certidão de fl. 31/v diga a Caixa, diligenciando a fim de informar o atual e correto endereço do réu para fins de citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.
2002.39.00.008871-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MARCUS LUIZ BRASIL BARROS
DESP : Sobre a certidão de fl. 47/v diga a Caixa, diligenciando a fim de informar o atual endereço do réu para fins de citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.
2002.39.00.009928-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA00005314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA
DESP : Sobre a certidão de fl. 133/v diga a E.C.T., no prazo de 10 dias, o que entender de direito.
2003.39.00.001276-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO : RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS
DESP : Sobre a certidão de fl. 26/v diga a Caixa, diligenciando a fim de informar o atual endereço do réu para fins de citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.
2003.39.00.003447-2 CARTA PRECATORIA CIVIL
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : VALERIA CRISTINA BANDEIRA FERNANDES
J. DPCTE : JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
DESP : Através da presente, deprecou o juízo de origem, a citação de Valéria Cristina Bandeira Fernandes e José Iran Rodrigues Ferreira. Porém, apenas a primeira, até o momento, foi citada (fl. 7/verso). Assim, expeça-se mandado de citação ao réu José Iran Rodrigues Ferreira, solicitando ao juízo deprecante, por fax, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado. Após o cumprimento integral do ato deprecado, devolva-se, com as homenagens deste juízo.
2003.39.00.003870-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO : JOAO ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOGADO : PA00002868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
DESP : Sobre a certidão de fl. 79/v diga o advogado do autor, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.
2003.39.00.003879-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : SUSANA DE FATIMA ALBUQUERQUE DA COSTA
DESP : Sobre a certidão de fl. 70/v diga a União Federal, diligenciando a fim de informar o atual endereço do réu para fins de citação, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.
2003.39.00.004094-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
DESP : Sobre a certidão de fl. 74/v diga a CEF, diligenciando a fim de informar o atual endereço do réu para fins de citação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.
2003.39.00.005450-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAUL TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
DESP : Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.
2003.39.00.011553-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO.: LANA LIMA GOUVEA

DESP.: 1. Regularize a Caixa sua representação judicial, comprovando que a outorgante da procuração de f. 06 possui poderes para representá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sanado o defeito e estando a petição inicial devidamente instruída, expeça-se mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. No prazo previsto no item anterior poderão ser opostos embargos. 5. Se os embargos não forem opostos no prazo acima assinalado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 6. Ocorrendo o cumprimento do mandado, com pagamento do débito, ficarão os réus isentos de custas e honorários de advogado.

2003.39.00.011574-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO.: PAULO DESOUSA LOBO

DESP.: 1. Regularize a Caixa sua representação judicial, comprovando que a outorgante da procuração de f. 06 possui poderes para representá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sanado o defeito e estando a petição inicial devidamente instruída, expeça-se mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. No prazo previsto no item anterior poderão ser opostos embargos. 5. Se os embargos não forem opostos no prazo acima assinalado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 6. Ocorrendo o cumprimento do mandado, com pagamento do débito, ficarão os réus isentos de custas e honorários de advogado.

95.00.05483-3 PREVIDENCIÁRIO

AUTOR.: ADEMAR TAVARES BATISTA

ADVOGADO: DILMA PEREIRA BATISTA

REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

DESP.: 1. Defiro o desentranhamento do documento de f. 10, indeferindo dos demais por se tratar de cópias simples. 2. Indefiro o pedido de extração de carta de sentença. O autor nada tem a executar nos presentes autos, uma vez que a ação foi julgada improcedente (f. 74/80). 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

1997.39.00.010830-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO E OUTROS

ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU.: UNIAO FEDERAL

PROCUR.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR

DESP.: 1. Retifique o patrono dos autores o cálculo de f. 98/99 em relação aos honorários advocatícios, que nos termos do acórdão de f. 92, foram arbitrados em 5% sobre o valor da condenação. Reclassifique-se (f. 100). Considerando o valor da execução, recolha(m) o(a) autor(es) a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não poder(em) prosseguir na execução. 4. Cumprido o item anterior, cite-se a executada para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil.

1997.39.00.012485-1 OUTRAS

AUTOR.: ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: PA00007985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Vista à autora Anilce Tavares de Oliveira Costa sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.000296-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA

REU.: UNIAO FEDERAL

DESP.: 1. Recebo a apelação interposta pela União Federal às fls. 283/287, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Autor para apresentação das contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1998.39.00.005769-6 FGTS

AUTOR.: RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DESOUSA CHAVAGLIA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: A sentença encerra obrigação de fazer. A devedora, intimada para cumprir o julgado o fez nos valores que entendeu devidos. Eventual discordância deverá ser demonstrada por cálculo pela parte credora, acompanhada dos respectivos extratos. Assim, vista, novamente, aos autos sobre o crédito efetuado nas contas vinculadas do FGTS para cumprimento do julgado, em 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução. Ressalte-se que nos termos da petição de f. 135/136, a Caixa afirma que os índices de 18,02% (junho/87), 5,38% (maio/90) e 7% (fev/91), foram efetivamente aplicados na correção dos saldos de todas as contas vinculadas do FGTS existentes à época e não no presente momento do cumprimento do julgado, quando depositou expressamente os expurgos inflacionários de 42,72% e 44,80%, ocorridos em janeiro/89 e abril/90, relativos aos Planos Verão e Collor I.

2000.39.00.000571-5 FGTS

AUTOR.: JOSE PEREIRA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DESOUSA CHAVAGLIA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. A Caixa alega a f. 150/151 que não possui todos os extratos das contas vinculadas do autor, ficando, assim, impossibilitada de cumprir integralmente o julgado. Assim, deverá o autor indicar o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo. 2. A respeito dos honorários advocatícios, nos termos da sentença de f. 80/88, cada parte deve arcar com os honorários de seu patrono. 3. Quanto à alegação de não terem sido creditados pela Caixa os índices de 18,02% (junho/87), 5,38% (maio/90) e 7% (fev/91), ressalte-se que foram efetivamente aplicados na correção dos saldos de todas as contas vinculadas ao FGTS existentes à época. Assim, eventual discordância da parte credora deverá ser demonstrada por cálculo, acompanhada dos respectivos extratos.

2003.39.00.001941-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE.: EDAIR DE ALCANTARA CORREA E OUTROS

ADVOGADO: PA00009574 - JOSUE VILHENA GONCALVES DE MATOS

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO

DESP.: Incabível o pedido de f. 62/65. Da sentença o recurso cabível é apelação (art. 513 do CPC). Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se os impetrantes, por meio de seu advogado, para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 76, em 15 (quinze) dias.

2003.39.00.005913-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: MAGINCO COMPENSADOS SA

ADVOGADO: PA00006242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

DESP.: Vista ao exequente sobre a compensação do crédito efetuado pelo INSS, em 15 dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.003848-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: MARCIA ELIANE RODRIGUES MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO: DANIEL QUEIMA COELHO DESOUSA

EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR.: MARIA DOROSARIO DE FATIMA S DE MATTOS

DEC.: 1. Trata-se de ação de execução de título judicial (fls. 121/125) proposta por Márcia Eliane Rodrigues Miranda e outros contra a UFPA, que foi citada para os termos do art. 730 do CPC (f. 340) e ajuizou embargos à execução, oportunidade em que apresentou o cálculo com o valor que entendia ser o correto. Foi proferida sentença (cópia às fls. 371/376), julgando parcialmente procedentes os embargos e determinando o prosseguimento da execução de acordo com os cálculos apresentados pelo contador do juízo (cópia às fls. 390/401). Decorreu o prazo legal sem que a UFPA recorresse da r. sentença que transitou em julgado em 05-12-01, sendo, então, expedidos precatório no valor de R\$104.652,24 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), f. 406, e RPV no valor de R\$10.645,22 (dez mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), f. 405, em 18.03.2002, baseados no cálculo da contabilidade (f. 401). Em 18.09.2003, a UFPA peticionou sustentando erro nos cálculos (fls. 422/436), reiterando o pedido de revisão de cálculo às fls. 470/498. É o breve relatório. Decido. Houve citação para fins do art. 730 do Código de Processo Civil, e a pessoa jurídica de direito público embargou à execução, deixando de recorrer da sentença que julgou os embargos. Agora, atravessa petição alegando que houve erro nos cálculos que ela mesmo apresentou. Urge salientar-se que erro material é erro pequeno, facilmente perceptível. "Inexistindo erro aritmético é vedada a modificação dos elementos do cálculo cobertos pela autoridade da coisa julgada". Após o trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos, os critérios de cálculo revestem-se protegidos pelo nanto da coisa julgada, conforme assente jurisprudência. Deste modo, rejeito as impugnações apresentadas pela UFPA. 2. Quanto ao autor Gerson Lima Girão, nula é a homologação de acordo de f. 499, item 1. Conforme se observa do documento juntado a f. 520, o acordo administrativo firmado pelo referido autor foi cancelado (em 29.05.2002) antes de ser homologado pelo juízo (em 10.11.2003). Com efeito, não se pode homologar um acordo que não mais existe. Assim, o autor acima nominado receberá o pagamento da diferença a que faz jus através deste processo, em cumprimento à decisão judicial. Fica, desde logo, autorizado o levantamento da parcela reconhecida como devida pela UFPA através da consulta do SIAPE de f. 494, R\$ 19.676,49 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Expeça-se o alvará. Não haverá retenção de PSS, por se tratar de servidor aposentado; nem de imposto de renda, tendo em vista isenção por ser portador de doença grave, conforme decisão da Receita Federal juntada, por cópia, à f. 530. Comunique-se por carta. 3. Em face da homologação de acordo em relação aos autores Francisco de Assis Silva Santos e Francisco Claudino dos Santos (f. 499), devolva-se ao tribunal o valores disponibilizados em favor dos mesmos através do precatório de f. 439/441, devidamente atualizados. 4. Verifica-se que houve erro na confecção da RPV de f. 405 quanto aos honorários advocatícios, que foram incluídos a maior. A sentença de embargos fixou o valor da execução em R\$115.117,46 (cento e quinze mil, cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos), cópia às fls. 371/376, adotando os cálculos apresentados pelo contador do juízo (cópia a f. 390/401), constando a título de honorários advocatícios o montante de R\$10.465,22 (dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Na requisição de pagamento de f. 405 registrou-se o valor de R\$10.645,22 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), resultando num acréscimo indevido de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Evidente é o erro material ocorrido na digitação do documento, assim, intime-se o advogado Frederico Coelho de Souza para depositar em conta vinculada a este juízo o valor recebido indevidamente, corrigido monetariamente, a partir de maio/2001, data do cálculo do contador judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Efetuado o depósito, devolva-se ao tribunal o valor pago indevidamente. 5. Preclusas as vias impugnatórias, expeça-se alvará para levantamento do crédito remanescente em favor de Márcia Eliane Rodrigues Miranda, Heliana Nazaré Neves Fadul e Gerson Lima Girão, considerando que só foram liberadas as parcelas incontroversas. Quanto as duas primeiras deverão incidir os descontos previdenciários e fiscais. Comunique-se aos exequentes por carta. 6. Fica sem efeito o item 3 da decisão de f. 499.

2003.39.00.005278-2 JUSTIFICACAO
REQTE.: ALDINO CAMPOS ATAIDE
ADVOGADO: PA00005382 - PAULO OLIVEIRA
DEC.: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.

2004.39.00.000049-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
IMPDO.: COMANDANTE DO 4.º DISTRIÇÃO NAVAL DE BELEM
DEC.: (...) 3. Em face do exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade coatora conceda ao impetrante um PNR (Próprio Nacional Residencial), observando-se a ordem de precedência da Lista de Espera de PNR de SO/SG (f. 25). Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
2º Jef Criminal

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício

da titularidade plena da 4ª Vara

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2004
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.00.713635-2 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR.: LADIA MARA DUARTE CHAVES

REQDO.: JOAO BATISTA FONSECA FARIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"O Ministério Público Federal ofereceu proposta de transação penal em face de João Batista Fonseca Farias, pelo transporte de 8,00 m³ de madeira serrada da espécie Pracuba, sem o resguardo da documentação exigida pela autoridade competente, não havendo nos autos notícia de eventual interesse da União. Na esteira do posicionamento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e mais recentemente no Tribunal Regional Federal - 1ª Região, a competência da Justiça Federal para julgar crimes ambientais revela-se a partir do instante em que estes são cometidos em áreas especialmente protegidas pela União, não bastando o interesse genérico e sim específico em cada caso. Nesse sentido foi a decisão proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 2001.39.00.008968-0/PA, interposto pelo MPF junto ao Egrégio TRF-1ª Região, cuja Quarta Turma, à unanimidade, negou-lhe provimento. Ante o exposto, por não haver nos autos informação de que a madeira foi retirada de área especialmente protegida pela União, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente a Comarca de Belém/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão. Dê-se ciência ao MPF. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se."

2003.39.00.710872-3 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR.: LADIA MARA DUARTE CHAVES

REQDO.: TRADELINK MADEIRAS LTDA

REQDO.: PEDRO DUARTE

REQDO.: BRIAN GREENBLAT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra Tradelink Madeiras Ltda, Pedro Duarte e Brian Greenblat, pelo recebimento de 78,00 m³ de madeira serrada da espécie Garapa, sem o resguardo da documentação exigida pela autoridade competente, não havendo nos autos notícia de eventual interesse da União. Na esteira do posicionamento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e mais recentemente no Tribunal Regional Federal - 1ª Região, a competência da Justiça Federal para julgar crimes ambientais revela-se a partir do instante em que estes são cometidos em áreas especialmente protegidas pela União, não bastando o interesse genérico e sim específico em cada caso. Nesse sentido foi a decisão proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 2001.39.00.008968-0/PA, interposto pelo MPF junto ao Egrégio TRF-1ª Região, cuja Quarta Turma, à unanimidade, negou-lhe provimento. Ante o exposto, por não haver nos autos informação de que a madeira foi retirada de área especialmente protegida pela União, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente a Comarca de Ananindeua, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão. Dê-se ciência ao MPF. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

EDITAL DE LEILÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ, Juiz Federal Titular da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é exequente o IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS:

DATAS, HORA E LOCAL: 02/03/2004 (1º leilão) e 19/03/2004 (2º leilão), às 14:00 horas, na Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO: 2000.39.00.011846-5.

EXECUTADA: SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E

EXPORTAÇÃO LTDA.

BEM: 1,5 (um e meio) m³ de madeira da espécie Ipê (Tabeuia SPP) serrada e apilada, refinada e esquadriada, boleada nas 4 faces, seca ao ar, qualidade decking de 1" x 5 1/2" de largura, 4/4" de espessura, ao preço de US\$ 950,00 p/m³ a Taxa Cambial de R\$2.162,4 (R\$2.054,28 por m³), totalizando a cifra de R\$ 3.081,42 (três mil, oitenta e um reais e quarenta e dois centavos). O bem se encontra depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. João Carlos Malinski, na Rodovia Arthur Bernardes, nº 8047 - Pratinha, nesta Capital.

NOTAS:

1- Se o bem não alcançar, no primeiro leilão, preço superior à importância de sua avaliação, sua alienação, pelo maior preço, dar-se-á em segundo leilão designado.

2- Não será aceito preço vil.

3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém (PA), 06 de fevereiro 2004.

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ

Juiz Federal da 5ª Vara

BOLETIM Nº59/2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROC2002.39.00.000451-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EXCDO : MARIA DE VALDIVIA COSTA NORAT GOMES
ADVOGADO : DORIVALINDA ASSU SOUZA - PA2408 sentença: (...) 1. declaro extinta a execução pelo pagamento, em relação aos executados Maria Augusta de Oliveira Maués, Lea Ceres da Rocha Matos, Heloisa Maria Wanderley Moreira, Julio Augusto de Alencar Junior, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art 794, I, do Código do Processo Civil. 2. Homologo o pedido de desistência formulado à fl 162, em relação a executada Maria de Valdivia Costa Norat Gomes, para que produza seus efeitos jurídicos, declarando extinta, nos termos do art 794, III, do Código do Processo Civil. (...)
PROC2001.39.00.009544-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ADEMAR DA COSTA LIMA
ADVOGADO : PA00004042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
sentença: (...) Declaro extinta a execução pelo pagamento, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art 794, I, do Código do Processo Civil. (...).

AUTOS COM DESPACHO

PROC2003.39.00.010620-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : ESTADO DO AMAPA
PROCUR : PA00001022 - ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA00005886 - CYRONOVQA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
Despacho: 1. Recebo os embargos, com a suspensão da execução em apenso (art. 739, § 1º, do CPC). Certifique-se nos autos. Anote-se. 2. Diga(m) o(s) embargado(s), no prazo legal.
PROC2003.39.00.013658-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
EMBDO : MARIA ASSUNCAO DOS REIS
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
Despacho: 1. Recebo os embargos, com a suspensão da execução em apenso (art. 739, § 1º, do CPC). Certifique-se nos autos. Anote-se. 2. Diga(m) o(s) embargado(s), no prazo legal.
PROC2003.39.00.010434-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ADRIANO YARED OLIVEIRA
EMBDO : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : PA00011022 - CLAUDIO KLAUTAU QUEIROZ E SILVA
Despacho: 1. Regularize o embargado a sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, em face da autonomia procedimental dos embargos à execução. 2. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine a sua viabilidade. 3. Prazo: 15 (quinze) dias, primeiro o embargado.
PROC2003.39.00.013659-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
EMBDO : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDOSOUZA SILVA
Despacho: 1. Recebo os embargos, com a suspensão da execução em apenso (art. 739, § 1º, do CPC). Certifique-se nos autos. Anote-se. 2. Diga(m) o(s) embargado(s), no prazo legal.
PROC2002.39.00.007628-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDO : ADEVALDO ASSUNCAO CALDAS
ADVOGADO : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS - PA7575
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls. 19/23, tempestivamente interposta pela embargante, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao exequente-embargado, para oferecer contra-razões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intime-se.
PROC2003.39.00.009926-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : NORMA SILVA QUEIROZ DE PAULA
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUPPA
EMBDO : JORGE EDIL NEVES DE SOUSA
ADVOGADO : PA00005206 - JARUAS VASCONCELOS DO CARMO
Despacho: 1. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine a sua viabilidade. 2. Prazo: 15 (quinze) dias, primeiro o embargado.

BOLETIM Nº62/2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROC2002.39.00.008867-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : LIDIA NOGUEIRA DA COSTA SOARES ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art 12, inciso I, alínea k, da portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista à cef, para que se manifeste sobre a certidão de f 44, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC2002.39.00.007835-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : LEILA DE NAZARE VIEIRA DA COSTA
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art 12, inciso I, alínea k, da portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista à cef, para que se manifeste sobre a certidão de f 40, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHO

PROC96.00.00018-2 TRIBUTARIA
AUTOR : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
ADVOGADO : JOSE DE ARMATEIA CHAVES - PA4559
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho: 1. Requeira a autora o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se. 3. Intime-se.
PROC2000.39.00.014963-1 FGTS
AUTOR : ELZA OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00008106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Reclasseifique-se a presente para a classe 4100.2. Diga a CEF sobre a impugnação de fl. 142/151, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.
PROC1997.39.00.005261-6 OUTRAS
AUTOR : ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : PA00007212 - JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 191/220, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores Antônio da Silva Cavalcante, Líbio Costa e Aloysio Pinto Cunha e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do autor Ronaldo Souza de Queiroz, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.3. Em face da alegação da CAIXA (fl. 220), acerca da inexistência de dados suficientes que possibilitem o cumprimento espontâneo do julgado, intime-se o autor PAULO SÉRGIO GONÇALVES MONTEIRO, para que apresente os extratos analíticos de sua conta vinculada ao FGTS no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.
PROC2000.39.00.004318-1 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO : PA00007891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: Em vista da petição de fl. 107/112, bem como da não apresentação do Termo de Acordo/Adesão-FGTS, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. Esclareço que caso seja apresentado o termo de adesão do autor, este será devidamente homologado, uma vez que qualquer questão relativa à validade do termo deverá, se for o caso, ser argüida em ação autônoma. Publique-se.
PROC1997.39.00.010273-2 OUTRAS
AUTOR : GUILHERMES SOUSA BARROSE E OUTROS
ADVOGADO : PA00000076 - OSVALDO JESUS SERRAO DE AQUINO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : 1. Em face da alegação da CAIXA (fl. 191), acerca da inexistência de dados suficientes que possibilitem o cumprimento espontâneo do julgado, intimem-se os autores CHARLES PEREIRA BARROS e DEUCINETE MARIA ALMEIDA CANTÃO, para que apresentem os extratos analíticos de suas contas vinculadas ao FGTS no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Indefero o pedido de fl. 194, uma vez que indevidos honorários sucumbenciais, nos termos do acórdão de fl. 172.3. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
PROC1997.39.00.012588-0 OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO RIBEIRO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 142/240 e 246/256, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo os acordos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os autores Elcio dos Santos Fernandes, Francisco Carlos de Souza Lamego, Luiz Gonzaga dos Santos, Manoel Souza de Barros, Raimundo da Conceição Menezes e Vitor Matos de Carvalho e declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Em face da alegação da CAIXA (fl. 256), acerca da inexistência de dados suficientes que possibilitem o cumprimento espontâneo do julgado, intimem-se os autores Antônio Pascoal dos Santos e Manoel Monteiro de Carvalho para que apresentem os extratos analíticos de suas contas vinculadas ao FGTS, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento. 3. No mesmo prazo, diga a CAIXA sobre o cumprimento espontâneo do julgado relativamente ao autor Raimundo Ribeiro Barbosa. 4. Publique-se. Intimem-se. Superadas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição, ressalvado o item 3.
PROC96.00.07102-0 OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DEUSARINA LISBOA MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despacho: Defiro o pedido de f. 251. Concedo aos autores o novo prazo de 20 (vinte) dias, para que se manifestem sobre o cumprimento do julgado. Publique-se.
PROC1997.39.00.000616-4 OUTRAS
AUTOR : ANTONIO SERGIO FERREIRA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Defiro o pedido de f. 226. Concedo aos autores o novo prazo de 20 (vinte) dias, para que se manifestem sobre o cumprimento do julgado. Publique-se.
PROC2002.39.00.006046-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : LUIZ CARLOS ACACIO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos e recebo a peça de f. 130, como agravo retido. 2. Publique-se. Após, venham-me conclusos para sentença.

PROC1999.39.00.004866-2 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : JOAO GUILHERME DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos e recebo a peça de f. 157, como agravo retido. 2. Publique-se. Após, venham-me conclusos para sentença.

PROC2002.39.00.009429-6 TRIBUTARIA
AUTOR : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KURIMA LTDA
ADVOGADO : PA00009474 - JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
ADVOGADO : MARIA DEUSDEDITH VIEIRA REALE
Despacho: Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

PROC1998.39.00.003701-3 OUTRAS
AUTOR : MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDALUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: Em vista da petição de fl. 236/237, bem como da não apresentação dos Termos de Acordo/Adesão-FGTS, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores Maria do Socorro Souza de Jesus, Orlando Jucelino de Souza e Terezinha de Nazaré Souza da Costa, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R\$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645. Publique-se.

BOLETIM Nº61/2004

AUTOS COM DESPACHO

PROC2003.39.00.003892-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA LUCIA GONCALVES CORREA
ADVOGADO : PA00005592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CYRONOVQA SANTOS - PA5886

Despacho: Expeça-se RPV, conforme requerimento de fl. 117/118. Intimem-se.
PROC1999.39.00.006639-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO

EXQTE : INSS
ADVOGADO : ADRIANO YARED OLIVEIRA
EXCDO : SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA00002820 - SAIDY M DOS SANTOS DIAS

Despacho: 1. A fim de possibilitar a expedição do mandado de citação, tragam os exequientes, em 10 (dez) dias, primeiro o INSS, depois a Fazenda Nacional, as fotocópias necessárias à formação da contralé. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se. 3. Cumprido o item 1, expeça-se mandado de citação, nos termos do CPC 652, CPC Intimem-se.

PROC2003.39.00.008082-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA5810 - WILCY MARIA SAMPAIO OLIVEIRA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Despacho: Os honorários judiciais já foram objeto de apreciação por este Juízo, na ocasião da prolação da sentença (fl. 28), sendo matéria preclusa, já que acobertada pelo trânsito em julgado. Indefero, portanto, o pedido de fl. 133. Publique-se. Oportunamente, arquivem-se.

PROC2003.39.00.007519-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9346 - VITORMAGALHAES
EXCDO : ALAN LOPES

Despacho: Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 31 e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, nada requerido, arquivem-se. Intime-se.

PROC2003.39.00.003887-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDOSOUZA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIAS
Despacho: Expeça-se o precatório requisitório, conforme requerimento de fl. 189, atendidas as formalidades de praxe. Intimem-se.

PROC2002.39.00.007554-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : MARIA DE NAZARE MANGABEIRA PEREIRA FILHA

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
Despacho: Defiro o pedido formulado pela CAIXA à fl. 162 e suspendo a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

PROC2003.39.00.006313-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR : VERA PANDOLFO RIBEIRO

EMBDO : REYNALDO SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS - PA8466

Despacho: 1. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine a sua viabilidade. 2. Prazo: 15 (quinze) dias, primeiro o embargado.

PROC2003.39.00.008466-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

EMBDO : LINDALVA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO : PA00006749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA

Despacho: 1. Traslade-se para estes autos, mediante fotocópias, os termos de acordo insertos às fls. 394/397 e 400/403 dos autos principais, para fins de homologação. 2. A composição do dissídio entre as contas apresentadas pelas partes, especificamente

com relação à inclusão de parcelas indevidas na base de cálculo, demanda auxílio de prova pericial, uma vez que a elucidação da situação fenomênica depende de conhecimentos técnicos (CPC 420). 3. Assim, determino, de ofício (CPC 130), a realização de prova pericial contábil. Nomeio perita MARIA LUIZA SILVA NASCIMENTO, contadora, que pode ser encontrada no endereço fornecido em Secretaria, ou, ainda, pelos telefones 271-1590 e 9985-3468, arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Promovam as partes, em 15 (quinze) dias, a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. 5. Promova a embargante, em 30 (trinta) dias, o depósito dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da prova, ficando advertida de que, em sede de embargos, o ônus da prova dos fatos constitutivos da pretensão deduzida cabe ao requerente (CPC 333/1). De outra parte, nos termos do CPC 33, compete ao ente público o adiantamento dos honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (STJ, T5, REsp 244.713/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 09.10.2000). 6. Depositados os honorários, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em 20 (vinte) dias. 7. Intime-se.

PROC2003.39.00.009334-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ALADIO COSTA FERREIRA
Despacho: 1. A fim de possibilitar a expedição da RPV, traga o exequente, em 10 (dez) dias, as fotocópias necessárias à sua instrução, nos termos do art. 363, § 1º do Regimento Interno do TRF da 1ª Região e Resolução nº 258 de 21 de março de 2002. 2. Sem cumprimento do item anterior, arquivem-se. Intime-se.
PROC2003.39.00.007520-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA9346 - VITOR MAGALHAES
EXCDO : MANUEL ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 35 e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, nada requerido, arquivem-se. Intime-se.
PROC2003.39.00.002852-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ADRIANO YARED OLIVEIRA
EXCDO : CARTORIO QUEIROZ, OFICIO DE NOTAS
ADVOGADO: PA00005902 - HERCULES JOSE DA SILVA
Despacho: Intime-se novamente o exequente para que se manifeste sobre os bens penhorados às fls. 97/98, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do CPC, 267, III.
PROC2003.39.00.007053-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A INCA
ADVOGADO: MARCELO ARAP BARBOZA
ADVOGADO: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Despacho: Defiro o pedido formulado pela Fazenda Nacional à fl. 175. Suspendo o presente processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, nada requerido, arquivem-se.
PROC2003.39.00.006429-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MAGINCO MADEIREIRA ARAGUAIA S/A
ADVOGADO: PA00006242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ADRIANO YARED OLIVEIRA
ADVOGADO: Expeça-se RPV, inclusive para pagamento dos honorários advocatícios, já que o valor destes se enquadra no limite autorizado para sua expedição, nos termos do art. 17, § 1º da Lei nº 10.259/2001.
PROC2003.39.00.010738-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCUR : CLEYTON RIBEIRO JUNIOR
EMBD : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO: PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
Despacho: 1. Regularizem os embargados as suas representações processuais, juntando aos autos instrumentos procuratórios, em face da autonomia procedimental dos embargos à execução. 2. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine a sua viabilidade. 3. Prazo: 15 (quinze) dias, primeiro os embargados.

BOLETIM Nº 60/2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO:
PROC2003.39.00.010109-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO
EXCDO : AMERICO LOPES DOS ANJOS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, 'e', da Portaria nº 02/1999, deste Juízo, dê-se vista à exequente sobre as certidões de fl. 598v, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC1999.39.00.005731-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ADRIANO YARED OLIVEIRA
EXCDO : INACIO RODRIGUES MAIA
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, 'e', da Portaria nº 02/1999, deste Juízo, dê-se vista ao exequente sobre a terceira certidão de fl. 242v, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC2002.39.00.005283-3 PREVIDENCIARIO
AUTOR : FRANCISCO DA CONCEICAO GIBSON DOSSANTOS
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, I, 'k', da Portaria nº 2/99, deste Juízo, manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 36/40 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHO

PROC2003.39.00.011090-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
EMBD : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL

NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
Despacho: 1. Recebo os embargos, com a suspensão da execução em apenso (art. 739, § 1º, do CPC). Certifique-se nos autos. Anote-se. 2. Diga(m) o(s) embargado(s), no prazo legal.
PROC2003.39.00.012969-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALCIDES RAMALHO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO: PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Reclasseifique-se a presente para a classe 4100.2. Diga a CEF sobre a impugnação de fl. 280/283, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.
PROC2003.39.00.012973-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : TEOBALDO AILTON MACEDO SARMENTO
ADVOGADO: LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI MATOS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Reclasseifique-se a presente para a classe 4100.2. Diga a CEF sobre a impugnação de fl. 270/274, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.
PROC2003.39.00.012974-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GILMAR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00008244 - RONILDA FERREIRA RIBEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Reclasseifique-se a presente para a classe 4100.2. Diga a CEF sobre a impugnação de fl. 210/213, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.
PROC2003.39.00.012968-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AMERICO SUDAM DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: Reclasseifique-se a presente para a classe 4100.2. Após, diga a CEF sobre a impugnação de fl. 136/137, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.
PROC2003.39.00.012970-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ELIETE ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00003296 - MARIA JOSE DE O CHAGAS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Despacho: 1. Reclasseifique-se a presente para a classe 4100.2. Diga a CEF sobre a impugnação de fl. 419/420, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.
PROC2003.39.00.009780-0 DESAPROPRIACAO PARA FINS DE REFORMA
AGRARIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
PROCUR : ENOCK RAUAI ESTEVES
REQDO : OLIMPIO ULIANA
ADVOGADO: PA6751 - MARY FRANCIS PINHEIRO OLIVEIRA
Despacho: Considerando o alegado no petição de fl. 193/195, determino a nova expedição do alvará para levantamento de 80% (oitenta por cento) dos TDAS depositados nos presentes autos, em nome do expropriado Olimpio Uliana.
PROC2003.39.00.003314-6 OUTRAS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
PROCUR : ANTONIO CARLOS CRUZ SILVA
REU : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Despacho: 1. Defiro a prova documental requerida pelo INCRA. 2. Oportunamente, apreciarei o pedido de prova testemunhal. 3. Intime-se.
PROC2003.00.00434-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ADRIANO YARED OLIVEIRA
EXCDO : JOSE MIRANDA DANIN
ADVOGADO: PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Despacho: (...). 2. Vista aos apelados para apresentação das contra-razões, no prazo de quinze dias. (...).
PROC2003.00.08198-9 EXIBICAO DE DOCUMENTOS
REQTE : OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REQDO : UNIAO FEDERAL
Despacho: Vista ao autor no prazo de dez dias.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIERA TRINDADE
Juíza Federal da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 015/2004
EXPEDIENTES DOS DIAS 30 JAN. 04 e 05 FEV 2004
ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(s) Exequente(s) a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".
2002.39.00.006782-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : AEROCUBE DO PARA
Adv.: PA10870 - Sharlles Shanches R. Ferreira
AUTOS COM DESPACHOS
2000.39.00.006647-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : ASSOCIACAO DESPORTIVA CELPA e outro
Adv.: PA6433 - Álvaro Augusto dos Santos
DESPACHO : Intime-se o(a) Executado(a) para apresentar certidão negativa de

ônus do imóvel oferecido à penhora, bem como, para atribuir valor ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, lavre-se o Termo de Penhora do bem indicado às fls. 48/55. Intime-se o(a) executado(a), da penhora, por mandado, no endereço constante da inicial, depositando-se o bem. Em seguida, oficie-se ao Banco do Brasil, Agência 765-X, para que seja cancelado o bloqueio anteriormente ordenado, conforme Ofício 707, datado de 09 JUL 2003 (fl. 46).

2002.39.00.007582-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc.: Aleksey Lanter Cardoso
EXCDO : FAROL DOS CALCADOS LTDA
DESPACHO: (...) Assim, deixo de conhecer da exceção de pré-executividade porque oferecida por parte ilegítima e determino o prosseguimento da execução com a intimação da Fazenda Nacional para se manifestar sobre o contido na parte final da certidão de fls. 30. P. I.
2002.39.00.010464-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : MIGUEL BRASIL CUNHA
Adv.: PA M96 - Miguel Brasil Cunha
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Considerando que o débito que originou os presentes embargos foi englobado no total do débito negociado pelo PAES, conforme manifestação da embargante de fl. 64, intime-se a Embargada para se manifestar sobre a desistência apresentada pelo(a) Embargante e sobre a suspensão da execução.
2003.39.00.003905-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : ATLANTICA PESCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBAROCAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Defiro a prova pericial requerida à fl. 292. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito(a) judicial o Dr. ADEMIR AZEVEDO, Contador, CRC/PA 2445, residente nesta cidade, na tv. Rui Barbosa, 1034, ap. 101, o qual, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 a 33). Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo pericial. Indefiro o requerimento de inquirição de testemunhas, por entender prescindível a produção de provas em audiência, haja vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, uma vez que alega na inicial a nulidade da Certidão de Dívida Ativa.
2003.39.00.006512-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : ATLANTICA PESCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBAROCAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Defiro a prova pericial requerida à fl. 1480. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito(a) judicial a dr. LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, Contadora, CRC/PA 4869, residente nesta cidade, na av. Pedro Álvares Cabral, 1859, bloco A, ap. 306, Marumbá, fone: 243-0147, o(s) qual, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 a 33). Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo pericial. Indefiro o requerimento de inquirição de testemunhas, por entender prescindível a produção de provas em audiência, haja vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, uma vez que alega na inicial a nulidade da Certidão de Dívida Ativa.
Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Regularize, o(a) Embargante, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do instrumento constitutivo da empresa executada e identificando o subscritor da procuração de fl. 06, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inciso I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.
2003.39.00.011414-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : COLARES LTDA
ADVOGADO: PA00001011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
2003.39.00.011637-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : A NAVETA LTDA
ADVOGADO: PA00002616 - HAROLDO ALVES DOSSANTOS
EMBD : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
2003.39.00.012149-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP00153708 - LIANE CARLA MARCIAO SILVA CABECA
EXCDO : RAIMUNDO NONATO SILVA
DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Itaituba, para a citação do(a) executado(a) e demais atos processuais, nos termos do art. 652, do CPC. Quanto ao pedido de cumprimento da citação e penhora fora dos dias e horários estabelecidos no caput do art. 172 do CPC, fica a critério do Juízo deprecente a necessidade de seu deferimento.
2003.39.00.012272-7 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : RUTINEIA PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO: PA00008156 - SEBASTIAO BANDEIRA
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBD : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUARIA LTDA
PROCUR : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESPACHO : Emende, o(a) embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com peça que comprove o ato construtivo alegado, sob pena de indeferimento do feito, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC.
2003.39.00.012441-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : JOSE ARTHUR GUEDES TOLKINHO
ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
DESPACHO : Emende, o(a) embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo, de peças que comprovem a garantia da execução e

a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias, sob pena de indeferimento do feito.

2003.39.00.012830-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
ADVOGADO: PA00008593 - GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Intime-se, o(a) embargante, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com contrato social da empresa executada, cópias do título executivo e demais peças obrigatórias, sob pena de indeferimento do feito.

AUTOS COM DECISÃO

2004.39.00.000850-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : IDIUAZ DA COSTA BORGES
ADVOGADO: PA00011389 - GERSON DANIEL SILVA DA SILVA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Aldenor de Souza Bohadana Filho
DECISÃO : (...) Ante ao exposto, defiro o pedido liminar e determino a expedição do mandado de manutenção de posse em favor do(a) embargante. Recebo os presentes embargos e determino a suspensão do curso do processo principal apenas em relação ao bem embargado, na forma do art. 1.052, do CPC. Cite-se o embargado para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. P. 1.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
ADRIANE LUIZA VIEIRA TRINDADE
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 05/02/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

1. DISTRIBUIÇÃO

1. AUTOMÁTICA
PROCESSO: 2004.39.00.001037-4 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: ELIZABETH MORAES DA SILVA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001038-8 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: FERPECAS LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001039-1 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: MONTE ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001040-1 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001041-5 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: PROJETO CONSTRUCAO DOCA LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001042-9 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: ANTONIO COUCEIRO CONSTRUCOES LIMITADA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001043-2 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: METALCROMO PECAS E SERVICOS LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001043-2 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: METALCROMO PECAS E SERVICOS LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001044-6 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: R BASTOS CORREIA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001045-0 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001046-3 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: MOTTA & MATTOS LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.001047-7 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: MORAES E ARRUDA CAMARA LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001048-0 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EMBTE: FAZENDA NACIONAL
EMBDO: F. SERRUYA
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANT'AREM
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001049-4 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 5201-PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
REU: WALDENILDA JORGE CORREA DE OLIVEIRA
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001060-7 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: PEDRO JULIO CASTRO COSTA CAPUCHO
ADVOGADO: EDVAN CAPUCHO COLUTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001061-0 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO: JOAOMATTOS CORREA
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001061-0 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO: JOAOMATTOS CORREA
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001062-4 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: FELICIO PONTES JR
REQDO: MADEIREIRA DANUBIO LTDA E OUTROS
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001063-8 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: FELICIO PONTES JR
REQDO: MARIA JOSE ARAUJO DE SOUZA
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001064-1 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: FELICIO PONTES JR
REQDO: A. C. INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS
LTDA-ME E OUTROS
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001065-5 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO
ADVOGADO: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001066-9 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AGABE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001067-2 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
EXCDO: MARIA CRISTINA ROMA DE JESUS
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001068-6 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001068-6 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001069-0 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: ELIANA DAS MERCEDES SANTOS
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001070-0 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA DO SORVETEIRO LTDA E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001072-7 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: BELEM DISCOS E TAPES LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001073-0 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR DA CONSELHEIRO
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001074-4 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: ELETRONICA BAHIA LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001075-8 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: ESCOLA CIRANDINHA LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001076-1 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: ESCOLA CIRANDINHA LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001077-5 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: CLUBES DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001077-5 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: CLUBES DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001078-9 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: LOJAS MONTEIRO LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001079-2 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: LEITE PITMAN LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001080-2 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: LAWTON MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001081-6 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: ELODADOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001082-0 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: EQUATORIAL PESCA E EXPORTACAO LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001083-3 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: LABEL LACTINIOS BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001084-7 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: CONDOMINIO DO PARQUE RESIDENCIAL TENONE CONJUNTO
VILROSEIRA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001084-7 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: CONDOMINIO DO PARQUE RESIDENCIAL TENONE CONJUNTO
VILROSEIRA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001085-0 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001086-4 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: ESCAPOLE COMERCIO LTDA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001087-8 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPAJOS
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001088-1 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: WILBER PRESENTES LTDA
VARA: 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.001089-5 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILIO
EXCDO:CLAREMA & LIMA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001090-5 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ENTELC ENGENHARIA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001091-9 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PARAMETRO ENGENHARIA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001092-2 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COLEGIO UNIFICADO S/C LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001092-2 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COLEGIO UNIFICADO S/C LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001093-6 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TAKIS REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001094-0 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:RM GRAPH LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001095-3 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:GRAFICA RAPIDA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001096-7 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COOP DE FORMACAO DE COND DE VEICULOS PA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001097-0 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:UNIPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001098-4 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CONSTRUTORA INCORPORADORA SATON LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001099-8 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CESOI - CENTRO DE SAUDE ORAL INTEGRADA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001099-8 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CESOI - CENTRO DE SAUDE ORAL INTEGRADA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001100-2 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PRECISION COMERCIO REPRESENTACAO E EXPORTACAO
LTDA-EPP
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001101-4 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TRANSISERVICE TRANSPORTADORA BELEM E SERVICOS LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001102-0 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SARAIVA E SAMPAYO LTDA - ME
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001103-3 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ARCO REPRESENTACOES LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001104-7 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ORM AIR TAXIAEREO LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001105-0 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:FAZENDAMACEDONIA S A
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001106-4 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COMERCIO E INDUSTRIA CAIRU LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001107-8 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:LIMA & MACIEL S/C LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001107-8 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:LIMA & MACIEL S/C LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001108-1 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:A. BERNARDES PINTO
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001109-5 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ARAGAO REPRESENTACOES LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001110-5 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MADEIREIRA SAO GABRIEL LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001111-9 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SERVI-BEL SERVICOS GERAIS LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001112-2 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:FRIGEPÉ - FRIGORIFICOS GELO E PESCA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001113-6 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:RIOMANIA CONFECOES LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001114-0 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:KALU COMERCIO LIMITADA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001114-0 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:KALU COMERCIO LIMITADA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001115-3 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TOP MARFRIJO TRANSPORTES LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001116-7 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:QUAIS COMERCIAL BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001117-0 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ANGEL COMUNICACAO E MARKETING LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001118-4 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CLIDIT - CLINICA DE DIAGNOSTICOS E TERAPIA S/C LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001119-8 PROT.:03/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CHAO E FERRO ENGENHARIA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001120-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SERVICE ELETRO LTDA

VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001121-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:W R ASSESSORIA E ADMINISTRACAO COMERCIAL LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001122-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TATICA SERVICOS DE SEGURANCA E ELETRONICA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001122-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TATICA SERVICOS DE SEGURANCA E ELETRONICA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001123-9 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INTERCAMBIO SERVICOS LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001124-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ORM CABO ANANINDEUA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001125-6 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CDI PROJETOS DE REDE DE DISTRIBUICAO LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001126-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:MITSUBEL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001127-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:BIOS INFORMATICA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001128-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:E. P. G. LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001129-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:LEAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001129-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:LEAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001130-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:W M BRITO JUNIOR
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001131-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ZAT ENGENHARIA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001132-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:R & M PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001133-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:GUIMARAES ENGENHARIA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001134-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CBM ENGENHARIA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001135-9 PROT.:05/02/2004
CLASSE:9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE:LUIS RAUL FERREIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO:BRUNO BRASIL DE CARVALHO
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001136-2 PROT.:05/02/2004
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ADVOGADO: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 5ª VARA FEDERAL
I-DISTRIBUICAO
2) POR DEPENDENCIA
PROCESSO: 2004.39.00.001050-1 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 1100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
EMBO: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARA E OUTROS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001051-8 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO: LUIZ ABREU CAVALCANTE
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001052-1 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ANA VERA MAIA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001053-5 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
EXCDO: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001054-9 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MEDEIROS MUNIZ PANTOJA E
OUTROS
ADVOGADO: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001055-2 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ADEMAR LIMA DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO: MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS - MINISTERIO DA SAÚDE
(MS)
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001056-6 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: RAIMUNDA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001057-0 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARA
ADVOGADO: EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001057-0 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARA
ADVOGADO: EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001058-3 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: IVANI MARIA DA SILVA BRAGA E OUTROS
ADVOGADO: WALDEMIR RODRIGUES GASPAR
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001059-7 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: REGINALDO DE CASTRO MAIA
ADVOGADO: REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001071-3 PROT.: 03/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: FELICIO PONTES JR
REU: SELMA DE FATIMA DA GAMA OLIVEIRA
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001137-6 PROT.: 02/02/2004
CLASSE: 15402-COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE: SELECTAS MADEIRAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: EDSON VIEIRA ABADALA
REQDO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO PARA
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001138-0 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
ADVOGADO: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001139-3 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: JOSE DE ARIMA TEIA CHAVES SOUSA
ADVOGADO: JOSE DE ARIMA TEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001140-3 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: FABIO TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.39.00.001141-7 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
EXCDO: HEMOTEC COMERCIAL E SERVICOS LIMITADA E OUTROS
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001141-7 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
EXCDO: HEMOTEC COMERCIAL E SERVICOS LIMITADA E OUTROS
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.001142-0 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO: SARAH TAVARES CARVALHO
EXCDO: ROSA LEOPOLDINA FROTA VIEIRA
VARA: 1ª VARA FEDERAL
II-REDISTRIBUICAO
II-AUTOMATICA
PROCESSO: 00.00.36671-4 PROT.: 31/01/1989
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
EXCDO: AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A - PRODUCAO &
EXPORTACAO
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 00.00.33991-1 PROT.: 17/12/1987
CLASSE: 1100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
EMBO: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO -
SUNAB
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000238-0 PROT.: 15/01/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: CLEMENTE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000239-4 PROT.: 15/01/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO SOARES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
VARA: 5ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE
TOTAL DOS PROCESSOS

%
:89
:17
:0
:1
:3
:0
:110

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
II-AUTOMATICA
PROCESSO: 2003.39.00.723213-1 PROT.: 25/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EXPEDITA BRITO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723327-0 PROT.: 17/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: MARIA TEIXEIRA FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723506-5 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: OLGA GALUCIO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723507-9 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ITTO DA SILVA FRANCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723513-7 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANA MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723529-1 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: JOSELINA VIEIRA OLTRAMARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723565-8 PROT.: 27/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723930-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CRISTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.723930-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CRISTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.723965-5 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA JOSE NUNES CARNEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724234-1 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA SANTIAGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724248-9 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ROSENDO DO NASCIMENTO SALDANHA
ADVOGADO: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724255-0 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JESUJOSE DA COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724257-8 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JURACI BARROS COELHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724258-1 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RUI PONTES SANTIAGO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724262-2 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: LAURENTINA CASEMIRO DO REGO
ADVOGADO: ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724262-2 PROT.: 28/11/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: LAURENTINA CASEMIRO DO REGO
ADVOGADO: ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724409-5 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DINOMAR FIGUEIRA DE SOUSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.724421-1 PROT.: 01/12/2003
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ALVARO TORRES FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725584-1 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725593-0 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FELIPE BELEM PACHECO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725596-1 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ADNAR DE SOUSA MELO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725598-9 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SERGIO FERREIRA MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725600-7 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO SALVINO SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725600-7 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO SALVINO SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725602-4 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: WILSON VIEIRA DOS REIS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725607-2 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LIBIO MOURA CRUZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725641-1 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO NONATO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725644-8 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO MATTOS TAVARES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725665-1 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA SANTANA LEAO MADURO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725670-6 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ADARLINDO DOSSANTOS FIGUEIREDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.725726-6 PROT.: 05/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO BATISTA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726415-5 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO COSME DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726464-5 PROT.: 15/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO DA SILVA MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726683-0 PROT.: 17/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO LUIZ DOSSANTOS SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726687-5 PROT.: 17/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIO FREITAS DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2003.39.00.726688-9 PROT.: 17/12/2003
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO GONCALVES MARTINS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.701349-7 PROT.: 04/02/2004
CLASSE: 5204-JUSTIFICACAO
REQTE: MARGARETE LUZ DE JESUS
ADVOGADO: ELANE CHAVES
REDO: PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL - COMARA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.701376-4 PROT.: 03/02/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: CHRISTIAN MURT BRAZAO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.701394-2 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ANGELO VIEIRA PINHO
ADVOGADO: ROISON PONTES QUADROS CORTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.701394-2 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: ANGELO VIEIRA PINHO
ADVOGADO: ROISON PONTES QUADROS CORTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.701474-9 PROT.: 28/04/2003
CLASSE: 7011-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVOGADO: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REDO: WESLEY MARCOS
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO: 2004.39.00.701475-2 PROT.: 23/05/2003
CLASSE: 7011-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
RECTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REDO: CARLA BRIGIDA MARRON DE SOUZA
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO: 2004.39.00.701472-1 PROT.: 02/09/2003
CLASSE: 7011-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
ADVOGADO: JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
REDO: GONCALO SILVA
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3
PROCESSO: 2004.39.00.701473-5 PROT.: 27/08/2003
CLASSE: 7011-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
RECTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
REDO: RAIMUNDA NAZARE DO ROSARIO OLIVEIRA
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3
PROCESSO: 2004.39.00.701706-2 PROT.: 05/02/2004
CLASSE: 70191-MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: FLORENTINA BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
IMPDO: JUIZ FEDERAL DO JEF CÍVEL PARA
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3
III- NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV- DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE
TOTAL DOS PROCESSOS

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 4º
Nº do Contrato: 003/2001-MP/PA.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados em informática e internet
Valor do Contrato Original: R\$ 1.365,22 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para instalação
R\$ 5.011,39 (cinco mil, onze reais e trinta e nove centavos), mensais estimado.
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de Preço, Alteração do Índice de Reajuste e Prorrogação de prazo da vigência
Valor do Aditamento: R\$ 6.112,06 (seis mil, cento e doze reais e seis centavos) mensais estimado.
Data da Assinatura: 29.01.2004
Vigência do Aditamento: 01.02.2004 a 31.01.2005
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2904
Elemento de Despesa: 3490-39
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.
Aditivos Anteriores: 1º T.A. - R\$ 612,00 (19.11.2001); 2º T.A. (05.02.2002); 3º T.A. (10.02.2003)

PORTARIA Nº 180/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do artigo 37, caput e § 2º, do artigo 39 da Constituição Federal/1988, que noroia toda e qualquer atividade da Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJL); CONSIDERANDO o que preveem os artigos 11, 14 e 16B, da Resolução nº 14/2003-MP/CPJ, de 18.11.2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público; CONSIDERANDO também, os critérios sugeridos pela Comissão instituída pela Portaria nº 1674/2003-PGJ, de 27.08.2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o presente regulamento, para promoção por merecimento referente aos biênios 1997-1999 e 2001-2003.
Art. 2º - As normas estabelecidas neste Regulamento aplicam-se aos servidores pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento efetivo do Plano de Carreira do Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 3º - Considerar, na elaboração dos critérios de merecimento, para fins de promoção horizontal, que trata o presente ato, exclusivamente critérios objetivos, mensuráveis e disciplinados por lei, especificamente o disposto nos incisos I e II, do artigo 32 c/c e parágrafo único do artigo 37 do RJL, quais sejam:
I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacitação Profissional.
Art. 4º - Para efeito desta Portaria, considera-se:
I - Assiduidade - é a frequência regular do servidor ao serviço para o cumprimento de seus deveres e tarefas, aferido de acordo com os registros apontados pelo Departamento de Recursos Humanos;
II - Disciplina - é a disposição do servidor para observar e cumprir preceitos ou normas que disciplinem sua conduta, no desempenho regular das atribuições do cargo, conforme procedimentos apurados e concluídos pela autoridade superior, devidamente registrados nos assentamentos funcionais;
III - Capacitação Profissional - é a aquisição de conhecimentos e habilidades obtidas pelo servidor em favor de seu crescimento pessoal e profissional, comprovada através de documentação registrada no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 5º - O processo de avaliação será coordenado pelas chefias do Departamento de Recursos Humanos e executado por Comissão composta por servidores em exercício de cargo de provimento efetivo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 6º - Considerar como única e exclusiva fonte de pesquisa as informações contidas nos assentamentos funcionais do servidor.
Parágrafo único - o período a ser avaliado corresponderá aos 04 (quatro) anos anteriores ao encerramento do biênio.
Art. 7º - Para efeito das promoções disciplinadas neste ato, o servidor avaliado deverá atingir o mínimo de 07 (sete) pontos, ficando vedada acumulação de pontos auferidos numa avaliação, para a seguinte:
Art. 8º - Serão computados na avaliação do servidor para o critério de Assiduidade as seguintes pontuações:
I - 03 (três) pontos: na hipótese do servidor não possuir falta no período avaliado;
II - 02 (dois) pontos: na hipótese do servidor possuir de 01 (uma) a 03 (três) faltas no período avaliado;
III - 01 (um) ponto: na hipótese do servidor possuir de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas no período avaliado;
Parágrafo único: Na hipótese do servidor possuir 07 (sete) faltas ou mais no período avaliado, ficará excluído da promoção nessa espécie.
Art. 9º - Serão computados na avaliação do servidor para o critério de Disciplina 04 (quatro) pontos na hipótese do servidor não possuir penalidade de repreensão e/ou suspensão.
Parágrafo único - O servidor que tiver sido penalizado, ficará excluído da promoção nessa espécie, ressalvados os casos de cancelamento da pena de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.112, de 11.12.1990, recepcionada pela Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.
Art. 10 - Na aferição do critério de Capacitação Profissional, serão consideradas, para fins de pontuação, as seguintes categorias funcionais e seus respectivos pesos:
I - Terão peso 01 (um) as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Superiores;
II - Terão peso 02 (dois), as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Auxiliares e Atividades Auxiliares;
III - Terão peso 03 (três) as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Operacionais.
Art. 11 - Na aferição do critério de Capacitação Profissional, a soma não poderá ser superior a 03 (três) pontos.
Art. 12 - Na aferição do critério de Capacitação Profissional, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:
I - 0,2 (dois) décimos: para cada participação em palestra, no período avaliado;
II - 0,4 (quatro) décimos: para cada participação em jornada, simpósio, seminário,

encontro, workshop, oficina de trabalho e congresso, no período avaliado;
III - 0,5 (cinco) décimos: para cada participação em curso, no período avaliado;
IV - 01 (um) ponto: para cada graduação em curso de nível superior, no período avaliado;
V - 1,3 (um virgula três) pontos: para cada participação em curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, no período avaliado;
Art. 13 - Para fins de aferição do critério de Capacitação Profissional, relativo ao primeiro período avaliado (1997-1999), deverão ser considerados os cursos realizados até o final do biênio. No segundo período avaliado (2001-2003), deverão ser considerados os cursos realizados nos quatro (04) anos anteriores ao final do biênio.
Parágrafo Único - Fica vedado o reaproveitamento de certificados de cursos e treinamentos para novas promoções.
Art. 14 - Para fins de progressão vertical aos servidores de que trata o presente Ato, serão consideradas as titulações de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, mestrado e doutorado, entre outras de maior relevância, para mudança no nível inicial da classe imediatamente superior.
§ 1º - Fica facultado ao servidor a inscrição de seus títulos para fins da presente progressão.
§ 2º - Deverá ser considerado o disposto nos Arts. 8º e 9º do presente Ato.
Art. 15 - A promoção deverá adequar-se aos princípios do art. 37 e incisos da Constituição Federal/88.
Art. 16 - Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que, no período da avaliação de desempenho:
I - estiver de licença para tratar de interesses particulares;
II - estiver afastado para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
III - estiver cedido para outros órgãos ou Poderes, em face da natureza jurídica dessa espécie promocional.
Art. 17 - O servidor aposentado, que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício, será resguardado o direito no respectivo período, através de revisão de aposentadoria.
Art. 18 - Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de pensões.
Art. 19 - O servidor exonerado, que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício, será resguardado o direito no respectivo período, mediante solicitação escrita.
Art. 20 - Após cada avaliação, a Comissão emitirá relatório circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores que atingiram o desempenho esperado, devendo o relatório ser encaminhado a Secretaria-Geral do Ministério Público.
Art. 21 - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispondo do prazo de 05 (cinco) dias úteis para este fim, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.
Art. 22 - A presente Portaria aplica-se apenas às situações estabelecidas em seu Art. 1º.
Art. 23 - Os efeitos financeiros decorrentes do presente ato dependerão da disponibilidade orçamentária do Órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 205/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 333/2003/MP/CPJ, de 15.12.2003, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, protocolizado sob o Nº 23-04/2003; CONSIDERANDO, também, a manifestação favorável ao deferimento do pleito contido no expediente acima, exarada pela Assessoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça, no Parecer Nº 141/2004-ASS/JUR/PGJ, de 14.01.2004; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º, da Lei Estadual Nº 5.942, de 15.01.96, que alterou a redação do art. 50 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;
RESOLVE:
REDISTRIBUIR, ex-offício, a servidora estável ANAROSE BASSALO CRISPINO, com o respectivo cargo de Técnico Especializado MP-ATE-402-B-IV, para o Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a contar de 02.02.2004.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 68/2004-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,
RESOLVE:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo relacionados, estabelecidas pela Portaria nº 1385/2003-SGMP de 17.12.2003, no período de 07.01 a 05.02.2004, para gozo oportuno.
ANTONIO MARIA DA COSTA
ANTONIO CARLOS ARAUJO PIRES
ANNA MARIA RAMOS GUMARAES
MOISÉS BARCESSAT
LIZOMAR DA SILVA FREIRE
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 20 de janeiro de 2004.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça,

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 120/2004-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 180/2004-PGJ, de 02.02.2004;
RESOLVE:
Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, para que os servidores efetivos do Ministério Público atualizem seus assentamentos funcionais no que tange a capacitação profissional, para fins de avaliação de desempenho, visando promoção por merecimento relativa aos biênios 1997/1999 e 2001/2003.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 02 de fevereiro de 2004.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

Secretário-Geral

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento, referente ao Convite nº 002/2004-MP/PA, que tem como objeto a aquisição de material impresso para atender as necessidades deste Órgão.

EMPRESAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

GRÁFICA PARAENSE EDITORA LTDA, nos itens 01, 06 e 12;

GRÁFICA E EDITORA AVANTE LTDA, nos itens 05, 07, 08, 09 e 13; e

MONTE CARLO IND. E COMÉRCIO LTDA, nos itens 02, 03, 04, 10, 11 e 14 do Memorial Descritivo - Anexo Único do Convite.

Informamos que fica aberto o prazo recursal, conforme I, "b", do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 05 de fevereiro de 2004

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

PORTARIA Nº 5.530 SPTC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XV da Portaria nº 2.616, de 03 de maio de 2001, nos termos autorizados nos autos de protocolo nº. 1857/2003, RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR EM ALCANCE o Senhor CARLOS ROBERTO BRAGA E SILVA, Chefe do Cartório Eleitoral da 5ª Zona - Almenim, conforme dispõe o art. 4º, da Resolução nº. 2914/02, em razão da omissão do dever de prestar contas do suprimento de fundos recebido por meio da Portaria nº 3.671/2002, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 05 de fevereiro de 2004

@LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 00004-1998-011-08-00-0 (2892/1998)

AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Doutor Raimundo Barbosa Costa e outros

AGRAVADO: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Doutor Paulo Edson Carvalho e outros

DESPACHO

1. A advogada requerente tem procuração nos autos (folha 9), com poderes para substabelecer.

2. No exercício desse poder, substabeleceu, com reservas, os poderes assim outorgados (folha 613). Quem tem poder para substabelecer, tem poder para revogar mandato, fazendo assim cessar o mandato em relação ao substabelecido (art. 682, I, do Código Civil). A revogação de mandato deve ser comunicada ao mandatário, providência que não provou a advogada requerente, deficiência que deve ser sanada.

3. Considerando que a advogada requerente afirma o descumprimento do dever de prestação de contas pelo advogado substabelecido (folha 700) e, ainda, as obrigações do mandatário nos termos do Código Civil (art. 667) e do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 34, XXI, da Lei nº 8.906/94), deve o fato ser comunicado à Ordem, para as providências que entender cabíveis.

4. Ante todo o exposto, e em conclusão, acolhe-se a revogação do substabelecimento; determina-se a retificação da capa dos autos e demais registros para que neles passe a constar o nome da advogada requerente (folha 700); intime-se a advogada requerente para que prove, no prazo de cinco dias, a comunicação da revogação ao advogado substabelecido; remeta-se à Ordem dos Advogados do Brasil cópia do requerimento (folha 700) e deste despacho; publique-se no Diário Oficial do Estado, remetendo-se a íntegra deste despacho aos advogados e partes, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 4 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Presidência do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00403-2003-013-08-00-2

Recorrente: CARLOS SARMENTO FRIAS DE CARVALHO

Doutor David José dos Santos Paes

Recorrido: CLAUDIO NOR MONTEIRO CARNEIRO

Doutor Jorge Batista Júnior

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 123-128 é adequado, tempestivo (folhas 122-123), subscrito por advogado habilitado nos autos (folha 30) e em ordem quanto ao preparo (folhas 95-96).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 COISA JULGADA. ÔNUS DA PROVA.

O recorrente pede o reconhecimento da coisa julgada, alegando violação aos artigos 333, II, 368, caput, 372, caput, e 389, I do Código de Processo Civil, reportando-se à má interpretação das provas, principalmente do compromisso arbitral de folhas 43-44. Diz que a Egrégia Turma fora induzida à equivocada interpretação da questão preliminar de coisa julgada, ao não acolhê-la, por considerar a existência de dois contratos de emprego. A seu ver, teria ficado provado pelo recorrente e confessado pelo reclamante a existência de apenas um. Afirma que existiria somente um contrato de emprego e objeto de acordo em juízo arbitral, motivo pelo qual necessário o reconhecimento da coisa julgada, nos termos dos artigos 467, 471 e 474 do Código de Processo Civil e 31 da Lei nº 9.307/96 (folhas 123-128).

Cotejando as razões do recurso (folhas 123-128) com os fundamentos do Acórdão recorrido (folhas 115-121), constata-se que para exame dessa matéria será preciso revolver fatos e provas, inclusive o compromisso arbitral e respectivo termo de audiência (sic, folhas 43-44), mencionados no Acórdão e no recurso, circunstância que atrai a incidência do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, a violação literal da lei é aquela estridente e prontamente visível, é a negação

pura e simples do cumprimento da letra da lei, o que não ocorreu neste caso, em desconformidade com a hipótese do artigo 896, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 4 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

DESPACHO

Constato que o instrumento particular de instauração de compromisso arbitral (folhas 43-44) foi celebrado no dia 1º de novembro de 2002, nele constando que posteriormente seria submetido ao Juízo Arbitral, o que só foi feito no dia 4 de dezembro de 2002, conforme termo de audiência (folhas 41-42).

Vislumbrando possível e eventual fraude e até mesmo inadequação procedimental, determino a remessa de cópia desses documentos (folhas 40-44) ao Ministério Público do Trabalho, com minutas homenagens, para as providências que entender cabíveis.

Em 4 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Presidência do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT/ 1ª T/ RO 00569-2003-107-08-00-5

RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Doutor Rubens Braga Cordeiro e outros

KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Doutor Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DENILSON ALVES OLIVEIRA

Doutora Rosana Prudente da Silva e outra

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

Os recursos (folhas 269-276 e 279-295) são adequados, tempestivos (folhas 269, 270 e 279), subscritos por advogados habilitados (folhas 245-247 e 225-226), corretos os depósitos recursais (folhas 277 e 296) e o recolhimento das custas processuais (folhas 278 e 297).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

2.1 RECURSO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

2.1.1 QUALIFICAÇÃO INCORRETA DOS FATOS.

A recorrente alega que os fatos teriam sido qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações. Transcreve decisão que corrobora sua tese (folha 273).

Está evidente que a recorrente pretende reexaminar fatos e provas, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se a argumentação recursal.

2.1.2 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alega que condenação subsidiária viola o princípio do dispositivo, na medida em que ao juiz cabe ater-se às provas trazidas pelas partes aos autos. Entende violados o artigo 5º, II, da Constituição da República, artigo 333, I, do Código de Processo Civil e o artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não houve prequestionamento da matéria e também não foram interpostos embargos de declaração, o que impede o exame pela via do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se a argumentação, neste particular.

2.1.3 PROVA.

Alega faz prova da inexistência de contrato de emprego, pelo que não poderia ser responsabilizada subsidiariamente. Colaciona arestos sobre a matéria (folha 286).

Novamente, a recorrente busca o reexame de fatos e provas, o que é vedado, conforme Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se também esta parte da argumentação.

2.2 RECURSO DA KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

2.2.1 INULDADE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Suscita questão preliminar de nulidade do Acórdão recorrido, alegando inobservância ao conteúdo fático para deferimento das parcelas, pelo que entende violados os artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República, 818, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil.

O Colegiado examinou fundamentadamente todas as matérias postas em debate pelas partes (folhas 252-268), não tendo sido interpostos embargos de declaração para prequestionar os dispositivos tidos por violados. Aplicação do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, divergência entre provas e parcelas deferidas pressupõe o reexame de fatos e provas, o que é vedado, conforme Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se a argumentação recursal.

2.2.2 QUALIFICAÇÃO DE FATOS. PROVA HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Alega também que não houve a adequada qualificação, aduzindo que o reclamante não fez prova de suas alegações. Transcreve arestos (folhas 281-282).

Trata-se de tentativa de reexame de provas e fatos, o que é vedado, pela via do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se a argumentação recursal neste particular.

2.2.3 LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Alega que apenas exerceu seu direito de defesa, não tendo criado obstáculo à solução da lide ou alterado a verdade dos fatos. Entende que sua condenação por litigância de má-fé viola o artigo 5º, LV, da Constituição da República.

O Colegiado verificou que a recorrente fazia parte de grupo econômico e mesmo assim deduziu defesa contra fato incontroverso pedindo a exclusão da lide de sua sócia-gerente a Companhia Vale do Rio Doce. Entendeu ser aplicável o artigo 17, I e II, do Código de Processo Civil.

Houve aplicação dos dispositivos de lei em consonância com o caso concreto. Não há demonstração de violação direta e literal à Constituição da República.

Rejeita-se.

2.2.4 PREQUESTIONAMENTO.

Requer expressa manifestação aos artigos 5º, II, LV, 93, IX, da Constituição da República, artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I, Código de Processo Civil (folhas 293-294).

A recorrente, mesmo transcrevendo doutrina específica, parece não dominar bem o conceito de prequestionamento que, por óbvio definição, é o questionamento prévio de determinado tema. Se pretendia prequestionar esses temas, deveria ter cuidado disso antes, para que agora, no recurso de revista, eles já estivessem debatidos,

vale dizer, questionados. O prequestionamento não pode ser posterior, como pretendido aqui (folhas 293-294), pois assim será pós-questionamento.

Prequestionamento ou pós-questionamento, em si mesmos considerados, não ensejam a subida de recurso de revista, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, não se verifica qualquer ofensa à norma legal ou constitucional, nem mesmo afronta à jurisprudência atualizada ou divergência jurisprudencial que enseje a admissibilidade da presente revista, conforme o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento aos recursos de revista, determinando-se a intimação das recorrentes e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 3 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Presidência do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01251-2003-005-08-00-7

RECORRENTE: AMAURY FRANCISCO DA SILVA

Doutor Antônio Henrique Forte Moreno

RECORRIDO: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Doutor Paulo César de Oliveira e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista (folhas 222-227) é adequado, tempestivo (folhas 221-222), subscrito por advogado habilitado (folha 10) e não foram cominadas custas processuais ao recorrente.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 COMPENSAÇÃO

O recorrente insurge-se contra o deferimento da compensação. Alega que o valor considerado para compensação diria respeito à gratificação, diferente do objeto do presente feito. Alega que somente poderia haver compensação de valores de igual natureza. Cita decisões, visando à demonstração de divergência jurisprudencial. Cotejando as razões do recurso (folhas 224-226) com os fundamentos do acórdão recorrido (folhas 218-219), constata-se que para exame dessa matéria será preciso revolver fatos e provas, inclusive o recibo de R\$10.000,00 (dez mil reais) mencionados em ambos, circunstância que atrai a incidência do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, também cotejando esses mesmos fundamentos (folhas 218-219) com a jurisprudência transcrita no recurso (folha 225), nota-se a ausência de especificidade, o que, igualmente, atrai a incidência do do Enunciado nº 23 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se esta parte da argumentação recursal.

2.2 ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Inconforma-se o recorrente com o indeferimento do adicional de cinquenta por cento sobre a parte incontroversa das verbas rescisórias. Sustenta que a simples discussão sobre existência ou não de contrato de emprego não elidiria a aplicação do citado artigo, a seu ver violado.

Resalta-se, por primeiro, que o reexame da matéria ensejaria a apreciação dos fatos e provas dos autos, o que é vedado pelo Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, violação literal da lei é aquela estridente e prontamente visível, é a negação pura e simples do cumprimento da letra da lei, o que não ocorreu neste caso. Ressalvado o entendimento deste Juiz, no exercício da Vice-Presidência, o Acórdão recorrido, ao manter a sentença quanto ao indeferimento do adicional de cinquenta por cento sobre as verbas rescisórias incontroversas, aplicou com razoabilidade o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, não o violando literalmente, em desconformidade com a hipótese do artigo 896, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, portanto, seguimento ao recurso de revista.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se o seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 5 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Presidência do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148

E-mail:

vtlabatetuba.sec@ar8.gov.br

JUIZ TITULAR

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101-1443/2003-7

Rte: EUCILA MEDEIROS MOREIRA

Adv: AFONSO MARIA DE LIGÓRIO DOSSANTOS MOREIRA

Rde: MUNICÍPIO DE MUANÁ - CÂMARA MUNICIPAL

Adv: FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS E OUTROS

CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E TODO O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDO NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, PROPOSTA POR EUCILA MEDEIROS MOREIRA CONTRA MUNICÍPIO DE MUANÁ CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE: I - DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DO AUTOR NOS TERMOS DO ART 37, § 2º DA CF/88; III - JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR O QUE FOR APURADO PELO SETOR DE CÁLCULOS, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A TÍTULO DE: DEPÓSITOS DE FGTS POR TODO O PACTO LABORAL CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. EXPEÇA-SE OS OFÍCIOS DETERMINADOS AOS ÓRGÃOS DECLINADOS NA FUNDAMENTAÇÃO COM REMESSA DA CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DETERMINADA NA FUNDAMENTAÇÃO. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1083/2003-3
Exqte.: JOSÉ MARIA DE SOUZA
Adv.: CRISTIANE REGINA PEREIRA
Excd.: MIC SERVIÇOS LTDA E OUTRAS
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR A CTPS PARA ANOTAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.
PROCESSO Nº 101 - 430/2003-4
Exqte.: MARCELO JOSÉ DE SOUSA MENDES
Adv.: CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA
Excd.: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv.: JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVERTIDA EM PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.890,91, BLOQUEADA DA CONTA DESSA EMPRESA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO Nº 101 - 2119/2002-7
Exqte.: MIGUEL DOS SANTOS MORAIS
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
Excd.: JOÃO FERREIRA ALEXANDRE - OFICINA METALÚRGICA
Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O TÍTULO DE PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL OBJETO DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS.
PROCESSO Nº 101 - 1057/1998-4
Exqte.: ANASTÁCIO PEREIRA GONÇALVES
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excd.: O.A.M. CONSTRUÇÃO S LTDA
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CPE Nº 01893-2002-002-08-X.
PROCESSO Nº 101 - 471/2003-7
Exqte.: ELZA HELENA MARQUES DE SOUZA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excd.: MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS
Adv.: JOSÉ HENRIQUE DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SERÃO SUPORTADOS POR CADA PARTE NOS LIMITES DE SUA RESPONSABILIDADE, LEVANDO-SE EM CONTA OS CÁLCULOS DE FLS. 67.
PROCESSO Nº 101 - 1260/2003-X
Exqte.: LUCIVALDO VILHENA DOS SANTOS
Adv.: NILDE ROSA DA SILVA
Excd.: ALTO ANDAIMES LTDA E OUTRAS
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CPE Nº 90667-2003-030-03-00-X, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, OU PARA INDICAR MEIOS PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
PROCESSO Nº 101 - 1884/2003-4
RTE.: pedro trindade da costa
adv.: tatiana de paula maues da silva
adv.: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
adv.: JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O INDEFERIDO O SEU PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE PROCESSO NÃO FOI LIQUIDADO.
PROCESSO Nº 101 - 1003/2002-5
Agte.: TRANSLIDER LTDA
Adv.: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Adv.: ESPÓLIO DE VALDEMIR ALVES DA SILVA
Adv.: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101 - 0001/2004

PROCESSO Nº 101 - 621/2003-0
EXEQUENTE: SILVIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADO: ELSHADAY CONSTRUTORA LTDA
A DRA. ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ,
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA ELSHADAY CONSTRUTORA LTDA., EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIREM A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), ATUALIZADO EM 22/09/2003 CORRESPONDENTE A MULTA DEVIDA NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

MULTA R\$ 480,00
TOTAL DEVIDO R\$ 480,00
CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.
Dado e passado, nesta cidade de Abaetetuba - Pará, EM 05 de FEVEREIRO De 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101 - 0002/2004

PROCESSO Nº 101 - 625/2003-8
EXEQUENTE: WILDEMILSON MENDES DE JESUS
EXECUTADO: ELSHADAY CONSTRUTORA LTDA
A DRA. ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ,
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA ELSHADAY CONSTRUTORA LTDA., EXECUTADA NOS AUTOS DO

PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIREM A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 2.987,60 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ATUALIZADO EM 11/07/2003 CORRESPONDENTE AO ACORDO, MULTA E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 1.980,00
MULTA R\$ 750,00
INSS R\$ 257,60
TOTAL DEVIDO R\$ 2.987,60
CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.
DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

RESENHA

NO 22/2004

PROCESSO : 115-409/2002

Reclamante: BARNABÉ DA PAZ LOUBE CHAVES
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Reclamado: SELECT PERSON E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): KLEVERSON GOMES ROCHA
Assunto: FICAR CIENTE DE QUE FOI ABANDADO AO PROC. Nº 115-525/2002-9, CONTRA A MESMA EXECUTADA SUPRAMENCIONADA, O VALOR DE R\$ 153,88 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

RESENHA

NO 23/2004

PROCESSO : 115-752/2003

Reclamante: CONCORDIA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(a): EVALDO PINTO
Reclamado: ORIVALDO JUNIOR BARREIRO BRITO
Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
Assunto: AO DR. EVALDO PINTO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA MM. VARA A FIM DE RECEBER DEVOLUÇÃO DE CONSIGNAÇÃO.

RESENHA

NO 24/2004

PROCESSO : 115-1127/2002

Reclamante: CLODOALDO SOUZA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: CONSTRUTORA CARAJAS LTDA
Advogado(a): PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
Assunto: DEVERÁ A RECLAMADA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 123,16 REFERENTE A DIFERENÇA DE PRINCIPAL, CUSTAS E INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. RESSALTA-SE QUE O VALOR DO DEPOSITO RECURSAL JÁ FOI ABATIDO DO CÁLCULO.

RESENHA

NO 25/2004

PROCESSO : 115-1213/2002

Reclamante: ANTONIO DERCIO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(a): LINDALVA VASCONCELOS MAGALHÃES
Reclamado: SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: REITERANDO OS TERMOS DA NOT. 115-2067/2003, O EXEQUENTE DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (ART. 40, § 2º, DA LEI 6830/80).

RESENHA

NO 26/2004

PROCESSO : 115-765/2003

Reclamante: JOAO LUIZ RAMOS DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO JOSE DE PAULO MATHAYDE
Reclamado: POSTO DE GASOLINA HAMADA & ALENCAR LTDA
Advogado(a): MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
Assunto: AO RECLAMADO, PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA E RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

RESENHA

NO 27/2004

PROCESSO : 115-468/1996

Reclamante: JOSE NAZARENO OLIVEIRA VULCAO
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: IZA FRIGIO FRIGORIFICO INDUSTRIA STA IZABEL LTDA
Advogado(a): FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Assunto: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO PARA O DIA 17.02.2004 ÀS 14:10 HORAS.

RESENHA

NO 29/2004

PROCESSO : 115-662/2003

Reclamante: IRENE DUARTE GOMES
Advogado(a): HELENA DA GRACA TOURINHO TUPINAMBA
Reclamado: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL - PREF. MUNICIPAL
Advogado(a): JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR
Assunto: Ao reclamante para contraminutar o Recurso ordinário interposto pelo reclamado, querendo, no prazo e oito dias.

RESENHA

NO 30/2004

PROCESSO : 115-817/2003

Reclamante: MARIA DE NAZARE JAQUES DE SOUZA
Advogado(a): LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
Reclamado: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARA - PREF. MUNICIPAL
Advogado(a): JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR
Assunto: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

RESENHA

NO 31/2004

PROCESSO : 115-44/1998

Reclamante: PEDRO SALES BORGES
Advogado(a): JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR
Reclamado: AGROPECUARIA OLINDA S A
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA
Assunto: FICAM AS PARTES CIENTES DA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PELA EXA. JUÍZA DESTA VARA PARA O DIA 01.03.2004 ÀS 09:45 HORAS.

RESENHA

NO 32/2004

PROCESSO : 115-492/2003

Reclamante: HILARIO DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
Advogado(a): JOAO JORGE HAGE NETO
Assunto: AO ADVOGADO DOS RECLAMANTES ACIMA MENCIONADO PARA APRESENTAR O Nº DE INSCRIÇÃO NO PIS DO RECLAMANTE NANDIVAL CARVALHO FERREIRA PARA CONFECÇÃO DO REFERIDO ALVARÁ, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA

NO 33/2004

PROCESSO : 115-299/1997

Reclamante: JOSE RENATO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
Reclamado: REFINORTE REFINARIA DE OLEOS VEGETAIS DO NORTE
Advogado(a): FABIO LUIS FERREIRA MOURAO
Assunto: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE DO SEGUINTE DESPACHO DA EXA JUÍZA DESTA VARA: INFORME-SE AO AUTOR PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO.

RESENHA

NO 34/2004

PROCESSO : 115-414/1997

Reclamante: HAMILTON XAVIER FARIAS
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Reclamado: MAVEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): LUCIEL DA COSTA CAXIADO
Assunto: A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR MARVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOSÉ ANTONIO MAGALHÃES DE ALMEIDA E ANA RITA LIMA DE ALMEIDA CONTRA HAMILTON XAVIER FARIAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DESCABE A LITIGÂNCIA MÃ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO CUSTAS, PELA EXECUTADA, EM R\$ 44,26. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA

NO 35/2004

PROCESSO : 115-659/2003

Reclamante: BENEVIDES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(a): BARBARA MONIQUE V. ALMEIDA BARBOSA
Reclamado: ANTONIO FRANCISCO LIMA
Advogado(a): NÃO POSSUI ADVOGADO
Assunto: À CONSIGNANTE-RECLAMANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 36/2004

PROCESSO : 115-549/2002

Reclamante: JOSE ADEMIR BORGES
Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO
Reclamado: JURANDIR HIROKI YAMAMOTO
Advogado(a): JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Assunto: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR JURANDIR HIROKI YAMAMOTO CONTRA JOSE ADEMIR BORGES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DESCABE A LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, NA FORMA DA LEI, PELO EXECUTADO. DAR CIÊNCIA.

RESENHA

NO 37/2004

PROCESSO : 115-1313/2002

Reclamante: MARIA LAURIMAR GOES PANTOJA
Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO
Reclamado: SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: ÀS PARTES SUPRA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 295, CUJO TEOR É O SEGUINTE: INDEFIRO A NOMEAÇÃO. DAR CIÊNCIA. II-AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

RESENHA

NO 38/2004

PROCESSO : 115-424/2002

Reclamante: JOSE CARLOS ROSARIO DE SOUZA
Advogado(a): MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
Reclamado: CERAMICA BUJARU LTDA - RUBENS HEITOR MAG. SOUZA
Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
Assunto: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 186, CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: A ASSINATURA DA CTPS REPRESENTA COGENTE E DE ORDEM PÚBLICA, O QUAL NÃO PODE SER RENUNCIADO. PORTANTO, A PROPOSTA DE ACORDO AVILTA UM DIREITO ELEMENTAR DO AUTOR, JÁ RECONHECIDO JUDICIALMENTE. ALÉM DISSO, O PATRONO DO RECLAMANTE NÃO ASSINOU A REFERIDA PROPOSTA DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, DEIXO DE MOLOGAR O ACORDO PROPOSTO DA CIÊNCIA.

RESENHA

NO 39/2004

PROCESSO : 115-781/2003

Reclamante: AILTON LAZARO DE MEDEIROS

Advogado(a): RAIMUNDO JOSE DE PAULO MATHAYDE

Reclamado: GRANJAS AMAZONIA LTDA

Advogado(a): RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES

Assunto : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO NO PRAZO DE OITO DIAS.

RESENHA

NO 40/2004

PROCESSO : 115-327/2002

Reclamante: EDIVALDO REIS DA SILVA

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto : A RECLAMADA PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

RESENHA (RECLAMADO)

NO 41/2004

PROCESSO : 115-1029/2002

Reclamante: RAIMUNDO ROSARIO DOSSANTOS SILVA

Advogado(a): MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA

Reclamado: BOVINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto : PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO A VARA DO TRABALHO DESANTANIZABEL CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO IMPORTE DE R\$ 44,26, CONFORME ART. 789-A, INCISO V, ACRESCIDO PELA LEI 10.537/02. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA

NO 42/2004

PROCESSO : 115-1022/2000

Reclamante: PAULO SERGIO SANTOS DA SILVA

Advogado(a): MARIA DE NAZARE CUNHA KAUFFMANN

Reclamado: GRANJA FRANGAO

Advogado(a):

Assunto : DEVERÁ O RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CPE, E INDICAR BENS À PENHORA E SUA LOCALIZAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 43/2004

PROCESSO : 115-1314/2001

Reclamante: WALT MAIA

Advogado(a): MARIA DE NAZARE CUNHA KAUFFMANN

Reclamado: Y. WATANABE

Advogado(a): PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR

Assunto : PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR PARA ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS, E NO MÉRITO, JULGAR EM PARTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CONTA NO TOCANTE AO PLEITO DE HORAS E REFLEXOS. OBSERVANDO-SE POR OCASIÃO DA APURAÇÃO, O ESTABELECIDO NA FUNDAMENTAÇÃO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO IMPORTE DE R\$ 44,22, CONSOANTE COM O ART. 789-A, ACRESCIDO PELA LEI 10.537/02. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.///

RESENHA

NO 44/2004

PROCESSO : 115-657/2003

Reclamante: EDILSON MARQUES DA SILVA

Advogado(a): ENILDA DE FREITAS RODRIGUES

Reclamado: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : DEVERÁ O RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS.38, APRESENTADO PELA RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

RESENHA

NO 45/2004

PROCESSO : 115-292/2002

Reclamante: HAMILTON ASSUNCAO DAS NEVES

Advogado(a): ENILDA DE FREITAS RODRIGUES

Reclamado: ACOUGUE LEAO DO NORTE-CASA DAS CARNES-FRANCIS

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Assunto : PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO ACOLHER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E NO MÉRITO, JULGAR EM PARTE PROCEDENTES PARA EXCLUIR DO DÉBITO DA EMBARGANTE O VALOR CONCERNENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS COMINADAS NA SENTENÇA DE COGNICÃO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 44,26, CONSOANTE ART. 789-A, ACRESCIDO PELA LEI 10.537/02. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.///

RESENHA

NO 46/2004

PROCESSO : 115-837/2003

Reclamante: NIVALDO NEVES DOS REIS

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado: RAIMUNDO R. PAIVA

Advogado(a): JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA

Assunto : PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.///

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

secretaria.pleno@trt8.gouv.br

SEÇÃO ESPECIALIZADA

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 005/2004

(JULGADO EM 05.02.2004)

01. ACÓRDÃO TRT/SE/ED/AA 00375-2003-000-08-00-7. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARAIBA, CURIONÓPOLIS, EL DORADO DO CARAIÁ, XINGUARA, RIOMARIA, OURILÂNDIA, TUCLMA, ÁGUA AZUL DO NORTE E CANAÃ. Dr. Valter Silva Santos e outros. EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, e G. R. S/A. Dr. Antonio Sales Cardoso RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração se não há alegada omissão na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

02. ACÓRDÃO TRT/SE/AREG 00010-2004-000-08-00-3. AGRAVANTE: UNIÃO. Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: AMILTON TAVARES PAIVA, ARNALDO DE AZEVEDO MELO, MARCÍLIO DA ROCHA CORTÊZ, MARIA ESPERANÇA SANTIAGO, MARIA DAS DORES MOREIRA FIGUEIREDO, MARIA ANÁLIA RIBEIRO, RAIMUNDO GOMES DOS REIS, RAIMUNDO XAVIER DA SILVA, REGINALDO FERREIRA NEVES, REINALDO JOSÉ DIAS CRUZ. Dra. Edilizia Valtério dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: ERRO MATERIAL. REDUÇÃO DE JUROS DE MORA. INCORRÊNCIA. A irresignação da agravante, relativa à existência de acréscimo indevido nos cálculos dos juros de mora, em verdade, não constitui erro material e sim matéria de direito, qual seja, a impossibilidade de os juros de mora serem computados no percentual de 1% ao mês a partir de setembro de 2001, em razão de interpretação da legislação aplicável à matéria. A discussão, portanto, deveria ter sido travada na ocasião processual oportuna, não podendo a agravante inovar em sede de agravo regimental, sob pena de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (CF, art. 5º, LV). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

03. ACÓRDÃO TRT/SE/AREG/AR 00589-2003-000-08-00-3. AGRAVANTE: J.S. MÓVEIS S/A. Dr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Junior. AGRAVADO: NILO ANTONIO DE OLIVEIRA. Dr. Renne D' Vilmonat Nonato Conde Maia. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE. TERCEIRO PREJUDICADO. O empregador não pode ser considerado terceiro prejudicado legitimado à propositura de ação rescisória por conluio entre o reclamante e o preposto por ele indicado para representá-lo nos termos do art. 843, §1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, ALDA MARIA DE PINHO COUTO, GRAZIELA LEITE COLARES E MÁRIO LEITE SOARES, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

04. ACÓRDÃO TRT/SE/MS 00641-2003-000-08-00-1. IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT. Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM. LITISCONSORTE: LAURINDO PASTANA NETO. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE. PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatório, por se tratar de entidade que presta serviços públicos. Precedentes do C. STJ. Aplicação da OJ n. 87 da SDI-1 do C. TST. Segurança concedida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM ADMITIR O PRESENTE MANDAMUS, A UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DO WRIT, SUSCITADA PELO PARQUEI TRABALHISTA, BEM COMO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, DEDUZIDA PELO LITISCONSORTE, POR FALTA DE SUPORTE FÁTICO E JURÍDICO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA PARA, CONFIRMANDO A LIMINAR DE FLS. 179 A 192, DECLARAR QUE O BLOQUEIO DE CRÉDITOS DA CONTA BANCÁRIA DA IMPETRANTE VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO SEU, POR ILEGALIDADE; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE CALCULAVA AS CUSTAS SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, EM FIXAR CUSTAS PELO LITISCONSORTE NO IMPORTE DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 1.000,00, APLICANDO-SE O ARTIGO 1º, INCISO I, DA PORTARIA N. 248/2000, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

05. ACÓRDÃO TRT/SE/MS 00636-2003-000-08-00-9. IMPETRANTE: MARIA DO CARMO SACRAMENTO CUNHA. Dr. Aldebaro C. de Macedo Klautau Neto e outros. AUTORIDADE COATORA: EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TUCURUI. LITISCONSORTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e W.J. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À ARREMATACÃO DE BEM PELA EX-ESPOSA DO SÓCIO DA EXECUTADA. OBJETIVO DE LESAR CREDORES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Verificados diversos indícios de colusão, caracterizando o uso do processo para conseguir fim proibido por lei, correto o indeferimento pela autoridade apontada como coatora do pedido de arrematação do bem, pois o processo não pode ser utilizado para fins contrários aos previstos pelo ordenamento jurídico, cabendo ao juiz obstar tal objetivo, consoante dispõe o artigo 129 do CPC. Segurança denegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR O PRESENTE MANDAMUS E, NO MÉRITO, EM DENEGAR A SEGURANÇA REQUERIDA, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 27 A 29 E DETERMINANDO

A RISCADURA DAS EXPRESSÕES INJURIOSAS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, GRIFADAS ÀS FLS. 05, 06, 07 E 08; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE FIXAVA CUSTAS SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO; EM COMINAR CUSTAS PELA IMPETRANTE NO IMPORTE DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 1.000,00, APLICANDO-SE O ARTIGO 1º, INCISO I, DA PORTARIA N. 248/2000, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA; EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DAS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 42 A 143 AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, HAJA VISTA OS INDÍCIOS DE NULIDADE DA ARREMATACÃO E DE COLUSÃO NESTES AUTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

06. PROCESSO TRT/SE/A REG A REG 00711-2003-000-08-00-1. AGRAVANTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros). RELATORA: JUÍZA ODETE ALVES. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - Em sua nova redação, o § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, veda a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, ou seja, a fim de evitar que o pagamento, no caso de dívidas de pequeno valor, se faça em parte por dinheiro e em parte por precatório, não havendo qualquer orientação no sentido de impedir a ordem complementar, seja para pagamento da correção monetária, seja quando não observado o prazo fixado no § 1º, do art. 100, da Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A ÍNTEGRA A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT/SE/AREG 00691-2003-000-08-00-9. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Procurador da União: Dr. José Mauro de Lima O de Almeida. AGRAVADOS: MARIA JACY DO ROSÁRIO, SÔNIA REGINA ARAUJO DOSSANTOS, NOADIA SILVA DO NASCIMENTO, MARIA TRINDADE CARDOSO BARRA, JOSÉ DE JESUS FERREIRA, CELESTE DE CARVALHO E CARVALHO, DJANIRA MENEZES DE ALMEIDA e JOSÉ JARI DA SILVA MOURÃO. Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - JUROS DE MORA COM BASE EM NORMA VIGENTE À ÉPOCA DA DECISÃO EXEQUENDA. O art. 883 da CLT estabelece que os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da reclamação e devem ser calculados com base em taxa vigente à época em que foi proferida a decisão exequenda, porque esse percentual torna-se direito adquirido do exequente, protegido pela coisa julgada, ambas garantidas pela Constituição da República. Assim, não há como aplicar a lei nova, ainda mais quando desfavorável ao interesse da parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO QUE FICOU VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO TRT/SE/AREG 00673-2003-000-08-00-7. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradores: Dr. M. do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros. AGRAVADO: LANDULPHO BENTO DE MATTOS. Advogados: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA. O erro material se faz evidente quando, indiscutivelmente, se constata um equívoco que salta aos olhos, que pode ser corrigido até de ofício (parágrafo único do art. 897-A da CLT); é aquele decorrente de evidentes enganos de digitação ou de operação matemática (soma; subtração; multiplicação; divisão), perceptível sem necessidade de acurado exame; e ainda pode ser identificado quando incluída parcela não deferida pela decisão exequenda, ou, inclusive de pessoa não beneficiada ou não condenada, cujo nome conste no título judicial. No presente caso, nenhuma dessas hipóteses se configurou, logo, inexistiu o alegado erro material. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO QUE FICOU VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

09. PROCESSO TRT/SE/A REG 00728-2003-000-08-00-9. AGRAVANTE: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). AGRAVADOS: MARIA DULCE TAVARES RODRIGUES, MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ LIBERAL e MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DO PRESIDENTE QUE HOMOLOGA ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS AO RUI IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUPERADA PELA COISA JULGADA. O agravo regimental, como recurso contra despacho de cunho administrativo em precatório requisitório, não pode ser utilizado para dirimir controvérsias que já foram debatidas no processo de execução, através dos meios processuais adequados e, se encontram superadas. Se não cabe à Presidência do Tribunal, no despacho que requisita o valor do débito, reformar a decisão exequenda, também não cabe a esta Corte, examinando esse despacho, agir desse modo. O pedido de revisão de cálculos estado na Instrução Normativa nº 11/97 do C. TST não pode ser atendido, quando a pretensão da parte é limitar os direitos reconhecidos em sentença, matéria superada pela coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, DEVENDO PROSEGUIR A REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

10. ACÓRDÃO TRT/SE/AREG/00724-2003-000-08-00-0. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Dr. José Mauro de Lima O de Almeida. AGRAVADOS: PEDRO DE ALCANTARA ARRAES SOUSA, ANTONIO BATISTA FILHO, ADILSON ROCHA PEREIRA, RAIMUNDO CORREA DE ARAUJO, RAIMUNDO NONATO BARROS, JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FIGUEIREDO, RODOLFO PEREIRA DA SILVA, ABÍLIO DA SILVA RAMOS, JOÃO FRIAÇA NOGUEIRA. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ERRO MATERIAL. A agravante aponta erro material nos cálculos, porém o que pretende é a reanudar a questão da formação do título executivo, que foi exaustivamente discutido em sede de conhecimento e,

na questão dos juros, o feito foi devidamente saneado, antes da expedição do ofício requisitório, por ordem do DD. órgão presidencial deste E. TRT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, QUE CONSIDERA INTEMPESTIVO O RECURSO — EM ADMITIR E CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE SUSCITOU DE OFÍCIO A QUESTÃO, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, GRAZIELA LEITE COLARES E MÁRIO LEITE SOARES — EM AFASTAR A ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

11. PROCESSO TRT SE/A REG/AR 00712-2003-000-08-00-6. AGRAVANTE: UNIÃO (sucessora do extinto INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPs). Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida. AGRAVADOS: ELIZETE SOCORRO SOARES SILVA, IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA, JUCELINO MENDES FERNANDES DO AMARAL, LAURA NAZARETH SERRA DA COSTA, MANOEL MARIA PELHETA DE PAULA, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA BATISTA, MARIA JOSÉ CARVALHO DA COSTA, MARIA SEBASTIANA COSTA MESQUITA, PAULO SÉRGIO MIRANDA, ROSILDA MONTEIRO CAMPOS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA. É devida a atualização dos créditos com a inclusão de juros e correção monetária até a quitação definitiva da dívida, nos pagamentos realizados por meio de Precatório Requisitório. A expedição de precatório suplementar não se encontra vedada pela nova ordem constitucional, na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, quando não se fizer o pagamento do valor atualizado até o final do exercício seguinte a apresentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

12. PROCESSO TRT SE/A REG/AR 00690-2003-000-08-00-4. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradores: Dra. Maria Cristina César de Oliveira e outros. AGRAVADOS: NÁDIA REGINA PINTO MOTA, MARIA CRISTINA BARRETO MAROJA, MARIA ANTONIETA DE AMORIM MATOS, LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA, JOSÉ FILIGENIO SILVA RESQUE. Dr. Pedro Raimundo Maia Milho e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA. É devida a atualização dos créditos com a inclusão de juros e correção monetária até a quitação definitiva da dívida, nos pagamentos realizados por meio de Precatório Requisitório. A expedição de precatório suplementar não se encontra vedada pela nova ordem constitucional, na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, quando não se fizer o pagamento do valor atualizado até o final do exercício seguinte a apresentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL VENCIDO, EM PARTE, O EXMPº JUIZ RELATOR QUE NÃO CONHECIA DA MATÉRIA RELATIVA À LIMITAÇÃO TEMPORAL DOS CÁLCULOS, PELA FALTA DE INTERESSE DE RECORRER; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, VENCIDOS, EM PARTE, OS EXMPºS JUÍZES RELATOR E MÁRIO LEITE SOARES QUE DAVAM PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR OS JUROS DE MORA PARA 6% AO ANO A PARTIR DE 24/08/2001.

13. PROCESSO TRT/SE/A REG/MS 00708-2003-000-08-00-8. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Cezar Escócio de Faria Jr e outros). AGRAVADOS: EDSON SANTOS COSTA, ESPÓLIO DE ICHIRO TODA, ANTONIO JORGE ALVES BASTOS, FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA FILHO e KLEBER HENRIQUE ALVARES FILHO. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. AGRAVO REGIMENTAL MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ACÓRDÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NÃO CABIMENTO. O Mandado de Segurança perante a mesma Corte é meio absolutamente inadequado para rever Acórdão proferido em Agravo Regimental, sob pena de incorrer-se em grave tumulto de procedimentos, visto que um Acórdão em Agravo Regimental, só pode vir a ser revisto no mesmo Tribunal, através dos embargos de declaração, nas hipóteses elencadas nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT, o que já ocorreu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUIZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

Belém, 06 de fevereiro de 2004
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA

NO 123/2004

PROCESSO : 7-1138/2003

Reclamante : MÁRIO LACERDA SILVA

Advogado(a) : ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Reclamado : CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA

Advogado(a) :

Assunto : A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 94/97.

RESENHA

NO 124/2004

PROCESSO : 7-1984/2003

Reclamante : MARIA BÉTANIA OLIVEIRA PERES MORAIS

Advogado(a) : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Reclamado : KEBET ATIVIDADE FÍSICA LTDA

Advogado(a) : EMINA MARCIA NERY DOS SANTOS

Assunto : as partes para ciência da sentença prolatada nos autos. Conclusão: Ante o exposto e por tudo mais o que dos autos consta, resolve a Dra. Maria de Nazaré

Medeiros Rocha, Juíza Titular da Sétima Vara do Trabalho de Belém, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista proposta pela reclamante Maria Bétania Oliveira Peres Moraes em face do reclamado KEBET atividade física Ltda Ritual Academia. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamante no valor de mil, quinhentos e quarenta reais, calculadas sobre o valor da alçada. Notifiquem-se as partes desta decisão, ante sua publicação fora do horário previamente estabelecido. Nada mais.

RESENHA

NO 125/2004

PROCESSO : 7-1861/2003

Reclamante : DARLAS LUIZ CRISTO FERREIRA

Advogado(a) : FABRICIO DE FIGUEIREDO HADAD

Reclamado : INFRAERO EMP.BRAS.INFRA AERONAUTICA

Advogado(a) : HENRIQUE CORRÊA BAKER

Assunto : as partes para ciência da sentença de Embargos de Declaração, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: Ante o exposto e por tudo mais o que dos autos consta, resolve a Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha, Juíza Titular da Sétima Vara do Trabalho de Belém, conhecer para rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero em face do embargado Darlas Luis Cristo Ferreira, e ainda condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Notifiquem-se as partes desta decisão.

RESENHA

NO 126/2004

PROCESSO : 7-1861/2003

Reclamante : DARLAS LUIZ CRISTO FERREIRA

Advogado(a) : FABRICIO DE FIGUEIREDO HADAD

Reclamado : COMPANHIA DE HABITACAO DO PARA

Advogado(a) : NORMA SUELI DOSSANTOS

Assunto : as partes para ciência da sentença de Embargos de Declaração, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: Ante o exposto e por tudo mais o que dos autos consta, resolve a Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha, Juíza Titular da Sétima Vara do Trabalho de Belém, conhecer para rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero em face do embargado Darlas Luis Cristo Ferreira, e ainda condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Notifiquem-se as partes desta decisão.

RESENHA

NO 127/2004

PROCESSO : 7-1871/2003

Reclamante : FERNANDO NONATO TAVARES TORRES

Advogado(a) : IRUNOMOTA VASCONCELOS

Reclamado : SERVINOORTE SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a) :

Assunto : AO EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE NA SECRETARIA DESTA VARA OS CONTRACHEQUES DO PERÍODO DE 01/06/99 A 10/11/03

RESENHA

NO 128/2004

PROCESSO : 7-2828/1992

Reclamante : ELIEL NINA DE AZEVEDO

Advogado(a) : ELIANE SABBA LOPES

Reclamado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(a) :

Assunto : A PATRONA DOS EXEQUENTES PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS INTERPOSTO PELO INSS.

RESENHA

NO 129/2004

PROCESSO : 7-909/1993

Reclamante : SEMP ESTAB BANCARIOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

Advogado(a) : MARCELO SILVA DE FREITAS

Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a) :

Assunto : AO EXEQUENTE PARA JUNTAR CONTRACHEQUES ONDE CONSTEM VERBAS SALARIAIS RECEBIDAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA

NO 130/2004

PROCESSO : 7-1581/2003

Reclamante : JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA

Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATOS

Reclamado : COMPANHIA DO GAS DO PARA - CDP

Advogado(a) : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Assunto : A RECLAMADA, CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 567/568 NO PRAZO LEGAL.

RESENHA

NO 131/2004

PROCESSO : 7-1433/2003

Reclamante : LUCIA HELENA CARDOSO COSTA

Advogado(a) : ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Reclamado : ANA ELISABETH NOBRE MOREIRA BASTOS

Advogado(a) : CRISTIANE RENATO DALFRE

Assunto : A RECLAMANTE, MANIFESTAR-SE QUANTO AO BEM NOMEADO À PENHORA ÀS FLS. 37. DOS AUTOS.

RESENHA

NO 132/2004

PROCESSO : 7-16/2004

Reclamante : ADMILSON COSTA PAIXAO

Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado : F SILVA SANTOS COM E SERVICOS-ME

Advogado(a) :

Assunto : Tendo em vista a informação da ECT de que a reclamada mudou-se e face ao Rito Processual ser Sumaríssimo, foi decretado o arquivamento do Feito.

RESENHA

NO 133/2004

PROCESSO : 7-18/2004

Reclamante : MIGUEL DE MIRANDA CARDOSO

Advogado(a) : MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES

Reclamado : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(a) :

Assunto : Tendo em vista a informação da ECT as fls. 14 de que a reclamada C & A Serviços Gerais LTDA, mudou-se, e em face do Rito Processual ser Sumaríssimo, foi decretado o arquivamento do Feito.

RESENHA

NO 134/2004

PROCESSO : 7-18/2004

Reclamante : MIGUEL DE MIRANDA CARDOSO

Advogado(a) : MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES

Reclamado : C & A SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a) :

Assunto : Tendo em vista a informação as fls. 14 de que a reclamada mudou-se e, face ao Rito Processual ser Sumaríssimo, foi decretado o arquivamento do Feito.

RESENHA

NO 135/2004

PROCESSO : 7-73/2001

Reclamante : RICARDO DA SILVA GOMES

Advogado(a) : FLORIANO GASPAR BARBOSA

Reclamado : DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

Advogado(a) : ROBERTA JANAINA RODRIGUES PEREIRA

Assunto : AO EXEQUENTE - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 471/485 INTERPOSTO PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA

NO 136/2004

PROCESSO : 7-1338/1992

Reclamante : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(a) : EDILEA RODRIGUES VALERIO DOSSANTOS

Reclamado : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

Advogado(a) : CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO DO PRESIDENTE DO E. TRT 8ª REGIÃO CUJO TEOR É O SEGUINTE: DIANTE DAS EVIDÊNCIAS NO SENTIDO DA DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Nº 2789/94 - QUE DERA GANHO DE CAUSA AOS EXEQUENTES, DETERMINO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ O TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO RO NOTICIADO, PARA SÓ ENTÃO ULTIMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE FIZEREM NECESSÁRIAS NO SENTIDO DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO JÁ EFETUADO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 382/2003-6

RECLAMANTE: MOISES RICARDO MONTEIRO LIMA

RECLAMADO: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o RECLAMANTE, MOISES RICARDO MONTEIRO LIMA, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CIENTIFICAR-SE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 10 DOS AUTOS, OU SEJA, R\$ 179,63.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de JANEIRO de DOIS MIL E QUATRO EU (SELMA Mª SANTOS DE LIMA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEKEIDA FADUL SARAIVA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho da 7ª VT de BelémEDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2004
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O(A) Doutor(a) MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO MARIA LÚCIA DA SILVA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7ª VT-1028/2003-4, em que INSS-ESTADO DO PARÁ é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 76,30 (SETENTA E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS) referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

INSS	R\$	76,30
TOTAL DEVIDO	R\$	76,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E QUATRO EU, (Selma Maria Santos de Lima) digitei e eu, (Nereida Fadul Saraiva de Medeiros), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara de BelémEDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2004
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O(A) Doutor(a) MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO L DARWICH LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7ª VT-317/2003-6, em que LUZIANE DA COSTA FEIO é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 190,63 (CENTO E NOVENTA REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS) referente ao débito, conforme resumo abaixo:

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PÁGINA 15

RESUMO DO CÁLCULO

INSS R\$ 190,63
TOTAL DEVIDO R\$ 190,63
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E QUATRO. Eu, _____ (Selma Maria Santos de Lima) digitei e eu, (Nereida Fadul Saraiwa de Medeiros), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 2006/2003-X

EXEQUENTE: LUZIVALDO FREITAS LOIOLA

EXECUTADO: K. V. INSTALAÇÕES LTDA

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado K. V. INSTALAÇÕES LTDA, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença proferida por este Juízo, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMATÓRIA, DEFERINDO A BAIXA NA CTPS DO AUTOR COM DATA DE 28.02.2003, INCLUSIVE EM CARÁTER LIMINAR, COM BASE NO ART. 461 DO CPC. A SECRETARIA DEVE PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE A ANOTAÇÃO NA BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME ACIMA, ENTREGANDO O DOCUMENTO E, APÓS, CERTIFICANDO-SE NO FEITO CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 100,00. O RECOLHIMENTO FICA DISPENSADO, EM VIRTUDE DO VALOR SER INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO PREVISTO EM LEI PARA RECOLHIMENTO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. NADAMAI.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL E QUATRO. Eu (ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL MEDEIROS SARAIVA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 006/2004 - 2ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS EM 04.02.2004

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00253-2002-203-08-00-5. RECORRENTE: MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: MÁRIO BELIM DO SOCORRO CAMARGO DOS REIS. Dra. Eliene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - CUMULAÇÃO. É incabível a cumulação no percebimento dos dois adicionais. Tendo um dos adicionais já sido reconhecido por decisão judicial, não pode o trabalhador requerer o outro referente ao mesmo período e na mesma função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, PARA EXCLUIR A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS, JULGANDO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. INVERTIDO O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS PELO RECORRIDO COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00914-2003-003-08-00-7. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. RECORRIDO: ANDRÉ DE LIMA RIBEIRO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO - DISPENSA DO DEPOIMENTO DO RECLAMANTE. O Estado-Juiz tem obrigação de obter rápida e adequada solução às lides. A ciência processual moderna confere ao magistrado plenos poderes para evitar o protelamento desnecessário do feito, que atenda contra os princípios da celeridade e do dinamismo processual. Não ocorre cerceamento de defesa, quando o juiz dispensa o depoimento pessoal, por força do disposto nos arts. 765 e 848 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITAR A ARGUMENTO DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS. INVERTIDO O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA AO RECORRIDO.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00963-2003-110-08-00-6. RECORRENTE: JUSCELINO DA SILVA FRAZÃO. Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDO: L. R. MADEIRAS LTDA. - ME. Dra. Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: CHAPISTA - FRAUDE À LEI - Não pode ser considerado trabalhador autônomo aquele que presta serviço em atividade essencial da empresa. O Judiciário deve repelir atos que tentam fraudar a aplicação da legislação trabalhista, pois de ordem pública e cogente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO,

NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 28.02.2000 A 09.06.2003, NA FUNÇÃO DE CARREGADOR. DEVEM OS AUTOS BAIXAREM AO DIGNO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A FIM DE APRECIAR AS PARCELAS MERITÓRIAS COMO ENTENDER DE DIREITO, A FIM DE SE EVITAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVERTE-SE O ÔNUS DAS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./AP 01074-2002-112-08-00-8. AGRAVANTE: C.F.C. XINGUARA LTDA. - ME. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADO: ALTEMAR DE JESUS SILVA. Dr. Antônio Neves Ferreira. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: PREÇO VIL - AVALIAÇÃO. Não caracteriza preço vil, quando a avaliação é bem superior ao valor que foi pago na transação do imóvel e que serviu de base para o recolhimento do imposto municipal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AGRAVANTE NO VALOR DE R\$44,26, NOS TERMOS DO ART. 789-A, IV, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./REX OFF RO 01392-2003-202-08-00-2. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e ANTONINA COSTA BORGES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: AVISO PRÉVIO - CONCESSÃO. Tendo o trabalhador obtido no mesmo dia da dispensa, emprego em outra empresa, não faz jus a concessão de aviso prévio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA RECLAMAÇÃO, EM FACE DO CONTEÚDO DA SÚMULA 303 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ENTE PÚBLICO E NO ADESIVO DA RECLAMANTE E SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AVISO PRÉVIO E DEFERIR A AUTORA A COMINAÇÃO DA MULTA ESTIPULADA NO ART. 467 CONSOLIDADO, BEM COMO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% DO SALÁRIO MÍNIMO, COM REFLEXO EM FÉRIAS + 1/3, 13o. SALÁRIO; FGTS + 40% E NA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT, VENCENDO O EXMO. JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, QUE MANTÉM A O INDEFERIMENTO DA INSALUBRIDADE. INDEFERIR A COMINAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. EXCLUIR AS CUSTAS COMINADAS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 790-A, I, DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU A CARGO DA COOPERATIVA EMPREGADORA.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 01486-2003-111-08-00-2. RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO MACHADO RIBEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA. Dra. Márcia da Silva Almeida Alves. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: HORAS EXTRAS - FALTA DE CONTROLE DA JORNADA - OBRIGATORIEDADE - COMPENSAÇÃO. Por força do art. 74 da CLT, é obrigação patronal instituir quadro de horário de trabalho. Constatado pelo empregador que não controla a jornada dos seus empregados, presume-se verdadeira a apontada pelo trabalhador. É inválido, ilegal e lesivo ao obreiro acordo individual de compensação. Aplicação das Súmulas 223 e 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E, SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DEFERINDO AO RECORRENTE O PAGAMENTO DE 25 HORAS EXTRAS SEMANAIS, COM ACRÉSCIMO DE 50% DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXO EM AVISO PRÉVIO; FÉRIAS + 1/3, 13o. SALÁRIO; FGTS + 40% E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM IGUAL PERÍODO, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. OBSERVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMUNICAR A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 75 DA CLT, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 200,00 SOBRE R\$ 10.000,00, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 789 CONSOLIDADO.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 01935-2003-201-08-00-3. RECORRENTES: ELIANE DIAS DE ANDRADE. Dr. Franklin Carvalho Macedo. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Paulo Henrique Campelo Barbosa. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COOPERATIVAS. É ilegal a contratação de pessoa por meio de cooperativas pelos entes públicos, como já decidido pelo TCU. Deve o ente público ser, subsidiariamente, responsabilizado pelos encargos trabalhistas. Inexistente violação à Lei nº 8666/1993, ante o conteúdo na Súmula 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMO. JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, QUE EXCLUI O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 02100-2002-014-08-00-X. RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. CARLOS CLEITON CASTRO DE OLIVEIRA. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: ESTÁGIO - REQUISITOS - FRAUDE. É empregado e não estagiário o discente que desenvolve atividades essenciais à empresa, sem supervisão pedagógica e

curricular. O estágio tem por função básica formar e preparar os jovens na atuação profissional, não de substituir a contratação de pessoal a custo baixo e sem os encargos sociais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, VENCENDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, DEFERINDO-LHE O PAGAMENTO DE DOIS VALES TRANSPORTES DIÁRIOS, DURANTE TODO O PACTO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMO. JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR A MULTA PREVISTA NO § 8º, DO ART. 477 DA CLT, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECORRIDO COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./AI 00196-1992-201-08-01-1. AGRAVANTE: MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES. Dr. Evaldo Lommez da Silva e outros. AGRAVADO: UNIÃO. Procurador: Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE FEITO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, E DELE CONHECER, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DESTRANCAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, SOB OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: "Rejeitar a preliminar suscitada pela agravada em contraminuta, de que o presente agravo de instrumento não pode ser conhecido, porque não houve a correta formação do instrumento. Isto porque, além da agravante ter solicitado o processamento nos autos principais, o MM. Juízo a quo, conforme fl. 35, concedeu, em razão do relatado pelas partes, inclusive pela própria agravada, prazo para a correta formação do instrumento. Alega a agravante que a decisão agravada violou frontalmente o seu direito de ação, o princípio do duplo grau de jurisdição, além de justificar em recusa da prestação jurisdicional. Sustenta a sua condição de legítima ativa primária, uma vez que se encontra nominada no título executivo, que é a base da execução, não podendo, no seu dizer, lhe ser negado o direito à prestação jurisdicional. Enfatiza ainda, ser nula a homologação do pedido de desistência, em face da inobservância dos requisitos legais indispensáveis para a validade do ato homologatório e, via de consequência, do aprofundamento da desistência. Ressalta, ainda a agravante, que não poderia ter sido homologada a desistência, uma vez que implicaria em extinção do feito sem julgamento do mérito e já há sentença transitada em julgado. Verifico diante do que existe nos autos, que a exequente MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES, apresentou agravo de petição contra o r. despacho que não acatou o seu pedido, no sentido de dar início à execução do seu crédito. O r. despacho agravado excluiu do feito a agravante, com o seguinte teor, verbis: "1. Tendo em vista o pedido de desistência constante na petição de fls. 225, devidamente homologado pelo Presidente do E. TRT da 8ª Região (fls. 226), determino o desentranhamento dos documentos de fls. 928/931, 933/937 e 941/979 para devolução à peticionante, por ser estranha à lide e ainda com fulcro no r. despacho de fls. 938; 2. Notifique-se a reclamada para manifestar-se sobre o § 2º da petição de fls. 1013. Em 07/04/2003". A agravante de fato fazia parte do título executivo judicial, uma vez que, juntamente com MARIA ELSE CARNEIRO NUNES, apresentou reclamação contra a União Federal, Município de Macapá e Município de Mazagão, pleiteando o reconhecimento de vínculo empregatício com a primeira reclamada e o pagamento de vários direitos, conforme fls. 73/77, obtendo ganho de causa, consoante sentença de fls. 117/123, sendo que a citada DECISÃO já transitou em julgado. A ora agravante em 12.04.1994, fl. 161, referente à fl. 225, dos autos principais, solicitou desistência da reclamatória, fazendo, inclusive, menção a decisão proferida por este E. Tribunal em 27 de setembro de 1993, e cujo relator foi o Exmo. Juiz Georgeron de Sousa Franco Filho. Tal pedido foi homologado em 21.04.1994, pelo Juiz Presidente deste Tribunal, Dr. Hail Sá da Silva, fl. 162, o que com a devida vênia, não poderia ocorrer: "EXECUÇÃO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - JUÍZ - Pedido de desistência - Não tendo a sentença originária excluído o autor da lide, é vedado ao juiz da execução homologar o pedido de desistência, ainda mais quando se verifica a retratação do mesmo. (TRT 1ª R. - AP 02681/95 - 5ª T. - Rel. Juiz Nelson Tomaz Braga - DORJ 29.03.1996)." É certo que no processo do trabalho a desistência só surte efeito quando já há contestação, havendo anuência expressa das partes contrárias, fato que não ocorreu no presente caso, corroborado pela situação da agravada ter impugnado a decisão que beneficiou a agravante em OUTRAS instâncias. Assim sendo, a homologação do pedido de desistência não induz a tese que a agravante também foi excluída do título judicial, uma vez que a mesma não deixou de ser parte no presente feito, ainda mais que reconhecida sua condição de titular do direito reconhecido por esta Justiça Federal Especializada, logo pode sim agravar de petição. Neste sentido é a jurisprudência pátria, ao concluir que a desistência para se aprofundar necessita de concordância da parte contrária: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE RECEBE REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COMO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - 1. Como consta expressamente da decisão recorrida, "depois de proferida sentença não cabe a desistência da ação". Isso porque o direito sobre o qual se funda a ação já foi apreciado por sentença, não sendo possível a desistência. 2. A procuração outorgada pelos autores não contém poderes para renunciar. Por outro lado, a parte não tem capacidade postulatória, só podendo se manifestar nos autos por meio do seu advogado. Por essa razão, não há como se conhecer dos seus requerimentos de desistência da ação e renúncia ao direito sobre o qual se funda. 3. Ao subscrever o requerimento de extinção do processo, a FUNCEF praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, nada obstando o recebimento de seu pedido como de desistência do recurso, em relação ao autor requerente. 4. Agravo interno improvido. (TRF 2ª R. - AGRAC 1999.02.01.043507-7 - RJ - 2ª T. - Rel. Juiz Cruz Netto - DJU 16.10.2002 - p. 128)." "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DESISTÊNCIA DO RECURSO - 1. A ação, quando já intentada, não pode sofrer desistência, senão quando há anuência da parte contrária. 2. Julgada a demanda e na pendência de recurso, a desistência só poderá ser do recurso, e não da ação, porque este direito já foi exercido. (STJ - AGRSP 295214 - RS - 2ª T. - Rel. Min.ª Eliana Calmon - DJU 13.08.2001 - p. 00106)." No magistério de Liebman, vê-se claramente que a ação não tem sua natureza jurídica como concreta, pois "a única

coisa certa é que o juiz sentenciara, e a ação tem por objeto imediato justamente este seu provimento, qualquer que ele seja, favorável ou desfavorável". Prossegue, afirmando, que esta abstração "não deve ser compreendida no sentido mais comumente aceito. No seu significado pleno e verdadeiro, a ação não compete de fato a qualquer um e não possui conteúdo genérico. Ao contrário, ela se refere a uma fattispecie determinada e exatamente individualizada, e é o direito de obter que o juiz sentencie a seu respeito, formulando (ou atuando) a regra jurídica especial que a governa. Ela é, por isso, condicionada a alguns requisitos (que devem ser verificados em cada caso, preliminarmente, ainda que em geral se tenha como implícitos)". Assim, é a ação, na visão de Liebman, um poder subjetivo processual, provocando o efetivo exercício da jurisdição, desde que presentes as condições da ação. A agravante preenche tais requisitos, pois constou em todas as decisões e mais, conta do título executivo. Este direito abstrato encontra-se previsto em nossa Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, pois a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito. A ação é um direito público, pois é exercida contra o Estado que é obrigado a realizar a jurisdição por meio de seus órgãos competentes; subjetivo, pois qualquer pessoa detém tal poder desde que autorizada pelo direito objetivo; autônomo visto que é desvinculado do direito material, podendo existir direito sem ação; e abstrato, por não se tratar de um direito à uma sentença favorável mas do direito de expor pretensão. Entendo que o r. despacho agravado não se coaduna com tais princípios, pois somente em sede de agravo de petição se pode discutir a permanência ou não da agravante na execução da sentença, onde consta expressamente seu nome como credora, não de pronta afastá-la do feito, declarando ser parte ilegítima. Com efeito, haveria de ter tido expressa manifestação dos réus, fato que não ocorreu, portanto sem nenhum efeito jurídico, como bem apontam as SEGUINTEs decisões "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - ART 267, § 4º, DO CPC - CONCORDÂNCIA DO RÉU VINCULADA À DESISTÊNCIA DO DIREITO - POSSIBILIDADE - MANIFESTAÇÃO DO AUTOR - NECESSIDADE - I - Ao réu assiste direito a uma solução definitiva do conflito, de forma a impedir ao autor intentar nova demanda, vinculando sua concordância com a desistência da ação, à renúncia do direito sobre que se funda a ação. II - Tratando-se de direito disponível, a manifestação da autoria é imprescindível, não podendo o Juízo dispensá-la. (TRT 3ª R. - AC 855936 - (2001.61.00.022599-4) - 4ª T. - Rel. Des. Fed. Aldo Basto - DJU 23.06.2003 - p. 449)." "AUSÊNCIA DE CITAÇÃO FORMAL DA PARTE RÉ PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA DESISTÊNCIAS SEM VALIDADE - CASSAÇÃO - A sentença que homologa pedidos de desistência da ação sem antes ouvir a parte ré deve ser cassada, por não observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Agravo conhecido e provido. (TRT 22ª R. - AP 0097/2001 - (0952/2001) - Rel. p/o Ac. Juíza Liana Chaib - J. 05.06.2001)." Assim, vê-se claramente que em tese tem interesse jurídico e legitimidade executória a agravante, no sentido de ver apreciado seu pleito, que só poderá ocorrer no processo de execução, mediante o normal prosseguimento do agravo de petição". EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS A ESTA EGRÉGIA TURMA, FICANDO DESIGNADA COMO REVISORA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, PELO QUE DEVEM OS AUTOS SER REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, E APÓS, SUCESSIVAMENTE, AO JUIZ RELATOR E JUÍZA REVISORA, APÓS QUE, INCLUSIVE EM Pauta para JULGAMENTO, TODO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 103, I, A E 289 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTE A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, NA PESSOA DA EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA SHEILA FERREIRA DELPINO.

ACÓRDÃO 2ª T./RO 01361-2003-013-08-00-4. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnadre e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ALDENOR ROBERTO DE ARAÚJO, DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA, FRANCISCO SABADO GAMA, IRACY NETTO DA SILVA, LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES, MAGNÓLIA TRAVESSA RIBEIRO, MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS LIMA, ODILSON MATOS GUIMARÃES RODRIGUES, TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA, TEMISTOCLES SANTANA MARQUES SOBRINHO, Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CESSAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO** - Uma vez completados 30 anos de contribuição para a CAPAF - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia, órgão de previdência privada, responsável pela complementação de aposentadoria, o empregado aposentado, desde que não tenha, em transição, renunciado aos efeitos da Portaria nº 375/69, fica desobrigado de contribuir, sendo-lhe devida a devolução das parcelas pagas a partir do implemento da condição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CAPAF, PORQUE DESERTO; CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO BASA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA PELO RECORRENTE À FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, TAMBÉM POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, INDEFERINDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CAPAF PARA OS RECLAMANTES ALDENOR ROBERTO DE ARAÚJO, DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA, IRACY NETTO DA SILVA, LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES, MAGNÓLIA TRAVESSA RIBEIRO, MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS LIMA, ODILSON MATOS GUIMARÃES RODRIGUES, TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA, TEMISTOCLES SANTANA MARQUES SOBRINHO, E EM CONSEQUÊNCIA FICA PARA ESTES MESMOS AUTORES REVOCADA A TUTELA ANTECIPADA, MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA EM

SEUS DEMAIS TERMOS, REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS PARA R\$ 865,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 43.294,82, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS FOI DEFERIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 2ª T./RO 01231-2003-014-08-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AMAZONCA FISH LTDA. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RECORRIDOS: KLEBER CANTO DOS SANTOS. Dr. Fernando C. do Vale Correa Júnior e outros. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE AS PARTES, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$ 117,90, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE. TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: "INSURGE-SE A RECLAMADA CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE RECONHECEU O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A RECLAMANTE. ALEGA QUE NÃO FOI COMPROVADO O PACTO LABORAL PRETENDIDO PELA RECORRIDA. ADUZ QUE A RECLAMANTE AFIRMOU EM SUA INICIAL TER TRABALHADO PARA A RECORRENTE NO PERÍODO DE 08/02/2002 A 18/10/2002, EM UMA JORNADA DE TRABALHO QUE COMEÇAVA ÀS 7H E TERMINAVA ÀS 20H, DE SEGUNDA A DOMINGO, COM INTERVALO DE UMA HORA, PORÉM EM UMA OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELA RECORRIDA EM 10.04.2003, A QUAL PEDIU DESISTÊNCIA, EM DESFAVOR DA RECLAMADA E DA EMPRESA PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA. DECLAROU A RECLAMANTE TER TRABALHADO PARA PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. NO PERÍODO DE 08/02/2002 A 30/05/2002 E, NA SEQUÊNCIA, PARA A RECORRENTE, RECEBENDO SALÁRIO DE R\$ 195,00. DIANTE DO ALEGADO, A RECLAMADA SUSCITA A PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ DA RECORRIDA. DIZ, AINDA, QUE A TESTEMUNHA DA RECLAMANTE ESTAVA EM PERFETA SINTONIA COM A AUTORA, SABENDO PRECISAR A DATA DE ADMISSIBILIDADE DA RECLAMANTE, O SALÁRIO E O HORÁRIO DE TRABALHO, FATO QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE SE TRATAVA DE TESTEMUNHA PRÉ-FABRICADA, NÃO MERECEDO CREDIBILIDADE E A TORNANDO IMPRESTÁVEL COMO PROVA. ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE. ORA, SE É VERDADEIRO QUE OS CARTÕES DO PONTO SE TORNAM IMPRESTÁVEIS AOS FINS A QUE SE DESTINAM QUANDO APONTAM HORÁRIOS INVARIÁVEIS, IMPRESTÁVEL TAMBÉM É O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA QUE APRESENTA DEPOIMENTO COM PRECISÃO MILIMÉTRICA AO DECLARADO PELA RECLAMANTE, AINDA MAIS QUANDO SE VÊ QUE EM RECLAMAÇÃO ANTERIOR, QUE FOI ARQUIVADA, AS DECLARAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL ERAM DISSONANTES COM AS DESTA AÇÃO. VALE RESSALTAR, AINDA, QUE A RECLAMANTE PRESTOU DEPOIMENTO QUE SE CONTRADIZ EM SI MESMO, NA MEDIDA EM QUE NÃO SE LEMBRA DA COR UTILIZADA NA ESTAMPA DA RECLAMADA E QUE TRABALHARA ANTERIORMENTE PARA A RECLAMADA EM DATA QUE NÃO SE RECORDAVA, ALÉM DE NUNCA TER ESTADO PERTO DA CÂMARA FRIGORÍFICA E QUE SUA FUNÇÃO ERA SOMENTE LAVAR PEIXE NO TANQUE. ORA, COMO DECLARADO PELA PREPOSTA, A RECLAMADA POSSUI 4 (QUATRO) TANQUES DE LAVAGEM DE PEIXE E 3 (TRÊS) CÂMARAS FRIGORÍFICAS. ASSIM SENDO, DOU PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS DA PETIÇÃO INICIAL." E RO-6300/2003. PORTANTO, DIANTE DA FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL, DÁ-SE PROVIMENTO AO APELO, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE RELAÇÃO DE EMPREGO, JULGANDO IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DA RECORRENTE POR QUANDO A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PELO QUE EXCLUI-SE A CITADA CONDENAÇÃO. HAVENDO INDÍCIOS DE DESVIO DA ÉTICA PROFISSIONAL EM RELAÇÃO AO PATRÃO DO RECLAMANTE, DEVE O FATO SER COMUNICADO À OAB/PA, PARA OS DEVIDOS FINS. CUSTAS PELO RECORRIDO PELA INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA, QUE FICA ISENTO DO PAGAMENTO".

Belém, 06 de fevereiro de 2004

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 011 - 003/2004

PROCESSO Nº 01937/2003-011-08-00-3-9

REFERÊNCIA 01101937/2003-9

Reclamante: Carlos Silva Vilarins

Reclamada: Hunter Serviços de Vigilância e Segurança LTDA e outros

A doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Belém-PA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica intimada a empresa HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 08-011-1937/2003-9, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual a autora, em resumo, declarou: "QUE TRABALHOUPARA RECLAMADA DE 19/01/2002 A 03/11/2003, NA FUNÇÃO DE VIGILANTE; QUE FOI DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA; QUE O ÚLTIMO

SALÁRIO RECEBIDO FOI NO VALOR DE R\$ 524,18 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RECEBEU AS VERBAS RESCISÓRIAS".

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara do Trabalho abaixo. Solicita-se também, organizar os documentos apresentados como prova, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta.

INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 04.03.2004, ÀS 11H05, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO V. SA COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA TRAV. D. PEDRO I, 746, TÉRREO, PRAÇA. BRASIL.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, _____ (MARIA ESTER SANTOS BARROS, Técnico Judiciário) lavrei e subscrevi.

A JUÍZA ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 011 - 004/2004

PROCESSO Nº 01968/2003-011-08-00-4-9

REFERÊNCIA 01101968/2003-9

Reclamante: JOSÉ AUGUSTO SILVA RAMOS

Reclamadas: K V INSTALAÇÕES LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Belém-PA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica intimada a empresa K V INSTALAÇÕES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 08-011-1968/2003-9, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual a autora, em resumo, declarou: "QUE TRABALHO AOS SERVIÇOS DA PRIMEIRA RECLAMADA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DA REDE CELPA S/A EM 24/05/2000, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AJUDANTE DE ELETRICISTA; SALÁRIO INICIAL DE R\$ 245,05 MESAIS; QUE FOI DISPENSADO PELA RECLAMADA EM 03/01/2003, QUE O ÚLTIMO SALÁRIO RECEBIDO FOI NO VALOR DE R\$ 402,44 MESAIS, PELO QUE REQUER: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA, HORAS EXTRAS R\$ 4.404,96, REFLEXOS: DSR 5/HORAS EXTRAS R\$ 644,08; 13º SALÁRIO 06/2000 A 12/2000 (07/12) R\$ 165,00; 01/2001 A 12/2001 (12/12) R\$ 153,99; 01/2002 A 12/2002 (12/12) R\$ 169,20; FÉRIAS 24/05/2000 A 23/05/2001 + 1/3 R\$ 212,47; 24/05/2001 A 23/05/2002 + 1/3 R\$ 228,95; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (07/12) R\$ 131,60; MULTA DO PARÁGRAFO 8º ARTIGO 477 R\$ 169,20; FGTS 8% R\$ 454,49; FGTS MULTA RESCISÓRIA 40% R\$ 181,80; JUROS DE MORA 307 DIAS R\$ 642,61. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara do Trabalho abaixo. Solicita-se também, organizar os documentos apresentados como prova, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta.

INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 04.03.2004, ÀS 11H05, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO V. SA COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA TRAV. D. PEDRO I, 746, TÉRREO, PRAÇA. BRASIL.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, _____ (PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Técnico Judiciário) lavrei e subscrevi.

A JUÍZA ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSO Nº 1176-2003-010-08-01-6. AGRAVANTE: OPERATOR - SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇA LTDA. Doutora Domingas Vieira Sousa. AGRAVADA: CLEICIANE VIEIRA DA CRUZ. Doutora Manuela Oliveira dos Anjos. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. D E S P A C H O. I - Vistos, etc. II - Analisando os autos, constato que, às fls. 71/73, foi juntada petição da reclamante, objetivando o desentranhamento de sua CTPS. III - Não há como antever o pedido, eis que tal documento não consta dos presentes autos. IV - Dê-se ciência. Belém (PA), 5/2/2004. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Presidente da 4ª Turma do TRT 8ª Região.

CONTINUANO CADERNO 2



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.128

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
09 de fevereiro de 2004

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 11.02.2004 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 9 HORAS.

1. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00877-2003-013-08-00-4. RECORRENTE: EDITORA ABRIL S/A. Doutora Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO TORRES. Doutores Edvaldo Caribe Costa Filho e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiza Pastora Leal.
2. PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 01297-2003-110-08-00-3. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutores Maurício Barbosa Figueiredo e outros. RECORRIDOS: NADILSON SOUSA DOS SANTOS. Doutor Antônio Ferreira Neto e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Walter Roberto Paro.
3. PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 1110-2003-112-08-00-4. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS VIEIRA. Dr. Sandro Fernandes Rodrigues. RECORRIDO: W.A. CARNEIRO NETO-ME. Dr. Walter Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiza Pastora Leal.
4. PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 1289-2003-110-08-00-7. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Andrei Braga Mendes e outros. RECORRIDOS: EDMILSON SILVA DE SOUSA. Dr. Antônio Ferreira Neto e outros. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiza Pastora Leal.
5. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00649-2003-001-08-00-4. RECORRENTE: RAIMUNDO LOURIVAL FRANCA MESQUITA. Doutores Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Doutores Dennis de Almeida Alves e outros e BERTILTON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutores Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro.
6. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01784-2003-010-08-00-8. RECORRENTES: IVAN MACHADO DA SILVA. Doutores Meire Costa Vasconcelos e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Doutores Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro.
7. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01240-2003-006-08-00-2. RECORRENTE: RENATO SOARES DE SA. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RECORRIDOS: D.C.L. TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. Dr. Jânio Souza Nascimento e outra. DORLI INVERNIZZI. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
8. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00278-2003-012-08-00-4. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE MATOS CRAVO. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Dr. José Luiz da Costa Paiva e outros. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
9. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00677-2003-006-08-00-3. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz e outros. RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO DA SILVA PARO. Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
10. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01020-2003-003-08-00-X. AGRAVANTE: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dra. Luciana de Pina Ferreira. AGRAVADO: RAIMUNDO COELHO CALDAS. Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
11. PROCESSO TRT 3ª T./RO 2694-2003-202-08-00-6. RECORRENTES: JOANA CALDAS SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.
12. PROCESSO TRT 3ª T./RO 0751-2003-109-08-00-9. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. GLAILTON SOUSA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ALPHIA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ALPHIA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.
13. PROCESSO TRT 3ª T./RO 1706-2003-010-08-00-3. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Maria do Socorro Patello de Moraes e outros. RECORRIDO: JAIR CHAGAS DOS SANTOS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.
14. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01233-2003-012-08-00-7. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato e outros. RECORRIDO: MANOEL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. Dr. José Eduardo Andrade Diniz e outro. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
15. PROCESSO 00470-2003-116-08-00-4. RECORRENTES: ANTONIO CARLOS

- DIAS BARRETO. Dr. Miguel Szarnas Neto e outro. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PIONEIRA LTDA. Dr. Jonas Tavares Dias e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Pastora Leal.
16. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00112-2003-003-08-00-7. RECORRENTES: NEIDE MARIA FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA. Doutora Maria do S. Pereira Ramos Nogueira e outros. VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Doutor Luis Galeno Araújo Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Graziela Colares. REVISOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa.
17. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01399-2003-117-08-00-9. RECORRENTE: DAMIÃO QUINTINO DE OLIVEIRA. Doutoras Rosana Prudente da Silva e outra. RECORRIDO: NEUVALDO LIMA CAMARÇO. Doutores Gilberto Alves e outros. RELATOR: Juiz Walter Roberto Paro. REVISOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa.
18. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01166-2003-006-08-00-5. RECORRENTE: AMAZON CATFISH LTDA. Doutores Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RECORRIDAS: MARILENE ALMEIDA DA SILVA. Doutor Paulo Flávio Marçal e PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA. Doutores Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RELATOR: Juiz Walter Roberto Paro. REVISOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa.
19. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00689-2003-003-08-00-9. RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA NEVES. Doutores Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Doutores Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP. Doutor Antonio Alberto Taveira dos Santos. RELATOR: Juiz Walter Roberto Paro. REVISOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa.
20. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01548-2002-203-08-00-9. RECORRENTE: ABB SERVICE LTDA. Adv. Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FERNANDES RUFINO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. CADAM S/A. Doutor Rogério Robson Juea Vilar e outros. RELATOR: Juiza Graziela Colares. REVISOR: Juiz Walter Paro.
21. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01532-2002-203-08-00-6. RECORRENTES: ANTONIO ROCHA PEREIRA JÚNIOR. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S/A. Doutora Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Graziela Colares. REVISOR: Juiz Walter Paro.
22. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00334-2003-004-08-00-6. RECORRENTES: NELSON LUIS FARIAS SERRA. Doutor Olavo Câmara de Oliveira Júnior e outros. ARTHÉMIUS SCARDINO GUIMARÃES. Doutora Heliana Maria Guimarães Rocha e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. REDE MARAJÓ LTDA. MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES e OUTRA. CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS DIÁRIOS ASSOCIADOS E OUTROS. GÊNGIS FREIRE DE SOUZA. Doutora Verena Maués Fidalgo Barros e outra. RELATOR: Juiza Graziela Colares. REVISOR: Juiz Walter Paro.
23. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00847-2003-203-08-00-7. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDO: ELIAS PAULO FURTADO. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lelis e outros. RELATOR: Juiza Graziela Colares. REVISOR: Juiz Walter Paro.
24. PROCESSO TRT 3ª T./RO 1034-2003-011-08-00-2. RECORRENTE: NELSON COELHO BEDRAN. Dr. Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dra. Liliane Coelho Calixto Pontes e outros. RELATOR: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.
25. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00877-2003-013-08-00-4. RECORRENTE: EDITORA ABRIL S/A. Doutora Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO TORRES. Doutores Edvaldo Caribe Costa Filho e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiza Pastora Leal.
26. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01237-2002-203-08-00-X. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO AMORIM VIEIRA. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Dra. Germana Bezerra de Amorim e outros. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
27. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00499-2003-203-08-00-0. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Doutores Márcia Vânia Maria P. da Consolação e outros e NADSON JOSÉ RODRIGUES COSTA. Doutores Sérgio Augusto de Souza Lelis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa.
28. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01333-1990-003-08-00-7. AGRAVANTE: ESNALDI PAULA DOS SANTOS. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros. AGRAVADA: UNIÃO (extinta) FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA) Denis Gleyce Pinto Moreira. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
29. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01867-2002-004-08-00-4. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Vergosa. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
30. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01366-2003-009-08-00-2. AGRAVANTE: GRACIETE ARAÚJO DA COSTA. Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior. AGRAVADO: ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES S/C LTDA. Dra. Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
31. PROCESSO TRT 3ª T./AP 00870-1989-006-08-00-5. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGR). Oliva Reis e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
32. PROCESSO TRT 3ª T./AP 1711-2000-002-08-00-9. AGRAVANTE: ANA AMÉLIA FAUSTO DA SILVA. Doutores Fabiana Gouveia Ribeiro e outros. AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutores Sarah Tavares

- Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa.
33. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01270-2003-007-08-00-0. AGRAVANTE: MAURACY FERREIRA DE SOUZA. Doutora Carla Siqueira Barbosa. AGRAVADA: MÁRCIA DO SOCORRO DA COSTA. Doutor Edilberto Santana Lima e outro. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
34. PROCESSO TRT 3ª T./AP 00502-2003-002-08-00-1. AGRAVANTES: FERNANDO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO. MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLÃO. FÁBIO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevi e outros. AGRAVADO: FRANCISCO NILTON DE SALES. Dr. Paulo Edson Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares.
35. PROCESSO TRT 3ª T./AP 00695-2003-012-08-00-7. AGRAVANTE: ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES S/C LTDA. Doutora Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. AGRAVADO: BERNARDO BASÍLIO COSTA. Doutor Ney Gonçalves de Mendonça Júnior. RELATOR: Juiza Graziela Colares. REVISOR: Juiz Walter Paro.
36. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01581-1988-004-08-00-X. AGRAVANTE: JOSÉ RÉGO DO NASCIMENTO. Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RELATOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiza Graziela Colares. Impedido: Juiza Pastora Leal e Juiz Walter Paro.
37. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00884-2003-001-08-00-6. RECORRENTE: GLOBO DIGITAL LTDA. Doutores Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: ODINALDO DE JESUS PINTO DA COSTA. Doutores Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa. Impedido: Juiz José de Alencar.
38. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01683-1992-101-08-00-9. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Doutor José Mauro e Lima O' de Almeida. AGRAVADOS: KEMIL CEZARIO DA SILVA. MARIA ILMA RIBEIRO RODRIGUES MANOEL JOSÉ SENA DA COSTA. NEUSARINA ALCANTARA DE VILHENA. GILSELIA CARDOSO MACIEL. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RIBEIRO e BENEDITA IZABEL FERREIRA DOS PRAZERES. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Walnir Oliveira da Costa.
39. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01712-1999-005-08-00-8. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Doutor Sebastião Barros do Rego Baptista. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS PALHETA. Doutores Hildenor Helker de Aguiar Franco e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiza Pastora Leal.

TERCEIRA TURMA - Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/
RESENHA DA SESSÃO DE 4/2/2004

- PROCESSO TRT 3ª T./RO 00937-2003-008-08-00-3. RECORRENTE: MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS. Doutores Kleber da Silva Jorge e outros. RECORRIDO: JOSÉ CHARLES FERREIRA ALVES. Doutores Norma Solange Crisóstomo Monteiro e outra. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANter A R. SENTENÇA EM TODOS SEUS TERMOS INCLUSIVE QUANTO A ASCUSTAS. RECUSA-SE TODA A ARGUMENTAÇÃO RECURSAL DA RECLAMADA (FOLHAS 46-54), DEIXANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADO TUDO O QUE NELA SE CONTEM. AFIRMA-SE, DESDE JÁ, QUE ESTE ACÓRDÃO NÃO VIOLA OS ARTIGOS 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 482 E 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 333, I, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO-OS, DE TODO MODO, PREQUESTIONADOS. O QUE É FEITO COM O DECLARADO E DELIBERADO INTUITO DE PREVENIR E, QUICÁ, EVITAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DA LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHER APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS IMPOSTOS NESTA CERTIDÃO, O QUE DEVERÁ SER FEITO POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.
- PROCESSO TRT 3ª T./RO 00732-2003-109-08-00-2. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores France Ferreira Moraes e outros. E.IVALDO VASCONCELOS TEIXEIRA. Doutores Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. ALPHIA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DE EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA e DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA PARTE ARGUIDA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAR AO RECORRIDO O VALOR DE R\$ 960,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO. EM FACE DO

AUMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, AJUSTAR AS CUSTAS PARA R\$ 85,20 (OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 4.259,71 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 1) NA INICIAL O RECLAMANTE AFIRMOU TER SIDO ADMITIDO AOS SERVIÇOS DA RECLAMADA NO DIA 14.03.2002 PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PORTATEIRO, SENDO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NO DIA 13.06.2003 SEM QUE RECEBESSE SUAS VERBAS RESCISÓRIAS; 2) REQUEREU INDENIZAÇÃO NO VALOR CORRESPONDENTE A QUATRO PARCELAS DE IGUAL VALOR CADA UMA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, CONSOANTE OS ARTS. 186 E 389 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, COMBINADO COM ART. 2º, II, DA LEI Nº 8.900/94; 3) NÃO SE CONFORMA COM A R. SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUÍZO A QUO QUE CONDENOU AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DE APENAS UM SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO; 4) COM EFEITO, O SEGURO-DESEMPREGO É DEVIDO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTO MOTIVO E DESEMPREGADO, POR UM PERÍODO MÁXIMO VARIÁVEL DE TRÊS A CINCO MESES, DE FORMA CONTÍNUA OU ALTERNADA, A CADA PERÍODO ACQUISITIVO, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI Nº 8.900/94, O PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DEPENDE DO TEMPO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COMPROVADO, CONFORME § 2º, DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA; 5) RESSALTA-SE QUE O RECLAMANTE NÃO RECEBEU O BENEFÍCIO POR CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DAS RECLAMADAS, QUE NÃO FORNECERAM AS GUIAS NECESSÁRIAS. LOGO, FRUSTRADA POR ATO OMISSIVO DO EMPREGADO A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO LEGAL, CONVERTE-SE A VANTAGEM EM INDENIZAÇÃO. ASSIM, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 186 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, DEVEM AS DEMANDADAS REPARAR O DANO CAUSADO AO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDA AO PREJUÍZO SOFRIDO; 6) NO MESMO SENTIDO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 211, DA SDI I, DO C.TST. "SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O NÃO FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR DA GUIA NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DA ORIGEM AO DIREITO À INDENIZAÇÃO"; 7) NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 2º, II, DA LEI Nº 8.900/94, O CORRENTE TEM DIREITO A QUATRO PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO, PORQUE SEU TEMPO DE SERVIÇO ESTÁ ENTRE DOZE MESES NO MÍNIMO E NO MÁXIMO DE VINTE E TRÊS MESES. ESSE DIREITO FOI FRUSTRADO PELA NÃO ENTREGA DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSAÇÃO, PREJUÍZO QUE DEVE SER REPARADO, NOS TERMOS DO ART. 186 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE (ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO). A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 01791-2003-012-08-00-2. RECORRENTE: RAIMUNDO OTAVIO MAGALHÃES NEVES. DOUTORES MEIRE COSTA VASCONCELOS e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTORES GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO TOTAL; A UNANIMIDADE, ENFRENTAR O MÉRITO COM BASE NO ART. 515 DO CPC E POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU JULGAR PROCEDENTE O PERCENTUAL DE 20% SOBRE O SALDO CONSTATANTE DO DEMONSTRATIVO DE FLS. 19, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 770,36, DECORRENTE DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 15,40. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 1) NA EXORDIAL O RECLAMANTE AFIRMOU TER SIDO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA EM 05.09.1997, E NA OCASIÃO RECEBEU O PAGAMENTO DA MULTA APENAS CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO FGTS PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, CORRESPONDENTE AOS PLANOS VERÃO E COLLOR I; 2) EM CONTESTAÇÃO, A RECLAMADA APRESENTOU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AINDA DE PRESCRIÇÃO TOTAL DOS PRETENSOS DIREITOS DO AUTOR, COM BASE NO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ARGUMENTO DE QUE A RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA EM 31.10.2003, E O CONTRATO DE TRABALHO FOI EXTINTO DESDE 05.09.1997; 3) REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM PREJUDICANTES NA CONTAGEM DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS: O DECURSO DO TEMPO E A INÉRCIA DO SUJEITO INTERESSADO NA MANUTENÇÃO DO DIREITO. NESSE CASO, PODE-SE DIZER QUE, SE OCORRER UM MOTIVO IMPEDITIVO PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS, NÃO SE INICIA O PRAZO PRESCRICIONAL; 6) IMPENDE RESSALTAR QUE A QUESTÃO RELATIVA À PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR O RESTANTE DO ADICIONAL DE 40%, OU SEJA, O PERCENTUAL DE 20% SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DOS DEPOSITOS DO FGTS ATINENTE AOS EXPURGOS DOS PLANOS ECONÔMICOS ACIMA MENCIONADOS EXIGE UM EXAME MAIS MINUDENCIADO; 7) ALGUNS ENTENDEM QUE QUALQUER DIREITO VINCULADO AOS EXPURGOS DOS PLANOS "COLLOR I" E "VERÃO" ENCONTRA SE FULMINADO PELO TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEVE SEU INÍCIO QUANDO DA DETERMINAÇÃO LEGAL, VIGENTE À ÉPOCA QUE CONFERIRIA O DIREITO À RESPECTIVA CORREÇÃO. ADOPTAR ESSA TESE SERIA, EM PRIMEIRO PLANO, ESCORREITO E MESMO SIMPLES, PORÉM HOVE O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE TRATA (NOVAMENTE) E DE FORMA ESPECÍFICA DA MATÉRIA REFERENTE AOS EXPURGOS DO FGTS, FIXANDO OUTROS PERCENTUAIS E FORMAS DE PAGAMENTO. POR CONSEQUENTE, TEM-SE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO UM NOVO DADO A CONSIDERAR, QUAL SEJA, UMA NOVA LEGISLAÇÃO "RENOVANDO" O DIREITO À CORREÇÃO, SEM EXCEPCIONAR A VINCULAÇÃO AO QUE PREVÊ, POR TAL RAZÃO, HÁ QUEM CONSIDERE QUE O TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL COM RELAÇÃO À MENCIONADA LEI COMEÇA A FLUIR DE SUA PUBLICAÇÃO EM 30/06/2001, POSIÇÃO QUE NÃO PODE SER ACEITA, PORQUANTO O ADVENTO DE UMA LEI NOVA NÃO TEM O CONDO DE DESNACER A PRETENSÃO QUE TEM SEU CURSO DE EXERCÍCIO VINCULADO À VIOLAÇÃO; 8) NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL É COMPLEXO, DEPENDENDO DE OUTROS FATORES, MOSTRADOS PELO PRAZO DA ADESAO QUE É REGULADO PELO DECRETO Nº 3.913, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. A VERDADE É QUE, APÓS A DECISÃO DO STF — A QUAL ACOLHEU O PEDIDO DE CORREÇÃO DO SALDO DO FGTS NAS CONTAS VINCULADAS DOS TRABALHADORES PELOS ÍNDICES DE 20,37% (JANEIRO/89) E 44,80% (ABRIL/90), EM 31/08/2000 E PUBLICADO EM 13/10/2000, NOS AUTOS DO PROCESSO STF-RE 226855-7-RS — CASUÍSTICAMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 RESTABELECE A DIREITO AOS EXPURGOS, MAS O CONDICIONOU À ADESAO (ARTIGO 4º, I). ORA, QUAIS OS TRABALHADORES QUE FAZEM JUS A RECEBER A VANTAGEM PERSEGUIDA? EM UMA RESPOSTA INICIAL, AQUELES QUE ERAM PARTE NO JULGADO APRECIADO PELO PRETÓRIO EXCELSO. TODAVIA, COMO MULTIREFERIDO, A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 VEIO A TORNAR DESNECESSÁRIA A DECLARAÇÃO JUDICIAL, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO DIREITO DOS EMPREGADOS AOS EXPURGOS DO FGTS EM CADA CASO CONCRETO AO AUTORIZAR ERGA OMNES O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE TERMO DE ADESAO. E NESTE PONTO IMPENDE COLOCAR A HIPÓTESE DOS QUE FORAM DISPENSADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR E DESTACAR QUE, PARA ESSAS SITUAÇÕES, NÃO HÁ EXPRESSA DISPOSIÇÃO EXCLUINDO OS DE PARTICIPAR DO QUE SE CHAMOU "O MAIOR ACORDO DO MUNDO"; 9) É A PARTIR DA DATA DO TERMO DE ADESAO QUE DEVE SER CONTADO O PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL, QUANDO O TRABALHADOR TERÁ CONDIÇÕES DE SABER A QUANTUM QUE LHE É DEVIDO, INCLUSIVE COM OS ACESSÓRIOS, PODENDO A PARTIR DAÍ DELIMITAR O VALOR DA MULTA DE 40% POR DESPESIMENTO SEM JUSTA CAUSA. RESSALTO QUE, IN CASU, EVIDENCIADA ESTÁ A ADESAO EM 01.04.2002 EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE EXTRATO FORNECIDO PELO ÓRGÃO OPERADOR (FL. 19) CONSTATANDO O VALOR DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO A TÍTULO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, SENDO ESTE MARCO INICIAL; 11) EM RESUMO, SOMENTE SE PODE FALAR EM LESÃO DE DIREITO A PARTIR DE QUANDO HOUVER EXPECTATIVA DE VALOR CREDITÍCIO NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR, INFORMADA PELO ÓRGÃO OPERADOR DO SISTEMA, A CEF ASSIM QUE, PENDENTE A CONDIÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI, NÃO SE PODE FALAR EM INÉRCIA DO INTERESSADO NO PAGAMENTO E NEM EM PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DE SEU DIREITO; 12) AO EDITAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, O GOVERNO FEDERAL, APESAR DE NÃO TER CRIADO DIREITO NOVO, RECONHECEU O EXPURGOPRATICADO, ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA RESTAURAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS, OU SEJA, VIABILIZANDO RECURSOS SOCIAIS E MECANISMOS ADMINISTRATIVOS PARA REPARAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, PERMITINDO, ENFIM, A POSTULAÇÃO DAS PARCELAS ACESSÓRIAS DECORRENTES DA RECOMPOSIÇÃO DO MONTANTE DOS DEPOSITOS DO FGTS; 13) JÁ NÃO HÁ MAIS DÚVIDAS RESPEITO DA LESÃO DECORRENTE DAS MUDANÇAS DA POLÍTICA ECONÔMICA, ESPECIALMENTE DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE Nº 226.855-7-RS, PUBLICADA NO DJU DE 13.10.2003), QUE DETERMINOU A RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES DO FGTS DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA, E DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE POSSIBILITOU AOS TRABALHADORES A RECUPERAÇÃO DAS RESPECTIVAS PERDAS, ATRAVÉS DA ADESAO AOS SEUS TERMOS E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; 14) TAMBÉM IMPORTA RECONHECER QUE OS ÍNDICES EXPURGADOS PELO GOVERNO NOS PLANOS "VERÃO" E "COLLOR I" IMPLICAM NEGATIVAMENTE NO QUE TOCA, TAMBÉM, AS VERBAS PAGAS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS SEM JUSTA CAUSA, RESCISÕES INDIRETAS E POR CULPA RECÍPROCA, REALIZADAS POSTERIORMENTE, CONSIDERANDO QUE O CÁLCULO DAS VERBAS FOI EFETIVADO SOBRE MONTANTES EXPROPRIADOS DAQUELES PERCENTUAIS; 15) ENTENDO, ENTRETANTO, QUE NÃO FOI O PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE, EM AÇÕES AJUIZADAS CONTRA O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS QUE PERMITIU AO TRABALHADOR A GARANTIA OU A EXPECTATIVA DO ALUDIDO DIREITO, JÁ QUE OS JULGADOS POSSUÍAM EFEITO EXCLUSIVAMENTE INTER PARTES, NÃO TENDO O CONDO DE RESTAURAR AS LESÕES PERPETRADAS ERGA OMNES, COMO SENTENÇA NORMATIVA FOSSSE QUE EFEITO VINCULANTE TIVESSE. ESSE ENTENDIMENTO IMPLICARIA TRANSGREDIR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE INSPIRAM O ORDENAMENTO LEGAL TRABALHISTA, COM COMPROMETIMENTO DA PRÓPRIA SEGURANÇA JURÍDICA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 01817-2003-007-08-00-7. RECORRENTE: JOÃO TRINDADE DE SILVA. DOUTORES MEIRE COSTA VASCONCELOS e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTORES GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO TOTAL; A UNANIMIDADE, ENFRENTAR O MÉRITO COM BASE NO ART. 515 DO CPC E POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU JULGAR PROCEDENTE O PERCENTUAL DE 20% SOBRE O SALDO CONSTATANTE DO DEMONSTRATIVO DE FLS. 18, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 113,25, DECORRENTE DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 2,26. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 1) NA EXORDIAL O RECLAMANTE AFIRMOU TER SIDO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA EM 05.09.1997, E NA OCASIÃO RECEBEU O PAGAMENTO DA MULTA APENAS CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO FGTS PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, CORRESPONDENTE AOS PLANOS VERÃO E COLLOR I; 2) EM CONTESTAÇÃO, A RECLAMADA APRESENTOU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AINDA DE PRESCRIÇÃO TOTAL DOS PRETENSOS DIREITOS DO AUTOR, COM BASE NO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ARGUMENTO DE QUE A RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA EM 31.10.2003, E O CONTRATO DE TRABALHO FOI EXTINTO DESDE 05.09.1997; 3) REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA

DESACERTEAR A PRETENSÃO QUE TEM SEU CURSO DE EXERCÍCIO VINCULADO À VIOLAÇÃO; 8) NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL É COMPLEXO, DEPENDENDO DE OUTROS FATORES, MOSTRADOS PELO PRAZO DA ADESAO QUE É REGULADO PELO DECRETO Nº 3.913, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. A VERDADE É QUE, APÓS A DECISÃO DO STF — A QUAL ACOLHEU O PEDIDO DE CORREÇÃO DO SALDO DO FGTS NAS CONTAS VINCULADAS DOS TRABALHADORES PELOS ÍNDICES DE 20,37% (JANEIRO/89) E 44,80% (ABRIL/90), EM 31/08/2000 E PUBLICADO EM 13/10/2000, NOS AUTOS DO PROCESSO STF-RE 226855-7-RS — CASUÍSTICAMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 RESTABELECE A DIREITO AOS EXPURGOS, MAS O CONDICIONOU À ADESAO (ARTIGO 4º, I). ORA, QUAIS OS TRABALHADORES QUE FAZEM JUS A RECEBER A VANTAGEM PERSEGUIDA? EM UMA RESPOSTA INICIAL, AQUELES QUE ERAM PARTE NO JULGADO APRECIADO PELO PRETÓRIO EXCELSO. TODAVIA, COMO MULTIREFERIDO, A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 VEIO A TORNAR DESNECESSÁRIA A DECLARAÇÃO JUDICIAL, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO DIREITO DOS EMPREGADOS AOS EXPURGOS DO FGTS EM CADA CASO CONCRETO AO AUTORIZAR ERGA OMNES O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE TERMO DE ADESAO. E NESTE PONTO IMPENDE COLOCAR A HIPÓTESE DOS QUE FORAM DISPENSADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR E DESTACAR QUE, PARA ESSAS SITUAÇÕES, NÃO HÁ EXPRESSA DISPOSIÇÃO EXCLUINDO OS DE PARTICIPAR DO QUE SE CHAMOU "O MAIOR ACORDO DO MUNDO"; 9) É A PARTIR DA DATA DO TERMO DE ADESAO QUE DEVE SER CONTADO O PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL, QUANDO O TRABALHADOR TERÁ CONDIÇÕES DE SABER A QUANTUM QUE LHE É DEVIDO, INCLUSIVE COM OS ACESSÓRIOS, PODENDO A PARTIR DAÍ DELIMITAR O VALOR DA MULTA DE 40% POR DESPESIMENTO SEM JUSTA CAUSA. RESSALTO QUE, IN CASU, EVIDENCIADA ESTÁ A ADESAO EM 01.04.2002 EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE EXTRATO FORNECIDO PELO ÓRGÃO OPERADOR (FL. 19) CONSTATANDO O VALOR DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO A TÍTULO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, SENDO ESTE MARCO INICIAL; 11) EM RESUMO, SOMENTE SE PODE FALAR EM LESÃO DE DIREITO A PARTIR DE QUANDO HOUVER EXPECTATIVA DE VALOR CREDITÍCIO NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR, INFORMADA PELO ÓRGÃO OPERADOR DO SISTEMA, A CEF ASSIM QUE, PENDENTE A CONDIÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI, NÃO SE PODE FALAR EM INÉRCIA DO INTERESSADO NO PAGAMENTO E NEM EM PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DE SEU DIREITO; 12) AO EDITAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, O GOVERNO FEDERAL, APESAR DE NÃO TER CRIADO DIREITO NOVO, RECONHECEU O EXPURGOPRATICADO, ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA RESTAURAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS, OU SEJA, VIABILIZANDO RECURSOS SOCIAIS E MECANISMOS ADMINISTRATIVOS PARA REPARAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, PERMITINDO, ENFIM, A POSTULAÇÃO DAS PARCELAS ACESSÓRIAS DECORRENTES DA RECOMPOSIÇÃO DO MONTANTE DOS DEPOSITOS DO FGTS; 13) JÁ NÃO HÁ MAIS DÚVIDAS RESPEITO DA LESÃO DECORRENTE DAS MUDANÇAS DA POLÍTICA ECONÔMICA, ESPECIALMENTE DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE Nº 226.855-7-RS, PUBLICADA NO DJU DE 13.10.2003), QUE DETERMINOU A RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES DO FGTS DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA, E DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE POSSIBILITOU AOS TRABALHADORES A RECUPERAÇÃO DAS RESPECTIVAS PERDAS, ATRAVÉS DA ADESAO AOS SEUS TERMOS E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; 14) TAMBÉM IMPORTA RECONHECER QUE OS ÍNDICES EXPURGADOS PELO GOVERNO NOS PLANOS "VERÃO" E "COLLOR I" IMPLICAM NEGATIVAMENTE NO QUE TOCA, TAMBÉM, AS VERBAS PAGAS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS SEM JUSTA CAUSA, RESCISÕES INDIRETAS E POR CULPA RECÍPROCA, REALIZADAS POSTERIORMENTE, CONSIDERANDO QUE O CÁLCULO DAS VERBAS FOI EFETIVADO SOBRE MONTANTES EXPROPRIADOS DAQUELES PERCENTUAIS; 15) ENTENDO, ENTRETANTO, QUE NÃO FOI O PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE, EM AÇÕES AJUIZADAS CONTRA O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS QUE PERMITIU AO TRABALHADOR A GARANTIA OU A EXPECTATIVA DO ALUDIDO DIREITO, JÁ QUE OS JULGADOS POSSUÍAM EFEITO EXCLUSIVAMENTE INTER PARTES, NÃO TENDO O CONDO DE RESTAURAR AS LESÕES PERPETRADAS ERGA OMNES, COMO SENTENÇA NORMATIVA FOSSSE QUE EFEITO VINCULANTE TIVESSE. ESSE ENTENDIMENTO IMPLICARIA TRANSGREDIR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE INSPIRAM O ORDENAMENTO LEGAL TRABALHISTA, COM COMPROMETIMENTO DA PRÓPRIA SEGURANÇA JURÍDICA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 01817-2003-007-08-00-7. RECORRENTE: JOÃO TRINDADE DE SILVA. DOUTORES MEIRE COSTA VASCONCELOS e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTORES GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO TOTAL; A UNANIMIDADE, ENFRENTAR O MÉRITO COM BASE NO ART. 515 DO CPC E POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU JULGAR PROCEDENTE O PERCENTUAL DE 20% SOBRE O SALDO CONSTATANTE DO DEMONSTRATIVO DE FLS. 18, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 113,25, DECORRENTE DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 2,26. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 1) NA EXORDIAL O RECLAMANTE AFIRMOU TER SIDO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA EM 05.09.1997, E NA OCASIÃO RECEBEU O PAGAMENTO DA MULTA APENAS CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO FGTS PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, CORRESPONDENTE AOS PLANOS VERÃO E COLLOR I; 2) EM CONTESTAÇÃO, A RECLAMADA APRESENTOU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AINDA DE PRESCRIÇÃO TOTAL DOS PRETENSOS DIREITOS DO AUTOR, COM BASE NO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ARGUMENTO DE QUE A RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA EM 31.10.2003, E O CONTRATO DE TRABALHO FOI EXTINTO DESDE 05.09.1997; 3) REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA

E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; 4) A SENTENÇA A QUO JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO; 5) COM EFEITO, SABE-SE QUE DOIS FATORES SÃO PREPONDERANTES NA CONTAGEM DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS: O DECURSO DO TEMPO E A INÉRCIA DO SUJEITO INTERESSADO NA MANUTENÇÃO DO DIREITO. NESSE CASO, PODE-SE DIZER QUE, SE OCORRER UM MOTIVO IMPEDITIVO PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS, NÃO SE INICIA O PRAZO PRESCRICIONAL; 6) IMPENDE RESSALTAR QUE A QUESTÃO RELATIVA À PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR O RESTANTE DO ADICIONAL DE 40%, OU SEJA, O PERCENTUAL DE 20% SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DOS DEPOSITOS DO FGTS ATINENTE AOS EXPURGOS DOS PLANOS ECONÔMICOS ACIMA MENCIONADOS EXIGE UM EXAME MAIS MINUDENCIADO; 7) ALGUNS ENTENDEM QUE QUALQUER DIREITO VINCULADO AOS EXPURGOS DOS PLANOS "COLLOR I" E "VERÃO" ENCONTRA SE FULMINADO PELO TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEVE SEU INÍCIO QUANDO DA DETERMINAÇÃO LEGAL, VIGENTE À ÉPOCA QUE CONFERIRIA O DIREITO À RESPECTIVA CORREÇÃO. ADOPTAR ESSA TESE SERIA, EM PRIMEIRO PLANO, ESCORREITO E MESMO SIMPLES, PORÉM HOVE O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE TRATA (NOVAMENTE) E DE FORMA ESPECÍFICA DA MATÉRIA REFERENTE AOS EXPURGOS DO FGTS, FIXANDO OUTROS PERCENTUAIS E FORMAS DE PAGAMENTO. POR CONSEQUENTE, TEM-SE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO UM NOVO DADO A CONSIDERAR, QUAL SEJA, UMA NOVA LEGISLAÇÃO "RENOVANDO" O DIREITO À CORREÇÃO, SEM EXCEPCIONAR A VINCULAÇÃO AO QUE PREVÊ, POR TAL RAZÃO, HÁ QUEM CONSIDERE QUE O TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL COM RELAÇÃO À MENCIONADA LEI COMEÇA A FLUIR DE SUA PUBLICAÇÃO EM 30/06/2001, POSIÇÃO QUE NÃO PODE SER ACEITA, PORQUANTO O ADVENTO DE UMA LEI NOVA NÃO TEM O CONDO DE DESNACER A PRETENSÃO QUE TEM SEU CURSO DE EXERCÍCIO VINCULADO À VIOLAÇÃO; 8) NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL É COMPLEXO, DEPENDENDO DE OUTROS FATORES, MOSTRADOS PELO PRAZO DA ADESAO QUE É REGULADO PELO DECRETO Nº 3.913, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. A VERDADE É QUE, APÓS A DECISÃO DO STF — A QUAL ACOLHEU O PEDIDO DE CORREÇÃO DO SALDO DO FGTS NAS CONTAS VINCULADAS DOS TRABALHADORES PELOS ÍNDICES DE 20,37% (JANEIRO/89) E 44,80% (ABRIL/90), EM 31/08/2000 E PUBLICADO EM 13/10/2000, NOS AUTOS DO PROCESSO STF-RE 226855-7-RS — CASUÍSTICAMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 RESTABELECE A DIREITO AOS EXPURGOS, MAS O CONDICIONOU À ADESAO (ARTIGO 4º, I). ORA, QUAIS OS TRABALHADORES QUE FAZEM JUS A RECEBER A VANTAGEM PERSEGUIDA? EM UMA RESPOSTA INICIAL, AQUELES QUE ERAM PARTE NO JULGADO APRECIADO PELO PRETÓRIO EXCELSO. TODAVIA, COMO MULTIREFERIDO, A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 VEIO A TORNAR DESNECESSÁRIA A DECLARAÇÃO JUDICIAL, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO DIREITO DOS EMPREGADOS AOS EXPURGOS DO FGTS EM CADA CASO CONCRETO AO AUTORIZAR ERGA OMNES O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE TERMO DE ADESAO. E NESTE PONTO IMPENDE COLOCAR A HIPÓTESE DOS QUE FORAM DISPENSADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR E DESTACAR QUE, PARA ESSAS SITUAÇÕES, NÃO HÁ EXPRESSA DISPOSIÇÃO EXCLUINDO OS DE PARTICIPAR DO QUE SE CHAMOU "O MAIOR ACORDO DO MUNDO"; 9) É A PARTIR DA DATA DO TERMO DE ADESAO QUE DEVE SER CONTADO O PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL, QUANDO O TRABALHADOR TERÁ CONDIÇÕES DE SABER A QUANTUM QUE LHE É DEVIDO, INCLUSIVE COM OS ACESSÓRIOS, PODENDO A PARTIR DAÍ DELIMITAR O VALOR DA MULTA DE 40% POR DESPESIMENTO SEM JUSTA CAUSA. RESSALTO QUE, IN CASU, EVIDENCIADA ESTÁ A ADESAO EM 14.11.2001 EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE EXTRATO FORNECIDO PELO ÓRGÃO OPERADOR (FL. 18) CONSTATANDO O VALOR DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO A TÍTULO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, SENDO ESTE MARCO INICIAL; 11) EM RESUMO, SOMENTE SE PODE FALAR EM LESÃO DE DIREITO A PARTIR DE QUANDO HOUVER EXPECTATIVA DE VALOR CREDITÍCIO NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR, INFORMADA PELO ÓRGÃO OPERADOR DO SISTEMA, A CEF ASSIM QUE, PENDENTE A CONDIÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI, NÃO SE PODE FALAR EM INÉRCIA DO INTERESSADO NO PAGAMENTO E NEM EM PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DE SEU DIREITO; 12) AO EDITAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, O GOVERNO FEDERAL, APESAR DE NÃO TER CRIADO DIREITO NOVO, RECONHECEU O EXPURGOPRATICADO, ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA RESTAURAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS, OU SEJA, VIABILIZANDO RECURSOS SOCIAIS E MECANISMOS ADMINISTRATIVOS PARA REPARAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, PERMITINDO, ENFIM, A POSTULAÇÃO DAS PARCELAS ACESSÓRIAS DECORRENTES DA RECOMPOSIÇÃO DO MONTANTE DOS DEPOSITOS DO FGTS; 13) JÁ NÃO HÁ MAIS DÚVIDAS RESPEITO DA LESÃO DECORRENTE DAS MUDANÇAS DA POLÍTICA ECONÔMICA, ESPECIALMENTE DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE Nº 226.855-7-RS, PUBLICADA NO DJU DE 13.10.2003), QUE DETERMINOU A RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES DO FGTS DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA, E DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE POSSIBILITOU AOS TRABALHADORES A RECUPERAÇÃO DAS RESPECTIVAS PERDAS, ATRAVÉS DA ADESAO AOS SEUS TERMOS E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; 14) TAMBÉM IMPORTA RECONHECER QUE OS ÍNDICES EXPURGADOS PELO GOVERNO NOS PLANOS "VERÃO" E "COLLOR I" IMPLICAM NEGATIVAMENTE NO QUE TOCA, TAMBÉM, AS VERBAS PAGAS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS SEM JUSTA CAUSA, RESCISÕES INDIRETAS E POR CULPA RECÍPROCA, REALIZADAS POSTERIORMENTE, CONSIDERANDO QUE O CÁLCULO DAS VERBAS FOI EFETIVADO SOBRE MONTANTES EXPROPRIADOS DAQUELES PERCENTUAIS; 15) ENTENDO, ENTRETANTO, QUE NÃO FOI O PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE, EM AÇÕES AJUIZADAS CONTRA O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS QUE PERMITIU AO TRABALHADOR A GARANTIA OU A EXPECTATIVA DO ALUDIDO DIREITO, JÁ QUE OS JULGADOS POSSUÍAM EFEITO EXCLUSIVAMENTE INTER PARTES, NÃO TENDO O CONDO DE RESTAURAR AS LESÕES PERPETRADAS ERGA OMNES, COMO SENTENÇA NORMATIVA FOSSSE QUE EFEITO VINCULANTE TIVESSE. ESSE ENTENDIMENTO IMPLICARIA TRANSGREDIR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE INSPIRAM O ORDENAMENTO LEGAL TRABALHISTA, COM COMPROMETIMENTO DA PRÓPRIA SEGURANÇA JURÍDICA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE,

ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01769-2003-005-08-00-4. RECORRENTE: ARMANDO DA SILVA COSTA. Doutores Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutores Gilberto Julio Rocha Soares Vasco e outros. RELATOR: Juiz Walter Para. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO TOTAL, A UNANIMIDADE, ENFRENTAR O MÉRITO COM BASE NO ART. 515 DO CPC E POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU JULGADA PROCEDENTE O PERCENTUAL DE 20% SOBRE O SALDO CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE FLS. 21, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 1.152,58, DECORRENTE DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 23,05. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 1) NA EXORDIAL O RECLAMANTE AFIRMOU TER SIDO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA EM 05.09.1997, E NA OCASIÃO RECEBEU O PAGAMENTO DA MULTA APENAS CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO FGTS PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, CORRESPONDENTE AOS PLANOS VERÃO E COLLOR I; 2) EM CONTESTAÇÃO, A RECLAMADA APRESENTOU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AINDA DE PRESCRIÇÃO TOTAL DOS PRETENSOS DIREITOS DO AUTOR, COM BASE NO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ARGUMENTO DE QUE A RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA EM 29.10.2003, E O CONTRATO DE TRABALHO FOI EXTINTO DESDE 05.09.1997; 3) REQUERIU A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; 4) A SENTENÇA A QUO JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO; 5) COM EFEITO, SABE-SE QUE DOIS FATORES SÃO PREPONDERANTES NA CONTAGEM DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS: O DECURSO DO TEMPO E A INÉRCIA DO SUJEITO INTERESSADO NA MANTENÇA DO DIREITO. NESSE CASO, PODE-SE DIZER QUE, SE OCORRER UM MOTIVO IMPEDITIVO PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS, NÃO SE INICIA O PRAZO PRESCRICIONAL; 6) IMPENDE RESSALTAR QUE A QUESTÃO RELATIVA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR O RESTANTE DO ADICIONAL DE 40%, OU SEJA, O PERCENTUAL DE 20% SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DOS DEPOSITOS DO FGTS ATINENTE AOS EXPURGOS DOS PLANOS ECONÔMICOS ACIMA MENCIONADOS EXIGE UM EXAME MAIS MINUCIOSO; 7) ALGUNS ENTENDEM QUE QUALQUER DIREITO VINCULADO AOS EXPURGOS DOS PLANOS "COLLOR I" E "VERÃO" ENCONTRA-SE FULMINADO PELO TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL QUE TEVE SEU INÍCIO QUANDO DA DETERMINAÇÃO LEGAL, VIGENTE À ÉPOCA QUE CONFERIU O DIREITO À RESPECTIVA CORREÇÃO. ADOPTAR ESSA TESE SERIA, EM PRIMEIRO PLANO, ESCORRETO E MESMO SIMPLES, PORÉM HOUVE O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE TRATA NOVAMENTE E DE FORMA ESPECÍFICA DA MATÉRIA REFERENTE AOS EXPURGOS DO FGTS, FIXANDO OUTROS PERCENTUAIS E FORMAS DE PAGAMENTO. POR CONSEQUENTE, TEM-SE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PATRÍO UM NOVO DADO A CONSIDERAR, QUAL SEJA, UMA NOVA LEGISLAÇÃO "RENOVANDO" O DIREITO À CORREÇÃO, SEM EXCEPCIONAR A VINCULAÇÃO AO QUE PREVE, POR TAL RAZÃO, HÁ QUEM CONSIDERE QUE O TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL COM RELAÇÃO À MENCIONADA LEI COMEÇA A FLUIR DE SUA PUBLICAÇÃO EM 30/06/2001, POSIÇÃO QUE NÃO PODE SER ACEITA, PORQUANTO O ADVENTO DE UMA LEI NOVA NÃO TEM O CONDÃO DE DESENCADEAR A PRETENSÃO QUE TEM SEU CURSO DE EXERCÍCIO VINCULADO À VIOLAÇÃO; 8) NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL É COMPLEXO, DEPENDENDO DE OUTROS FATORES, MOSTRADOS PELO PRAZO DA ADESAO QUE É REGULADO PELO DECRETO Nº 3.913, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. A VERDADE É QUE, APÓS A DECISÃO DO STF — A QUAL ACOLHEU O PEDIDO DE CORREÇÃO DOS ALÍQUOTAS DO FGTS NAS CONTAS VINCULADAS DOS TRABALHADORES PELOS ÍNDICES DE 20,37% (JANEIRO/89) E 44,80% (ABRIL/90), EM 31/08/2000 E PUBLICADO EM 13/10/2000, NOS AUTOS DO PROCESSO STF-RE 226.855-7-RS — CASUÍSTICAMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 REESTABELECEU DIREITO AOS EXPURGOS, MAS O CONDICIONOU À ADESAO (ARTIGO 4º, II). ORA, QUAIS OS TRABALHADORES QUE FAZEM JUS A RECEBER A VANTAGEM PERSEGUIDA EM UMA RESPOSTA INICIAL, AQUELES QUE ERAM PARTE DO JULGADO APROPRIADO PELO PRETÓRIO EXCELSO. TODAVIA, COMO MULTIREFERIDO, A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 VEIO A TORNAR-SE NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO JUDICIAL, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO DIREITO DOS EMPREGADOS AOS EXPURGOS DO FGTS EM CADA CASO CONCRETO AO AUTORIZAR ERGA OMNES O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE TERMO DE ADESAO. E NESTE PONTO IMPENDE COLOCAR A HIPÓTESE DOS QUE PORAM DISPENSADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR E DESTACAR QUE, PARA ESSAS SITUAÇÕES, NÃO HÁ EXPRESSA DISPOSIÇÃO EXCLUINDO OS DE PARTICIPAR DO QUE SE CHAMOU "O MAIOR ACORDO DO MUNDO"; 9) É A PARTIR DA DATA DO TERMO DE ADESAO QUE DEVE SER CONTADO O PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL, QUANDO O TRABALHADOR TERÁ CONDIÇÕES DE SABER AO QUANTUM QUE LHE É DEVIDO, INCLUSIVE COM OS ACESSÓRIOS, PODENDO A PARTIR DAÍ DELIMITAR O VALOR DA MULTA DE 40% POR DESPESIMENTO SEM JUSTA CAUSA. RESSALTAR QUE, INCASU, EVIDENCIADA ESTÁ A ADESAO EM 14.06.2002 EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE EXTRATO FORNECIDO PELO ÓRGÃO OPERADOR (FL. 21) CONSTANDO O VALOR DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO A TÍTULO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, SENDO ESTE MARCO INICIAL; 11) EM RESUMO, SOMENTE SE PODE FALAR EM LESÃO DE DIREITO A PARTIR DE QUANDO HOUVER EXPECTATIVA DE VALOR CREDITÍCIO NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR, INFORMADA PELO ÓRGÃO OPERADOR DO SISTEMA, A CEF, ASSIM É QUE, PENDENTE A CONDIÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI, NÃO SE PODE FALAR EM INÉRCIA DO INTERESSADO NO PAGAMENTO E NEM EM PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DE SEU DIREITO; 12) AO EDITAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, O GOVERNO FEDERAL, APESAR DE NÃO TER CRIADO DIREITO NOVO, RECONHECEU O EXPURGO PRÁTICO, ESTABELECENDO NORMAS E CONDIÇÕES PARA RESTAURAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS, OU SEJA, VIABILIZANDO RECURSOS SOCIAIS E MECANISMOS ADMINISTRATIVOS PARA REPARAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, PERMITINDO, ENFIM, A

POSTULAÇÃO DAS PARCELAS ACESSÓRIAS DECORRENTES DA RECOMPOSIÇÃO DO MONTANTE DOS DEPOSITOS DO FGTS; 13) JÁ NÃO HÁ MAIS DUVIDAS A RESPEITO DA LESÃO DECORRENTE DAS MUDANÇAS DA POLÍTICA ECONÔMICA, ESPECIALMENTE DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE Nº 226.855-7-RS, PUBLICADA NO DJDE DE 13.10.2000), QUE DETERMINOU A RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES DO FGTS DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA, E DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE POSSIBILITOU AOS TRABALHADORES A RECUPERAÇÃO DAS RESPECTIVAS PERDAS, ATRAVÉS DA ADESAO AOS SEUS TERMOS E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; 14) TAMBÉM IMPORTA RECONHECER QUE OS ÍNDICES EXPURGADOS PELO GOVERNO NOS PLANOS "VERÃO" E "COLLOR I" IMPLICAM NEGATIVAMENTE NO QUE TOCA, TAMBÉM, AS VERBAS PAGAS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS SEM JUSTA CAUSA, RESCISÕES INDIRETAS E POR CULPA RECÍPROCA, REALIZADAS POSTERIORMENTE, CONSIDERANDO QUE O CÁLCULO DAS VERBAS FOI EFETIVADO SOBRE MONTANTES EXPROPRIADOS DAQUELES PERCENTUAIS; 15) ENTENDO, ENTRETANTO, QUE NÃO FOI O PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE, EM AÇÕES AJUZADAS CONTRA O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS QUE PERMITIU AO TRABALHADOR A GARANTIA OU A EXPECTATIVA DO ALUDIDO DIREITO, JÁ QUE OS JULGADOS POSSUÍM EFEITO EXCLUSIVAMENTE INTER PARTES, NÃO TENDO O CONDÃO DE RESTAURAR AS LESÕES PERPETRADAS (ERGA OMNES), COMO SENTENÇA NORMATIVA FOSSE O EFEITO VINCULADO TIVESSE ESSE ENTENDIMENTO IMPLICARIA TRANSGREDIR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE INSPIRAM O ORDENAMENTO LEGAL TRABALHISTA, COM COMPROMETIMENTO DA PRÓPRIA SEGURANÇA JURÍDICA. POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DA LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHER APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, O QUE DEVERÁ SER FEITO POR CÁLCULO OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91 A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01403-2003-006-08-00-4. RECORRENTE: JEAN WAGNER LOBO OLIVEIRA. Doutores Daniel Motta Corrêa Pinto e outros. RECORRIDO: A. C. PEREIRA DO NASCIMENTO - ME (PIZZARIA DI NAPOLI). E. ADEMILSON NAZARENO RIBEIRO DA SILVA. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza. RELATOR: Juiz Walter Para. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO EXISTÊNCIA. Como a atividade desenvolvida pelo reclamante insere-se na finalidade econômica da empresa, necessária ao desenvolvimento do negócio empresarial - comércio e entrega de pizzas -, o vínculo empregatício se sobressai, mormente quando existentes os requisitos do artigo 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E DELE CONHECER, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE CONSTE, COMO RECORRIDOS, A. C. PEREIRA DO NASCIMENTO - ME (PIZZARIA DI NAPOLI) E ADEMILSON NAZARENO RIBEIRO DA SILVA; POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADRO DE ALENCAR E GRAZIELA LEITE COLARES, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TOGADA ODETE DE ALMEIDA ALVES, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01636-2003-201-08-00-X. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Edilson dos Santos Soares e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES DA COSTA. Doutora Josinete Maria da Silva Costa. PROLATOR: Juiz Walter Para. EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE AS DIFERENÇAS DE FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PLANOS "COLLOR I" E "VERÃO". I - PRESCRIÇÃO BIENAL. Dois fatores são preponderantes na contagem dos prazos prescricionais: o decurso do tempo e a inércia do potencial prescritebente. Logo, se ocorrer um motivo impeditivo para o exercício dos direitos, não se inicia o prazo prescricional. No caso concreto, é a partir da data do termo de adesão que deve ser contado o prazo prescricional bienal, quando o trabalhador terá condições de saber ao quantum que lhe é devido, pelo que somente se pode falar em lesão de direito a partir de quando houver expectativa de valor creditício na conta vinculada do trabalhador, informada pelo órgão operador do sistema, a CEF, porque antes disso estava pendente a condição estabelecida pela lei. III - MÉRITO. A regra contida na Lei nº 8.036/90, artigo 18, § 1º, é taxativa e preconiza que o montante indenizatório de 40% incide sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Logo, a base de cálculo deste percentual são todos os depósitos existentes na conta vinculada, com os acessórios, o que implica dizer que a diferença da multa — originada dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I —, também está incluída na base de cálculo dos 40%. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REVISORA — EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REVISORA, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DA LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHER APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, O QUE DEVERÁ SER FEITO POR CÁLCULO OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00812-2003-011-08-00-6. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE JESUS COSTA. Doutores Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Walter Para. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - DESCONTOS - Art. 477 da CLT: Os descontos em rescisão contratual não decorrentes de lei ou de norma coletiva não podem exceder ao valor da remuneração mensal do empregado, salvo se este assim o permitiu expressamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; AINDA A UNANIMIDADE, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REFORMAR EM PARTE A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, E REFLEXOS, INCLUSIVE SOBRE OS DEPOSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%; BEM COMO O ADICIONAL PREVISTO NO ART. 71, § 4º DA CLT E REPERCUSSÕES, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDO OS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CARTÃO BNLI, BEM COMO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.488,59 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO NO MAIS A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA TURMA, EM EXERCÍCIO, DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA. ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01372-2003-003-08-00-X. RECORRENTE: RAIMUNDO VULCAO. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Elza Maria M Santos de Sousa Franco e outros. PROLATOR: Juiz Walter Para. EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE AS DIFERENÇAS DE FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PLANOS "COLLOR I" E "VERÃO". I - PRESCRIÇÃO BIENAL. Dois fatores são preponderantes na contagem dos prazos prescricionais: o decurso do tempo e a inércia do potencial prescritebente. Logo, se ocorrer um motivo impeditivo para o exercício dos direitos, não se inicia o prazo prescricional. No caso concreto, é a partir da data do termo de adesão que deve ser contado o prazo prescricional bienal,

Dois fatores são preponderantes na contagem dos prazos prescricionais: o decurso do tempo e a inércia do potencial prescritebente. Logo, se ocorrer um motivo impeditivo para o exercício dos direitos, não se inicia o prazo prescricional. No caso concreto, é a partir da data do termo de adesão que deve ser contado o prazo prescricional bienal, quando o trabalhador terá condições de saber ao quantum que lhe é devido, pelo que somente se pode falar em lesão de direito a partir de quando houver expectativa de valor creditício na conta vinculada do trabalhador, informada pelo órgão operador do sistema, a CEF, porque antes disso estava pendente a condição estabelecida pela lei. III - MÉRITO. A regra contida na Lei nº 8.036/90, artigo 18, § 1º, é taxativa e preconiza que o montante indenizatório de 40% incide sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Logo, a base de cálculo deste percentual são todos os depósitos existentes na conta vinculada, com os acessórios, o que implica dizer que a diferença da multa — originada dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I —, também está incluída na base de cálculo dos 40%. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REVISORA — EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REVISORA, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DA LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHER APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, O QUE DEVERÁ SER FEITO POR CÁLCULO OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00812-2003-011-08-00-6. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE JESUS COSTA. Doutores Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Walter Para. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - DESCONTOS - Art. 477 da CLT: Os descontos em rescisão contratual não decorrentes de lei ou de norma coletiva não podem exceder ao valor da remuneração mensal do empregado, salvo se este assim o permitiu expressamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; AINDA A UNANIMIDADE, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REFORMAR EM PARTE A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, E REFLEXOS, INCLUSIVE SOBRE OS DEPOSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%; BEM COMO O ADICIONAL PREVISTO NO ART. 71, § 4º DA CLT E REPERCUSSÕES, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDO OS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CARTÃO BNLI, BEM COMO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.488,59 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO NO MAIS A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA TURMA, EM EXERCÍCIO, DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA.

quando o trabalhador terá condições de saber ao quantum que lhe é devido, pelo que somente se pode falar em lesão de direito a partir de quando houver expectativa de valor creditício na conta vinculada do trabalhador, informada pelo órgão operador do sistema, a CEF, porque antes disso estava pendente a condição estabelecida pela lei. III - MÉRITO. A regra contida na Lei nº 8.036/90, artigo 18, § 1º, é taxativa e preconiza que o montante indenizatório de 40% incide sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Logo, a base de cálculo deste percentual são todos os depósitos existentes na conta vinculada, com os acessórios, o que implica dizer que a diferença da multa — originada dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I —, também está incluída na base de cálculo dos 40%. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REVISORA — EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIFAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC, ENFRENTAR O MÉRITO, NO QUAL, POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REVISORA, — DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O IMPORTE DE R\$ R\$ 6.609,63, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE MULTA DE 40% SOBRE COMPLEMENTO DE CRÉDITO DO FGTS NORMALIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INVERTE-SE OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E COMINAM-SE CUSTAS DE R\$ 132,19 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENACÃO. POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, ACOLHER APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, O QUE DEVERÁ SER FEITO POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/AP 01363-2003-009-08-00-7. EMBARGANTE: JANIEF SOUZA DE AZEVEDO. Doutor Ney Gonçalves de Mendonça Júnior. EMBARGADA: ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES S/CLTDA. Doutores Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/AL 1161-2003-007-08-01-5. EMBARGANTES: CLAUDINEY DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS LACERDA DE QUEIROZ, LAURINDO DOSSANTOS PEREIRA FILHO, LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, LOURIVAL SEABRA BOUTILHO JUNIOR, E OUTROS. Dr.ª. Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª. Raphaela Tavares do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO TRT/3ª T./RO 01295-2003-010-08-00-6. RECORRENTE: AMAZON CATTISH LTDA. Doutores Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RECORRIDO: RENIVALDO RAMOS DOS SANTOS. Doutores Jorge Rodrigues Gonçalves e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; MANTER A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./RO 01762-2003-012-08-00-0. RECORRENTE: MARGARIDA SHIRLEY PEREIRA DE JESUS. Doutores Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutores Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO TOTAL; A UNANIMIDADE, ENFRENTAR O MÉRITO COM BASE NO ART. 515 DO CPC E POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A DIFERENÇA DA MULTA DO ADICIONAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O MONTANTE DO FGTS, DECORRENTE DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RESPEITADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 110/2001, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/AP 00896-1994-105-08-00-2. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES). Procurador Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 01330-2003-009-08-00-7. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutores Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. EMBARGADO: ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO. Doutores Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 3ª T./ED/AP 00518-2003-002-08-00-3. EMBARGANTES: FERNANDO ANTONIO PESSOA CEBOLÃO, MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLÃO, FÁBIO ANTONIO PESSOA CEBOLÃO. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros. EMBARGADO: JOÃO PINHEIRO DA SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AREG/AP 01855-2001-012-08-00-3. AGRAVANTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutora Yamara Mariath Rangel Vaz e outros. AGRAVADO: EDSON TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA. Doutora Rosane Baghio Damprini e outros. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATERIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de modo a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./A REG/AP 01463-2000-006-08-00-1. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC. Doutora Aloisio Linhares Cruz e outros. AGRAVADOS: RUTH DE NAZARÉ BORRALHOS ARACY. Doutora Danielle Maranhão Jesus e outros. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutor Evandro Barros Watanabe e outros. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: RAZÕES RECURSAIS. PERTINÊNCIA COM A DECISÃO RECORRIDA. As razões recursais devem guardar pertinência com a decisão recorrida, sob pena de não ser admitido o recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00654-2003-105-08-00-0. RECORRENTE: MARIA FRANCILENE COUTINHO DE ARAÚJO. Doutor Mauro Sérgio de Assis Lopes e outros. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Graziela Colares. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. A competência para apreciação do feito é determinada pelo pedido e causa de pedir, conforme entendimento do STJ, sendo, portanto, a Justiça do Trabalho competente para apreciar feito em que o reclamante pleiteia o reconhecimento de contratação sob o regime celetista e pagamento de parcelas dele decorrentes, ainda que posterior à extinção do Regime Jurídico Único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDA A JUÍZA PASTORA LEAL, DEIXAR DE DECRETAR A NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU LITISCONSORTE, SEM DIVERGÊNCIA REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDA A JUÍZA PASTORA LEAL QUE DETERMINAVA A BAIXA DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS, PASSAR AO IMEDIATO JULGAMENTO DESSES PEDIDOS, NA FORMA DO § 1º DO ART. 515 DO CPC, POR UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01322-2003-001-08-00-X. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: WILSON JORGE DE SOUZA REIS. Doutor Olívia Pereira Castro e outro. RELATOR: Juiz Graziela Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. Confirma-se a condenação em horas extras, se assim restou provado dos elementos probantes constantes dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 00417-2003-001-08-00-6. AGRAVANTE: ENGTEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Gisele de Souza Cruz da Costa. AGRAVADO: FLÁVIO ROBERTO DE LIMA E LIMA. RELATOR: Juiz Graziela Colares. EMENTA: DIREITO COMUM. BEM DE FAMÍLIA. PROVA DA DESTINAÇÃO RESIDENCIAL PRÓPRIA A FAVORECER A ENTIDADE FAMILIAR. De acordo ao disposto pelo artigo 1º da Lei n. 8.009/90, para que seja caracterizada a impenhorabilidade do bem de família, é necessária a prova da destinação residencial própria a favorecer a entidade familiar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 01480-2003-013-08-00-X. AGRAVANTES: BENEDITO CARLOS PORCUNÚCULA, ANA MARIA CORRÊA PORCUNÚCULA. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. AGRAVADOS: HILDEBRANDO NATIVIDADE DE SOUZA, ENGTEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Graziela Colares. EMENTA: DIREITO COMUM. BEM DE FAMÍLIA. PROVA DA DESTINAÇÃO RESIDENCIAL PRÓPRIA A FAVORECER A ENTIDADE FAMILIAR. De acordo ao disposto pelo artigo 1º da Lei n. 8.009/90, para que seja caracterizada a

impenhorabilidade do bem de família, é necessária a prova da destinação residencial própria a favorecer a entidade familiar. Se comprovada tal destinação, deve ser provido o recurso, e liberado o bem construído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; AINDA UNANIMEMENTE, EM RECONHECER A LEGITIMIDADE ATIVA DOS SÓCIOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, PARA LIBERAR O BEM APENHADO DO GRAVAME JUDICIAL, QUAL LHE FOI IMPOSTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 01047-2002-006-08-00-5. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DO AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA E OUTROS. Doutor Waldemar Nova da Costa Filho e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor César Escócio de Faria Júnior e outros. RELATOR: Juiz Graziela Colares. EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PROCESSAMENTO DA MESMA FORMA QUE A DEFINITIVA. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 588 DO CPC. SUBSUNÇÃO A ORDEM LEGAL ESTABELECIDA PELO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO TRÂMITE EXPROPRIATÓRIO. A execução provisória processar-se-á da mesma forma que a definitiva. Inteligência do disposto pelo artigo 588 do CPC, do que resulta o fato da subsunção à ordem legal de preferência dos bens submetidos à penhora prevista pelo artigo 655 do Código de Processo Civil possuir como meta a extinção do trâmite expropriatório, razão pela qual tais normas são de observância inflexível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SESSÃO DO DIA 28-1-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 1373-1992-004-08-00-7. AGRAVANTE: UNIÃO - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI. Procurador Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: HILMA CRISTINA MAIA GUEDES, RAIMUNDA CONCEIÇÃO DE VILHENA POTIGUARA, MÁRCIA CRISTINA STRAUB HERNANDEZ, MARIA DOS ANJOS CRAVO WEYLL, LUIZ FERNANDO FAGURY VIDEIRA. Doutores Antônio Cândido Barra M. de Brito e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: UNIÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. PEQUENO VALOR. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, impondo-se, portanto, a devida atualização com o cálculo dos juros de mora. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DISCONSIDERAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM (FOLHAS 429/444); NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO/ED 1305-2003-011-08-00-X. EMBARGANTE: ANTONIO BERNARDINO DE MELO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. RAZÕES: 1) SUSCITA O EMBARGANTE, EM SUA PEÇA DE EMBARGOS, QUE SEJA SANADA A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO DE FLs. 111/121, PARA QUE AMPLIA DE 40% DO FGTS SEJA CALCULADA SOBRE O VALOR POSTULADO NA INICIAL, E NÃO SOBRE O VALOR APONTADO PELA CEF. 2) O V. ACÓRDÃO APRECIOU DEVIDAMENTE A MATÉRIA ARGUIDA, O QUE PRETENDE O EMBARGANTE NÃO É SANAR CONTRADIÇÃO, POIS ESTA JÁ SE MOSTROU SER INEXISTENTE, MAS SIM TENTAR REVERTER O JULGADO ATRAVÉS DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DOUTRINÁRIOS QUE LEVARIAM A ENTENDIMENTO DIVERSO SOBRE A TESE LEVANTADA NO V. ACÓRDÃO. 3) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER INSTRUMENTOS APENAS SANEADORES DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES, ARTIGO 535 DO CPC, APLICADA SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO DO TRABALHO, EXISTENTES NOS JULGAMENTOS. DESCONTENTAMENTOS OU MESMO INCONFORMISMOS COM A TESE MANIFESTADA PELO JUÍZO DEVEM SER OBJETOS DE RECURSOS PRÓPRIOS, RAZÃO PELA QUAL SE PODE AFIRMAR QUE O OBJETIVO DO ORA EMBARGANTE SÓ PODERÁ SER ALCANÇADO POR VIA RECURSAL, A QUAL CERTAMENTE NÃO É A VIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00668-2003-112-08-00-2. RECORRENTES: MARINALVA DA SILVA SOARES, por si, e como representante legal de seus filhos, ANDRESSA, ADRIANA, WESLEN, WANDERSON E KESLEN DA SILVA BORGES (Reclamantes). Doutor Sandro Fernandes Rodrigues. E. NILTON DE ALMEIDA REIS (Reclamado - Recurso Adesivo). Doutores Wellington Bonicilha e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: I-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E/OU MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça Obreira a competência para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral e/ou material decorrente de acidente do trabalho, consoante dicação do artigo 114 da Constituição da República. II - NULIDADE PROCESSUAL POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DOS RECLAMANTES. Decreta-se a nulidade do processo, uma vez que os recorrentes não estão regularmente representados, tratando-se a questão de matéria de ordem pública, nos termos do artigo 267, § 3º, do CPC. A irregularidade em comento vulnera o artigo 12, V, do CPC, impondo-se que o processo seja extinto sem o julgamento do mérito, a inicial, inclusive, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC e o artigo 769, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS, DEIXANDO DE CONSIDERAR O DOCUMENTO DE FOLHA 94, JUNTADO COM O APELO DOS RECLAMANTES, POR NÃO SE TRATAR DA HIPÓTESE DO ENUNCIADO Nº 8, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; PARA APRECIAR A DEMANDA E ACOLHER A ARGUMENTAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA, FACE O DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DOS RECLAMANTES, CONSTATANTE DO RECURSO

ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMADO E EXTINGUIR O PROCESSO, INCLUSIVE A INICIAL, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC, POR MATÉRIA VENCIDA O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE NESSE PONTO DETERMINAVA A ABAIXA DOS AUTOS A MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DOS RECLAMANTES. CUSTAS, PELOS RECLAMANTES, NO IMPORTE DE R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R\$ 30.000,00), CONCEDENDO-SE, DESDE LOGO, A ISENÇÃO, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 3ª T, RO 00578-2001-012-08-00-1. RECORRENTES: JOSÉ JORGE DE MIRANDA CUNHA. Doutores Ana Carla Cal Freire de Souza e outros. E. ESCOLAS REUNIDAS DE BELEM S.C. LTDA. DEUSDEDITHI FREIRE BRASIL. Doutores Eda Livia de Almeida Brito e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: 1 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPROVAÇÃO. Restou comprovado os requisitos do art. 3º da CLT, quais sejam: personalidade, habitualidade, onerosidade e a subordinação jurídica. 2 - DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para que exista o dano moral é necessário que a parte prove o nexo causal entre o suposto dano e a pessoa do empregado, ou seja, entre o ato ofensivo e o dano supostamente experimentado. Não se desincumbindo de tal ônus, inexistente o dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ARGÜIDAS PELOS RECLAMADOS EM RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS, PARA REFORMAR EM PARTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, E CONDENAR O RECLAMADO DEUSDEDITHI FREIRE BRASIL SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL, MANTER-NOMASISAR, DECISÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS. SESSÃO DO DIA 21-1-2004

PROCESSO 01405-2003-008-08-00-3. RECORRENTE: ELZA MIRANDA POMPEU. Doutor Marcus Vinicius de Sousa Cordeiro. RECORRIDOS: SILVIO ROCHA DO CARMO. VANILSA RAMOS SILVA. Doutor Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA E CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS E RESPECTIVOS VALORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: 1) A RECLAMANTE ALEGOU TRABALHAR PARA OS RECLAMADOS NA FUNÇÃO DE EMPREGADA DOMÉSTICA, DESDE 05/11/1999, OCASIÃO EM QUE CONTAVA COM A IDADE DE 13 (TREZE) ANOS, SENDO QUE NUNCA RECEBEU A PAGA INTEGRAL CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, MASSIM VALORES INFERIORES SENDO QUE ATÉ NOVEMBRO DE 2001 RECEBIA MENSALMENTE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) E A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2001 PASSOU A RECEBER R\$ 100,00 (CEM REAIS). A PRINCÍPIO CONSTATASE QUE A TENRIDA DA RECLAMANTE ENCONTRAVA OBSTÁCULO LEGAL PARA SUA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA DE 1988, REDAÇÃO DETERMINADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. EM DEFESA OS RECLAMADOS ALEGARAM A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ADUZINDO QUE A MESMA ADENTROU AO AMBIENTE FAMILIAR A PEDIDO DE UM TIO DA MESMA, DE MODO QUE A RECLAMANTE FOSSER RECEBIDA CONSIDERANDO A DIFÍCIL SITUAÇÃO FINANCEIRA DA SUA FAMÍLIA. ACOLHIDA A RECLAMANTE, ESTÁ PASSOU A INTEGRAR A FAMÍLIA E, COMO TAL AUXILIAVA NAS ATIVIDADES DOMÉSTICAS, PORÉM GOZAVA DE TEMPO E LIBERDADE PARA ESTUDAR, BRINCAR E VISITAR A CASA DE SEUS PAIS, PARA ONDE SE DESLOCAVA AOS FINAIS DE SEMANA. DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORAM COLHIDOS DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHAIS SOBRE OS QUAIS PASSA-SE À ANÁLISE: A) É DE CONHECIMENTO PÚBLICO A SITUAÇÃO DE MISÉRIA PELA QUAL ENFRENTAM MILHÕES DE FAMÍLIAS BRASILEIRAS, AS QUAIS NÃO CONSEGUEM RECURSOS PARA SUAS SUBSISTÊNCIA, NÃO LHEIS RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER A DE ABRIR MÃO DE SEU NÚCLEO FAMILIAR E ENTREGAR A PROLE A PESSOAS, MUITAS VEZES DESCONHECIDAS, QUE SE ENCONTRAM EM MELHORES CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA E SOCIAL, PARA QUE ESSAS CRIANÇAS POSSAM SOBRE VIVER E, QUEM SABE, TER MELHOR SORTE NA VIDA, PELO MENOS COM UM MÍNIMO DE ESPERANÇA DE UMA VIDA MELHOR DO QUE TIVERAM SEUS PAIS. A TRISTE REALIDADE CAUSA IMENSAS DORES PSICOLÓGICAS AOS ENTES FAMILIARES, E PRINCIPALMENTE À CRIANÇA. B) SEPARADA DE SEUS PAIS, INSEGURA, DEPENDENTE E FRÁGIL, A CRIANÇA É RECEBIDA EM OUTRO AMBIENTE DOMÉSTICO, O QUAL, COM MUITA SORTE PODERÁ SER RECEBIDA NA CONDIÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE É, SENDO TRATADA E COMPREENDIDA COMO TAL, RESPEITADA À SUA FASE DE FORMAÇÃO FÍSICA, E PSICOLÓGICA. MAS ESSA NÃO É A REGRA, PELO CONTRÁRIO, SOBEJAMENTE CHEGAM NOTÍCIAS DE CRIANÇAS QUE SÃO OBRIGADAS A TRABALHAR NO AMBIENTE DOMÉSTICO, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS, EXTERPADAS DO CARINHO, ACONCHEGO, AMPARO, APOIO E DO AMOR FAMILIAR, PASSAM A SER CONSIDERADAS COISAS, POSSE DOS ADULTOS QUE SE JULGAM SEREM SEUS SENHORES, DITANDO RIGIDAS REGRAS E IMPONDO COMPORTAMENTOS QUE SÃO INCOMPATÍVEIS AO COMPORTAMENTO DO MENOR QUE ESTÁ EM FASE DE FORMAÇÃO. C) NOS PRESENTES AUTOS RESTOU COMPROVADO QUE A RECLAMANTE, MUITO EMBORA ESTUDASSE, TINHA QUE AUXILIAR NAS TAREFAS DOMÉSTICAS E SERVIR DE BABÁ DO FILHO DOS RECLAMADOS. D) POR SE TRATAR DE TRABALHO DE MENOR, VEDADO PELA LEI, PRESTADO EM RESIDÊNCIA E CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES PELAS QUAIS A RECLAMANTE SE FEZ PRESENTE NA RESIDÊNCIA DOS RECLAMADOS, HÁ QUE SE EXIGIR MAIOR CAUTELA NA CONDUÇÃO PROCESSUAL E NA Apreciação DAS PROVAS, PRINCIPALMENTE QUANDO SE NOTICIAM QUE O BRASIL NÃO POSSUI APENAS TRABALHADORES EQUIPARADOS À CONDIÇÃO DE ESCRAVO NA ÁREA RURAL, MAS TAMBÉM NA ÁREA URBANA, PRINCIPALMENTE NA CONDIÇÃO DE TRABALHADORES DOMÉSTICOS. E) O CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO LEVA À CONCLUSÃO DE QUE A RECLAMANTE TRABALHAVA EM REGIME EQUIPARADO AO DE ESCRAVO, MAS NOTICIA QUE TRABALHAVA NA CONDIÇÃO DE BABÁ E NA REALIZAÇÃO DE

ALGUNS AFAZERES DOMÉSTICOS, FUNÇÕES QUE A PRINCÍPIO PODERAM SER CONSIDERADAS COMO NORMAIS PELA SOCIEDADE BRASILEIRA, DECORRENTE DE UMA CULTURA NEGATIVA QUE HOJE A LEI O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8069/1990, PRETENDE IMPEDIR SUA PRÁTICA. F) NÃO SE PODE FALAR QUE "A PRIORI" OS RECLAMADOS ESTIVESSEM IMBUÍDOS DE MÁ-FÉ AO CONTRATAREM A RECLAMANTE SOB A INTENÇÃO DE AJUDÁ-LA, MAS A LEI PREVÊ MECANISMOS PRÓPRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DESSA AJUDA, QUE NO CASO PODERIA SER ATRAVÉS DA OBTENÇÃO DA GUARDA DO MENOR, AUTORIZADA JUDICIALMENTE E COM O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO NECESSÁRIO. SE A MÁQUINA ESTÁ TAL AINDA ENCONTRA-SE EMPERADA NO QUE DIZ RESPEITO A AGILIZAÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS, CUMPRE À SOCIEDADE, PELOS INSTRUMENTOS LEGAIS, PRESSIONAR AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PARA QUE TORNEM EFICAZES AS NORMAS QUE TRATAM DA PRESENTE QUESTÃO. 2) RECONHECIDO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADOS, CUMPRE ANALISAR AS PARCELAS PLEITEADAS, AS QUAIS FORAM CONTESTADAS GENCERICAMENTE PELOS RECLAMADOS SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A RECLAMANTE NÃO ERA EMPREGADA. A CONTESTAÇÃO GENCÉRICA E A COMPATIBILIDADE DOS PEDIDOS LEVAM À INCLINAÇÃO DO DIRETO À RECLAMANTE, RAZÃO PELA QUAL JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS DE ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE PARA FAZER CONSTAR O CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO FIRMADO COM OS RECLAMADOS NO PERÍODO DE 05/11/1999 A 05/04/2003, COM SALÁRIO CONTRATUAL EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, SALDO DE SALÁRIO DE R\$ 40,91; DIFERENÇA SALARIAL R\$ 3.673,56; AVISO PRÉVIO R\$ 245,45; FÉRIAS SIMPLES R\$ 245,45; FÉRIAS PROPORCIONAIS R\$ 122,72; FÉRIAS EM DOBRO R\$ 981,83; UM TERÇO DAS FÉRIAS R\$ 81,82; UM TERÇO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS R\$ 40,93; UM TERÇO DAS FÉRIAS EM DOBRO R\$ 327,27; GRATIFICAÇÕES DE NATAIS R\$ 736,35; GRATIFICAÇÕES DE NATAIS PROPORCIONAIS R\$ 122,73, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 6.618,99, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 132,38 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

GABINETE DO JUIZ MÁRIO LEITE SOARES
PROCESSO 01340-2003-008-08-00-6
EMBARGANTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
Dra. Sandra Maria Pena Corrêa
EMBARGADO: WARLEY EVANDRO PEREIRA MARTINS
Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos
DESPACHO

Tendo em vista que a embargante postula que seja emprestado efeito modificativo ao julgado, notifique-se o embargado para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST e parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno deste Egrégio Regional, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos.

Belém, 5 de fevereiro de 2004.

MÁRIO LEITE SOARES
Juiz Relator

PROCESSO Nº RO 00631-2003-110-08-00-1
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Dra. Rosana Prudente da Silva
DECISÃO MONOCRÁTICA

A sentença recorrida impôs à reclamada condenação no montante de R\$ 483,54 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme pode ser constatado no cálculo de liquidação de fls. 415/416, o qual, segundo expressa referência constante da conclusão da sentença (fl. 414), foi considerado, inclusive, como parte integrante da aludida decisão. Tal condenação foi imposta à demandada, a título de adicional de insalubridade (20%) e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário e FGTS.

Diante do valor da condenação acima aludido, as custas foram fixadas, pela decisão recorrida, no montante mínimo a que alude o art. 789 da CLT, qual seja, de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). O valor das referidas custas foi regularmente recolhido pela recorrente à fl. 421, tendo a comprovação desse recolhimento sido efetuada dentro do prazo recursal, em observância ao que impõe o § 1º do dispositivo consolidado acima referido.

Contudo, a empresa se olvidou de efetuar o depósito recursal, ou pelo menos, não trouxe a estes autos o comprovante do recolhimento respectivo. Tendo havido condenação em pecúnia, inclusive devidamente liquidada pelo Juízo a quo, impulsiona-se à demandada a realização e a comprovação do depósito aludido, o que haveria de ter sido providenciado pela mesma, por igual, dentro do prazo de que dispunha para recorrer (Enunciado nº 245 do Colendo TST).

Em não tendo cumprido essa obrigação, o recurso se encontra, inexoravelmente, deserto, pelo que, valendo-me do que dispõe o art. 557 do CPC, lito nego seguimento. Dê-se ciência às partes.

Belém, 6 de fevereiro de 2004.

MÁRIO LEITE SOARES
Juiz Relator

RESENHA
NO 67/2004
PROCESSO : 106-665/2003
Reclamante: MARIA DE LOURDES LIMA DE JESUS
Advogado(a):
Reclamado: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ ACU-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): LUIZ GUILHERME NAVARRO XAVIER
Assunto : AO EXECUTADO: PARA APRESENTAR VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE NO PERÍODO DE 05/10/1988 A 01/01/2003, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
RESENHA
NO 68/2004
PROCESSO : 106-264/2002
Reclamante: LUCILENE AOKI POMPEU
Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA
Reclamado: MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO DE OLIVEIRA

Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES: PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O PRÓXIMO DIA 04/03/2004 ÀS 10:15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS AUTOS E MEIOPIGRATE, COM VISTAS À TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE OS LITIGANTES.

RESENHA
NO 69/2004
PROCESSO : 106-1060/2003
Reclamante: IOLETE ALVES DE SOUZA
Advogado(a): JOSE LUZENILDO MOURA OCAVALCANTE
Reclamado: FIRMINO PIMENTEL PEREIRA
Advogado(a): LUIZ CARLOS LOBATO PONTES

Assunto : AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO/CONCLUSÃO: "DIANTE DO EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO AJUZADOS PELA EMBARGANTE, IOLETE ALVES DE SOUZA, EM FACE DE FIRMINO PIMENTEL PEREIRA, PARA DECLARAR VÁLIDA A PENHORA NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA EMBARGANTE, NO VALOR DE R\$ 44,26, CALCULADAS NOS TERMOS DO RT. 789-A, DA CLT. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES POR RESENHA. NADA MAIS".

RESENHA (RECEBER CREDITO)

NO 70/2004

PROCESSO : 106-692/1998

Reclamante: MARIA NILDA DA COSTA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PREF. MUNICIPAL

Advogado(a): INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR

Assunto : AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da Vara, para receber crédito.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA

NO 39/2004

PROCESSO : 13-769/1999

Reclamante: ADEMAR SOARES LIMA

Advogado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO S FERNANDES

Reclamado: NAVEGACAO MANSUR S A

Advogado(a): MARCELO RIBEIRO CARDOSO

Assunto : AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 194, DEVENDO O MESMO INFORMAR SE IRA ARCAR COM AS DESPESAS DA TRANSFERENCIA DOS BENS, CASO CONTRARIO OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

RESENHA

NO 40/2004

PROCESSO : 13-399/1999

Reclamante: MARIA DO CARMO PINHEIRO DE SOUZA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL COLEGIO UNIDOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CETIDÃO DE FL. 235 DOS AUTOS, BEM COMO QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO A PENHORA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA

NO 69/2004

PROCESSO : 13-597/2003

Reclamante: PAULO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado: ESPORTES FABIANO DE CRISTO MAGAZINE LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto : AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO: FICAR CIENTE DE QUE ESTE JUÍZO CONVOLOU EM PENHORA O VALOR DE FLS. 96, BLOQUEADO JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A AGENCIA 327-1.

RESENHA

NO 70/2004

PROCESSO : 13-607/2003

Reclamante: MARIA DE NAZARE SOUZA DE CASTRO

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado: ESPORTES FABIANO DE CRISTO MAGAZINE LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto : AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO: FICAR CIENTE DE QUE ESTE JUÍZO CONVOLOU EM PENHORA O VALOR DE FLS. 98, BLOQUEADO JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA 327-1.

RESENHA

NO 71/2004

PROCESSO : 13-96/2002

Reclamante: ADEMIR RANIERI

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto : ADOVADO DO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 257/258, PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA (RECLAMADO)

NO 99/2004

PROCESSO : 13-2031/2003

Reclamante: ANNA SYLVIA DE MIRANDA PADINHA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERGOSA

Reclamado: GRAFICA ALVES LTDA

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Assunto : ADOVADA DA RECLAMADA: FICAR CIENTE DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL. 49, PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA

NO 100/2004

PROCESSO : 13-1613/2003

Reclamante: MARIA DAS MERCES SILVA BAUER

Advogado(a): MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA

Reclamado: FRANCISCO FARIAS DA SILVA

Advogado(a):

Assunto : AO EMBARGANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23/25 QUE REJEITOU INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO

RESENHA
NO 101/2004
PROCESSO : 13-1777/2003
Reclamante: JOSE FERNANDO SOARES
Advogado(a): PAULINO DOS SANTOS CORREA
Reclamado: COMTUR ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado(a): BRUNO MOREIRA SOUZA
Assunto : AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO R. DESPACHO: [NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, POSTO QUE INTEMPESTIVO.]

RESENHA
NO 102/2004
PROCESSO : 13-996/2002
Reclamante: RUI BATISTA PANTOJA
Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
Reclamado: JOSE RIBAMAR SEGUINS
Advogado(a): X
Assunto : A PATRONA DO RECLAMANTE, POR DETERMINAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 130/133 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA
NO 103/2004
PROCESSO : 13-330/1994
Reclamante: VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DO R. DESPACHO: [TENDO EM VISTA O DOCUMENTO DE FLS. 1478, PRODUZIDO PELA SEGUNDA RECLAMADA, CONCLUI QUE A FUNÇÃO DO SR. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA A SER UTILIZADA COMO BASE DOS CÁLCULOS, SEJA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO] intimar. 2. AOCALCULO

RESENHA
NO 104/2004
PROCESSO : 13-330/1994
Reclamante: VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
Assunto : AO RECLAMADO PARA CIENCIA DO R. DESPACHO: [TENDO EM VISTA O DOCUMENTO DE FLS. 1478, PRODUZIDO PELA SEGUNDA RECLAMADA, CONCLUI QUE A FUNÇÃO DO SR. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA A SER UTILIZADA COMO BASE DOS CÁLCULOS, SEJA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO] intimar. AOCALCULO]

RESENHA
NO 105/2004
PROCESSO : 13-235/2003
Reclamante: CIPRIANO FARIAS DE SOUZA
Advogado(a): ELIO FERNANDES NUNES
Reclamado: UBALDO DE MAGALHAES LAMAS
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Assunto : Ao patrono do reclamado. Por determinação desta presidência fica vossa senhoria ciente do despacho exarado nos autos: 1. Indefiro o requerido, vez que ainda não houve a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Intimar; Notifique-se o executado, para que no prazo de dois dias, comprove os recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento de execução; 3. Na ausência de comprovação, levantar o valor e recolher a importância devida.

RESENHA
NO 106/2004
PROCESSO : 13-2117/2001
Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA ANDRADE
Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Reclamado: GAZETA MERCANTIL SA
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto : AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, INFORMAR O CNPJ DA SUCESSORA CBM S.A, ASSIM COMO SEU ENDEREÇO.

RESENHA
NO 107/2004
PROCESSO : 13-722/2002
Reclamante: RAIMUNDO CAMARA PAIDAL
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO
Assunto : AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO, TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 329; INDEFIRO, VEZ QUE CUMPRIDO O OFÍCIO JURISDICCIONAL NOS TERMOS DO ARTIGO 463, DO CPC.

RESENHA
NO 108/2004
PROCESSO : 13-1319/2003
Reclamante: RENATO DENIS CUNHA DE ARAUJO
Advogado(a): CARLOS ALBERTO IGARASHI
Reclamado: MONACO DIESEL LTDA
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto : AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.

RESENHA
NO 109/2004
PROCESSO : 13-1141/2003
Reclamante: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): VERÔNICA BASTOS MACHADO
Reclamado: MARLY F DE ALMEIDA
Advogado(a): JOAO MARCELO FONSECA MARTINS
Assunto : A PATRONA DO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. EXECUTANTE DE FL. 25, BEM COMO O DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA.

RESENHA
NO 110/2004
PROCESSO : 13-1355/2002
Reclamante: NELCILENE DE MORAES SANCHER
Advogado(a): EDILBERTO SANTANA LIMA
Reclamado: A M SANTOS CARDOSO
Advogado(a): NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA
Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE, REITERANDO OS TERMOS DA RESENHA DE FL. 99, COMPARÉCER A ESTA SECRETARIA A FIM DE ACERTAR DIA E HORA COMO SR. EXECUTANTE PARA A ENTREGA DO BEM ADJUDICATO.

RESENHA
NO 111/2004
PROCESSO : 13-648/2001
Reclamante: DALILA ROSA DOSSANTOS PAVAO
Advogado(a): WALMICK DUARTE DE MELO
Reclamado: J H DE SOUZA
Advogado(a): MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO
Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE, TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DA 9ª. VT DE BELÉM, A QUAL INFORMOU A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO PEDIDO DE ABANDONAMENTO.

RESENHA
NO 112/2004
PROCESSO : 13-1092/2003
Reclamante: JOSE AGOSTINHO RANGEL HORTH
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a): MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
Assunto : AO PATRONOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NO DIA 27.02.04, ÀS 09H, COM O DR. EDMILSON BARBO FARIAS, NA AV. GOV. JOSE MALCHER, 2995, SÃO BRAZ, BELÉM-PA, DEVENDO V.SA. FAZEREM ACOMPANHAR DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS DAS PARTES.

RESENHA
NO 113/2004
PROCESSO : 13-1310/2003
Reclamante: WALTERNEY CARPEGIANE PALHETA DAROCHA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: D F THOME BAR E RESTAURANTE
Advogado(a): XXX
Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE DEVERÁ INFORMAR SE RECEBEU A 3ª. PARCELA DO ACORDO, VENDIA EM 24.12.03.

RESENHA
NO 114/2004
PROCESSO : 13-1065/2003
Reclamante: ANASTACIO NUNES LOPES
Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado: ENGENHORE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): X
Assunto : AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. EXECUTANTE DE MANDADOS DE FLS. 71, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA
NO 115/2004
PROCESSO : 13-52/1995
Reclamante: HELIO JOAO PENA DE MIRANDA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM
Advogado(a): X
Assunto : AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI 6830/80.

RESENHA
NO 116/2004
PROCESSO : 13-896/2003
Reclamante: MARCOS ANDRE ALVES LIMA
Advogado(a): NERCILO ALVES DA SILVA
Reclamado: LATICINIO MINEIRO LTDA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto : AO RECLAMADO, POR SUA PATRONA, DEPOSITAR A 3ª PARCELA DO ACORDO, ACRESCIDADA DA MULTA CORRESPONDENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 01/2004

Pelo Presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS H KNUFFER DA SILVA - ME, ELOS MÓVEIS E DECORAÇÕES e HEDER KNUFFER DA SILVA, reclamados nos autos do Processo 013-01721/2003-8 em que é reclamante JOSÉ LUIS DA SILVA, para tomarem ciência da audiência inaugural do processo, que será realizada no dia 01.03.2004, às 09h10min, na sede da Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Nessa audiência as reclamadas poderão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (duas). O não comparecimento das demandadas, na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência as empresas deverão se fazer presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituírem pelo gerente ou qualquer ou outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam as proponentes. V.Sas, poderão apresentar, ainda, querendo, contestação aos pedidos do autor, conforme consta da petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu (Jefferson Alexandre Macêdo da Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Rosa Helena Seco de Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MAURO VOLPINI FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 02/2004

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa HELGA ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do Processo 013-02059/2003-X em que é reclamante PAULO VITOR GOES DASCHAGAS, para tomarem ciência da audiência inaugural do processo, que será realizada no dia 09.03.2004, às 09h10min, na sede da Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Nessa audiência a reclamada poderá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (duas). O não comparecimento das demandadas na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência a empresa deverá se fazer presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer ou outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam a proponente. V.Sa., poderá apresentar, ainda, querendo, contestação aos pedidos do autor, conforme consta da petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e

afixado no lugar de costume na sede desta Vara. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu (Jefferson Alexandre Macêdo da Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Rosa Helena Seco de Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MAURO VOLPINI FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 03/2004

Pelo Presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS H KNUFFER DA SILVA - ME, ELOS MÓVEIS E DECORAÇÕES e HEDER KNUFFER DA SILVA, reclamados nos autos do Processo 013-01727/2003-9 em que é reclamante RAIMUNDO NONATO DA SILVA MOURA, para tomarem ciência da audiência inaugural nos autos do processo supramencionado, que será realizada no dia 03.03.2004, às 08h50min, na sede da Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Nessa audiência os reclamados poderão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (duas). O não comparecimento das demandadas, na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência os reclamados deverão se fazer presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituírem pelo gerente ou qualquer ou outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam as proponentes. V.Sas, poderão apresentar, ainda, querendo, contestação aos pedidos do autor, conforme consta da petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Rosa Helena Seco de Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MAURO VOLPINI FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 05/2004

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa LA BELLA CUCINA - BUFFET E RESTAURANTE, reclamada nos autos do Processo 013-02089/2003-8 em que é reclamante FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA, para tomar ciência da audiência inaugural do processo, que será realizada no dia 11.03.2004, às 09h10min, na sede da Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Nessa audiência a reclamada poderá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (duas). O não comparecimento das demandadas, na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência a empresa deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer ou outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam a proponente. V.Sa. poderá apresentar, ainda, querendo, contestação aos pedidos da autora, conforme consta da petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Rosa Helena Seco de Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MAURO VOLPINI FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA
NO 7/2004
PROCESSO : 6-45/2001
Reclamante: JORGE DE AGUIAR FREIRE JUNIOR
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado: SAO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE
Advogado(a): ROBERTO ALVES VINHOLTE
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 176/180/

RESENHA
NO 8/2004
PROCESSO : 6-288/2002
Reclamante: MARCELO HAISSLAINE QUEIROZ AZEVEDO
Advogado(a): GISELLE ALINE DE AQUINO CABECA
Reclamado: TRANSBRASIL LINHAS AEREAS
Advogado(a): ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
Assunto : AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE A CARTA PRECATORIA FOI DEVOLVIDA PELA VARA DEPRECADA.

RESENHA
NO 9/2004
PROCESSO : 6-1316/2001
Reclamante: WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
Reclamado: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESA PESCA LTDA
Advogado(a): NÃO TEM ADVOGADO
Assunto : AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 15 DIAS

RESENHA
NO 13/2004
PROCESSO : 6-919/1987
Reclamante: JOAQUIM MOREIRA NETO
Advogado(a): LEONARDO DO AMARAL MAROJA
Reclamado: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA - FUNTELPA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 606 DOS AUTOS, MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.

RESENHA (MANIFESTAR-SE QTO. ADJUDICAÇÃO)
NO 14/2004
PROCESSO : 6-1943/2001
Reclamante: ANA MARIA BARREIROS PALHETA
Advogado(a): LAERTI RODRIGUES DA SILVA
Reclamado: BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Advogado(a): FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
Assunto : A INFRAÇÃO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM
PENHORAS VALORES LEVANTADOS, AT'PE O LIMITE DO CRÉDITO
EXEQUENDO.
RESENHA
NO 15/2004
PROCESSO : 6-1017/2001
Reclamante : DANIEL DA SILVA SANTOS
Advogado(a): HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES
Reclamado : IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a): ///////////////
Assunto : AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DAS
FLS. 204/209 DOS AUTOS, PRAZO 10 DIAS. ///////////////
RESENHA
NO 17/2004
PROCESSO : 6-1766/2000
Reclamante : CARLOS AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): VANYA ALCANTARA PESSOA
Reclamado : JBS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): XXXXXXXXXXXXXXXX
Assunto : AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PROPOSTA DE ACORDO
FEITA PELA RECLAMADA AS FLS. 154/159.//
RESENHA
NO 18/2004
PROCESSO : 6-1010/2003
Reclamante : ALMIR BAIA CARDOSO
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : LUIZ A A RAMOS JUNIOR - ME
Advogado(a): ..
Assunto : MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE
JUSTIÇA À FL. 25 DOS AUTOS.//
RESENHA
NO 19/2004
PROCESSO : 6-851/2003
Reclamante : LILIAN CRISTINA PACIECO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): BRUNOMOTA VASCONCELOS
Reclamado : NBT NORTE BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a): CASSIO HUMBERTO A SANTOS
Assunto : AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO
DE FLS. 209/211 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 20/2004
PROCESSO : 6-1423/2003
Reclamante : ADELSON PANTOJA DOS SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado : FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto : A reclamada para tomar ciência e oferecer manifestação aos termos dos
embargos de declaração apresentados pelo reclamante.
RESENHA
NO 31/2004
PROCESSO : 6-1461/1989
Reclamante : MANOEL RAIMUNDO LAVOUR BENTES
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado : ESTADO DO PARA - SETRAN
Advogado(a): VICTO ANDRE TEIXEIRA LIMA
Assunto : AS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 689/690, NO
PRAZO DE DEZ DIAS.
RESENHA
NO 32/2004
PROCESSO : 6-1799/2003
Reclamante : SALATIEL DOS SANTOS SENA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a): ..
Assunto : O AUTOR PARA COMPROVAR EM JUÍZO RECEBIDO A TÍTULO
DE FGTS. /////////////// AGC.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 33/2004
PROCESSO : 6-1751/2000
Reclamante : MIRACI SILVA E SILVA
Advogado(a): ..
Reclamado : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS
Assunto : CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO.//
RESENHA
NO 34/2004
PROCESSO : 6-477/2002
Reclamante : S. DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA
Advogado(a): ..
Assunto : MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA
A FL. 244 DOS AUTOS. ...//
RESENHA
NO 35/2004
PROCESSO : 6-880/2002
Reclamante : EVANDRO DE LIMA CASTRO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : COMERCIAL RIO TEJO LTDA
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
Assunto : O EXEQUENTE PAR INDICAR OUTROS BENS DE PROPRIEDADE
DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA
DE LIBERAÇÃO DA PENHORA E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO
PROCESSO. /////////////// AGC.
RESENHA
NO 36/2004
PROCESSO : 6-2311/2001
Reclamante : ALINE LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado : NELSON SECCUTHI JUNIOR
Advogado(a): ..
Assunto : AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS DE
PROPRIEDADE DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE
DIAS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DA PENHORA E ARQUIVAMENTO
PROVISÓRIO DOS AUTOS. /////////////// AGC.
RESENHA
NO 38/2004
PROCESSO : 6-1004/1992
Reclamante : SINDIPESCA
Advogado(a): INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Reclamado : EMPESCA S A CONST NAVAIS PESCA E EXPORTACAO
Advogado(a): JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
Assunto : A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO
SEGUIMENTO AO AP DE FLS. 3361/3366 DOS AUTOS.// AGC.
RESENHA
NO 39/2004
PROCESSO : 6-963/2003
Reclamante : LEONARDO DA SILVA COSTA
Advogado(a): NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR
Reclamado : SAMPAIO VERAS & CIA LTDA
Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS
Assunto : A RECLAMADA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO INSS, NO
PRAZO DEZ DIAS. /////////////// AGC.
RESENHA
NO 40/2004
PROCESSO : 6-294/1994
Reclamante : JOSE VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a): ..
Assunto : COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO
PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE NO JUÍZO
FALIMENTAR.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 41/2004
PROCESSO : 6-1922/2002
Reclamante : MARCIA PATRICIA RAIOL DO NASCIMENTO
Advogado(a): RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto : AO RECLAMANTE PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO
RECLAMANTE DE FLS. 140 DOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10
(DEZ) DIAS.
RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO)
NO 43/2004
PROCESSO : 6-210/2003
Reclamante : LUCIMARO PONTES LEAL
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : GERALD BAUER & CIA LTDA
Advogado(a): ..
Assunto : Ao exequente para tomar ciência e oferecer manifestação a cerca da
documentação de fls. 41/42 dos autos, em 10 dias.
RESENHA
NO 191/2004
PROCESSO : 6-744/2003
Reclamante : JEFFERSON DAMASCENO COSTA
Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
Reclamado : COMPUGRAPH FORM CONTINUOS E SERV GRAFICOS LTDA
Advogado(a): ..
Assunto : Ao exequente para comparecer na secretaria da Vara e receber alvara para
levantamento do FGTS.
RESENHA
NO 192/2004
PROCESSO : 6-855/2003
Reclamante : DALVA MOREIRA TEIXEIRA
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): MARCUS ALEXANDRE FONTEL DE OLIVEIRA
Assunto : Ao reclamante para tomar ciência da petição apresentada pela reclamada
as fls. 212/278 dos autos.
RESENHA
NO 193/2004
PROCESSO : 6-2000/1993
Reclamante : AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS
Advogado(a): JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
Reclamado : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): ..
Assunto : AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO NÃO
CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 201/202, PORQUE
INTEMPESTIVA. /////////////// AGC.
RESENHA
NO 194/2004
PROCESSO : 6-1512/1994
Reclamante : LUIZ GUILHERME NUNES DOS SANTOS
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado : MELAMAZONS A
Advogado(a): JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
Assunto : A EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO,
ACERCA DO AG. DE PETIÇÃO ADESIVO INTERPOSTO PELO
EXEQUENTE. /////////////// AGC.
RESENHA
NO 195/2004
PROCESSO : 6-241/2002
Reclamante : JOSE ALEXANDRE SANTOS DE ASSIS
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA
Assunto : AO EXECUTADO, POR SEU PATRONO, PARA CIÊNCIA DO
DESPACHO DE FLS. 214 DOS AUTOS.

RESENHA
NO 196/2004
PROCESSO : 6-1379/2002
Reclamante : RAIMUNDO NAZARENO EVERDOSA MARTINS
Advogado(a): ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado(a): ..
Assunto : AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA QUE INDIQUE
BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DA LEI
6.830/80.
RESENHA
NO 197/2004
PROCESSO : 6-1445/2001
Reclamante : FRANCISCO MAURICIO GADELHA CUNHA
Advogado(a): DELCIO COSTA SANTOS
Reclamado : CARVALHO & SENA LTDA
Advogado(a): ..
Assunto : APÓS REALIZADA SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO ATRAVÉS DO
SISBACEN, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE RESPOSTA POSITIVA.//
RESENHA
NO 198/2004
PROCESSO : 6-1905/1992
Reclamante : EURISDETE PEREIRA LOPES
Advogado(a): MARIA INACIA LOBATO FERREIRA
Reclamado : INAMPS
Advogado(a): ..
Assunto : AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA
DOS CÁLCULOS ELABORADOS NOS AUTOS, AS FLS. 252.
RESENHA
NO 199/2004
PROCESSO : 6-1469/2002
Reclamante : RAIMUNDO COUTINHO DE ABREU
Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Reclamado : CCI CONSTRUTORA COUTINHO LTDA.
Advogado(a): ..
Assunto : INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA NO PRAZO
DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 30
DIAS. //
RESENHA (RECEBER CREDITO)
NO 200/2004
PROCESSO : 6-1836/1999
Reclamante : MARIA DE NAZARE DO SOCORRO REIS DA SILVA
Advogado(a): RUTH LENA DE ALMEIDA MEDEIROS
Reclamado : CLEAN CONSERV ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(a): ..
Assunto : COMPARECER À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RECEBER
CRÉDITO (R\$-130,00) ATRAVÉS DA GUIA DE RETIRADA Nº 2237/2003, DE
25.11.03.//
RESENHA
NO 201/2004
PROCESSO : 6-1321/2001
Reclamante : ESPOLIO DE OSVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado : ALCINEI PICANCO SANTOS
Advogado(a): ..
Assunto : CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OS
RECLAMADOS NÃO FORAM ENCONTRADOS NO ENDEREÇO INDICADO
EM CACHOEIRA DO ARARI INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DOS
RECLAMADOS.//
RESENHA
NO 202/2004
PROCESSO : 6-207/1992
Reclamante : EDMILSON CORREA LIMA
Advogado(a): EDSON CORREA LIMA
Reclamado : ESTADO DO PARA
Advogado(a): ..
Assunto : COMPARECER AO BANCO DO BRASIL S/A PARA RECEBER
VALORES (R\$-164,68) ATRAVÉS DA GUIA DE RETIRADA Nº 2242/03, DE
26.11.03.//
RESENHA
NO 203/2004
PROCESSO : 6-1545/2003
Reclamante : ANA CRISTINA DO SOCORRO BEZERRA DE FARIAS
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado : IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
Assunto : DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA
PROLATADA NOS AUTOS, QUE JULGOU A AÇÃO PROCEDENTE EM
PARTE.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA
NO 162/2004
PROCESSO : 5-240/2000
Reclamante : LUIZ AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a): MARCELO DOS SANTOS SOUZA
Reclamado : EDITORA GLOBO S/A
Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
Assunto : FICAR CIENTE DE QUE O VALOR DE FOLHA 274 FOI
CONVOLADO EM PENHORA.//
RESENHA
NO 169/2004
PROCESSO : 5-304/2003
Reclamante : JOSE MARIA DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
Reclamado : INDUSTRIA MADEIREIRA MATURU LTDA

Advogado(a): REJANE PESSOA DE LIMA
Assunto : AO RECLAMADO: PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, NOS TERMOS DA DECISÃO TRANSTADA EM JULGADO. PRAZO: 05 DIAS. ps
RESENHA
NO 170/2004
PROCESSO : 5-1532/2000
Reclamante : ELZIO DE SOUZA MELLO
Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado : PLANAVE AVIAÇÃO LIMITADA
Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA
Assunto : AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEVOLVIDA A CARTA PRECATÓRIA DE SÃO PAULO, EM FACE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA AOS AUTOS. ps
RESENHA
NO 171/2004
PROCESSO : 5-1354/2002
Reclamante : EVANDRO CHAGAS FIGUEIREDO SOUSA
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA
Reclamado : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE FOI DEVOLVIDA A CPE COM A CERTIDÃO DA DIRETORA DE SECRETARIA DE QUE NÃO FOI LOCALIZADA A CIDADE DE CAMPINAS-GO, INCLUSIVE COM TELEFONEMAS PARA O TRT DA 8ª REGIÃO. ps
RESENHA
NO 172/2004
PROCESSO : 5-1979/2003
Reclamante : JOAO NEVES MAGALHÃES
Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL
Reclamado : REDE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. ps
RESENHA
NO 173/2004
PROCESSO : 5-56/2003
Reclamante : PEDRO PAULO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : TECSA TELECOM NORTE LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. rmb. ps
RESENHA
NO 174/2004
PROCESSO : 5-698/2002
Reclamante : ALEXANDRE LIMA XAVIER
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto : AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO EXECUTADO. ps
RESENHA
NO 175/2004
PROCESSO : 5-143/2003
Reclamante : JORGE HENRIQUE FONSECA SAMPAIO
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
Reclamado : FRANCISCO FELIX PEREIRA
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS. ps
RESENHA
NO 176/2004
PROCESSO : 5-1884/1999
Reclamante : JOSE CARLOS SA MENEZES DA PAZ
Advogado(a): LEIDIANA MARQUES DA COSTA
Reclamado : CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a): HAROLD ALVES DOS SANTOS
Assunto : AO EXECUTADO: COMPROVAR A QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO, INCLUSIVE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ps

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO 5ª VTB-2101-2003-005-08-00-4
RECLAMANTE: MARCO ANDRÉ SOUZA DA ROSA
RECLAMADO: HUNTER SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA e DROGARIA BIG BEN LTDA
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 12/02/04 ÀS 11:45 HORAS
O(A) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juiz(a) do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer à audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para AUDIÊNCIA INAUGURAL. Nessa audiência VSª, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de VSª, à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELÉM/PA. Dado e passado nesta cidade de Belém (Pa), 05 de Fevereiro de 2004. Eu PAULO SÉRGIO LOPES DA GAMA ALVES, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. O(A) Juiz(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO 5ª VTB-2101-2003-005-08-00-4
RECLAMANTE: MARCO ANDRÉ SOUZA DA ROSA
RECLAMADO: HUNTER SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA e DROGARIA BIG BEN LTDA
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 12/02/04 ÀS 11:45 HORAS
O(A) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juiz(a) do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer à audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para AUDIÊNCIA INAUGURAL. Nessa audiência VSª, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de VSª, à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELÉM/PA. Dado e passado nesta cidade de Belém (Pa), 05 de Fevereiro de 2004. Eu PAULO SÉRGIO LOPES DA GAMA ALVES, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. O(A) Juiz(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO 5ª VTB-0008-2004-005-08-00-0
RECLAMANTE: MANOEL RIBEIRO
RECLAMADO: SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIA S/A
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 16/02/04 ÀS 08:25 HORAS
O(A) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juiz(a) do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer à audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para AUDIÊNCIA INAUGURAL. Nessa audiência VSª, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de VSª, à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELÉM/PA. Dado e passado nesta cidade de Belém (Pa), 05 de Fevereiro de 2004. Eu PAULO SÉRGIO LOPES DA GAMA ALVES, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. O(A) Juiz(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA
NO 97/2004
PROCESSO : 4-882/2002
Reclamante : EDIVALDO VARELA DA SILVA
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CUJO O TEOR E O SEQUINTE: INDEFIRO O REQUERIDO AS FLS. 227/232, UMA VEZ QUE INEXISTE NOS AUTOS PECAS DO SUPOSTO ACORDO COLETIVO MENCIONADO NA PETIÇÃO EM QUESTÃO, O QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA POR LITIGÂNCIA DE MA-FE. EXMO. DR. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR.
RESENHA
NO 98/2004
PROCESSO : 4-2169/2001
Reclamante : VLADIMIR CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado : EMPREITEIRA J N LTDA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CONFORME FL. 265.
RESENHA
NO 99/2004
PROCESSO : 4-610/2003
Reclamante : ALDO JOSE OLIVEIRA REIS
Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
Reclamado : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
Assunto : A EXECUTADA SUBSIDIÁRIA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA FORNECER O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA PRINCIPAL E/OU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DOS ATOS EXECUTÓRIOS SE VOLTAREM CONTRA SI.
RESENHA
NO 100/2004
PROCESSO : 4-1911/2003
Reclamante : ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
Reclamado : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a):

Assunto : A ADVOGADA DOS RECLAMANTES PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INDEFERIDO SEU PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE A EMENTA EM QUESTÃO TRATA-SE DE CITACAO TEXTUAL DA EMENTA DO ACORDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TRT-RO-2706/2003.
RESENHA
NO 101/2004

PROCESSO : 4-2020/2003
Reclamante : DARVINO MONTEIRO PIMENTEL
Advogado(a): MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
Reclamado : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANAGEM
Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES
Assunto : O ADVOGADO DA RECLAMADA TOMA CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E DE QUE PODE, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTÁ-LO.
RESENHA
NO 103/2004

PROCESSO : 4-397/2003
Reclamante : GRACE DO SOCORRO BORGES DE CARVALHO AMARAL
Advogado(a): LUIZ ANTONIO RICCIARDI DE CARVALHO
Reclamado : KARTAO SERVICOS DE ASSISTENCIA LTDA
Advogado(a):

Assunto : A RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA INERCIA DA EXECUTADA QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE CITACAO, BEM COMO DA TENTAIVA FRUSTRADA DE BLOQUEIO DE CREDITO PELO SISBACEN, PARA QUE, QUERENDO, SOLICITE O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - LEI NR 6830/80.
RESENHA
NO 104/2004

PROCESSO : 4-2061/2003
Reclamante : JOAO MARIA SANTOS DA SILVA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado : INDUSTRIA FARMACEUTICA SISAL DA AMAZONIA S/A
Advogado(a):

Assunto : A ADVOGADA DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESTA FEITO FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 26.02.2004 ÀS 10:30 HORAS.
RESENHA
NO 105/2004

PROCESSO : 4-1134/2000
Reclamante : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto : A RECLAMADA, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CUJO O TEOR E O SEQUINTE: INDEFIRO A PETIÇÃO DE FL. 241, UMA VEZ QUE OS EMBARGOS DE FLS. 149/150 FORAM LIMINARMENTE REJEITADOS PELO R. DESPACHO DE FL. 177, PUBLICADO EM 12.01.03 (FL. 178). O PRAZO PARA AGRAVO EXPIROU EM 31.01.03 (FL. 182). EXMO DR. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR.
RESENHA
NO 106/2004

PROCESSO : 4-1686/1991
Reclamante : S. TRAB. SERVICOS PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado : INCRA INST. NAC. COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(a):

Assunto : O ADVOGADO DO RECLAMANTE TOMA CIÊNCIA PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA RECLAMADA.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 107/2004

PROCESSO : 4-1292/2002
Reclamante : EDUARDO PAIVA FEIO
Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado : A F. COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado(a):

Assunto : DAR CIÊNCIA AO RECLAMADO DE QUE DEVE COMPROVAR NESTA SECRETARIA O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 140,41 A TÍTULO DE INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM

JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZA AUXILIAR: LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS SARMENTO
vt1@belem.sec@trt8.gov.br

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 00185.2003.010.08.00.7
EMBARGANTE: MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
Adv: Dra. JULIANA VERDASCA REIS (OAB/SP 185.275)
EMBARGADO: JORGE MARCELO E SILVA CERVEIRA
Adv: Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA (OAB/PA 5.265)
DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº: 00210.2003.010.08.00.4
EMBARGANTE: BENEDITO CARLOS PORCIUNCU E ANA MARIA CORRÊA PORCIUNCU
Adv: Dra. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO (OAB/PA 6.397)
EMBARGADO: JOÃO RUI DA SILVA PENHA
Adv: Dr. JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES (OAB/PA 7.161)
DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS.